

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

José Roberto Almeida Sales Júnior

**O direito como “freio irracional” na formação do capitalismo na Prússia revolucionária:
a analítica marxiana do território jurídico na Nova Gazeta Renana**

Juiz de Fora
2018

José Roberto Almeida Sales Júnior

**O direito como “freio irracional” na formação do capitalismo na Prússia revolucionária:
a analítica marxiana do território jurídico na Nova Gazeta Renana**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito. Área de concentração: Direito e Inovação.

Orientador: Prof. Dr. Elcemir Paço Cunha

Juiz de Fora

2018

Imprimir na parte inferior, no verso da folha de rosto a ficha disponível em:
<http://www.ufjf.br/biblioteca/servicos/usando-a-ficha-catalografica/>

José Roberto Almeida Sales Júnior

**O direito como “freio irracional” na formação do capitalismo na Prússia revolucionária:
a analítica marxiana do território jurídico na Nova Gazeta Renana**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito. Área de concentração: Direito e Inovação.

Aprovada em 28 de março de 2018

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Elcemir Paço Cunha - Orientador
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof. Dr. Leonardo Alves Corrêa
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof. Dr. Vitor Bartoletti Sartori
Universidade Federal de Minas Gerais

Dedico este trabalho aos meus pais e à minha irmã, grandes razões da minha vida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à minha família e amigos pelo apoio incondicional sem o qual este trabalho não teria sido realizado.

Também agradeço imensamente ao professor Elcemir Paço Cunha, não só pela camaradagem, mas também pela orientação intelectual inestimável que significou um marco de reinterpretação do mundo social para mim.

Da mesma forma deixo aqui meu obrigado ao companheirismo dos colegas de mestrado, particularmente do querido menino Lucas Almeida “Mocidade” Silva.

Estendo meus agradecimentos à coordenação e corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Pelo provimento do apoio financeiro essencial para que eu pudesse realizar o mestrado, agradeço à CAPES.

Por fim, obrigado Alvo, meu companheiro de todas as tardes.

“I’ll take a drive to BEVERLY HILLS

Just before dawn

An’ knock the little jockeys

Off the rich people’s law

An’ before they get up

I’ll be gone, I’ll be gone”

(Frank Zappa - Uncle Remus)

RESUMO

O presente trabalho teve o escopo de demonstrar qual foi o papel do direito na Revolução de 1848 na Prússia a partir de uma análise marxiana feita com base nos escritos da *Nova Gazeta Renana*. Verificou-se que o terreno jurídico assumiu uma função ideológica que o fez se caracterizar como “freio irracional” à plena implantação do sistema de produção capitalista na Prússia naquele momento histórico específico, fato relevante na constituição da via prussiana de formação do capitalismo.

Palavras-chave: Marxismo. Direito. Capitalismo. Prússia. Nova Gazeta Renana.

ABSTRACT

The present work had the aim to demonstrate what was the function of the law in the Revolution of 1848 in Prussia from the standpoint of a Marxian analysis based on the writings found on the *Neue Rheinische Zeitung*. It was verified that the legal basis took on an ideological function that made it act as a “irrational restraint” against the full implantation of the capitalism system of production in Prussia in that specific historic moment, a relevant fact in the constitution of the Prussian way of development of capitalism.

Keywords: Marxism. Law. Capitalism. Prussia. *Neue Rheinische Zeitung*.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 OS MINISTÉRIOS BURGUESES	36
2.1 DELINEAMENTOS INICIAIS	36
2.2 O CENÁRIO PRÉ-REVOLUCIONÁRIO E A ASCENSÃO DA BURGUESIA	37
2.3 O MINISTÉRIO CAMPHAUSEN E O PERÍODO PÓS REVOLUCIONÁRIO	48
2.3.1 A teoria ententista	49
2.3.2 O povo e a manutenção do território jurídico prussiano	53
2.3.3 A questão da imunidade parlamentar	61
2.3.4 O fim do ministério Camphausen	66
2.4 O MINISTÉRIO HANSEMANN	70
2.4.1 A revolução de junho na França e o seu impacto no ministério Hansemann	72
2.4.2 As diretrizes programáticas do ministério Hansemann	80
2.4.3 As ações concretas do ministério Hansemann	83
2.4.3.1 <i>As prisões</i>	87
2.4.3.2 <i>A perseguição à Nova Gazeta Renana</i>	90
2.4.3.3 <i>A lei de imprensa</i>	96
2.4.3.4 <i>A lei da Guarda Civil</i>	99
2.4.3.5 <i>A lei do empréstimo compulsório</i>	108
2.4.3.6 <i>A lei relativa ao fim dos encargos feudais</i>	111
2.4.3.7 <i>A antiga lei criminal prussiana</i>	119
2.4.3.8 <i>O conflito pela cidadania prussiana</i>	121
2.4.4 O ministério Hansemann e a aristocracia	127
2.4.5 O fim do ministério Hansemann e o início da transição contrarrevolucionária ...	132
2.5 O MINISTÉRIO BRANDENBURG-MANTEUFFEL	139
2.5.1 O período pós-Hansemann	142
2.5.2 O estado de sítio	148
2.5.3 O cenário internacional e a situação da Áustria	150
2.5.4 A consolidação da contrarrevolução	159
2.5.5 A recusa aos impostos	172
2.5.6 O estado de sítio e a dissolução da Assembleia Nacional Prussiana	177
3 O DIREITO NO PERÍODO CONTRARREVOLUCIONÁRIO	186

3.1 A ATUAÇÃO DO APARELHO BUROCRÁTICO PRUSSIANO NO PERÍODO CONTRARREVOLUCIONÁRIO	192
3.2 A MAGISTRATURA PRUSSIANA	194
3.3 A CONTINUIDADE DA REPRESSÃO PRUSSIANA	200
3.3.1 O caso de Lassalle	201
3.3.2 A legislação reacionária	205
3.3.2.1 <i>As leis ordinárias</i>	206
3.3.2.2 <i>A intensificação das medidas repressivas</i>	218
3.3.3 A legislação intervencionista	231
3.3.4 Um documento burguês	257
3.3.5 A relação entre o direito e a realidade material	261
4 CONCLUSÃO	277
REFERÊNCIAS	289

1 INTRODUÇÃO

O mundo hoje encontra-se num momento decisivo para o futuro da humanidade. A crise de 2008 e suas consequências, notadamente a situação de vulnerabilidade que ela causou em uma parcela significativa da população, fez ressurgir novamente discussões sobre a viabilidade de longo prazo da manutenção do sistema capitalista. Essa forma específica de organização das relações de produção voltou a figurar no centro dos debates políticos ao redor do globo, onde o destaque às suas práticas predatórias e a sua crescente insustentabilidade, tanto de um ponto de vista ambiental quanto social, uma vez mais chama a atenção das principais análises científicas. É na esteira de se estimular a plena compreensão da extensão e intensidade do desenvolvimento do capitalismo, desde o seu surgimento, desvelando assim as maneiras particulares através das quais ele matriza a vida cotidiana dos homens, que se encontra a dissertação aqui realizada.

As formas capitalistas de produção impõem sobre toda a sociedade uma série de modificações às diversas esferas da existência social, passando pela política, que normalmente fica mais exposta nas democracias ocidentais, até outras cujo desenrolar ocorre no gabinete silencioso dos burocratas, como é comum no caso do direito. Essa interação entre as formas produtivas e os outros campos da sociabilidade baseia-se numa complexa dinâmica social cujo eixo de articulação central tem o econômico como elo tônico desse processo interativo em que a economia, ao invés de simplesmente determiná-los mecanicamente, interage com esses outros elementos sociais, intermedeia os nexos entre eles e por eles é igualmente mediada, recebendo também desses outros territórios conformações, de forma que a preponderância econômica jamais significa que ela também não sofra influências e limitações desses elementos que, juntos no seu movimento específico, formam a totalidade social.

Partindo dessa determinação material, percebemos então que o capitalismo só pode ter a sua gênese e evolução totalmente expostos enquanto condicionador de formas específicas de funcionamento dentro do tecido social quando for revelada a lógica interativa própria dessas relações econômicas com os outros componentes sociais. Tendo isso em mente, faz-se necessário o estudo da especificidade dessas esferas ou territórios na sua interação com a economia capitalista, onde, a despeito do desconhecimento da dogmática tradicional e mesmo de alguns críticos que tentam relegar a ele um papel subalterno, o terreno jurídico tem potencial para exercer uma influência decisiva nesse processo na contingência histórica sem ser, com isso, o ocupante da posição decisiva ocupada pela economia.

O problema a orientar o ímpeto científico aqui desenvolvido tem como prospecto maior a necessidade geral de se exercer uma melhor compreensão do papel que o direito teve no desenvolvimento do capitalismo nas principais nações ocidentais, buscando com isso desnudar a maneira efetiva, aquela verificável na realidade concreta, com que tanto o direito entendido na sua concepção de norma abstrata como aquele efetivamente levado a cabo pelas burocracias influenciou e foi influenciado pelo desenvolvimento do capitalismo como forma dominante de estruturação das relações de produção nas diversas economias nacionais. Obviamente um projeto dessa densidade só pode ser efetivamente realizado pelo esforço conjunto de uma comunidade científica que se oriente na direção de paulatinamente esclarecer esse quadro, de forma que o trabalho aqui desenvolvido, visando ingressar nessa tradição que já está em curso tanto no Brasil quanto no exterior, tem então que realizar um corte espacial e temporal para focar a sua análise e poder, com isso, efetivar uma contribuição relevante nessa direção. A partir desses pressupostos, é necessário então expor a delimitação do problema que foi enfrentado pela pesquisa realizada, instituindo os seus limites temporais e físicos e precisando o seu objeto, para então depois apresentar os caminhos empregados para se enfrentar essa problemática.

Destarte, deve-se destacar, de início, que o que se compreende por “direito” no presente estudo não se limita apenas a uma conceituação clássica desse termo, que normalmente o associa a uma ideia de ciência jurídica entendida como análise sistemática das normas gerais e abstratas cogentes capazes de dirimir conflitos em concreto. Obviamente, o estudo das normas jurídicas abstratas é um fator importante para se compreender o fenômeno jurídico como um todo, pois tais normas têm pretensão de aplicação no mundo real e demonstrar, a nível teórico, a tendência de orientação social daqueles grupos sociais que têm o monopólio da sua criação, bem como as influências sofridas por elas, é essencial para desvendar a totalidade do processo jurídico e sua função no capitalismo. Mas, para além disso, há também a necessidade de apreensão das maneiras concretas através das quais os responsáveis por aplicar o direito realmente agem, ou seja, para se entender a lógica operativa do direito no meio social é necessário também estudar o comportamento dos agentes estatais responsáveis por subsumir o direito ao caso concreto, por retirar a norma jurídica da sua forma abstrata e densificá-la na sua execução material, de modo que é preciso atentar no funcionamento da burocracia jurídica e administrativa estatal que realiza essa função. Isso porque nesse momento posterior o território jurídico toma forma definitiva na sua tentativa de operacionalizar e coordenar a atuação dos indivíduos reais, sendo aí que o sublimado jurídico assume materialidade.

Esse processo de subsunção, por sua vez, não é simples, na medida em que a burocracia responsável por efetivar tal procedimento é composta por sujeitos reais que assumem posições e afinidades de classe específicas. Portanto, a sua atuação não se trata de uma aplicação meramente técnica dos preceitos jurídicos, como muitas vezes defendem os ideólogos do direito, mas sim é condicionada pela função específica que o direito assume na sociedade em razão de sua articulação com as outras esferas sociais, bem como pela posição dos agentes da burocracia estatal dentro desse conjunto interativo, sempre tendo como pano de fundo o papel desempenhado por esses agentes no conflito entre as classes sociais. Portanto, há também uma discrepância entre o direito previsto abstratamente e aquele realizado na interação desses agentes sociais, algo que uma análise que se preste a demonstrar a concretude da sua operação não pode olvidar em considerar, embora, repisa-se uma vez mais, o direito na sua forma abstrata também exerce a sua parcela de influência e deve ser observado com atenção, de forma a se traçar um quadro dialógico entre esses dois momentos para que a lógica operativa do terreno jurídico como um todo possa ser escavada. Diga-se que, em suma, direito e burocracia de estado possuem suas especificidades que se marcam, no entanto, por uma intensa reciprocidade, de modo que a análise do direito deve então considerar a mediação que ocorre entre ambos.

Feitas essas considerações iniciais, destaca-se que o presente trabalho tem como objetivo encarar a problemática do estudo da atuação do direito durante o período revolucionário ocorrido na Prússia no ano de 1848 e como isso refletiu no desenvolvimento do capitalismo naquele país. Para tanto, propõe-se a análise dos textos publicados na *Nova Gazeta Renana* escritos por Marx, uma vez que o período de publicação do jornal coincide com a época imediatamente após ocorrido o movimento revolucionário. Em virtude disso, os textos disseminados nesse periódico tratam justamente da maneira como a revolução se desenrolou e de como as peculiaridades da Prússia no período fizeram-na tomar um rumo determinado, se afastando das suas pretensões liberais e populares iniciais em favor de um acordo feito pelo alto entre a burguesia prussiana e aristocracia feudal, representada pelos *junkers*.

Assim, esse objetivo perpassa, dado o acesso que Marx oferece, pela determinação da atuação do direito como ideologia num momento específico da história prussiana. Desvelar como o terreno jurídico atou no conjunto social para determinar a especificidade da evolução histórica das relações de produção capitalistas na Prússia é justamente oferecer uma visão da lógica operacional do período calcada nas articulações concretas do jurídico com os outros elementos do ser social, de forma a tecer uma visão geral do feixe de interações sociais que

fundamentalmente condicionou o capitalismo alemão, determinando as características desse último, particularmente o seu atraso em relação à França e à Inglaterra.

O foco da pesquisa aventada, entretanto, não faz apenas um recorte histórico do período através dos relatos de Marx no jornal, indicando a simples sucessão dos fatos históricos. Pretendeu-se realizar uma análise sistemática de todos os escritos do autor renano publicados no periódico e especificamente relacionados ao território jurídico da época, de forma a se revelar a lógica imanente que determinava o padrão de interação do direito com os outros elementos sociais de destaque, notadamente a economia e a política (embora o foco nesse terreno seja o relativo à luta de classes), naquele período conturbado e tão essencial ao desenvolvimento posterior da Prússia. Embora Marx tratasse de diversos assuntos nos textos dessa época, como as citadas discussões políticas e econômicas, interessa notar que ele também despreendeu grande parte do seu tempo analisando o território jurídico e sua interação com esses elementos, além da sua influência nos rumos dos eventos revolucionários e nas perspectivas que o sucesso ou fracasso desse movimento significariam para a formação do capitalismo prussiano.

Assim, Marx expõe a maneira como o direito, considerado abstratamente, e seus operadores, se comportaram no período, demonstrando as suas associações de classe, as suas preferências e preconceitos e a maneira com que esses elementos se entrelaçavam com os embates que marcaram aquela época, destacando justamente a forma operativa através da qual o terreno jurídico interagiu com os elementos sociais em ebulição no período, desnudando a forma e os limites da atuação do judiciário prussiano na época em questão, de forma a tornar possível extrair dessas considerações a maneira através da qual o terreno jurídico se preordenava em relação às possibilidades de florescimento do capitalismo na Prússia, embate em torno do qual, direta ou indiretamente, se debruçava a sociedade prussiana. Conforme será demonstrado, a intervenção do terreno jurídico nessa fase específica do desenvolvimento da sociedade prussiana na sua transição do feudalismo para o capitalismo será decisiva para conformar os rumos dos eventos históricos naquele local, influenciando sobremaneira na forma como o capitalismo viria a se desenvolver na Prússia na segunda metade do século XIX e em seguida no século XX, algo que acabaria desaguando decisivamente nos conflitos mundiais em virtude da posição que a Alemanha veio a ocupar na divisão imperialista internacional justamente em razão da expansão tardia da sua indústria e comércio.

Assim, a intenção é determinar a ingerência do jurídico do período revolucionário na maneira como o capitalismo germânico efetivamente se formou, denominada por Marx de via não clássica, conforme será visto adiante, e mais tarde chamada por Lenin de via prussiana.

Nessa perspectiva, a análise do território jurídico assume contornos essenciais para se elucidar exatamente qual o grau e a extensão dessa influência, isto é, como a atuação daqueles responsáveis pela elaboração e aplicação das normas jurídicas acabou contribuindo para direcionar os rumos do capitalismo na Prússia. Nesse contexto, será imprescindível demonstrar, na medida do possível, as interações sistêmicas entre o território jurídico e os outros complexos da sociedade prussiana, de maneira a se formar um quadro sintético apto a capturar como a interação das forças sociais nesses campos, em virtudes das suas particularidades intrínsecas e das circunstâncias concretas dessa interação, moldaram o destino da Prússia, sendo notória a importância da interação entre o terreno jurídico, a burocracia prussiana e a economia no quadro político classista de embate entre o novo e o velho naquela particularidade.

Nesse sentido, embora não se possa perder de vista que a economia se configura como o eixo matricial que orienta e coordena as relações entre os setores sociais, sendo o eixo articulador dessas interações, não se deve também subestimar os efeitos que as outras esferas da sociedade possuem sobre o desenvolvimento social, inclusive sobre as relações de produção e o embate entre as classes daí proveniente. É notório que o direito, ao regular as interações entre os indivíduos em sociedade, influi sobre esse último aspecto, sendo então um exemplo de como esses setores sociais, embora na sua rede interativa tenham o campo econômico como pedra angular, detêm um caráter heterogêneo e potência capaz de exercer alguma interferência, dentro de limites postos, até mesmo sobre o econômico de uma sociedade determinada. A preponderância do econômico sobre essas interações recíprocas não é suficiente, assim, para anular quaisquer influências passíveis de incidir sobre a esfera produtiva; caso contrário, não haveria sentido em caracterizar essas relações como recíprocas.

Esse seria o arcabouço básico a partir do qual se propõe a análise do direito no período considerado, na tentativa de se apreender a correta extensão da influência que o território jurídico teve no concerto de forças sociais que moldaram a especificidade do capitalismo prussiano. Ao se entender como o direito funcionava na gênese do capitalismo prussiano e de que forma ele atuou para ser um dos fatores responsáveis por condicionar a direção do desenvolvimento desse capitalismo, de tal forma que as suas características distintivas o impendem de se adequar aos modelos clássicos de desenvolvimento liberal, será possível compreender com maior exatidão quais são os limites e potenciais verdadeiros do território jurídico enquanto mediador da transformação social, de forma a abrir novas possibilidades de análise do entrelaçamento entre o jurídico e o econômico quando do estudo das especificidades da formação capitalista de outras sociedades.

Portanto, trata-se aqui de fazer uma análise do direito não apenas nas suas relações abstratas ideais, mas de se adentrar na lógica da coisa jurídica conforme verificada nas relações sociais concretas, na imediatidade da vida material dos cidadãos na sua interação com o aparelho burocrático responsável por aplicar o terreno jurídico. A descoberta da lógica imanente que perpassava essas relações históricas materiais é o objetivo fulcral no qual uma verdadeira análise de realidade materialista legada por Marx tem que se ater, não se limitando a um estudo apenas dos fatores ideais abstratos que balizavam a teoria jurídica da época, mas sim superando essas barreiras ideais em favor do que ocorria na realidade do território jurídico em sua reciprocidade.

O direito como ideologia

Assim, o direito não será encarado apenas na sua pura forma do espírito ou somente como uma disciplina técnica, algo que detém um núcleo pretensamente racional a partir do qual a lógica jurídica se encaminha para resolver todos os problemas sociais. O território jurídico deverá ser estudado, sobretudo para o caso concreto em tela, na sua atuação enquanto ideologia entendida, com restrições, a partir de uma leitura lukacsiana, ou seja, enquanto um conjunto de práticas aptas a coordenar o conflito social numa direção específica, de forma a assumir uma postura clara dentro da contradição entre a forma social nascente, representada pelo liberalismo, e aquela que se recusava a fenecer, encapsulada nas relações sociais de caráter feudal. Nesse desiderato, verificar a forma de atuação do direito como ideologia equipara-se a averiguar a efetividade prática da sua atuação no conflito social, ou seja, de que forma o terreno jurídico teria se portado perante o embate agudo entre as classes sociais que predominava no período revolucionário da Prússia, isto é, observar a lógica de atuação efetiva do direito no mundo concreto relativamente a luta de classes, discriminando as preferências e contradições reais dos responsáveis por operacionalizar o território jurídico em toda a sua amplitude.

O critério do direito enquanto ideologia aqui defendido, portanto, não se identifica com o caráter gnosiológico que se limita aos problemas da falsa consciência, representando um conhecimento não verdadeiro. Ideologia aqui, verdadeira ou falsa, especifica qualquer tentativa de orientação da ação humana relativamente à prática concreta das suas atividades no entorno econômico e social, de forma a servir como o padrão de operacionalização das ações humanas frente aos desafios que o meio material imputa ao homem:

Na medida em que o ser social exerce uma determinação sobre todas as manifestações e expressões humanas, qualquer reação, ou seja, qualquer resposta que os homens venham a formular, em relação aos problemas postos pelo seu ambiente econômico-social, pode, ao orientar a prática social, ao conscientizá-la e operacionalizá-la, tornar-se ideologia. Ou seja, ser ideologia não é um atributo específico desta ou daquela expressão humana, mas, qualquer uma, dependendo das circunstâncias, pode se tornar ideologia. (VAISMAN, 2010, p. 50).

A apreensão da dimensão ontológica das ideologias em Lukács é tema bastante extenso e profundo, sendo a sua abordagem detalhada algo que desviaria dos objetivos analíticos da presente dissertação. Portanto, para se ater aos fins propostos na presente pesquisa, abordaremos apenas a dimensão prática que as ideologias assumem no mundo material, dando destaque então aos efeitos concretos que o direito como ideologia origina na realidade. Em vista disso, uma breve ressalva deve ser feita. Não se está afirmando que a questão da ideologia em Lukács e Marx seja tratada de forma absolutamente idêntica, apenas que não há uma contradição na forma fundamental através da qual os autores enfrentam a questão no sentido prático do direito como ideologia. Dessa forma, é possível ao menos afirmar que há a possibilidade, então, da convergência das análises desses dois autores no desenvolvimento e estudo das ideologias enquanto captura da sua eficácia real no mundo concreto, já que elas não se opõem de forma essencial, entendimento suficiente para orientar a pesquisa realizada.

Vaisman relata que essa concepção prática de ideologia em Lukács gravitava em torno da noção do surgimento dos conflitos de classe típicos da sociedade capitalista. Com o desenvolvimento do antagonismo de classe, a resolução desse embate torna-se também uma questão social, portanto algo cuja resolução era passível de ser enfrentada em termos ideológicos. Seria a partir daí que Lukács teria dividido uma concepção de ideologia, baseada em Marx, que identificava esse fenômeno com a tomada de consciência da classe operária em relação a luta de classes e oferecia soluções para esse conflito (VAISMAN, 2010, p. 50). É essa concepção prática de ideologia que desnuda a necessidade de tomada de consciência e resolução dos conflitos de classe no meio social que nos interessa no presente estudo, sendo então o parâmetro balizador para a identificação da maneira como atuou o terreno jurídico no embate social que pululava na sociedade prussiana.

No tratamento dado por Vaisman à questão, ideologia seria então balizada por um critério funcional. Nessa esteira, percebe-se que o fato de um conhecimento ser verdadeiro ou falso não é suficiente para que ele seja caracterizado como ideologia, mas sim seriam ideológicas apenas aquelas práticas que desempenhassem um papel específico nos conflitos sociais, notadamente na luta de classes característica do sistema capitalista. Isso daria à

formulação de Lukács um caráter eminentemente prático, na medida em que as ideologias seriam então o momento de conscientização e ideação dos homens resolvendo conflitos no seio social (VAISMAN, 2010, p. 51). Portanto, na medida em que esses conflitos sociais fossem relacionados à luta de classes, a formação ideológica seria aquela apta a orientar as condutas práticas que deveriam lidar com esse problema, sendo essa maneira de apreender o fenômeno ideológico a que guiou a análise do terreno jurídico levada a cabo na presente dissertação.

A ideação proporcionada pela ideologia, nesse caso, seria a que guiaria o homem real no seu processo de tomada de decisão necessário dentro do mundo prático-social. Essa orientação, entretanto, não é sem limites, calcada num pretense potencial irrestrito do gênero humano, mas sim auxilia entre as escolhas permitidas pelas reais possibilidades materiais, cujo espaço limitador são as potencialidades contidas dentro das relações sociais de produção gestadas num modelo econômico específico. Em relação à determinação prática de ideologia, isso significa que a defesa de um padrão de tomada de decisões dos grupos sociais que se encontram em conflito social tem sempre como agente limitador as suas próprias condições materiais históricas, ou seja, a orientação prática trazida pela ideologia tem sempre como objetivo direcionar a resolução do embate entre as classes sociais para uma das soluções contidas dentro do leque de possibilidades práticas determinado pela materialidade histórica de um momento específico.

O fato de as ideologias terem uma base social de formação implica ter em mente que a análise correta do seu desenvolvimento e interação com os outros elementos do ser social demanda sempre o estudo do mundo concreto em que essas ideologias se desenvolvem, determinando a realidade que as condiciona e é por elas condicionada. Isso exige atenção às condições históricas específicas que interagem sobre esses complexos ideológicos, indicando a sua relação com a totalidade histórica que os cerca, de forma a desvelar com precisão a fina malha de interações entre a superestrutura ideológica e os elementos sociais concretos:

Dentro de contornos assim delineados compreender-se-á, pois, do que se trata, quando se afirma, ao ter sistemas ideológicos como objetos científicos, que sua delucidação obriga a remeter à totalidade histórica onde se produzem e onde se encerram; em outros termos: a análise de ideologias implica necessariamente no entendimento *do que é por elas afirmado* na sua relação com a *situação concreta de quem as afirma*. (CHASIN, 1978, p. 66, grifos do autor).

Entretanto, entender que existe essa relação não é suficiente para se apreender corretamente a natureza do relacionamento entre ideologia e a concretude social na qual ela se

desenvolve. Essa interação se dá através de uma dinâmica própria inconfundível com simples determinismos mecanicistas econômicos, na medida em que a teia de interações ocorre num movimento recíproco e gradual. Assim, embora seja nuclear a importância da economia para a imensa superestrutura ideológica, já que ela é o elo tônico da cadeia de interações que representa o momento preponderante do ser social, a interface de interação dos diversos territórios ou esferas que compõem a sociabilidade, aqui com destaque para a ideologia, representa uma dinâmica própria de influências recíprocas que ocorrem a todo momento, criando uma fricção particular de determinações contínuas que alteram continuamente o todo social em graus contingentes. É por isso que a compreensão do papel da ideologia só se dá em conjunto com a apreensão da influência que ela exerce e sofre nesses elementos que compõem a sociedade, já que ela se encontra sempre numa rede de interações recíprocas com eles, onde o econômico figura como o principal eixo articulador do todo organizado.

Partindo desses pressupostos básicos, percebe-se que o direito assume a forma de uma ideologia específica dentro do modo de produção capitalista. Isso porque o desenvolvimento do nível de complexidade das relações de produção passou a exigir uma coordenação social numa escala bem mais ampla e diversa, obrigando que o direito assumisse uma forma cada vez mais especializada para cumprir esse programa de orientação das relações de troca num nível que englobasse o todo social, algo indispensável para a solidificação da forma capitalista de produção. Isso foi suficiente para que o direito formasse uma categoria de profissionais específicos que não diretamente atuavam na produção, mas eram indispensáveis para adequar as demandas sociais às necessidades da forma produtiva capitalista. É principalmente a partir desse momento que a comunidade de profissionais jurídicos e o direito como doutrina se tornaram cada vez mais heterogêneos em relação às outras esferas sociais, notadamente à economia, para representar a oportunidade de uma vida profissional autônoma aos cidadãos e se aglutinar num ramo específico do conhecimento:

Em suma, o direito nasce a partir da necessidade de resolver e ordenar conflitos derivados do processo produtivo e em apoio a este, e a gênese do direito se dá concomitantemente à diferenciação e complexificação da divisão social do trabalho, de tal forma que, gradativamente, ele se torna uma esfera específica na qual atuam profissionais especializados que vivem de sua atividade. E é só aí, quando se completa o círculo, que Lukács considera preciso falar do direito enquanto ideologia específica. Pois aí sua manutenção, reprodução e transformação passam a depender, digamos assim, deliberada e institucionalmente, dos próprios especialistas. O fato de a manifestação ideológica específica do direito demandar especialistas tem como consequência o autoenaltimento da própria atividade, acabando por afastar esta esfera da realidade econômica. (VAISMAN, 2010, p. 52).

A partir desse movimento de especificação, no qual ocorre uma “ideologização da ideologia”, o direito passa a coordenar, a nível social, a organização do modo de produção capitalista, utilizando para esse fim a sua prerrogativa de direcionar, embora sem nunca resolver definitivamente, os conflitos sociais concretos que eclodem no meio social. Para tanto, ele compreende um corpo teórico aparentemente autônomo e com pretensão de generalidade abstrata, características necessárias para espelhar as relações econômicas da melhor forma possível. Isso porque é justamente essa pretensão de universalidade a responsável por permitir que o controle social necessário às relações capitalistas de produção seja garantido de uma forma que evite o menor atrito social, construindo um sistema teórico que justifica e mascara os favorecimentos de classe nas resoluções dos embates jurídicos. A pretensão de generalidade surgida com o afastamento da economia, portanto, serve a essa última, calibrando um conjunto interativo que dá ao direito uma importância no seio social capaz de até mesmo reverberar na economia, enquanto garante a essa última o papel de eixo articulador central numa perspectiva social ontológica. Em razão disso, uma análise do direito como ideologia a partir de sua determinação ontoprática não pode se prender apenas aos seus fundamentos teóricos, mas precisa descobrir a lógica imanente do território jurídico enquanto ferramenta de arquitetura econômico-social, algo que corrobora a nossa pretensão de não se limitar a uma análise abstrata do direito: “Na análise da ideologia do direito, o critério válido é, portanto, a verificação se, mesmo que falso, o seu ser-precisamente-assim é capaz de desempenhar uma função de regulação e ordenação da vida socioeconômica de forma eficiente.” (VAISMAN, 2010, p. 53).

Nessa esteira, embora as características acima possam ser indicadas para esboçar alguns dos movimentos genéricos da forma ideológica jurídica, é necessário destacar que, conforme já aduzido nos parágrafos precedentes, apenas o estudo detido do funcionamento real do direito enquanto forma concreta dentro do desenrolar dos fatos históricos pode demonstrar a verdadeira faceta da atuação desse campo enquanto incentivador de comportamentos sociais específicos. Assim, desentranhar a lógica operacional da atuação do direito num momento histórico determinado demanda também a análise detida e pormenorizada de como esse direito era praticado por seus operadores, descortinando quais eram as preferências e preconceitos desses agentes, expondo assim as verdadeiras entranhas do funcionamento do território jurídico numa sociedade real. Portanto, “(a)penas a materialidade pode dar a medida da funcionalidade do direito como ideologia, incluindo seus limites dado o caráter regulatório das contradições e não resolutivo da própria força material em questão.” (PAÇO CUNHA, 2017, p. 12).

A análise imanente

No que tange à abordagem pretendida para realizar esse objetivo, ressalta-se que o traçado investigativo aqui proposto segue a orientação de uma análise imanente ou estrutural da obra marxiana. Expediente defendido pelo filósofo marxista José Chasin, esse tipo de abordagem metodológica significa que a intenção do trabalho desenvolvido não é se perder em elucubrações de caráter especulativo. O foco buscado é justamente o contrário, é entrar de forma imanente nos textos de Marx que procuraram apresentar na sua intenção original a reprodução da lógica concreta das interações sociais da época, mesmo levando em consideração as dificuldades que a transformação dessa lógica do real em ideia possa ter acarretado:

[...] a postura analítica deve propender ao compromisso com a solidez dos vigamentos que caracterizam a chamada *análise imanente* ou *estrutural*. Tal análise, na melhor tradição reflexiva, encara o texto - a *formação ideal* - em sua consistência autossignificativa aí compreendida toda a grade de vetores que o conformam, tanto positivos como negativos: o conjunto de suas afirmações, conexões e suficiências, como também as eventuais lacunas e incongruências que o perfaçam. (CHASIN, 2009, p. 25, grifos do autor).

Nesse sentido, a análise impetrada deverá sempre ter como ponto de partida e norte orientador a obra marxiana na sua acepção mais pura, afastada na medida do humanamente possível de quaisquer preconceitos ou condicionamentos epistemológicos ou interpretativos, vez que a racionalidade intrínseca da empreitada intelectual levada a cabo por Marx não foi desenhada tendo em vista esses princípios, mas sim inaugurou um momento diferente na racionalidade ocidental. Ela buscou escapar da simples subsunção da materialidade à filosofia em favor de lineamentos de traçado ontológico que afirmavam a existência do ser real na sua própria objetividade, abrindo espaço para um diálogo entre o material e o ideal que permitia a esse último a correta apreensão da esquemática funcional dos sistemas reais enquanto considerados em si mesmos:

Todavia, sobre o “critério gnosiológico”, para usar uma expressão lukacsiana, de abordagem do pensamento de Marx pesa um ônus muito especial, designadamente porque a obra marxiana é a negação explícita daquele parâmetro na identificação da cientificidade, tendo sua própria arquitetura reflexiva, e, por consonância, natureza completamente distinta daquela suposta pelo epistemologismo. Onde querer “legitimar” por meio de “fundamento gnoseoepistêmico” as elaborações marxianas é desrespeitar frontalmente seu caráter e entorpecer o novo patamar de racionalidade que sua *posição* facultou compreender e tematizar, em proveito da apreensão do

multiverso objetivo e subjetivo da mundaneidade humana. (CHASIN, 2009, p. 27, grifo do autor).

Assim pretendeu-se desenvolver a presente dissertação, mesmo que o grau de detalhamento apresentado possa tornar o texto um pouco exaustivo, devido às constantes referências às observações e retomada do texto marxianos. O compromisso analítico aqui assumido então é o de fazer uma ampla análise imanente do material, e onde isso não acontecer não será devido a alguma falha no interior dessa postura, mas sim à incapacidade do autor de realizar com exatidão essa empreitada analítica tão fecunda, porém tão estrita e exigente.

Pretende-se então homenagear uma análise marxiana que tem a sua fundação numa ruptura radical com as teorias neo-hegelianas especulativas. Essas últimas, conforme defende Chasin, eram centradas num princípio ideal que orientava as estruturas sociais, notadamente a relação entre família, Estado e sociedade civil, como se o plano ideal fosse o fator primordial a direcionar a interação entre esses elementos. Essa postura afastava a racionalidade própria do real em favor da sujeição do momento objetivo a uma realidade exógena a ele. Tal interpretação separava o filósofo da possibilidade de apreensão da lógica contida no mundo concreto em favor da subsunção dessa concretude a uma lógica anterior que era autorreferente (CHASIN, 2009, p. 71).

Para Chasin, Marx parte de uma subversão desse princípio fundamental. Ao invés de usar o racional como eixo capaz de unificar o caótico mundo material, ele adota uma postura ontológica que tinha como ponto principal a materialidade em si mesma. Partindo dos objetos concretos do mundo da vida, o autor renano buscava estabelecer uma crítica ontológica que fosse apta a apreender a lógica específica desses objetos históricos concretos. Assim, ela não se limitava apenas a elevar as contradições reais ao nível ideal, consubstanciando essa contrariedade como essência fundamental da realidade histórica, mas sim buscava no real a origem dessas contrariedades tendo como parâmetro o próprio movimento interno do mundo material, expondo com isso os padrões de funcionamento da realidade, particularmente a social:

Abandonado o *criticismo* das essências abstratas *contra* o mundo irracional das contradições, a “crítica verdadeira” ascende à decifração da mundaneidade imperfeita em sua realidade, para *esclarecê-la, compreendendo sua gênese e necessidade*, ou seja, para capturá-la em seu *significado próprio*, por meio da determinação das *lógicas específicas* que *atualizam* os objetos de seu multiverso. É a extraordinária passagem da tópica negatividade absoluta do criticismo neo-hegeliano à *crítica ontológica* - investigação do ente autoposto em sua imanência, seja esse uma formação real ou ideal; procedimento teórico - “verdadeira crítica

filosófica”, diz Marx - em que a tematização, isto é, a reprodução ideal das *coisas* é procedida a partir delas próprias, da malha ou do aglutinado de seus nexos constitutivos, processo analítico pelo qual são desvendadas e determinadas em sua gênese e necessidade próprias. (CHASIN, 2009, p. 74, grifos do autor).

A obra de Marx então caracteriza-se pelo que Chasin chama de pensamento pós-especulativo ou pós-gnosiológico (CHASIN, 2009, p. 86). Trata-se de um momento de superação dos padrões metodológicos basais até então estabelecidos, na medida em que ele não apenas busca corrigir quaisquer desvios técnicos ou simples incorreções metodológicas das construções anteriores, mas sim inverter fundamentalmente a própria premissa básica que orientava a especulação filosófica e a relação dessa com as ciências objetivas. Ao elevar o mundo sensível à condição de destaque, sendo o único soberano capaz de informar a elaboração de categorizações teóricas aptas a refletir a sua lógica funcional intrínseca, o autor renano afasta a especulação racional do centro da filosofia para favorecer uma razão calcada numa ontologia objetiva que dava grande destaque ao funcionamento do homem enquanto ser sensível e social.

É justamente tentar revelar essa lógica das coisas conforme transmutada em forma textual por Marx o desafio da pesquisa empreendida, para que com isso seja possível proceder na apreensão dos nexos reais das interações entre os elementos materiais que condicionavam a sociabilidade prussiana. Para tanto, é inescapável uma análise imanente da obra marxiana, pois apenas um mergulho sistemático e profundo nas suas considerações tem chance de extrair da forma ideal textual a lógica própria daquela sociedade naquele tempo específico, respeitando então os parâmetros balizadores da crítica marxiana original.

Nesse sentido, o respeito ao texto original com a descoberta das categorias funcionais ali contidas, assim como da sua lógica operativa própria, torna-se um imperativo inafastável. Ele portanto deve ser o vetor seguido, sendo a função do pesquisador trazer da forma mais fiel possível a análise ali contida nas suas sutilezas e desenvolvimentos, e mesmo nas suas deficiências, aparentes ou não. É por isso que os termos manipulados na presente pesquisa são os mais fiéis possíveis ao original, com os devidos esclarecimentos feitos onde for necessário para se completar o sentido exposto.

Combinando as considerações sobre a natureza da ideologia e do método da análise imanente, a aplicação desse método ao estudo do direito como ideologia, portanto, reforça a necessidade de se estudar o texto em conjunto com a história que o envolve. Assim, entender o direito como função ideológica na sua especificidade dentro de um contexto histórico único demanda uma análise imanente da sua atuação, na medida em que essa postura metodológica permite a apreensão das particularidades concretas do terreno jurídico na sua função integrada

aos nexos lógicos do entorno social. Já que a função ideológica demanda esse tipo de análise do entorno e a análise imanente se presta a apreensão desses nexos concretos, ela então se apresenta como uma das propostas metodológicas mais adequadas para se empreender esse tipo de estudo:

Por análise imanente, portanto, não se compreende o estudo que confere ao produto ideológico explícito, origem e desenvolvimento imanente ao próprio campo das ideologias. Isso equivale a dizer que as ideologias, como todas as manifestações superestruturais, não possuem uma história autônoma, mas esta sua condição de dependência genética das forças motrizes de ordem primária não implica que elas não se constituam em entidades específicas, com características próprias em cada caso, que cabe descrever numa investigação concreta que respeite a trama interna de suas articulações, de modo que fique revelado objetivamente seu perfil de conteúdos e a forma pela qual eles se estruturam e afirmam. (CHASIN, 1978, p. 77).

Isso significa que o estudo das ideologias a partir da análise imanente só adentra na história própria dessas formas enquanto for necessário para se desvendar os seus nexos reais, de forma a não se deixar enganar pelas aparências das suas construções pretensamente racionais, observação que a obra marxiana respeita na medida em que penetra nos pormenores das formações ideológicas jurídicas apenas para destacar a sua lógica de funcionamento imanente na sua articulação com o ser social, na qual o funcionamento da sua especificidade autônoma é reconhecida na medida exata em que ela se constitui dentro do complexo de influências típico de uma dada sociabilidade.

Esse é o motivo pelo qual foi optada pela menor utilização possível de comentadores ou outros intérpretes da obra marxiana. Isso porque julgamos que o recurso ao texto marxiano em si fosse mais do que suficiente para permitir a apreensão das formas interativas entre o direito e os outros setores sociais durante a Primavera dos Povos, de forma que a utilização de outros intérpretes da obra marxiana poderia obnubilar as categorias determinativas encontradas no texto em seu estado puro, destacando elementos ou concepções que, dentro dos padrões de relacionamento divisados por Marx, poderiam enfatizar informações ou leituras não referendadas pela obra original do autor renano. Portanto, além de Marx, o recurso a outros autores foi feito apenas na medida necessária para esclarecer detalhes históricos sobre a situação da Prússia no período considerado.

Cabe a ressalva importante segundo a qual a análise estrutural seguiu submetida à apreensão da funcionalidade do direito no caso concreto da Prússia do período aventado. Não se trata, portanto, de um exercício típico de marxologia que procuraria elucidar conteúdos de categorias ou complexos delas, onde o pesquisador debruça-se sobre a obra marxiana numa tentativa de apreender os refinamentos teóricos desenvolvidos ao longo da trajetória

intelectual de Marx. O esforço de análise interna aqui realizado aproveita Marx como um historiador, um informante, inclusive como vítima e mobilizador, quando foi o caso, do território jurídico naquele contexto. O método de análise do texto, portanto, se subordina ao interesse histórico pela funcionalidade de tal território, no qual o recurso à obra marxiana encara Marx como um historiador do direito, alguém capaz de perceber o funcionamento real da esfera jurídica no período de modo consideravelmente afastado de ilusões comuns, como normalmente é o caso daqueles historiadores jurídicos que se prendem apenas ao estado da arte do direito enquanto doutrina num dado período específico sem atentar para o seu papel enquanto ideologia com uma função específica no seio social.

Deve-se ter em mente que a apreensão marxiana do movimento e intercâmbio operativo dos setores sociais teria como eixo fundamental da sua interação recíproca a preponderância do econômico, de forma que o setor econômico apresenta-se como a pedra de toque responsável por articular a organização das outras categorias sociais. Essa prioridade, porém, não é teoricamente apriorística, não é um princípio orientador da teoria marxiana, mas sim deriva da apreensão correta dos nexos concretos que estruturam a realidade social. De outra forma não poderia ser, já que a crítica marxiana não pode se prender a nenhum condicionamento anterior que engessaria a sua capacidade de descoberta do funcionamento verdadeiro da materialidade.

Uma consideração adicional: é necessário fazer algumas observações sobre o estilo jornalístico do material pesquisado, que impõe algumas dificuldades, mas traz vantagens inestimáveis. Primeiro, insta salientar que o caráter fragmentário típico das obras jornalísticas torna mais difícil a elaboração de uma visão mais abrangente do todo, uma vez que esse tipo de publicação normalmente não se presta a uma análise mais aprofundada e coerente de uma matéria específica, já que muitas vezes as reportagens devem tratar dos assuntos recentes, alguns com até um certo teor de urgência, em virtude das funções informativa e panfletária desse tipo de obra. Devido a essa formação específica, apresentar a lógica imanente representada por esses escritos demanda um maior esforço investigativo, uma vez que extraí-la de um texto pulverizado coloca mais uma barreira à apreensão desses escritos de Marx numa referência articulada com as categorias determinantes da totalidade do meio social, demandando do pesquisador uma leitura que, embora calcada no texto em si, poderá ser ainda um ponto de discussões e debates científicos justamente devido ao passo necessário à extração de uma totalidade lógica desses textos que reproduza o modo de funcionamento social do momento em questão.

Entretanto, não se pode olvidar também que o propósito jornalístico dos textos, embora traga algumas limitações à densificação teórica, é bastante adequado para essa tentativa de apreensão da lógica funcional do período histórico considerado, já que a sua intenção inicial, reproduzir os acontecimentos da época, somados à arguta análise de Marx, representam uma excelente fonte para se ter um relato histórico atento para a funcionalidade do direito como ideologia. Assim, os relatos jornalísticos, por representarem muitas vezes o contato que o autor renano teve com a historicidade da sua própria época, favorecem a exposição explícita do funcionamento do direito, nosso objeto, na realidade, na sua articulação com os outros setores sociais, principalmente o econômico, eixo articulador da sociabilidade. Essa particularidade favorece a compreensão da operacionalização do direito na materialidade da sua interatividade, onde Marx, não se limitando a destacar a parte simplesmente aparente dos eventos históricos que se desenrolavam, adentra na análise ontoprática do terreno jurídico e demonstra a sua articulação com os outros setores do ser social, sublinhando a sua função no projeto de poder da aliança formada entre aristocracia, burocracia e nobreza, o que coloca em relevo a lógica imanente do direito enquanto função ideológica específica no conflito entre as classes que ali se desenrolou, fato que vai refletir decisivamente na sua influência sobre a formação da via prussiana do capitalismo.

É nesse sentido que, mesmo que a organização peculiar jornalística desses escritos imponha alguns obstáculos investigativos, a sua riqueza também apresenta um potencial único, desde que escavada através de um tratamento rigoroso feito da matéria, onde a subvenção de todas as observações e afirmações feitas com sólida referência à obra marxiana em si não pode ser olvidada. Em razão disso, o mote orientador da pesquisa deverá ser sempre a obra marxiana enquanto ideia da lógica real conforme exposta por Marx, trazendo ao leitor o máximo de exatidão e referência ao que foi propriamente elaborado pelo autor renano como a sua leitura particular da racionalidade material daquele momento histórico específico, característica básica de uma análise nesse sentido.

Feitas essas considerações, é necessário adentrar na especificação do objeto de estudo, bem como demonstrar a importância da análise desse objeto no contexto geral das ciências sociais e particularmente para os ramos relacionados ao marxismo. Passemos então ao primeiro objetivo.

As vias de formação do capitalismo

O estudo dos pormenores da via prussiana de formação do capitalismo, aqui no caso centrado particularmente na atuação do direito no período relativo à Primavera dos Povos, detém uma importância fulcral. As particularidades no desenvolvimento das formas capitalistas de produção na Prússia afastam o ocorrido naquela localidade da chamada forma clássica de formação do capitalismo (representada pelos casos inglês e francês), já que o que ocorreu no estado prussiano representou, numa aproximação geral, uma conciliação de classes entre a burguesia e a aristocracia feudal agrária, enquanto no modelo clássico houve uma revolução que enterrou de forma mais abrupta os institutos feudais, pavimentando caminho para a consolidação do poder político e da supremacia social da burguesia.

Isso indica, portanto, que o processo de instauração e o desenvolvimento das formas de produção capitalistas não segue um roteiro único, mas sim ocorre tendo sempre em vista as particularidades locais concretas que dão a ele uma feição diferenciada daquela primariamente ocorrida nos modelos clássicos (CHASIN, 1978, p. 619). Mesmo as designações relativas à via clássica ou prussiana ou quaisquer outras existentes apresentam apenas modulações gerais, abstrações que tentam aproximar, partindo da percepção de certos caracteres comuns, esses processos, criando uma análise que auxilie na compreensão desses fenômenos. Entretanto, tal procedimento não pode olvidar das diferenças específicas verificadas na vida concreta dessas sociedades enquanto organismos históricos pujantes, num todo social que condiciona o surgimento das relações capitalistas de produção enquanto é por elas condicionado, algo que demarca em relevo vivo a história desse processo, gerando organizações sociais distintas com histórias próprias. Um conjunto de semelhanças elevadas ao nível abstrato só é encontrado num mar de diferenças concretas, sendo que a interação entre esses dois polos afasta ou aproxima os modelos de implantação do capitalismo nos últimos séculos nas diversas partes do globo.

Nessa esteira, ainda é importante ressaltar que mesmo as formas de desenvolvimento mais semelhantes também não se encontram necessariamente todas num mesmo nível de amadurecimento dado um certo período no tempo. Assim, mesmo sociedades cujos processos de formação do capitalismo apresentem um grau suficiente de caracteres convergentes no ponto em que seja possível classificá-los sobre uma mesma rubrica ainda sim detêm elementos de maturação específicos encontrados na vida real do seu ser social cuja correta apreensão é elemento indispensável para uma compreensão adequada do que efetivamente ocorreu na realidade daquelas sociedades enquanto entes históricos vivos: “De maneira que há *modos e estágios* de ser, no ser e no ir sendo capitalismo, que não desmentem a *anatomia*,

mas que a realizam através de concreções específicas.” (CHASIN, 1978, p. 621, grifos do autor).

Essas indicações, desdobramentos inafastáveis da linha geral apresentada nos parágrafos anteriores, são necessárias para se ter em mente que as considerações sobre os casos prussiano e brasileiro, feitas a seguir, não podem ser vistas como simples paralelismo ou uma continuação conceitual mecânica que meramente iguala as duas situações. A atenção para as diferenças específicas de cada caso, inclusive, será a tônica da argumentação apresentada nos próximos parágrafos, de modo a ressaltar a necessidade imprescindível de um estudo rigoroso das particularidades das duas situações para que apenas a partir da correta demarcação dessas diferenças possa surgir qualquer diálogo fecundo entre esses referenciais teóricos. Passa-se então a uma breve análise introdutória dos vetores gerais que são normalmente associados ao desenvolvimento do capitalismo na Prússia.

A assim chamada “via prussiana” tinha como principal característica distintiva uma tolerância com os setores feudais da sociedade não encontrada no caso clássico. Desse modo, ao invés de revolver toda a base social de sustentação das estruturas feudais, como emblematicamente representou a Revolução Francesa, o caso prussiano caracterizou-se por ser um acordo feito pela burguesia com os antigos estratos feudais da sociedade, de forma que esses últimos acabaram retendo uma parte grande parte do poder político. Isso fez com que a modernização das estruturas jurídicas e políticas que o desenvolvimento do capitalismo liberal necessitava para florescer plenamente ocorresse de forma bem mais lenta e gradual na Prússia do que no caso clássico, já que toda tentativa de dar um passo à frente da incipiente indústria alemã precisava antes compor com os interesses feudais. A manutenção de uma forma política ainda concentrada nas mãos da aristocracia agrária *junker* fez com que o estado prussiano não fosse capaz de dar o suporte adequado à maturação das relações de produção capitalistas da mesma forma como havia ocorrido na França e na Inglaterra:

Sinteticamente, a via prussiana do desenvolvimento capitalista aponta para uma modalidade particular desse processo, que se põe de forma retardada e retardatória, tendo por eixo a conciliação entre o *novo* emergente e o modo de existência social em fase de perecimento. Inexistindo, portanto, a ruptura superadora que de forma difundida abrange, interessa e modifica todas as demais categorias sociais subalternas. Implica um desenvolvimento mais lento das forças produtivas, expressamente tolhe e refreia a industrialização, que só paulatinamente vai extraindo do seio da conciliação as condições de sua existência e progressão. Nesta transformação “pelo alto” o universo político e social contrasta com os casos *clássicos*, negando-se de igual modo ao progresso, gestando, assim, formas híbridas de dominação, onde se “reúnem os *pecados* de todas as formas de estado”. (CHASIN, 1978, p. 625, grifos do autor).

São essas as principais características da via prussiana, sendo que algumas delas também podem ser observáveis, pelo menos a nível geral, no caso brasileiro. Essa associação é sintetizada por Chasin quando ele afirma que, tanto no caso brasileiro como no prussiano, o “novo paga um alto tributo ao velho”. Essa expressão significa que em ambos os casos é possível observar que uma associação de interesses entre a aristocracia rural e a burguesia foi realizada dentro dos altos escalões da política nacional, de forma que o impulso industrializante caracterizador do chamado “verdadeiro capitalismo” também fica relegado a um plano subalterno, às possibilidades de consenso entre essas duas classes dentro desse quadro político peculiar. Nessa situação torna-se mais difícil que as outras classes sociais consigam fazer pressão sobre a estrutura social, de forma que os ganhos sociais não são obtidos no mesmo ritmo e intensidade quando comparados com o caso clássico:

Assim, irrecusavelmente, tanto no Brasil, quanto na Alemanha, a grande propriedade rural é presença decisiva; de igual modo, o reformismo pelo “alto” caracterizou os processos de *modernização* de ambos, impondo-se, desde logo, uma solução conciliadora no plano político imediato, que excluídas as rupturas superadoras, nas quais as classes subordinadas influiriam, fazendo valer seu peso específico, o que abriria a possibilidade de *alterações* mais harmônicas entre as distintas *partes* do social. Também nos dois casos o desenvolvimento das forças produtivas é mais lento, e a implantação e a progressão da indústria, isto é, do “verdadeiro capitalismo”, do modo de produção especificamente capitalista, é retardatária, *tardia*, sofrendo obstaculizações e refreamentos decorrentes da resistência de forças contrárias e adversas. Em síntese, num e noutro casos, verifica-se, para usar novamente uma fórmula muito feliz, nesta sumaríssima indicação do problema, que o *novo* paga alto tributo ao *velho*. (CHASIN, 1978, p. 627, grifos do autor).

Esse contexto dá o tom do capitalismo atrasado que foi marca tanto da Prússia quanto do Brasil, atrasado justamente em relação à industrialização promovida na via clássica, de forma que a formação desse parque industrial num momento posterior em relação as suas nações irmãs europeias vai ser a tônica definidora desse atraso no caso alemão, enquanto que a formação tardia da indústria brasileira ocorrerá num momento ainda posterior ao alemão. Esse atraso será extremamente relevante no caso prussiano na medida em que vai impulsionar o imperialismo alemão às guerras de agressão para a conquista das colônias necessárias para satisfazer as suas ambições econômicas, situação central para que ocorressem os dois conflitos mundiais, enquanto que no caso brasileiro vai ser responsável por determinar a posição subalterna do Brasil na divisão internacional do trabalho no contexto de formação do mercado mundial, sendo talvez o elemento mais relevante no atraso econômico e social da sociedade brasileira em relação aos países imperialistas do capitalismo desenvolvido que aqui exercem a sua influência.

Ocorre que, embora esse predomínio do atraso seja um caráter definidor tanto do caso alemão quanto do brasileiro, as semelhanças entre os dois se situam apenas nesse grau de generalização abstrata. Eles podem ser agrupados em conjunto quando se considera uma reunião de casos afastados do exemplo clássico. Esse é o ponto principal que aproxima Brasil e Alemanha, sintetizados nos elementos já apontados. Ao se adentrar nas especificidades do desenvolvimento de cada um desses casos é indispensável se ater à lógica imanente de cada uma das formações concretas dentro do seu contexto histórico específico, não se perder a multiplicidade do evoluir do ser social frente a princípios abstratos que não correspondem adequadamente à realidade. É só ter em mente que o capitalismo alemão é atrasado em relação às formas clássicas; já o brasileiro é considerado como tardio tendo como referência mesmo essas formas atrasadas em relação ao modelo clássico, o que justifica a utilização do termo “hiper-tardio” para qualificar o capitalismo no Brasil, assim como o manejo da expressão “via colonial” para diferenciar o caso brasileiro do alemão.

Obviamente que não deve ser atribuído apenas ao direito a responsabilidade pela tardança alemã. Todo um complexo de fatores sociais em interação mútua num plano histórico concreto foram os determinantes dessa condição. Mas o terreno jurídico também teve influência nesse processo, e a intensidade e extensão da influência do direito nessa malha social matricial deve ser estabelecida para que se tenha uma noção da forma específica de operacionalização e dos limites do jurídico no progresso da totalidade do ser social, de forma que o contraste desse terreno com as outras esferas sociais é capaz de auxiliar na definição dos limites e das relações que esses setores estabelecem entre si na concretude. Destacar o direito então é apenas mais um único passo, porém indispensável, para que a lógica de interação desses fatores sociais possa ser revelada em toda a sua imanência, dentro da dinamicidade típica que caracteriza os corpos sociais na sua história real, favorecendo então uma abordagem ontológica do estudo do ser social.

Esse estudo do caso prussiano centrado no seu território jurídico também pode reverberar no caso brasileiro. Embora a não-identidade dos dois casos impeça o simples transporte da situação jurídica da Prússia e a sua influência no desenvolvimento do capitalismo à situação observada no Brasil devido às disparidades das condições históricas nos quais ambos esses desenvolvimentos ocorreram, não se pode olvidar que entender a lógica de funcionamento do caso prussiano pode ser fonte de uma riqueza inestimável por dar pistas que possam ajudar a descobrir a lógica específica da situação brasileira. E, como os dois casos não são idênticos, mas têm em comum esse elemento retardatário, é bastante provável que o padrão de operacionalização específico do caso alemão aproxime-se do

brasileiro mais do que do clássico, de forma que entender o funcionamento do direito na Alemanha pode auxiliar no avanço do estudo da atuação do direito na formação do capitalismo brasileiro.

Repisa-se, uma vez mais, que tais lógicas não são idênticas ou que possa ser feito entre elas um paralelismo simples, sendo que ainda será necessário buscar na concretude da situação brasileira os fatores que resultaram no desenvolvimento hiper-tardio do seu capitalismo, numa forma que leve à avaliação correta do grau de importância do terreno jurídico no complexo social que caracterizou a peculiaridade da nossa situação. Mas entender como isso ocorreu num caso que detém alguma relação de proximidade como o nosso pode oferecer um avanço inestimável nesse processo, de forma a chamar a atenção para alguns padrões concretos de interação que poderiam ficar nublados na história do Brasil por um ou outro motivo, ainda mais quando se tem em mente que aqui o movimento reformista para convergir os interesses das classes dominantes tenha sido ainda mais velado e incontestado do que aquele que se passou na Prússia, já que os nossos movimentos revolucionários foram ainda mais incipientes do que os prussianos. Inclusive, nessa esteira insta ressaltar que o trabalho desenvolvido se enquadra num projeto maior de estudo da gênese do capitalismo brasileiro e da influência determinante do direito nesse processo.

Para seguir adiante

Justifica-se, portanto, a importância do estudo aqui precisamente porque entender o funcionamento do capitalismo, com todas as consequências em diferentes direções que a sua instauração traz, demanda a compreensão de evoluir histórico das formas de produção burguesa não num nível simplesmente teórico abstrato, mas sim de uma forma que consiga captar toda a multiplicidade de formas e peculiaridades de cada caso específico de implantação do modelo de produção centrado no capital, para então avançar tanto no estudo das peculiaridades e fatores comuns entre esses processos como das suas diferenças, de forma que possam ser feitas abstrações razoáveis das categorias determinantes do desenvolvimento do capitalismo e com isso seja possível descobrir os caracteres fundamentais desse fenômeno, assim como esclarecidos aqueles elementos mais diretamente relacionados às particularidades históricas de cada caso. Para se entender a formação do capitalismo brasileiro dentro da chamada via colonial, portanto, faz-se mister antes compreender como o capital desenvolveu-se nas outras partes do globo, para a partir da análise conjunta das diferenças e semelhanças conseguir se estabelecer com precisão qual a peculiaridade da gênese aqui ocorrida, de forma

a permitir a determinação das especificidades da nossa formação na sua plenitude. Apenas a partir dessa compreensão anterior é que soluções para as mazelas causadas pelo capital no caso brasileiro podem ser debatidas, de forma que elas possam ter uma efetividade que leve em consideração as particularidades da sociedade brasileira.

A abordagem da função do terreno jurídico no período da Primavera dos Povos na Prússia então permitirá expor como o direito influenciou no contexto de desenvolvimento do capitalismo prussiano no qual aquele conflito civil se inscreve, já que ele representou justamente um dos estágios desse movimento no qual há um confronto aberto pelo controle do estado prussiano e dos desdobramentos que esse controle teria para a vida econômica e social da Prússia, representando um embate entre a pretensão modernizadora da burguesia prussiana e a tentativa de conservação dos privilégios feudais da aristocracia agrária e da nobreza. Desvelar então a extensão da função do terreno jurídico nesse confronto, ao menos o que pode ser determinado através da mediação possibilitada pelos textos de Marx, e que no final foi regido por um acordo entre essas classes conflitantes e a supressão do povo que num primeiro momento havia se aliado à burguesia, poderá ajudar a esclarecer qual foi o papel do direito quando as elites agrária e industrial brasileiras fizeram semelhante acordo na década de 30, algo que reverberou por todo o desenvolvimento da nossa indústria. Não se pode perder de vista, entretanto, que esse intercâmbio dialógico só pode ser efetivamente proveitoso se as diferenças específicas de ambos os processos forem devidamente delineadas, sendo isso uma demanda impositiva nos trabalhos que analisem o direito nesses processos, como é o caso da presente análise em relação à via prussiana.

A escolha da Prússia como objeto de estudo dentro do corte temporal abordado também tem um outro fator fundamental: a existência do testemunho vivo de Marx dos acontecimentos do período revolucionário. O autor renano, que residiu em Colônia pela maior parte do processo revolucionário de 1848 até alguns meses após a consolidação da contrarrevolução no final daquele ano, portanto, ocupava uma posição privilegiada em relação ao acontecido, já que detinha com aquele acontecimento uma proximidade inestimável. Essa perspectiva de aproximação de Marx com a concretude histórica do desenrolar daqueles eventos, juntamente com a sua arguta capacidade analítica para superar as barreiras cognitivas impostas pela ciência e filosofia da época, permitia a ele capturar as formas de atuação concreta que se desenrolavam na materialidade das esferas do ser social, aqui particularmente o direito, favorecendo a apreensão da lógica imanente que guiava as interações concretas do terreno jurídico com os outros setores da sociedade, de forma a desvendar a verdadeira

dinâmica de operação da forma específica de sociabilidade que a Prússia apresentava à época e tinha capacidade potencial para assumir no futuro.

Assim, a análise aqui realizada buscará condensar as posições de Marx sobre a relação do direito com o processo maior de desenvolvimento do capitalismo na Prússia, de forma a encontrar no texto do autor o papel do terreno jurídico nesse processo, buscando com isso apresentar um quadro fiel do seu funcionamento nesse momento tão decisivo para história do capitalismo alemão. O tratamento e organização do texto terá então como objetivo expor de maneira sistemática esses recortes individuais feitos durante o período de cerca de um ano no qual Marx escreveu para a *Nova Gazeta Renana*, buscando com isso tecer uma leitura coerente do exato papel do direito nesse estágio do desenvolvimento do capitalismo prussiano. Para tanto, o trabalho tentará extrair o relato vivo de Marx das suas análises jornalísticas para assim desnudar o funcionamento concreto do direito dentro da sua lógica operacional particular naquele contexto social único, ultrapassando quaisquer discursos oficiais ou filosofias jurídicas idealistas em favor de descrição rica da pusilanimidade efetiva da sociedade, cujas interações sistêmicas têm meandros, contradições e condicionamentos recíprocos cuja dinâmica ultrapassa categorias abstratas estáticas.

O trabalho foi desenvolvido de forma a ter uma estrutura baseada em dois momentos distintos: no momento imediatamente após o acontecimento da revolução, onde começa a publicação da *Nova Gazeta Renana*, e que vai até à consolidação da contrarrevolução com a dissolução da Assembleia Nacional Prussiana em dezembro de 1848; e desde esse último evento até o fechamento do jornal, que ocorre no contexto de incremento da repressão às vozes dissidentes ao governo aristocrático, que respondia a escalada da insatisfação dos populares. O corte temporal, então, compreende todo o período de vida da *Nova Gazeta Renana*, estendo-se por todos os textos publicados por Marx no período e que guardam pelo menos uma mínima relevância para o objeto de estudo, qual seja, a função do terreno jurídico nesse período em particular e como ele influenciou a formação do capitalismo prussiano.

A escolha do período em questão foi condicionada pela abrangência do material disponível da *Nova Gazeta Renana*, ou seja, representou o espaço de tempo no qual o jornal efetivamente existiu. A opção por abranger justamente esse lapso de tempo e limitar-se ao material jornalístico deve-se ao já mencionado fato dele representar o relato vivo de Marx daquele processo histórico, de forma a oferecer um contato *sui generis* do autor renano com a lógica operacional da realidade, destacando a sua analítica realizada sobre o próprio desenrolar da história, conforme defendido quando mencionadas as dificuldades e vantagens de se trabalhar com o material jornalístico.

Já a tese a ser encampada no presente trabalho é a de que o direito, encarado na sua acepção ampla que considera inclusive a atuação da burocracia judiciária, teve um papel relevante no período relativo à Primavera dos Povos, tanto em relação aos rumos dessa revolução, contribuindo decisivamente para a sua derrocada, quanto na cristalização das consequências que essa derrota representou. Dessa forma, ele teria atuado como um elemento que obstaculizou aquela formação social de seguir rumos parecidos com aqueles da via clássica de formação do capitalismo. Isso teria ocorrido, num primeiro momento, através do auxílio dado pelo braço jurídico do estado na repressão da participação popular na revolução, subsidiando o acordo feito entre aristocracia e burguesia que acabou impedindo que a revolução se completasse e uma reestruturação integral das estruturas sociais prussianas fosse levada a cabo para adaptar aquela sociedade da melhor forma possível às demandas do desenvolvimento do capitalismo, como havia ocorrido na via clássica. Após a supressão da revolução, o terreno jurídico teria atuado na solidificação da vitória da aristocracia, auxiliando na manutenção da base de sociabilidade feudal vantajosa à elite agrária através da obstrução ao crescimento da indústria e comércio capitalistas, sendo então um elemento formador decisivo dos caracteres particulares que marcaram o atraso alemão representado pela via prussiana. Essa atuação dúplice teria dado ao direito, no quadro histórico geral, a função de um grande “freio irracional” ao desenvolvimento do capitalismo prussiano.

Inclusive, a expressão “freio irracional” aparece como contraparte simétrica à expressão “freio racional”. Essa última foi utilizada por Marx (2013, p. 673) para destacar a função das legislações trabalhistas que na época da revolução industrial garantiram os direitos dos trabalhadores frente à voracidade da expansão da indústria inglesa, que havia chegado num ponto de exploração da sua força de trabalho quase insustentável. Nesse cenário, o direito aparece como “freio racional” justamente para abrandar essa exploração, criar certo limite, com isso impedindo o exaurimento dessa força de trabalho assim como evitando possíveis contestações revoltosas naquele momento. Foi “racional” essa restrição da exploração justamente por impedir que, caso aquele ritmo de subjugação do trabalhador continuasse, o capitalismo de modelo inglês entrasse em colapso, garantindo então a sua sobrevivência no longo prazo. O resultado foi a manutenção do desenvolvimento do capitalismo inglês, dando inclusive passos importantes com a generalização da lei fabril, criando condições objetivas para saltos tecnológicos da base produtiva de então. Conforme será visto, no caso prussiano é perceptível uma função diferenciada do terreno jurídico, dando-lhe a característica de “irracional” por funcionar em sentido oposto, obstaculizando o

movimento de modernização capitalista em nome da conservação política do *status quo* referente aos aspectos feudais da sociedade.

Adentrando na estrutura tomada pelo trabalho final, ele foi organizada de modo dividir o auge do período revolucionário de 1848 em três partes, cada uma correspondente às mudanças do governo da época, representado pelos ministérios que deveriam ser o braço executivo do recém-instaurado governo burguês, fruto da revolução, além de servir como ponte de intermediação entre a Assembleia Nacional Prussiana e a Coroa. Assim, esse período será subdividido em três partes, o ministério Camphausen, o ministério Hansemann e o ministério Brandenburg-Manteuffel. Como será demonstrado na seção específica, essa divisão baseia-se na própria percepção de Marx do que cada um desses governos representava, mesmo no terreno jurídico, sendo que eles significaram diferentes momentos de desenvolvimento do acordo tácito entre burguesia e aristocracia onde a burocracia prussiana assumiu posturas diferentes, sendo primeiro conciliadora para depois se lançar à intensificação da repressão aos anseios revolucionários conforme a contrarrevolução foi se intensificando, de forma que essas diferenças no padrão de aplicação do direito relacionam-se de forma fundamental com a pesquisa realizada.

Já a segunda parte do trabalho, que buscou expor o ocorrido após a contrarrevolução em dezembro de 1848, pretende demonstrar como a atuação da burocracia prussiana, sempre referendada pela aristocracia e pela nobreza que haviam retomado o poder político, culminou no auge da repressão aos movimentos populares e na indignação dos democratas liberais, já que essa era a única forma de se tentar manter alguma estabilidade a uma sociedade prussiana que ansiava pela modernização capitalista, mas que não conseguia enterrar definitivamente as estruturas sociais feudais. Nesse contexto, além do ímpeto repressivo, o desenho jurídico que o estado prussiano dominado pelos setores feudais assumiu também planejava intensas intervenções no âmbito institucional econômico, de forma a privilegiar as instituições feudais em detrimento de uma arquitetura institucional-jurídica mais afeita às necessidades da produção capitalista, o que acabava transformando o direito num “freio irracional” à pressão modernizadora que as relações capitalistas de produção impunham à sociedade prussiana.

Essa é então a forma estrutural básica do trabalho desenvolvido. Insta apenas ressaltar que essa divisão foi feita tendo em vista uma tentativa de sintetizar e esquematizar num nível abstrato razoável os principais vetores da lógica observável na realidade, de forma que essa ideia apenas representa o esforço metodológico de apreender esse movimento da totalidade social. O processo verificado na realidade era uma dinâmica contínua, cuja reciprocidade e complexidade das interações não se pode perder de vista, sob o risco de se transformar o

desenvolvimento multifacetado da história em departamentos e divisões estanques e sem-vida, incapazes de refletir de maneira apropriada a riqueza do evoluir histórico do ser social. Embora o esforço tenha sempre sido no sentido de conservar o máximo dessa diversidade, respeitando os padrões metodológicos das transformações das especificidades próprias daquele período concreto nas categoriais fundamentais, formas ideais das abstrações razoáveis, é sempre relevante ressaltar a importância de não se perder a peculiaridade histórica na sua concretude.

Um último ponto deve ser destacado. A análise aqui realizada tem como ponto de partida o estudo das considerações de Marx sobre o direito no período. Entretanto, alguns dos artigos da *Nova Gazeta Renana* utilizados não têm a sua autoria plenamente definida entre Marx ou Engels. Como é provável que tais artigos são frutos da produção conjunta entre ambos, e normalmente são publicações menores e mais pontuais, não exercendo interferência determinante no resultado da pesquisa e sendo matérias que se colocam na direção geral das considerações apresentadas nos artigos de Marx, optou-se por incorporá-las no trabalho na medida em que elas se mostraram importantes para enriquecer os detalhes acerca da operação concreta do direito e seus aplicadores no período.

Feitos esses delineamentos introdutórios básicos, procede-se então ao trabalho em si.

2 OS MINISTÉRIOS BURGUESES

2.1 DELINEAMENTOS INICIAIS

Conforme exposto, o objetivo do presente trabalho é fazer uma análise de como Marx encarou o processo revolucionário que estourou na Prússia em março de 1848 através dos seus relatos na *Nova Gazeta Renana*, tendo um especial interesse no âmbito jurídico das suas análises. A problemática que se busca enfrentar tem como ponto inicial o fato de Marx considerar que o evento ocorrido na Prússia detinha características que o diferenciava das revoluções burguesas que se sucederam na Inglaterra em 1648 e na França em 1789. O atraso da burguesia prussiana em realizar a sua revolução fez com que o movimento de 1848 ocorresse de forma diferenciada em relação a esses dois primeiros, o que caracterizou a chamada via prussiana de formação do capitalismo.

Pretende-se demonstrar que o direito teve um papel importante no desenrolar dos eventos desse período revolucionário. Isso teria ocorrido, num primeiro momento, em virtude da atuação da burguesia liberal alemã que, após ter utilizado o povo para ascender politicamente, tentou negar a revolução tanto na prática quanto em teoria. No plano prático, ela se apropriou do aparato repressivo do estado alemão, através de um acordo com a aristocracia feudal, e o utilizou para refrear o ímpeto revolucionário do povo. Já no plano teórico, ela tentou negar a revolução como base de legitimação do seu governo, utilizando um recurso argumentativo que visava legitimar a sua administração tendo como fundamento o terreno jurídico já existente na Prússia, ou seja, ela buscou usar o conjunto de leis que vigorava no período para subsidiar o seu *status quo* recém atingido. Esses fatores acabariam impedindo que os liberais completassem a revolução na Prússia, o que possibilitou o golpe contrarrevolucionário aplicado pelos setores reacionários em dezembro de 1848.

Para Marx, esse curso de eventos particular teve como base o fato da burguesia prussiana ter realizado uma revolução atrasada, praticamente um “efeito retardatário” em comparação com o restante da Europa. Enquanto a Prússia ainda tentava sair do feudalismo e atingir a modernidade, as discussões acerca da questão do trabalho, o embate fundamental entre burguesia e proletariado, já tomavam proeminência em outras nações, particularmente na França, embora o proletariado alemão também já questionasse o seu papel na relação capital-trabalho. Isso incutiu nos liberais prussianos o medo de que, caso a revolução seguisse o seu curso, ela não apenas colocaria a burguesia no poder, mas avançaria para posteriormente

destruir também essa recém-nascida sociedade burguesa em favor de uma revolução puramente proletária.

A perspectiva de ter que encarar oposição em dois flancos, tanto em relação à aristocracia feudal quanto ao proletariado, foi fundamental para que a burguesia alemã buscasse uma via reformista através de um pacto com a elite agrária, visando consolidar o seu domínio político. A burguesia então assumiu uma postura que, nos dizeres de Marx, foi “[...] revolucionária contra os conservadores, conservadora contra os revolucionários [...]” (MARX, 2010a, p. 325).

Para prosseguir nessa empreitada, a forma de exposição escolhida buscará seguir, no presente capítulo, um critério cronológico que divide o primeiro momento pós-revolucionário nos três ministérios burgueses que o constituíram, até o momento da consolidação da contrarrevolução. Essa forma de apresentação é justificada na medida em que o próprio Marx enxergava que esses três ministérios que se seguiram à Revolução de 1848, embora tivessem o mesmo objetivo, qual seja, a supressão dos ganhos revolucionários do povo e a consolidação da aliança entre burguesia e aristocracia, exerceram papéis diferentes nesse projeto: “Se o boato se confirmar teremos chegado então, *finalmente*, de um ministério de mediação [o ministério Camphausen], através do Ministério de Ação [o ministério Hansemann], a um ministério da contrarrevolução [o ministério Brandenburg].” (MARX, 2010b, p. 139, grifo do autor, comentários nossos).

Já o capítulo seguinte tratará do período em que a contrarrevolução é efetivada, através da dissolução da Assembleia Nacional Prussiana e da imposição de uma constituição pelo rei da Prússia, até o momento no qual a pressão reacionária atinge fatalmente a liberdade de imprensa dos opositores da Coroa, o que faz com que Marx tenha que fechar a *Nova Gazeta Renana* e fugir da Alemanha. O critério expositivo desse período será abordado oportunamente.

2.2 O CENÁRIO PRÉ-REVOLUCIONÁRIO E A ASCENSÃO DA BURGUESIA

Durante a década de 40 do século XIX, a Alemanha encontrava-se numa situação peculiar dentro do cenário social europeu. Fragmentada em diversas unidades políticas distintas, o estado alemão ainda não havia alcançado a coesão nacional que já caracterizava as nações pioneiras do capitalismo clássico, a França e a Inglaterra. O povo alemão da época vivia num continente europeu contraditório, onde a modernidade introduzida pela burguesia já era preponderante em alguns locais, mas ainda existiam partes da Europa que não haviam

sequer conseguido se desgarrar da herança do feudalismo, assim como aquelas que estavam em pleno período transitório para a era moderna.

A própria sociedade alemã era um reflexo dessa situação. Grande parte das características que identificavam as sociedades feudais ainda eram facilmente encontradas nos territórios germânicos, destacando-se a permanência das relações de produção baseadas nos privilégios ou encargos feudais, responsáveis por garantir a existência de uma aristocracia feudal formada pelos nobres senhores de terra. Outro elemento típico do feudalismo que ainda prevalecia na Prússia era a presença de um estado político formatado no modelo absolutista monárquico europeu clássico. Por fim, o estado prussiano encontrava-se marcado pela presença de um pesado aparato estatal de cunho burocrático, no qual as funções administrativas, judiciais e policiais eram dominadas pelos aristocratas feudais, responsáveis por direcionar essa máquina estatal para o serviço de manutenção dos seus privilégios, exercendo um domínio repressivo sobre as outras classes sociais e um grau de interferência econômico na sociedade capaz de restringir o pleno desenvolvimento das condições econômicas necessárias à expansão do capitalismo burguês.

Concomitantemente, entretanto, já era verificável na Alemanha o florescimento de uma moderna burguesia liberal, responsável por criar a sua incipiente base industrial e comercial, mesmo diante das dificuldades impostas pelo estado. A destreza econômica dessa classe social fazia com que os seus negócios assumissem cada vez mais o papel de protagonistas da economia alemã, suplantando a antiga importância que a agricultura possuía desde a Idade Média. Porém, o pleno desenvolvimento desse novo modo de produção era obstado pela existência e manutenção das estruturas produtivas típicas do feudalismo e pelos poderes de interferência estatal excessivos da burocracia na economia, algo que com passar do tempo incomodou cada vez mais a burguesia. Isso porque o modo de produção específico que a burguesia trouxe consigo, a estrutura própria de condução da sua indústria e comércio, necessitava de um outro tipo de organização do estado, carecia que as estruturas políticas e sociais fossem transformadas para permitir que as relações produtivas tipicamente burguesas atingissem o seu potencial máximo. Dessa forma, a aliança entre burguesia e nobreza, existente desde o alvorecer da primeira, embora tenha sido inicialmente suficiente para satisfazer a ambição dos modernos comerciantes e industriais alemães, passou a se tornar um fardo diante das novas exigências que a modernização do continente europeu impunha à Alemanha, particularmente as referentes à concorrência comercial com as outras nações mais adiantadas. Em resumo, percebe-se que a situação peculiar na qual se encontrava a burguesia alemã, comparando-a com as burguesias de outras nações, é uma

[...] diferença tributária da forma particular de objetivação do capitalismo na Alemanha, da qual as revoluções e contra-revoluções de 1848/49 constituíram um momento fundamental. Embora estivesse aberta a alternativa de sua supressão, se consolidará a via que Marx já antes designava como “miséria alemã”, e Lênin posteriormente denominou de “via prussiana”. Entre os traços principais que exibiu na década de 40 do século XIX, destacam-se o anacronismo, identificado, de um lado, pela permanência de relações econômicas, sociais e políticas feudais ao lado de relações capitalistas incipientes, e pela presença de uma burguesia já conservadora sem jamais ter sido revolucionária; e de outro, pela inatualidade da luta por alcançar uma condição econômica e política já “coberta de pó no sótão dos trastes velhos dos povos modernos.” (COTRIM, 2014, p. 325).

Outro fator que adicionava um elemento a mais a esse cenário único da Alemanha que se encaminhava para a metade do século XIX era a presença de uma classe proletária. Embora ainda nascente, tal classe apresentava-se de forma cada vez mais organizada, adquirindo os contornos específicos que prenunciavam à formação de uma consciência e interesse de classe autônomos e contrapostos aos da burguesia.

Tal quadro reúne sinteticamente as condições da dinâmica de classes que caracterizava o território no qual a Alemanha seria futuramente constituída. É a presença conflitante e contraditória desses elementos que marca de forma indelével a via prussiana de constituição do capitalismo, caminho esse que, em virtude dessas peculiaridades, apresenta diferenças em relação à forma clássica como o capitalismo se desenvolveu, verificável predominantemente na França e na Inglaterra. As particularidades da condição prussiana naquela época impunham à sua sociedade o fardo de ter que lidar com questões que outras nações capitalistas já tinham superado, ao mesmo tempo em que o proletariado já começava a fazer o enfrentamento da forma capitalista de produção:

Mesclam-se [na Prússia] batalhas que, em outros povos, se deram em momentos distintos: pela unificação nacional e centralização política, contra o absolutismo e, ao mesmo tempo, o combate efetivamente contemporâneo, pois o proletariado já se levanta contra a burguesia – o movimento dos trabalhadores começa com as insurreições operárias da Silésia e da Boêmia em 1844, alguns anos antes, portanto, da revolução de 1848, enquanto na França ou na Inglaterra só após as respectivas revoluções burguesas ocorre um levante operário. (COTRIM, 2014, p. 331, comentário nosso).

Assim, compreender a via prussiana de formação do capitalismo passa pela compreensão das etapas pelas quais passou a estrutura social da Alemanha na direção da modernidade burguesa, condicionadas pela alteração do seu modelo produtivo. A formação do capitalismo alemão ocorreu através da paulatina alteração das relações de produção germânicas, na medida em que esse processo modificou as bases sociais que davam suporte à

sociedade feudal. Esse processo foi o responsável pela alteração do perfil social da sociedade alemã, modificação que incidiu sobre a própria composição da aristocracia feudal, período no qual a “[...] própria nobreza estava essencialmente aburguesada.” (MARX, 2010a, p. 320):

Os grandes proprietários fundiários e os capitalistas, [...], numa palavra, os endinheirados tinham crescido em dinheiro e cultura. Com o desenvolvimento da sociedade burguesa na Prússia – ou seja, com o desenvolvimento da indústria, do comércio e da agricultura –, as antigas diferenças de classes, de um lado, perderam sua base material. (MARX, 2010a, p. 320).

Portanto, a outra face dessa mudança no processo produtivo foi justamente a progressiva perda da antiga base social de sustentação do estado feudal absolutista, uma vez que era a aristocracia feudal, que se transformava em burguesia, que lhe dava essa sustentação. Além do desaparecimento da sua base social, contribuiu para o declínio dessa forma de estado o fato dela ter se tornado um obstáculo para a modernização econômica pretendida pela burguesia. Nesse estágio, o estado absolutista prussiano “[...] tornara-se um entrave para a nova sociedade burguesa, com seu modo de produção modificado e suas necessidades alteradas.” (MARX, 2010a, p. 320). Isso obrigava a burguesia em formação, para defender os seus interesses econômicos, que ela “[...] reivindicasse sua parte no domínio político, desde logo pelos seus interesses materiais.” (MARX, 2010a, p. 320).

Marx relata que o avanço da marcha da história e a crescente pressão que a burguesia prussiana sofreu para adequar a sociedade às demandas que o seu modo de produção impunha fez com que os interesses dessa burguesia como classe colidissem frontalmente com os da burocracia estatal, composta majoritariamente de acordo com os interesses dos aristocratas e portanto historicamente associada a eles. As imposições desse novo modo de produção exigiam que a burguesia tomasse o controle das rédeas do Estado das mãos da antiga burocracia, julgada incapaz de se colocar frente ao desafio de propulsionar a economia alemã. A burguesia, portanto, considerava-se a única capaz de fazer avançar o seu modo de produção, pois era ela quem conhecia diretamente os desafios que tais condições econômicas específicas impunham à realidade nacional e era ela quem poderia angariar os meios suficientes para superá-los. Para executar essa tarefa faltava à classe burguesa a captura do poder político, algo que permitiria a tomada das medidas necessárias para a continuidade do seu projeto econômico:

Somente ela própria [a burguesia] seria capaz de fazer valer legalmente suas necessidades industriais e comerciais. Tinha que tirar das mãos de uma burocracia ultrapassada, tão ignorante quanto arrogante, a administração de seus “*interesses*

mais sagrados”. Tinha que reclamar para si o controle do tesouro do estado, do qual se acreditava criadora. Depois de ter tomado da burocracia o monopólio da assim chamada educação, consciente de ser em muito superior a ela no conhecimento real das necessidades da sociedade burguesa, tinha também a ambição de conquistar uma posição política correspondente à sua posição social. (MARX, 2010a, p. 320-321, grifo do autor, comentário nosso).

Esse cenário impôs à burguesia prussiana a necessidade de superação dos impedimentos que se postavam no caminho da sua ascensão política. Marx considerava que esse teria sido justamente o papel das garantias e direitos sociais requeridos já de longa data pelos burgueses mas que só foram efetivamente conquistados na revolução de março de 1848. Tais direitos deveriam consolidar o domínio político da burguesia, tornar viável a sua coordenação política interna e permitir que a divulgação das suas ideias atingisse as outras classes sociais. Esses direitos, cuja efetivação só se deu em nome do povo, assegurariam que a fermentação política pela qual a camada burguesa da sociedade passava tivesse uma válvula de escape adequada às suas pretensões. Os direitos que deveriam exercer esse papel seriam o direito à liberdade de imprensa, o direito à liberdade de associação, o direito à liberdade de concorrência e o direito à liberdade de religião, além de outros direitos liberais clássicos:

Para alcançar seu fim, [a burguesia] tinha que poder debater livremente seus interesses, suas opiniões e os negócios do governo. A isso denominou “*direito à liberdade de imprensa*”. Tinha que poder se associar sem embaraços. A isso chamou “*direito de livre associação*”. Tinha também que reivindicar *liberdade religiosa* e assim por diante, consequência necessária da *livre concorrência*. E antes de março de 1848 a burguesia estava no melhor dos caminhos para ver a efetivação de todos os seus desejos. (MARX, 2010a, p. 321, grifos do autor, comentário nosso).

A última frase faz referência ao fato da burguesia já se encaminhar para conquistar os seus objetivos antes mesmo da eclosão do período revolucionário¹. Marx acreditava que essas reivindicações foram facilitadas em virtude da lamentável condição fiscal do estado prussiano, incapaz de se sustentar sem o novo motor econômico do país, os negócios burgueses. Esse estado de fragilização orçamentária acabava tornando a assimilação do estado pela burguesia um evento inevitável, já que “[...] a falta de dinheiro e a falta de crédito o teriam irremediavelmente jogado [o estado prussiano], pouco a pouco, nos braços da burguesia.” (MARX, 2010a, p. 321, comentário nosso). Anteriormente, eram os senhores feudais os responsáveis pela manutenção financeira do estado. Mas a sua fragilização financeira frente ao incremento da importância da indústria burguesa na economia alemã, o

¹ Desde o início da década de 1840 a burguesia já reclamava esses direitos conjuntamente com o seu projeto de monarquia constitucional. Entretanto, ela advogava a via não-revolucionária para tanto (COTRIM, 2014, p. 329).

fato de agora eles figurarem numa posição subalterna na estrutura econômica da Alemanha, fez com que a aristocracia feudal não conseguisse mais custear o orçamento estatal.

Esse teria sido um dos principais motivos da convocação da Dieta Unificada de 1847, na qual houve a tentativa da obtenção de um empréstimo compulsório para o estado prussiano pedido pela Coroa. Entretanto, tal empréstimo não foi concedido, devido à ação da oposição liberal burguesa nessa reunião, que condicionava a concessão do empréstimo à obtenção de concessões no plano político. Essa condição, entretanto, foi recusada pelo rei da Prússia (COTRIM, 2014, p. 329). Antes mesmo da revolução, portanto, a burguesia já pressionava por uma maior abertura política às suas reivindicações.

A perda de capacidade econômica da aristocracia feudal foi um dos elementos que simbolizou a mudança ocorrida nas estruturas produtivas alemãs, sendo esse o principal motor das mudanças que as relações sociais e políticas germânicas viriam a sofrer no século XIX. Sem ter como sustentar o opulento aparelho burocrático prussiano, a nobreza feudal foi obrigada a fazer cada vez mais concessões à burguesia (e indiretamente também ao povo nas situações nas quais o interesse de ambos era coincidente). Foi assim que as relações de servidão foram abolidas na prática na Prússia, assim como foi essa fraqueza financeira que abriu a possibilidade da burguesia se impor como força política:

A emancipação dos servos foi, em todos os estados cristão-germânicos, o primeiro ato desse regateio histórico-mundial, a monarquia constitucional foi o segundo grande ato. L'argent n'a pas de maître, porém os maîtres cessam de ser maîtres logo que são démonétisés². (MARX, 2010a, p. 321).

Graças à consolidação desses condições de precariedade da aristocracia é que, no período subsequente que se seguiu às Revoluções de Março, quem se apoderou dos vácuos de poder criados foram os representantes da burguesia. Não foi o povo que se arrogou à proeminência política,

[...] mas criaturas do velho estilo, figuras pesadamente burguesas – os liberais da Dieta Unificada, os representantes da consciente burguesia prussiana. As províncias que contavam com a burguesia mais desenvolvida, a *Província do Reno* e a *Silésia*, forneceram o contingente principal dos novos ministérios. (MARX, 2010a, p. 322, grifos do autor).

Porém, mesmo diante dessa situação, Marx relembra que a burguesia prussiana só atingiu efetivamente às altas posições políticas estatais através do povo e da sua revolução,

²Os termos são usados originalmente em francês por Marx. A frase em questão pode ser livremente traduzida como: “O dinheiro não tem mestres, mas os mestres deixam de ser mestres assim que ficam sem dinheiro”.

não através de barganhas com a Coroa, embora essa participação popular não tivesse sido semelhante a da via clássica, já que as revoluções nos estados germânicos não completaram o seu ciclo pois não representaram uma fissura abrupta com as antigas estruturas sociais. Mesmo assim, a burguesia ainda teria o dever de governar de acordo com o povo e os princípios populares defendidos nas Revoluções de Março, em contraposição aos interesses dos aristocratas, já que sem o povo ela não teria conseguido gerar pressão suficiente sobre a aristocracia para obrigar essa última a aceitar o acordo de classe forjado entre ambas. Se posicionar contra a Coroa, entretanto, era impossível para a burguesia, uma vez que a Coroa acabou servindo como escudo para essa classe, funcionando como um manto que ocultava os próprios interesses burgueses impopulares disfarçados como interesses da nobreza. Para a burguesia, nessa configuração de forças, se posicionar contra a Coroa equivaleria a se posicionar contra si mesma, sendo esse o motivo pelo qual o povo não teve na Prússia a mesma proeminência da via clássica. Foi esse arranjo político o responsável pelo surgimento da monarquia constitucional que se seguiu ao período revolucionário e representou o sufocamento das reclamações populares nas discussões políticas que se seguiram:

Mas, a seus olhos [da burguesia], a Coroa era apenas, por graça divina, o guarda-chuva debaixo do qual deviam ser escondidos seus próprios interesses profanos. Traduzida em linguagem constitucional, a inviolabilidade de *seus* próprios interesses e das formas políticas a eles correspondentes deviam significar: *Inviolabilidade da Coroa*. Daí o entusiasmo da burguesia alemã, especialmente da burguesia prussiana, pela *monarquia constitucional*. (MARX, 2010a, p. 322, grifos do autor, comentário nosso).

Isso mostra que, enquanto por um lado a burguesia foi receptiva à revolução, por ter permitido a ela alcançar o topo da hierarquia política, por outro lado o movimento revolucionário a expôs ao alvedrio da vontade popular, uma posição desconfortável já que o compromisso com o povo após a revolução passou a não ser vantajoso para os burgueses. Nesse cenário, na visão dos burgueses, manter a nobreza para que ela servisse como escudo contra o povo aparecia como uma alternativa interessante para a consolidação do seu domínio.

Outro ponto importante destacado por Marx relativamente aos processos revolucionários pelos quais passaram os estados alemães em 1848 era o fato de que eles possuíam natureza completamente distinta daqueles ocorridos na Inglaterra em 1648 e na França em 1789 (MARX, 2010a, p. 323). A Revolução Inglesa de 1648 tinha como característica ter sido uma luta entre dois polos específicos, um composto pela aliança entre a burguesia inglesa e uma parte moderna da aristocracia, em contraposição ao outro, representado pela monarquia, a aristocracia feudal e o clero. Já a Revolução Francesa de 1789

viu um embate de forças no qual de um lado havia a união entre a burguesia e o povo, e no outro se situava um conjunto formado pela monarquia, a aristocracia e o clero franceses. A Revolução de 1789 teve como protótipo a Revolução de 1684, e a revolução de 1648 teria tido como germe a revolta da Holanda contra a Espanha (MARX, 2010a, p. 323-324).

Marx prossegue nessa distinção afirmando que esses eventos tiveram como atores e principais arquitetos os burgueses, sendo essa a classe que assumiu a função de ponta de lança responsável por liderar essas revoltas, efetivando tais movimentos. Essa supremacia da burguesia no cenário revolucionário, além de advir da sua óbvia importância crescente no desenvolvimento material dos processos produtivos, também devia-se ao fato de que não existiam outras classes ou frações de classe com potencial revolucionário totalmente consolidadas, ou seja, não exista um proletariado que já tinha assumido uma configuração específica com isso interesses próprios e uma clara consciência de classe autônoma: “*O proletariado e as frações das classes médias não pertencentes à burguesia* ou não tinham ainda interesses distintos da burguesia, ou ainda não formavam classes ou frações de classe desenvolvidas de modo independente.” (MARX, 2010a, p. 323, grifo do autor).

E mesmo a consolidação e diferenciação dessas classes não foi um evento instantâneo, uma contradição de interesses que surgiu em pleno ar. Marx relembra que, mesmo quando existiram conflitos entre o proletariado e a burguesia, como os ocorridos na época do terror francês (1793-1794), não era possível ainda enxergar ali interesses próprios do proletariado enquanto classe autônoma. Os objetivos da plebe naquele período eram os objetivos da própria burguesia, sendo a diferença entre ambos apenas o meio através do qual tais objetivos seriam alcançados. Os inimigos comuns a ambos ainda eram os mesmos, isto é, o absolutismo e o feudalismo (MARX, 2010a, p. 323).

Já na Alemanha, como visto anteriormente, era possível divisar a existência de um proletariado em pleno processo de consolidação. Embora talvez não se pudesse afirmar que o seu estágio de amadurecimento enquanto classe autônoma já estivesse completo, não é possível negar que os trabalhadores germânicos detinham pelo menos um nível organizacional que poderia ameaçar as pretensões da burguesia num futuro próximo. Esse elemento é um diferencial essencial da via prussiana para a via clássica de constituição do capitalismo, uma vez que o antagonismo que esse proletariado fez pairar sobre a burguesia determinou sobremaneira a forma como se desenrolou o processo revolucionário tardio dos estados germânicos.

Outro ponto essencial que deve se ter em vista ao se tratar dessas revoluções de tipo europeu, aduzia Marx, reside no fato de que a sua plena compreensão não pode surgir

unicamente da análise de um plano ideal ou racional. Esses fenômenos concretos não foram simples acontecimentos históricos adstritos à particularidade da realidade geográfica dos locais ou nações onde eles vieram a ocorrer, mas sim significaram movimentos representativos do desenvolvimento histórico e avanço das forças produtivas num contexto europeu mais amplo, repercutindo como verdadeiras alterações dos padrões sociais mais básicos que estruturavam a sociedade europeia da época. Também não se pode dizer que foram eventos de natureza apenas política, nas quais partidos ou pessoas diferentes realizaram uma troca do comando do poder político, mas sim exprimiram alterações profundas nos padrões de sociabilidade da Europa, originando novas formas de dominação política:

As revoluções de 1648 e de 1789 não foram as revoluções *inglesa e francesa*, foram revoluções de tipo (Stils) *européu*. Não foram o triunfo de uma *determinada* classe da sociedade sobre a *velha ordem política*; foram a *proclamação da ordem política para a nova sociedade europeia*. Nelas triunfou a burguesia; *mas o triunfo da burguesia* foi então *o triunfo de uma nova ordem social*, o triunfo da propriedade burguesa sobre a propriedade feudal, da nacionalidade sobre o provincialismo, da concorrência sobre o corporativismo, da partilha sobre o morgado, do domínio do proprietário de terra sobre a dominação do proprietário através da terra, do esclarecimento sobre a superstição, da família sobre o nome de família, da indústria sobre a preguiça heroica, **do direito burguês sobre os privilégios medievais**. [...]. Essas revoluções exprimiam ainda mais as necessidades do mundo de então, do que das partes do mundo onde tinham ocorrido, Inglaterra e França. (MARX, 2010a, p. 323-324, grifos em itálico do autor, grifo em negrito nosso).

Na mesma medida em que não houve apenas uma troca no comando das forças políticas, de igual forma os modos de interação jurídicas sob os quais se estruturavam as relações econômicas foram alterados em virtude justamente da alteração dessas últimas condições. A remoção dos privilégios medievais e a sua substituição pelo direito burguês era algo necessário na sociedade liberal burguesa pautada no livre comércio dos bens, livre circulação das pessoas e supremacia dos contratos. Um ambiente jurídico que não contemplasse esses elementos traria grande insegurança e elevação de custos para a burguesia, já que os seus elementos produtivos e comerciais básicos demandavam essas condições. Nesse sentido, será possível oportunamente observar como esse processo de substituição de privilégios tentou ser realizado na Alemanha revolucionária, mas encontrou grande resistência em função da aliança entre burguesia e aristocracia, de maneira que a resistência da burguesia em favorecer o campesinato nessa questão foi o principal elemento responsável por retirar o apoio popular do campo ao governo revolucionário, onde as alterações dessas estruturas jurídicas eram resistidas por uma aristocracia que tentava manter de todas as maneiras uma sociedade conformada pelos institutos jurídicos feudais afeitos aos seus interesses.

Retomando a questão das revoluções europeias, Marx argumentava que o que ocorria na revolta de 1848 era uma marcha cujas características não eram as mesmas dos acontecimentos sucedidos na França e na Inglaterra. A revolução prussiana de 1848 seria apenas um “efeito retardatário” das revoluções de tipo europeu já completadas em outras partes da Europa, ocorrendo numa nação arcaica em comparação com as outras potências europeias: “Bem longe de ser uma *revolução europeia*, era apenas o retardado eco débil de uma revolução europeia num país atrasado.” (MARX, 2010a, p. 324). A revolução alemã, já meio século tardia, seria então apenas um “fenômeno secundário”, com notório caráter provincial e não nacional, uma vez que concentrada apenas na Prússia, e cujo objetivo era ressuscitar uma sociedade já morta em Paris durante a revolução de 1789. Era uma revolução cuja luz

[...] se assemelhava à das estrelas que chega a nós, habitantes da terra, depois que os corpos que a emitiram já estão apagados há cem mil anos. Para a Europa, a revolução prussiana de março foi, em miniatura, uma dessas estrelas, como miniatura foi em tudo. Sua luz era a luz de um cadáver social de há muito decomposto. (MARX, 2010a, p. 324).

Esse profundo caráter retardatário e atrasado da revolução alemã é uma característica marcante da via prussiana de consolidação do capitalismo. Na medida em que o processo de modernização da sociedade germânica se deu num contexto no qual as potências europeias já se encontravam num estágio avançado de desenvolvimento comercial e industrial, o fato da Alemanha ter se constituído tardiamente vai impor sérias restrições às suas ambições imperialistas, uma vez que os seus concorrentes já haviam iniciado as suas conquistas colonizadoras muito antes dela. Esse conjunto de limitações vai se mostrar como um gargalo muito intenso sobre o potencial econômico do futuro estado alemão.

Já o caráter tímido e tardio dessa revolução é atribuído por Marx à fraqueza e à subserviência da própria burguesia prussiana. Ela, na sua hora derradeira de confrontar o feudalismo e a monarquia absolutista, se viu pressionada também pelo proletariado, que já se constituía com traços autônomos, assim como por seções da classe média cujo interesse coincidia com o desse proletariado. Quando a burguesia prussiana tentou assumir as rédeas do seu destino e confrontar as antigas estruturas sociais prevalentes na sociedade alemã, ela não teve a vantagem de se colocar como arauto do advento da sociedade moderna da mesma forma como ocorreu na França ou na Inglaterra, já que a sociedade que ela projetava implantar já sofria pesadas contestações do proletariado nesses dois países:

A burguesia alemã tinha se desenvolvido com tanta indolência, covardia e lentidão que, no momento em que se ergueu ameaçadora em face do feudalismo e do absolutismo, percebeu diante dela o proletariado ameaçador, bem como todas as frações da burguesia cujas ideias e interesses são aparentados aos do proletariado. E tinha não apenas uma classe *detrás* de si, *diante* dela toda a Europa a olhava com hostilidade. A burguesia prussiana não era, como a burguesia francesa de 1789, a classe que, diante dos representantes da antiga sociedade, da monarquia e da nobreza, encarnava *toda* a sociedade moderna. Ela havia decaído ao nível de uma espécie de *casta*, tanto hostil à Coroa como ao povo, querelando contra ambos, mas indecisa contra cada adversário seu tomado singularmente, pois sempre via ambos diante ou detrás de si [...]. (MARX, 2010a, p. 324, grifos do autor).

Nesse momento da história prussiana, portanto, a burguesia já havia se constituído como uma classe social distinta e em oposição tanto à aristocracia quanto ao proletariado. Porém, ela era incapaz de combater em dois frentes para se descolar da aristocracia, também pelo fato dela ser dali derivada. Dessa maneira, o burguês prussiano não se sublevou como um símbolo dos interesses de uma nova sociedade contra uma estrutura social rota. Ele apareceu apenas para reivindicar novos interesses dentro da mesma velha estrutura social feudal, possuindo rancor em relação ao velho, porém se projetando na dianteira da revolução não por representar verdadeiramente uma aliança modernizadora com o povo, mas apenas porque a força bruta do potencial revolucionário popular o havia arrastado para aquela posição. (MARX, 2010a, p. 325).

Marx alertava que mesmo nos eventos que se sucederam antes da revolução em 1848 já era possível observar esse caráter reacionário da burguesia. Ela, representada pela oposição liberal na Dieta Unificada, foi acusada pelos democratas e setores mais sintonizados à vontade popular de trair os seus princípios após a Revolução de Março, abandonando o povo. Esse, entretanto, não era o caso, já que mesmo antes da revolução ela havia se aliado ao proletariado apenas por conveniência: “A oposição liberal na Dieta Unificada não era, pois, nada mais do que a oposição da burguesia contra uma forma de governo que não expressava mais seus interesses e necessidades. Para fazer oposição à corte, tinha que fazer a corte ao povo.” (MARX, 2010a, p. 321). E a associação de interesses entre essas duas classes só foi em frente visto que “(f)ace a face com o governo, [a burguesia] não poderia naturalmente reivindicar os direitos e as liberdades que aspirava *para si*, a não ser que se apresentasse sob a razão social dos *direitos e liberdades do povo*.” (MARX, 2010a, p. 321, grifos do autor).

Após sedimentados os elementos básicos que informaram a revolução de 1848 e seus desdobramentos, passa-se a uma análise mais concreta da atuação reacionária da burguesia no período que se seguiu às revoltas em março de 1848. Será tratado então do governo liberal que se formou pelas concessões do rei, dadas como resposta à revolução. Elas podem ser sintetizadas na permissão para a elaboração de uma constituição e para a formação de um

corpo legislativo eleito. Esse legislativo, por sua vez, deveria indicar os membros do governo executivo, formando um ministério. O resultado desse procedimento foi a criação do ministério Camphausen, o grande responsável por costurar a derradeira aliança entre burguesia e aristocracia no plano político após a revolução e iniciar o processo de neutralização do ímpeto popular através do reavivamento da máquina estatal prussiana, particularmente o judiciário e as forças policiais, uma vez que esses últimos, em conjunto com a aristocracia feudal, ainda não haviam se recuperado do estupor causado pela recente insurreição. Também no campo jurídico foi esse o governo que tentou justificar a monarquia constitucional que surgia no horizonte, usando como base as antigas leis prussianas, e não a revolução, visando com isso se apropriar de um substrato legal apto a afastar a soberania do povo como princípio político básico do novo estado prussiano que pretensamente se avizinhava.

2.3. O MINISTÉRIO CAMPHAUSEN E O PERÍODO PÓS-REVOLUCIONÁRIO

Em março de 1848, o povo na Prússia e nos outros estados germânicos iniciou um processo revolucionário. As camadas do proletariado, do campesinato e da classe média urbana alemãs insurgiram-se contra os privilégios e a estruturação social tipicamente feudal que vigorava na Alemanha desde a Idade Média, numa tentativa de modernizar as suas estruturas sociais num modelo democrático-burguês, acompanhado o movimento já iniciado há muito tempo na França. Essa revolução, entretanto, não foi feita até o final. Mesmo que algumas concessões tenham sido feitas, notadamente a elaboração de uma constituição, a formação de assembleias legislativas e a formação de um governo com características liberais, a totalidade das estruturas do estado, tanto políticas quanto burocráticas, notadamente a policial e a judicial, não sofreu alterações significativas (VASILYEVA, 2010, v. 7, p. XVI-XXII).

Essa reticência em terminar o projeto revolucionário deveu-se ao fato da burguesia liberal ter traído o povo depois de ter garantido o domínio político. Isso se deu tanto em virtude das demonstrações revolucionárias do proletariado francês ocorridas concomitantemente com o que acontecia na Alemanha, e que viriam a ser violentamente reprimidas, quanto da própria atuação obstinada das massas populares germânicas durante o período revolucionário. Ambos esses fatores incutiram nos liberais prussianos o receio de que a revolução que o povo almejava iria além da modificação do cenário político e da

transferência do comando do estado para a burguesia, obrigando os liberais a agirem para reprimir esse movimento.

Findo o período mais extremo da revolução e desenhado o cenário institucional que poderia ser previsto em função das promessas feitas em função dela, Marx anteviu duas possibilidades para o curso da revolução prussiana. Ou ela se completaria, afirmando a supremacia do povo e enterrando definitivamente toda a sociedade feudal e qualquer dos seus vestígios. Ou ela seria interrompida na metade pela burguesia liberal alemã, que se apropriaria da máquina estatal e faria um acordo com a aristocracia, de forma a retirar qualquer possibilidade de influência popular nos rumos do estado, deixando no ar a possibilidade de uma contrarrevolução. Ocorre que o curso da história deu razão à segunda previsão marxiana, de forma que o projeto liberal, após chegar ao poder, tentou assumir e controlar a estrutura burocrática da Prússia, visando com isso obter o controle estatal ao mesmo tempo em que decretava o fim da revolução. É também nesse contexto que surge a teoria ententista, defendida tanto no ministério Camphausen quanto no ministério Auerswald (que na prática foi o ministério Hansemann), teoria que sintetizou o acordo feito entre a antiga nobreza prussiana e o recém-empossado governo liberal burguês (VASILYEVA, 2010, v. 7, p. XXIII).

Os dois casos, por sua vez, refletem maneiras diferenciadas através das quais os burgueses tentaram mobilizar o terreno jurídico como uma das armas para se combater a revolução. O ministério Camphausen foi identificado por Marx como um governo da mediação. Em virtude disso, embora ele tenha preparado o terreno para permitir à burocracia repressora do estado prussiano uma atuar nessa sentido, foi um governo no qual esse comportamento repressivo ainda não era plenamente perceptível, comparando-se com as administrações Hansemann e Manteuffel-Brandenburg. Por isso, o âmbito jurídico reacionário que fica em relevo durante o ministério Camphausen é o relativo às tentativas de acordo com a Coroa e a fundamentação jurídica legitimante que buscava embasar o novo governo fora da revolução. Esses serão os principais pontos abordados a seguir.

2.3.1 A teoria ententista

Após o movimento revolucionário ter se distanciado do seu momento mais crítico e o governo liberal burguês, na esteira das promessas feitas pela Coroa, já se estabelecido, Marx afirmava que Camphausen, primeiro-ministro burguês escolhido pelo recém-formando legislativo prussiano, partiu para a tarefa de pactuar o acordo legitimatório entre os derrotados e uma parte dos vencedores da revolução, concretizando a união pelo alto entre burguesia e

nobreza. Para tanto, Camphausen “[...] inventou a teoria ententista para salvar o terreno do direito [...]” (MARX, 2010a, p. 318). Por “salvação do terreno do direito” deve-se entender a manutenção das estruturas jurídicas e burocráticas do antigo estado prussiano, estruturas essas que deveriam colocar um ponto final ao processo revolucionário, impedindo o povo de continuar a revolução para além do estabelecimento de uma sociedade moderna de modelo burguês apta a servir apenas aos interesses dessa última.

Acontece que, para Marx, a manutenção do território jurídico-legal que sustentava a burocracia prussiana foi um dos principais fatores responsáveis pela futura vitória da contrarrevolução e pela subsequente perda do poder político que a burguesia sofreria quando consolidado esse movimento. Ao tentar preservar o terreno jurídico do estado prussiano, impedindo que a revolução se concretizasse na sua plenitude, Camphausen “[...] inventou ao mesmo tempo as minas que mais tarde deveriam fazer saltar aos ares o terreno do direito e a teoria ententista.” (MARX, 2010a, p. 318).

Mas o que foi então essa teoria ententista? Marx aduz que tal teoria representava a base do novo contrato social prussiano, ditando as regras aptas a reger a relação entre a Coroa e a burguesia. Não ocorreu na Prússia, imediatamente após o período revolucionário, uma disputa explícita entre a soberania do rei e a soberania do povo, não se tentou substituir a primeira pela última: “Ela somente obrigou a Coroa, o estado absolutista, a se entender com a burguesia, a conciliar (vereinbaren) com sua velha rival.” (MARX, 2010a, p. 326, comentário entre parênteses do tradutor). A burguesia apenas tentou temperar a soberania absolutista numa forma de monarquia constitucional, em vez de arrogar para si uma nova forma de governo que enterrasse o feudalismo definitivamente.

Havia portanto um entendimento entre esses dois atores, de forma que os interesses de ambos se completariam mutuamente. Consolidado o acordo, cada um deles conseguiria conservar uma parcela do poder político, contanto que os atores sociais hostis a esse controle fossem neutralizados: “A Coroa sacrificaria a nobreza à burguesia, a burguesia sacrificaria o povo à Coroa. Nesta condição o reino seria burguês e a burguesia seria régia.” (MARX, 2010a, p. 326). A partir daí, esses dois poderes estabeleceriam uma posição de mútuo suporte, cada um usando o outro como “para-raios” (MARX, 2010a, p. 326) para amortecer tanto a vontade popular como os avanços reacionários da aristocracia feudal.

Importa ainda destacar que, embora pareça contraditório, já que a nobreza feudal da Prússia e dos outros germânicos era composta pelos senhores de terra aristocratas, o fato da Coroa ter aceitado esse acordo é compreensível. Embora ela fizesse parte da aristocracia e fosse talvez a camada mais fragilizada após a revolução, era ainda ela quem detinha a

legitimidade jurídica-política necessária para manter as estruturas institucionais germânicas aptas a neutralizar o avanço revolucionário das camadas populares. A burguesia necessitava então da Coroa para consolidar o seu domínio político e suprimir o povo, mas para tanto era necessário que a parcela mais radical da aristocracia feudal fosse contida e aceitasse a divisão de forças com a camada burguesa, missão essa que ficou a cargo da nobreza.

A burguesia, depois de ganhar finalmente acesso ao trono, lançou-se à defesa da nobreza. Dentro desse processo, contribuiu também para a ascensão da burguesia e o seu acordo com a Coroa a fragilização dos setores estatais afeitos à aristocracia feudal. Já a nobreza havia oferecido, como parte do pacto, controlar a ala feudal da sociedade, representada pela decadente aristocracia, classe que também ocupava os principais postos do aparelho estatal. Promessa essa que nem precisava ser cumprida pela Coroa, dada a fragilização dessa camada social e pela perspectiva dela tentar se agarrar, de qualquer maneira possível, à manutenção dos seus privilégios:

O exército semidissolvido, a burocracia tremendo por seus postos e estipêndios, a humilhada categoria feudal, cujo chefe se encontrava em viagem de estudos constitucionais, enganaram facilmente o bourgeois gentilhomme com algumas palavras doces e reverências. (MARX, 2010a, p. 326).

Para Marx, essa situação se desenhou de tal forma que fez com que a burguesia considerasse que os poderes do antigo estado prussiano houvessem se ajoelhado definitivamente a ela, que ela, agora detentora do poder político, tivesse finalmente subjogado as antigas classes feudais. E havia corroborado com essa percepção da burguesia justamente o fato da burocracia e do exército terem se portado de acordo com essa crença, assumindo uma aparência de subserviência capaz de inspirar na classe burguesa um sentimento de vitória final, permitindo-a pensar que a conquista do poder político estava terminada: “[...] a burguesia prussiana deveria ainda duvidar que o velho rancor do exército, da burocracia e dos feudais estivesse morto, diante da sua reverente devoção por ela, vencedora magnânima, que disciplinava a anarquia e a si mesma?” (MARX, 2010a, p. 327).

A conciliação com a Coroa, o cerne da teoria ententista, também não era algo perceptível apenas através da análise marxiana do movimento real dos atores políticos. Essa teoria era um programa de governo amplamente divulgado e com patente exposição. Nesse sentido, é possível observar claramente nos próprios discursos e declarações de Camphausen uma defesa apaixonada da dinastia Hohenzollern. Era dessa forma que Camphausen pensava a sua relação com a Coroa, conforme transcrito por Marx:

Sim [exclama ele] acreditamos que corresponde ao espírito da Carta constitucional que *nós* nos puséssemos no lugar de uma alta personalidade, que *nós* nos apresentássemos como a personalidade contra a qual toda agressão era dirigida ... E assim aconteceu. Nós nos colocamos como um escudo diante da dinastia e atraímos para nós todos os perigos e ataques! (CAMPHAUSEN apud MARX, 2010c, p. 102, comentário e grifos do autor).

Dessa forma, formado o acordo com a Coroa no qual a aristocracia feudal aparecia como derrotada, faltava então à burguesia apenas consolidar o seu poder, restaurando a ordem social para dar seguimento à prática dos seus negócios. Nesse contexto, “restaurar a ordem” deve ser entendido como cuidar para que o povo, que ameaçava cobrar a fatura da sua participação na revolução, fosse escanteado, impedindo que as garantias que a própria burguesia demandou para enfrentar a aristocracia fossem apropriadas pelo proletariado e pudessem se voltar contra ela mesma. Essas armas, notadamente os direitos e garantias jurídicas conquistados pela Revolução de Março, eram direitos amparados em princípios populares cuja possibilidade de aplicação indiscriminada poderia se tornar um problema para a burguesia:

As armas que a burguesia prussiana, na sua luta contra a sociedade feudal e sua Coroa, se viu obrigada a reclamar sob a razão social do povo, o direito de associação, a liberdade de imprensa, etc. não deviam ser despedaçadas nas mãos de um povo exaltado, que não tinha mais necessidade de empunhá-las *para* a burguesia e que manifestava desejos inquietantes de empunhá-las *contra* ela? (MARX, 2010a, p. 327, grifos do autor).

Na medida em que tais instrumentos ameaçavam colocar em cheque tanto o seu domínio político quanto o da Coroa com a qual a burguesia acabara de se aliar, após finalizado o pacto entre ambos, esses dois atores passaram a focar a atenção na tarefa seguinte necessária para colocar um fim na revolução: reprimir o povo e o proletariado. Inclusive, esses direitos que os liberais num primeiro momento reclamaram para si serão alvos de ataques pelas administrações vindouras até o momento da sua aniquilação parcial através da nova constituição outorgada pelo rei da Prússia em dezembro de 1848.

A teoria ententista, portanto, significou a cristalização do pacto firmado entre burguesia e Coroa. Nessa esteira, essa teoria propugnava a continuidade das estruturas jurídico-políticas vigentes na Prússia mesmo após a revolução que deveria tê-las abolido. Através da defesa da manutenção dessas estruturas, a burguesia buscava afastar as reivindicações populares do comando estatal, já que essa teoria permitia o embasamento político do estado não na revolução, mas nas formas de legitimação políticas e jurídicas que

vigoravam antes do período revolucionário. Com isso, mantinha-se a importância política da Coroa, que passaria então a dividir esse protagonismo político com a burguesia em virtude do pacto feito entre elas, ao mesmo tempo em que a revolução e os populares eram escamoteados no jogo de forças políticas.

2.3.2 O povo e a manutenção do território jurídico prussiano

Estabelecido os pilares da teoria ententista, falta demonstrar o que foi o terreno jurídico que ela procurava preservar. Primeiramente, não se pode perder de vista que, realizado o acordo entre a burguesia e a Coroa, o único obstáculo que ainda aparecia no caminho de ambos era justamente o povo e a sua revolução. Percebe-se então que, a partir desse estágio dos acontecimentos, ocorre um confronto entre os dois antigos aliados responsáveis por enfrentar as autoridades feudais: “[...] para a negociação da burguesia com o velho estado, resignado à sua sorte, só havia evidentemente um obstáculo no caminho, um único obstáculo [...]. O povo e a revolução!” (MARX, 2010a, p. 327, grifo do autor).

Pelo lado do povo, por sua vez, havia a legítima reivindicação de participação nos rumos do estado, assim como a manutenção das suas conquistas políticas no processo revolucionário, que tomaram a expressão jurídica das garantias diversas referentes à liberdade individual, notadamente à liberdade de locomoção, expressão e associação, além da formação da Guarda Civil. A base para demandar esses direitos da burguesia, que passou ao domínio político nominal, era justamente o movimento revolucionário, a revolução per si, a constante ameaça e pressão popular que, ao menos potencialmente, recaía sobre o governo burguês. O povo imaginava que da sua revolução nasceria a sua soberania. A burguesia, pelo seu lado, feito o acordo com a Coroa que garantia, ao menos em tese, o seu protagonismo político e a possibilidade de realização das alterações sociais necessárias ao seu pleno desenvolvimento econômico, mostrava-se reticente em encampar os interesses do povo nesse cenário:

*A revolução era o título jurídico do povo; sobre a revolução fundava o ímpeto das suas reivindicações. A revolução foi a letra de câmbio que ele sacou contra a burguesia. A burguesia tinha chegado ao poder através da revolução. No dia em que ela tomou o poder, despontou também o dia do vencimento da letra. A burguesia teve que deixar *protestar* o título. (MARX, 2010a, p. 327, grifos do autor).*

Nesse cenário, a saída encontrada pela burguesia para superar o seu compromisso anterior foi a negação da revolução, a recusa da sua importância e a renúncia a qualquer participação ou consequência que ela teria causado. Foi no primeiro governo após a

revolução, sob a batuta do ministro Camphausen, que a Assembleia Nacional Prussiana rejeitou uma moção que reconhecia a Revolução de Março e dava o devido crédito aos seus participantes, fato que significou a consolidação dessa assembleia como um centro de representação burguês: “*Rejeitando* a moção de seu reconhecimento, a representação nacional de Berlim se constituiu como *representação da burguesia prussiana, como Assembleia ententista.*” (MARX, 2010a, p. 328, grifos do autor).

Essa comportamento reacionário da Assembleia Nacional naquele momento foi relatado por Marx numa pequena nota chamada “A reação”, publicada na *Nova Gazeta Renana* No. 6 em 5 de junho de 1848, onde ele conta que Camphausen havia se posicionado abertamente contra a revolução imediatamente após os liberais sugerirem, durante uma sessão da Assembleia Ententista, que tal revolução fosse classificada como uma “revolta”. Esse debate teria surgido em virtude da sugestão do deputado Karl Richter de se construir um monumento em memória dos soldados mortos em 18 de março, ou seja, pela tentativa de se fazer uma homenagem ao exército que combateu os revolucionários (MARX, 2010d, p. 93).

Essa medida da Assembleia Nacional em negar a revolução incomodou o proletariado de tal forma que pode ser apontada como a responsável pela invasão do arsenal por parte dos trabalhadores, ocorrida em Berlim no dia 14 de junho de 1848, que tinha por objetivo armar o povo e defender os ganhos revolucionários. Para Marx, esse evento deveria ser entendido como uma forma de reação à postura da Assembleia Nacional Prussiana de negar a revolução, sendo tal acontecimento a saída encontrada pelo proletariado como uma tentativa de defesa dos ganhos da revolução, ameaçados pela reação que surgia no corpo legislativo. Entretanto, a revolta dos trabalhadores acabou sendo uma ação espontânea e desorganizada, posteriormente desbaratada pela Guarda Civil (VASILYEVA, 2010a, v. 7, p. 613, nota 67).

Mesmo assim, o ocorrido enfraqueceu o ministério Camphausen e permitiu a tomada de um ato simbólico pela Assembleia, que em vez de solicitar o apoio das forças armadas para enfrentar o proletariado, tomou um voto de confiança e colocou-se sob a guarda do povo (VASILYEVA, 2010a, v. 7, p. 613, nota 68). Foi uma tentativa da Assembleia Nacional de, pressionada, demonstrar o exercício de alguma soberania popular, na medida em que ela “[...] retomou das mãos dos ministros a obra constitucional e procura se ‘entender’ com o povo, nomeando uma comissão para examinar todas as petições e mensagens relativas à constituição.” (MARX, 2010e, p. 105), sendo que a questão dos privilégios feudais deveria ser o assunto principal na ordem desse comitê.

Marx, porém, não se surpreendeu com esse espasmo revolucionário dado pela Assembleia Nacional. Ele relembra que a revolução ainda não havia acabado: “(m)as a

Bastilha ainda não foi tomada.” (MARX, 2010e, p. 105, grifo do autor), e considerava que essa medida era muito atrasada, sendo apenas uma tentativa de anular a própria declaração de incompetência anterior dos legisladores burgueses. Situação semelhante, inclusive, teria ocorrido na França após a revolução, onde a Assembleia Nacional Francesa anunciou a extinção de diversas obrigações feudais que já haviam sido revogadas na prática pelo povo. Ambas, portanto, não passavam de promessas vazias feitas sob ameaça popular (MARX, 2010e, p. 105)³.

Porém, esses esforços da Assembleia Nacional falharam. A tentativa do corpo legislativo de negar a revolução já havia sido inculpada no imaginário popular, afastando o apoio que poderia dali advir. Essa postura expôs ao povo as tramas reacionárias que ocorriam dentro da Assembleia Nacional, já que ela:

[A Assembleia] (f)ez o acontecido desacontecer. Ela proclamou em voz alta, diante do povo prussiano, que ele não tinha se entendido com a burguesia para fazer a revolução contra a Coroa, mas que havia feito a revolução para que a Coroa se entendesse com a burguesia contra ele mesmo! **Assim foi anulado o título jurídico do povo revolucionário, e conquistado o terreno do direito da burguesia conservadora.** (MARX, 2010a, p. 328, grifo nosso em negrito e grifos do autor em itálico).

Marx afirmava que esse terreno jurídico sobre o qual agiu Camphausen para solapar os interesses populares não era nenhuma das leis constitucionais antigas da Prússia (1815 e 1820)⁴, nem o edito de 1847⁵, muito menos a lei eleitoral de 1848⁶, mas sim o terreno jurídico prussiano, o corpo principal das leis que em maior ou menor grau regiam grande parte do território alemão. A referência ao terreno jurídico, que é repetidamente feita por Camphausen e usada como justificativa para a adoção de medidas jurídicas que se posicionavam contra a revolução, remontava a um quadro institucional no qual a revolução foi apenas uma “ocorrência”, um “acidente” que catalisou um acordo que já era inevitável entre a aristocracia

3 Marx também considerava o feito da Assembleia Nacional parecido com o ocorrido no dia 21 de março de 1848, no qual o Rei Frederico Guilherme IV, assustado pelas revoltas em Berlim, prometeu ao povo cumprir diversos dos seus reclames, tais como a introdução de uma constituição, de julgamentos públicos, etc. (VASILYEVA, 2010, v. 7, p. 614, nota 70).

4 Referência às promessas feitas pelo antigo rei da Prússia para introduzir uma constituição e corpos representativos com funções legislativas após pressão da burguesia, além da criação da necessidade de aprovação das dietas provincianas para a concessão de empréstimos ao estado (*state loans*) (SAZONOV, 2010, p. 557, nota 157).

5 Edito que convocou a Dieta Unificada em 1847, responsável por tentar aprovar um empréstimo ao governo prussiano que passava por dificuldades financeiras. Ela foi dissolvida sem realizar essa concessão (SAZONOV, 2010, p. 557, nota 157).

6 Foi a lei promulgada como o resultado principal da revolução de 1848, garantindo a convocação de uma Assembleia para elaborar uma constituição conjuntamente com a Coroa. O sistema ali previsto garantiu a maioria da representação para a burguesia e para os oficiais prussianos (SAZONOV, 2010, p. 557, nota 157).

feudal e a burguesia. Ela deveria então ser ignorada, já que não teria impactado de forma determinante a antiga configuração social da sociedade feudal, sendo que a legalidade das antigas normas então vigentes na Alemanha deveria ser respeitada, sendo unicamente tais normas as únicas fontes de legitimidade dos recém-formados poderes políticos burgueses. Dessa forma:

O “terreno do direito” significava simplesmente que a revolução não havia conquistado seu terreno e que a velha sociedade não havia perdido o seu, que a revolução de março não fora mais do que um “evento”, que havia dado “impulso” ao “entendimento” entre o trono e a burguesia, de há muito preparado no interior do velho estado prussiano, cuja necessidade a própria Coroa havia expresso em elevadíssimas isenções precedentes, mas que antes de março não julgara “urgente”. Em uma palavra, o “terreno do direito” significava que a burguesia, *depois* de março, queria negociar com a Coroa no mesmo pé que *antes* de março, como se não tivesse havido nenhuma revolução, e a Dieta Unificada tivesse alcançado seu objetivo sem a revolução. O “terreno do direito” significava que o título jurídico do povo, a *revolução*, não existia no *contrat social* entre o governo e a burguesia. ***A burguesia deduzia suas reivindicações da velha legislação prussiana, a fim de que o povo não deduzisse reivindicação nenhuma da nova revolução prussiana.***(MARX, 2010a, p. 329, grifo nosso em negrito e grifos do autor em itálico).

A consequência natural da manutenção do território jurídico prussiano foi deixar intactas as estruturas burocráticas agora administradas pela burguesia. Os funcionários públicos que exerciam as funções administrativas, notadamente as jurisdicionais e as policiais, foram mantidos nos seus cargos. Em vez de aproveitar a chance de iniciar o estado alemão do zero e recriar a sua estrutura administrativa, assegurando uma influência determinante na formação desse estrato social, a “manutenção do terreno jurídico” defendida pelo ministério Camphausen

Deixou em vigor a velha legislação prussiana sobre crimes políticos e os antigos tribunais. Sob seu governo, a antiga burocracia e o antigo exército tiveram tempo para se recuperar do susto e se recompor completamente. Sem qualquer restrição, todos os chefes do antigo regime permaneceram em seus postos. (MARX, 2010a, p. 318).

Ao não interferir decisivamente na estrutura feudal burocrático-jurídica, ao contrário do que havia ocorrido na revolução francesa, onde as autoridades públicas foram imediatamente declaradas extirpadas de seus cargos, Camphausen deu abertura para que tais elementos, historicamente preenchidos e mantidos pela aristocracia feudal, se recuperassem do baque e da paralisia pós-revolução e se preparassem para contra-atacar.

A preservação do terreno jurídico prussiano, portanto, consistia na manutenção das antigas leis e estruturas jurídicas que compunham a sociedade feudal alemã antes do período

revolucionário. A conservação dessa estrutura jurídica foi usada como alternativa para a burguesia estabelecer que a revolução não tinha conseguido alterar profundamente as fundações axiais do mundo feudal que até aquele momento tinham predominado, de forma a garantir a permanência desses institutos jurídicos, com a única diferença de que agora eles serviriam à burguesia. É cristalino que a classe burguesa atuou para manter intacta a velha configuração social que mantinha o povo no seu substrato mais baixo. Essa pressão impediu que a revolução tomasse voos mais altos e que outras alterações mais impactantes se seguissem na estrutura social. O medo da burguesia de que isso ocorresse derivava do fato dela recear que a sua própria posição de destaque recém adquirida fosse a próxima a ser contestada pelo proletariado, o que era o caminho natural das coisas caso a situação política se desenrolasse como nos outros países da Europa, onde já era mais nítido e definido o confronto entre burguesia e proletariado, como as revoltas de junho de 1848 na França viriam a demonstrar.

O conjunto de leis e institutos jurídicos representativo do direito prussiano foi mantido então como barreira para impedir que se constituísse uma soberania popular. Ao reduzir a legitimação do novo governo a uma mera questão de lógica jurídica, como se aquele governo fosse apenas a consequência lógica da aplicação de uma norma anteriormente estabelecida a uma situação concreta, Camphausen se apropriou do território jurídico e tentou levantá-lo como um escudo soberano. Entretanto, a soberania daí advinda não era apta sozinha a sustentar o novo governo burguês. Com a posterior recuperação da aristocracia feudal, paulatinamente será constituído um confronto entre a soberania da Assembleia e a soberania dessa elite, muito mais apta a manipular o arcabouço jurídico controlado pela burocracia historicamente aliada a ela, de forma a recuperá-lo para embasar a sua contrarrevolução.

Isso demonstrou a fragilidade do recurso ao terreno jurídico como forma de legitimação das pretensões populares no período revolucionário. Ao se trazer a discussão para esses termos, os setores reacionários da sociedade ganharam uma vantagem sobre os populares, na medida em que os ideólogos do direito, devido às suas afinidades de classe, conseguiram formatar a discussão numa direção favorável aos interesses das classes não-proletárias. Fica clara nessa situação a configuração ideológica que o direito assume, uma vez que ele passa então a justificar um modelo social que, argumentando pela continuidade institucional das formas jurídicas anteriores, favorece um discurso conservador que retira o povo do comando político da nação, atuando na manutenção de uma ordem social na qual o proletariado exerce um papel subordinado tanto à antiga aristocracia como agora também à burguesia.

Essa problemática relativa à manutenção do território jurídico prussiano foi abordada diversas vezes nas declarações do primeiro-ministro. No artigo “A declaração de Camphausen na sessão de 30 de maio”, Marx comenta sobre uma dessas declarações, dada por Camphausen na Assembleia Nacional Prussiana em Berlim, justamente após ele ter alcançado o cargo de primeiro-ministro⁷. Esse governo, destaca Marx, foi um governo formado após a revolução, e não em função dela, surgido de um acordo político entre os deputados da Assembleia Nacional responsáveis por elegerem indiretamente o primeiro-ministro. Isso permitiu a Camphausen se afastar de forma mais fácil do germe revolucionário da nova ordem política que surgia, ao contrário do governo anterior. Assim, Camphausen define o seu governo num tom de continuidade com o terreno jurídico do período antecedente, como pode ser verificado nas suas próprias palavras:

Mas, de maneira alguma compreendemos a situação assim [explica doutoralmente o sr. Camphausen], como se tivesse se produzido, através desse acontecimento [a Revolução de Março] uma completa reviravolta, como se toda a constituição de nosso estado tivesse sido derrubada, como se todo o existente tivesse cessado de existir juridicamente, como se todas as situações precisassem ser de novo juridicamente fundadas. Ao contrário. No momento de sua reunião, o ministério concordou em considerar como uma questão vital que a Dieta Unificada antes convocada se reunisse efetivamente, apesar das petições em contrário recebidas, e que se passasse à nova Constituição a partir da Constituição existente, com os meios legais que ela oferecia, **sem cortar o laço que liga o velho ao novo.** (CAMPHAUSEN apud MARX, 2010f, p. 86, comentários do autor e grifo nosso).

Marx pontua que o “acontecimento ilegal”, nome dado por Camphausen para a revolução, foi o responsável por instituí-lo como primeiro-ministro, já que ele era uma figura política inexistente até então. A derrocada da monarquia e o estabelecimento do governo burguês, entretanto, só poderiam ser sedimentadas, a partir dessa origem, sobre a carcaça dos antigos institutos feudais. Daí adviria a utilização da Dieta Unificada, instituição marcante durante o período absolutista, como forma de legitimação da lei eleitoral, responsável pela instauração dos corpos legislativos de origem burguesa⁸. A Dieta Unificada, por sua vez, teve apenas o papel de soltar esse último espasmo feudal, já que “[...] não encontra mais nenhum terreno sob seus pés, pois o antigo *terreno do direito e da confiança* fora tragado pelo terremoto do ‘acontecimento’.” (MARX, 2010f, p. 87, grifos do autor). Esse território jurídico

7 No dia 29 de março de 1848 o ministério Camphausen substituiu o ministério do Conde Arhim-Boitzenburg, formado quando a revolução estourou na Prússia no dia 19 de março de 1848 (VASILYEVA, 2010, v. 7, p. 608, nota 24).

8 É a lei eleitoral mencionada na nota 6. Foi ela que embasou a eleição da Assembleia Nacional Prussiana, convocada no dia 22 de maio de 1848 para escrever a constituição que deveria ser promulgada de comum acordo com a Coroa. A votação utilizou um sistema indireto em duas etapas e o sufrágio universal (VASILYEVA, 2010, v. 7, p. 606, nota 10).

sobre o qual a legitimidade do novo governo parecia se apoiar, portanto, não passava para Marx de um mero truque doutrinário usado para afastar a influência da revolução de qualquer alteração das estruturas políticas:

Um acontecimento ilegal faz do sr. Camphausen um primeiro-ministro responsável, um *ministro constitucional* – uma pessoa *ilegal* no sentido da “velha” “constituição existente”. O ministro constitucional faz, de modo ilegal, da *inconstitucional, estamental* fiel amada “Unificada” uma Assembleia *constituente*. A fiel amada “Unificada” faz, de modo ilegal, a lei da eleição indireta. A lei da eleição indireta faz a Câmara de Berlim, e a Câmara de Berlim faz a constituição, e a constituição faz todas as câmaras seguintes para todo o sempre. (MARX, 2010f, p. 87, grifos do autor).

Essa argumentação demonstra preliminarmente quais seriam os caminhos da argumentação jurídica e institucional que, num primeiro momento, deram fundamentação e um verniz de legitimidade a um governo burguês que buscava expropriar a revolução das mãos do povo, guiando a abertura política que aquele evento havia propiciado na direção da consolidação dos seus interesses políticos. Vale lembrar que, em conjunto com esse arcabouço teórico-doutrinário, ocorreu a cooptação efetiva do estado prussiano pela burguesia como outra base para a legitimação do seu domínio. Entretanto, esse aliciamento e posterior fortificação do aparelho jurídico-burocrático vai cobrar o seu preço, na medida em que ele vai desempenhar um papel fulcral na contrarrevolução, algo possibilitado apenas pela recusa da burguesia prussiana, nesse momento inicial, em destruir os pilares de sustentação legais do estado devido ao seu medo do proletariado.

Assim, mesmo que não haja uma menção explícita, é possível fazer a inferência de que Marx acreditava que essa base legitimante, calcada nos antigos institutos monárquicos e representante do antigo estado prussiano, atuou também para legitimar o fortalecimento da estrutura burocrática ocorrida durante o mandato de Camphausen como primeiro-ministro, embora esse fortalecimento seja mais visível nas ações do ministério seguinte. Na medida em que o substrato jurídico-político do mundo feudal ainda foi usado como justificativa para afastar a revolução como origem da legitimidade do novo comando político, a burguesia perdeu a oportunidade de enterrar definitivamente a burocracia estatal aristocrática, abrindo o flanco à possibilidade de contra-ataque dos *junkers*.

A empreitada legitimante realizada por Camphausen não foi algo absolutamente novo. Marx recordava que a Assembleia Nacional Francesa de 1789 também foi precedida por uma assembleia representativa das classes sociais, no mesmo molde da Dieta Unificada. O Ministro Necker então pôde se referir a essa assembleia anteriormente constituída para

convocar a Assembleia Nacional Francesa, dando a essa convocação uma aparência de legitimidade, na medida em que ele não precisou esperar que a revolução se completasse para realizá-la, tentando assim “[...] atar, com uma doutrina, o velho ao novo, a fim de laboriosamente manter a *aparência* de que a França chegara à nova Assembleia Constituinte através dos meios legais da antiga constituição.” (MARX, 2010g, p. 89, grifo do autor). Porém, conforme destaca Marx, mesmo tendo essa vantagem, e sendo efetivamente primeiro-ministro da França em vez de apenas ministro de uma região determinada (como Camphausen era ministro apenas da Prússia), isso não foi suficiente para transformar a revolução francesa numa mera reforma (MARX, 2010g, p. 89). Já no caso de Camphausen, a linha de legitimidade seria ainda mais frágil, não tendo o primeiro-ministro capacidade para fazer vigorar o seu blefe reformista, previsão que se comprovaria mais à frente:

O sr. Camphausen conseguirá menos ainda mudar o caráter do movimento por meio de uma teoria artificial, que traça uma linha reta entre seu ministério e as antigas condições da monarquia prussiana. A Revolução de Março, o movimento revolucionário alemão em geral não se deixam transformar, mediante um artifício qualquer, em *incidentes* mais ou menos importantes. (MARX, 2010g, p. 89).

Ao final, após consolidada no poder, faltava à classe burguesa somente esconder os seus reais desígnios. Isso foi feito através da modificação da forma de divulgação da sua atuação, onde a burguesia expunha que as suas atitudes miravam em outros objetivos que não a subjugação do povo. Coube então aos ideólogos da burguesia, como os jornalistas, transformarem esse interesse burguês de manutenção da ordem e da lei em legítimo interesse burguês, e não apenas uma forma de supressão das vontades populares, de forma a se tornarem responsáveis por essa espécie de propaganda (MARX, 2010a, p. 329). Assim, a fortificação da burocracia prussiana e o afastamento da base revolucionária foram vendidos como parte integrante e necessária do programa de modernização da Alemanha, não como ferramentas voltadas contra o povo, ou seja, houve a tentativa de se esconder a verdadeira faceta ideológica que a conformação do terreno jurídico estava tomando em virtude das ações da burguesia.

Demonstrada a base usada pela classe burguesa para sedimentar o seu acordo com as elites e preparar o terreno para a ofensiva contra o povo, resta ainda destacar o que ela fez de concreto para reprimir os anseios populares no governo Camphausen. Embora, conforme já mencionado, a preocupação principal desse governo tenha sido justamente a efetivação desse acordo, a firma postura dessa base de mediação com a Coroa para que o próximo governo

fosse o responsável por aumentar a ofensiva repressora, ainda sim algumas atitudes tomadas contra o povo já ocorreram nesse primeiro momento, conforme será visto no próximo item.

2.3.3 A questão da imunidade parlamentar

Não obstante o ministério Camphausen ter assumido uma postura transitória e conciliatória, nele já são observáveis alguns acontecimentos que indicavam o caráter repressivo e a reacionário que a elite burguesia teria dali em diante para sufocar a revolução, e como ela se apropriaria do terreno jurídico no desempenho dessa tarefa. Isso demonstra como a percepção de Marx era relativa ao caráter geral daquele ministério, de maneira que a realidade histórica apresentava alguns desvios dessa tendência predominante justamente em função da sua complexidade inerente. É nesse momento que Marx demonstra uma preocupação com a questão da regulamentação legal da imunidade parlamentar, cuja situação foi emblemática em dois momentos distintos.

O primeiro desses momentos foi a prisão do deputado Valdenaire, representante do distrito de Trier, sob a alegação de que não existia uma lei de imunidade parlamentar na Prússia. Essa prisão, que tinha como objetivo fraudar as eleições, gerou reclamações de Marx relacionadas à passividade da Assembleia Nacional diante da necessidade de proteção dos seus representantes, já que ela não se posicionou de forma resoluta contra essa prisão, pelo menos inicialmente. Marx argumentava que a inexistência de uma legislação protetora da imunidade parlamentar na Prússia se devia ao fato dela não possuir representantes populares eleitos antes da revolução. A partir do momento em que um corpo representativo é formado e parlamentares são escolhidos, a sua imunidade deveria passar a existir de forma implícita, não necessitando de título legal para tanto. Era importante, assim, separar as questões referentes à soberania do povo de meros embates legais, não sendo possível submeter esse aspecto essencial da nova esfera política de base revolucionária à mera vontade dos juristas:

Porque não há nenhuma *lei* sobre a imunidade dos representantes do povo nos arquivos da velha legislação prussiana, e, naturalmente, tampouco representantes do povo no velho quarto de despejo da história prussiana. Nada mais fácil do que, sobre esta base, aniquilar a posteriori todas as conquistas da revolução no interesse do tesouro público! As evidentes reivindicações, necessidades e direitos da revolução naturalmente não são sancionadas por uma legislação cujos fundamentos foram pelos ares justamente graças a essa revolução. Desde o momento em que existem representantes do povo prussiano, existe a *imunidade* dos representantes do povo prussiano. Ou a sobrevivência de toda a Assembleia Ententista deve depender do capricho de um chefe de polícia ou de um tribunal? (MARX, 2010h, p. 107, grifos do autor).

Após esse incidente inicial com Valdenaire, a Assembleia Nacional iniciou os debates relativos à aprovação de uma legislação que criaria e delimitaria os limites de uma imunidade parlamentar apta a proteger os representantes eleitos das possíveis arbitrariedades de outras autoridades estatais. A partir desse momento, Marx realiza uma análise crítica das normas jurídicas abstratas que deveriam instituir essa imunidade, principalmente as relativas às sugestões de alteração que o deputado Stupp pretendia impor sobre essa lei, na medida em que o autor renano não considerava as proteções jurídicas discutidas como aptas a cumprirem o seu desiderato.

São três os principais pontos criticados por Marx. O primeiro desses pontos refere-se à recomendação de Stupp de que não se usasse o termo “palavras” na redação legal dessa lei, mais sim “opiniões”, para se indicar a extensão da imunidade dos deputados. Com isso, Marx ressaltava que Stupp pretendia manter a possibilidade de um deputado ser processado civilmente por opiniões ultrajantes devido às suas manifestações, ou seja, não estendia a imunidade dos deputados à esfera civil (MARX, 2010i, p. 109).

Outra sugestão de Stupp realizada nesse mesmo sentido é a defesa de que não seria necessária a permissão da Assembleia para se prender um deputado por dívidas civis. O deputado justificava essa alteração afirmando, primeiro, que essa previsão passaria uma má impressão aos eleitores, já que os deputados com dívidas civis que aprovassem tal medida pareceriam legislar em causa própria. Também e principalmente, para Stupp, embora fosse importante a manutenção dos representantes eleitos na Assembleia, esse interesse não deveria ser maior que o direito civil: “‘Há ali uma *intervenção nos direitos privados do cidadão*, e ratificá-la me parece grave. Por maior que possa ser o interesse da Assembleia em ter em seu seio quaisquer deputados, julgo, entretanto, preponderante o respeito ao *direito privado*’.” (STUPP apud MARX, 2010i, p. 109, grifo do autor).

A sugestão do deputado, na verdade, buscava favorecer o interesse dos credores civis da Prússia, interesse esse que seria contraposto ao interesse comunitário de manutenção de um representante eleito na Assembleia Nacional. Essa previsão, por sua vez, transferiria demasiados poderes aos credores para interferir no direito do povo de escolher os seus representantes, uma vez que daria a tais credores a faculdade de interromper um mandato democraticamente eleito com o simples pedido de prisão de qualquer deputado que possuísse dívidas. Isso faria com que tais credores, na prática, obtivessem a prerrogativa de avaliar a candidatura de qualquer dos seus devedores, restringindo assim o âmbito das opções democráticas estendido ao povo:

O sr. Stupp poderia dar à sua emenda uma redação concisa: indivíduos endividados só podem ser nomeados representantes do povo com a autorização de seus respectivos credores. Eles podem ser, a qualquer tempo, intimados por seus credores. E em última instância a Assembleia e o governo são submetidos à suprema decisão dos *credores do estado*. (MARX, 2010i, p. 110, grifos do autor).

Por fim, também é criticada por Marx a disposição de Stupp de que a imunidade deveria valer apenas enquanto a Assembleia estivesse efetivamente em sessão (o que daria cerca de seis a doze horas por dia), em vez de se estender por toda a duração do tempo no qual o corpo legislativo estivesse efetivamente reunido na Assembleia. Essa seria outra provisão que fragilizaria o mandato dos representantes do povo, na medida em que diminuiria a extensão temporal da sua imunidade (MARX, 2010i, p. 110).

Nesse cenário, o protecionismo exagerado que Stupp faz das disposições do direito civil, de forma a colocá-lo como superior à própria vontade democrática do povo, é duramente criticada por Marx:

O sr. Stupp não quer permitir que os deputados sejam perseguidos ou presos ex-officio. Ele se permite, portanto, uma intervenção no *direito criminal*. Mas *contra as ações civis*! Nenhuma intervenção no direito civil. Viva o direito civil! O que não convém ao estado deve convir ao homem privado! A ação civil acima de tudo! A ação civil é a ideia fixa do sr. Stupp. O direito civil é Moisés e os profetas! Prestemos juramento ao direito civil, especialmente às ações civis! Respeitai, ó povo, o santíssimo! (MARX, 2010i, p. 110-111, grifos do autor).

Embora não expressamente desenvolvido por Marx nos textos da *Nova Gazeta Renana*, é possível ressaltar que o direito civil era (e ainda é) o direito por excelência de proteção dos interesses burgueses. É o corpo jurídico principal que regula as disposições de troca e garante o direito de propriedade, sendo indispensável para garantir a segurança jurídica necessária ao florescimento dos negócios da burguesia. Esse seria um dos fatores aptos a explicar a voracidade com que Stupp defende os seus institutos, colocando-os mesmo acima das disposições constitucionais que deveriam garantir as regras básicas de organização política e proteção da soberania, como é o caso das disposições referentes à imunidade parlamentar. Havia na burguesia da época, portanto, uma clara predisposição a defesa dos interesses particulares, particularmente dos seus interesses como credores privados, como superiores às necessidades da sociedade como um todo. Essa defesa apaixonada do direito civil enquadra-se num dos pilares da atuação do estado burguês, a defesa do direito de propriedade, que, conforme veremos, foi erigido como limite único da atuação repressiva do estado prussiano enquanto perduraram os ministérios burgueses. Diante dessa postura, Marx

se perguntava ironicamente: “Para que precisamos ainda de uma constituição, se temos o Code civil e tribunais e advogados civis?” (MARX 2010i, p. 111).

Marx também critica uma última proposta de Stupp, na qual ele sugere que possa haver prisão ou persecução penal contra os deputados caso haja um veredicto judicial nesse sentido. Ele reafirma, de modo irônico, qual seria o papel do direito frente a importância da Assembleia e a sua matriz política fundamental, aludindo sarcasticamente que os procedimentos civis seriam “importantes” demais diante de pequenas questões como a vontade do povo alemão. Dessa forma, não é possível deixar de sublinhar qual seria a posição do autor renano no embate fundamental entre soberania popular e a tentativa de resguardo das instituições jurídicas prussianas, algo claro devido à indignação expressada por ele quando confrontado pelo apego de Stupp ao direito civil quando este era confrontado com o resguardo dos interesses públicos através da criação da imunidade parlamentar:

Poderia a Assembleia nutrir a traiçoeiríssima intenção de enfraquecer a “força de uma sentença judicial” ou porventura chamar ao seu regaço um homem “detido” por dívidas? O sr. Stupp treme diante deste atentado às ações civis e à força de uma sentença judicial. Todas as questões relativas à soberania do povo foram agora solucionadas. O sr. Stupp proclamou a *soberania das ações civis e do direito civil*. Que barbárie, arrancar tal homem da práxis do direito civil e arremessá-lo à esfera *subalterna* do poder legislativo! O povo soberano perpetrou esta “grave” intervenção no “direito privado”. Por isso o sr. Stupp intenta uma ação civil contra a soberania do povo e o direito público. (MARX, 2010i, p. 111, grifos do autor).

Esses dois casos podem ser ilustrativos para se inferir algumas das questões que Marx tinha em mente acerca da autonomia e da relação do direito e da política no período considerado. Ele parece traçar uma linha clara sobre qual seria o limite da atuação do direito prussiano frente à soberania do povo. A margem de atuação repressiva que as autoridades judiciais ou policiais têm, por conseguinte, além de serem limitadas pelo direito de propriedade, como era o objetivo do governo burguês (e será demonstrado em item próprio), tem para o autor de Trier também um claro limite na soberania das nações, na expressão mais pura do poder político. Nos casos discutidos vemos ele expressar essa postura com a sua indignação contra o apego ao processualismo dos juristas germânicos frente à matéria-prima básica da expressão política democrática, a vontade popular, que não poderia ser tolhida por uma tecnicidade procedimental como a inexistência de uma proteção formal aos deputados eleitos, uma vez que a própria eleição deles é prova concreta dessa soberania popular, impondo implicitamente a criação de um sistema de proteções adequado para impedir perturbações nesse canal de expressão popular.

A mediação jurídica da burguesa prussiana, portanto, era limitada ao apego pelo direito civil, o direito que historicamente sempre foi o apto a resguardar a propriedade. Esse direito, numa ótica burguesa, assumiria uma proeminência maior do que a política em si, seria mais essencial do que as regras que delimitavam o regime de governo, ou seja, a democracia, ou mesmo do que a própria existência da monarquia constitucional como sistema de governo. Contanto que o direito de propriedade assumisse proeminência, parecia para a classe burguesa que as outras expressões jurídicas eram de menor importância, devendo se curvar a esse princípio fundamental. Marx, que também defendia princípios democráticos (embora não pudesse ser considerado como apenas um democrata), então se escandaliza frente a completa indiferença que o projeto de poder burguês tinha para com a defesa de tais princípios, verdadeira face de uma burguesia que já havia abandonado as promessas feitas ao povo durante a revolução.

A insistência de Stupp em manter o respeito pelas autoridades estatais e pelo corpo legal já consolidado também pode ser analisada por uma outra ótica. Conforme discutido no item anterior, ela deve também ser encarada como um sintoma maior do movimento de tentativa de apropriação da burguesia do aparelho de estado. No contexto de negação do movimento revolucionário e na tentativa de se firmar um acordo com a aristocracia feudal decadente, restava à burguesia a necessidade de legitimar a plenitude da esfera jurídica que ela julgava ter conquistado após a revolução. Nesse sentido, mesmo as demonstrações de soberania por parte do povo teriam que ceder frente ao todo poderoso judiciário prussiano, expressão última do poder concentrado na burocracia estatal.

Assim chega-se ao conflito entre a nascente soberania popular, que já pressionava a burguesia, e o aparato jurídico-estatal burocrático, barreira que a burguesia ousou reerguer para deter a continuidade das forças revolucionárias. É importante observar o sutil equilíbrio de forças em jogo nesse embate. Como a burguesia ainda estava forjando o seu acordo com o restolho feudal, ela não poderia abdicar de todas as formas de proteção disponíveis. Ainda não havia se completado a transferência, tanto de fato quando de direito, do poder político para a classe burguesa, transferência essa que seria interrompida pelo destino fatal da revolução. Tanto as provisões relativas à imunidade quanto às perseguições criminais serviriam esse papel garantidor. Por outro lado, o direito que a burguesa julgava já dominar, o direito civil, foi a face encontrada como arma de opressão contra o povo. Na medida em que grande parte dos credores pertencia à burguesia, a transferência de poder que a legislação de Stupp permitia a eles foi uma forma oculta de supressão dos interesses populares, tolhendo as possibilidades do povo escolher os seus deputados, já que qualquer processo civil os deixaria vulneráveis à

vontade dos seus credores. Isso não aconteceria com os deputados burgueses por serem eles justamente os representantes da classe que detinha os meios econômicos, ou seja, configurava-se como o grosso dos credores da Alemanha no período.

O direito civil aqui representa a forma como a burguesia prussiana pensava manipular o âmbito jurídico contra o povo. Ao instituir uma lei de imunidade permeada de exceções relacionadas a esse ramo jurídico, o que os liberais faziam na verdade era abrir um campo de possibilidades abstrato capaz de direcionar a força do aparelho burocrático contra as legítimas manifestações democráticas do povo, quando isso fosse necessário. Essa situação ilustrava o papel ideológico do direito no projeto de poder da burguesia, na medida em que o terreno jurídico era desenhado com essa possibilidade de ser usado como ferramenta de supressão dos interesses populares. A manipulação dos institutos jurídicos para obstar as formas de expressão democrática que a revolução havia conquistado, obtida às vezes mesmo de formas tão sutis quanto à troca de termos aparentemente sinônimos na redação de uma lei, sinalizava então esse caráter ideológico do terreno jurídico, tornando observável na concretude da vida política prussiana a maneira como o direito colocava-se como um obstáculo para que a solidificação das conquistas populares não conseguisse ser alcançada na esfera da representação política, enfraquecendo a posição das classes opositoras da burguesia no âmbito político da luta de classes.

2.3.4 O fim do ministério Camphausen

Em resumo, Marx relata como o governo Camphausen representou o afastamento da revolução do povo, algo que possibilitou o fortalecimento da contrarrevolução, numa tentativa de instaurar um governo da burguesia sem a participação popular, dando esse verniz liberal à contrarrevolução. Assim, “(o) ministério Camphausen vestira a contrarrevolução com sua roupagem liberal-burguesa. A contrarrevolução sente-se suficientemente forte para livrar-se da importuna máscara.” (MARX, 2010j, p. 112). Quando a administração Camphausen cai, Marx prevê que o único governo apto a sucedê-la seria o governo do príncipe da Prússia, uma vez que logo a nobreza não teria mais necessidade de continuar agradando a burguesia, já que o seu fortalecimento, através da manutenção dos institutos feudais, estava a pleno vapor: “(c)abe a Camphausen a honra de ter dado ao partido absolutista feudal esse seu chefe natural e, a si próprio, seu sucessor.” (MARX, 2010j, p. 112).

Além do favorecimento da burocracia prussiana, Marx aponta que outro feito de Camphausen que fatalmente prejudicaria a revolução foi o fortalecimento do exército. Esse

processo ocorreu através da deflagração de diversos pequenos conflitos internacionais no período, responsáveis por levar o exército para combate e, com isso, reanimar a sua disposição de enfrentamento do povo e do seu ímpeto revolucionário: “Na guerra dinamarquesa, na polonesa, nos inúmeros pequenos conflitos entre a tropa e o povo, o exército não teve todo o tempo para se transformar numa soldadesca brutal?” (MARX, 2010j, p. 112).

O primeiro desses conflitos, a guerra em Posen, não foi apenas uma guerra contra a revolução, mas caracterizou-se como um conflito representativo do avanço da contrarrevolução na Europa, refletindo nas futuras quedas da Itália, de Viena e do proletariado na França (MARX, 2010a, p. 319), que serão posteriormente detalhadas. Houve também o conflito com a Dinamarca, que teve como objetivo “[...] conferir uma certa popularidade ao general Wrangel e a seus famigerados regimentos da Guarda, e reabilitar a soldadesca prussiana em geral.” (MARX, 2010a, p. 319) e custou à Alemanha um armistício concluído por Camphausen com o auxílio da Assembleia Nacional Germânica. O saldo final dessa guerra em termos políticos foi o apontamento de Wrangel, associado à corte reacionária, como comandante-em-chefe do distrito militar de Brandenburg, região que incluía Berlim (COTRIM, 2010, p. 319, nota 387), fato que interferiria diretamente no desenrolar da contrarrevolução ao permitir ao rei, através do exército, um canal de pressão sobre a Assembleia que ali se localizava.

Marx também afirmava que o ministério Camphausen havia cometido alguns equívocos de outra ordem que acabaram enfraquecendo a burguesia. O primeiro deles seria a introdução de eleições indiretas para a Assembleia Nacional, o que permitiu a formação de um corpo legislativo fraco, incapaz de se posicionar firmemente contra o executivo caso fosse necessário (MARX, 2010a, p. 319). Outro teria sido a permissão para que o príncipe da Prússia pudesse voltar para casa após fugir da Revolução de Março. O príncipe depois se consolidaria como o principal artífice da contrarrevolução⁹ (MARX, 2010a, p. 319), ou seja, seria a figura central sobre a qual se estruturaria o golpe de estado. Porém, mesmo que tais fatores tenham tido algum grau de importância e devam ser mencionados, parece inconteste que o grande pecado de Camphausen foi a manutenção do território jurídico e da burocracia prussianos.

⁹ Durante a Revolução de Março o príncipe da Prússia fugiu para a Inglaterra com medo da revolução. Entretanto, com o auxílio do ministério Camphausen, em 4 de junho de 1848 ele retorna para a Prússia, justificando a sua saída do país como uma viagem de estudos (SAZONOV, 2010, v. 8, p. 556, nota 150).

A contrarrevolução, em resumo, teve o seu germe inicial no fato da burguesia não mais ver uso na revolução. Depois de usado para neutralizar a aristocracia e permitir que a burguesia assumisse o controle do estado, o povo passou a ser uma inconveniência nos olhos dos burgueses prussianos: “A burguesia não está farta da revolução?” (MARX, 2010j, p. 112).

Essa postura, porém, custará caro à classe burguesa no futuro. Inocentemente ela tentou se livrar do povo e parar a revolução, estabelecendo uma situação que assegurasse os seus interesses contra qualquer tentativa de contestação por parte dos proletários, tentando assim assegurar as condições que permitiam o seu domínio. A burguesia não terminou a sua própria revolução, não solidificou a sua conquista. O ministério Camphausen, entretanto, achou que poderia fazê-lo, que aliando-se à aristocracia feudal poderia retirar o povo da equação e terminar a revolução, transformando-a na sua reforma particular. Essa burguesia, embriagada pela modernidade, julgou que a consolidação das condições sociais para a sua ascensão econômica eram absolutamente irreversíveis. Ela não contava com um contra-golpe de uma aristocracia que parecia acabada mas que se recusou a entregar o seu poder e encerrar a era feudal. Assim, o ministério Camphausen:

A serviço da grande burguesia, teve de procurar privar a revolução de seus frutos democráticos; em luta contra a democracia, teve de se aliar ao partido aristocrático e tornar-se o instrumento de seus apetites contrarrevolucionários. Este se sente suficientemente fortalecido para desembaraçar-se de seu protetor. *O senhor Camphausen semeou a reação no sentido da grande burguesia e colheu-a no sentido do partido feudal.*¹⁰ (MARX, 2010j, p. 113, grifo do autor).

Dessa forma, o ministério Camphausen cumpriu o seu papel de ser um governo de transição. Ele atuou como um elo intermediário entre a burguesia que precisava do povo e aquela que renunciava à revolução, entre a burguesia que se opunha à Coroa e aquela que se aliou a ela. Foi o ministério que realizou a resistência passiva à revolução, na medida em que ele a rejeitou num plano teórico e resistiu aos seus avanços e apelos num plano prático, enquanto era tolerante com fortalecimento das antigas autoridades jurídicas-políticas (MARX, 2010a, p. 329).

O ministério Camphausen, por conseguinte, foi uma administração passiva. Isso porque a sua resistência à revolução não tomava uma forma abertamente ofensiva, ele ainda evitava avançar claramente contra as conquistas da revolução: “Em conformidade com o seu

¹⁰ No artigo “A burguesia e a contra-revolução”, publicado na Nova Gazeta Renana No. 165 em 10 dezembro de 1848, Marx resume esse parágrafo com a seguinte modificação: “*Ele semeou a reação no sentido da burguesia, ele a colherá no sentido da aristocracia e do absolutismo.*” (MARX, 2010a, p.XX 158, grifos do autor).

papel, o ministério Camphausen se limitava com pudor virginal à *resistência passiva* contra a revolução.” (MARX, 2010a, p. 329, grifo do autor). A sua rejeição da revolução, portanto, focou-se principalmente no plano teórico, como evidenciava a teoria ententista. Ele trabalhou para estreitar as relações da burguesia com a burocracia prussiana, mas não chegou a utilizar essa última como arma de ataque aberto ao povo num primeiro momento. Ele aproveitou a oportunidade para tentar firmar sua nova posição política, inclusive contra o avanço reacionário das antigas autoridades feudais. Não era, portanto, o momento propício para se iniciar qualquer ofensiva, mas sim para primeiro resistir às pressões que sua nova posição impunha e que surgiam tanto do flanco relativo ao povo quanto à aristocracia: “Ele a rejeitou [a revolução], por certo, em teoria, mas na prática somente se *opunha* às suas pretensões e não *tolerou* a não ser a reconstituição dos velhos poderes estatais.” (MARX, 2010a, p. 330, comentário nosso e grifos do autor).

Foi esse o ministério responsável por consolidar o poder da burguesia após a revolução, fazendo a transição. Após cumprido esse papel, Marx afirma que esse governo perdeu a sua função, sendo que esse teria sido o real motivo da sua resignação. Foi o governo que, por ser o que se seguiu à revolução, teve que atuar sob o disfarce de que ele realmente representava o povo, de que exercia uma ditadura popular. Era um governo que carregava um certo ranço de ambiguidade em relação à origem da sua soberania, algo que impunha restrições à sua plena atuação reacionária. Superado esse primeiro momento, a burguesia se julgou forte o bastante para prosseguir contra a revolução mais abertamente, e essa foi a função primordial assumida pelo substituto de Camphausen:

A burguesia acreditava, entretanto, ter chegado ao ponto onde a *resistência passiva* devia transformar-se em ataque ativo. O ministério *Camphausen* demitiu-se, não porque tenha cometido este ou aquele erro, mas pela simples razão de que foi o *primeiro* ministério depois da *revolução de março*, porque foi o *ministério da revolução de março* e, de conformidade à sua origem, devia ainda dissimular o representante da burguesia sob o ditador popular. Esta sua ambiguidade de origem e seu duplo caráter impunham-lhe ainda certas convenances, reservas e considerações nos confrontos com o povo soberano, que começavam a enfastiar a burguesia, e que um segundo ministério, saído diretamente da Assembleia ententista, não devia mais observar. (MARX, 2010a, p. 330, grifos do autor).

Assim surgiu o ministério Hansemann. Ele foi o encarregado de mudar a postura da burguesia, fazer com que ela passasse a tratar a revolução de uma forma confessadamente mais ofensiva, permitindo a ela atuar concretamente contra as conquistas do período. Passado a etapa transacional assegurada por Camphausen, restou a Hansemann comandar a aliança entre a burguesia e as elites feudais no seu projeto de silenciar o povo, utilizando para tanto as

bases firmadas pelo primeiro ministério burguês. A partir dessa fundação é que ocorreu o momento de fortalecimento das estruturas burocráticas no período seguinte, necessário para subsidiar o ataque ativo às lideranças e vozes revolucionárias.

No ministério Hansemann, portanto, o terreno jurídico assegurado num primeiro momento por Camphausen finalmente viria a mostrar a sua face agressiva. O terreno jurídico então desdobrou-se no projeto reacionário, tanto no plano abstrato de elaboração das leis quanto na atuação das autoridades judiciais. Enquanto num primeiro momento destacou-se uma atuação jurídica passiva, com destaque para a teoria ententista, no período seguinte a burocracia prussiana assume destaque no direcionamento do aparato jurídico-policial contra o proletariado e o campesinato. Foi o período no qual os opositores da burguesia, fossem eles líderes trabalhistas, democratas ou outros cidadãos, acabaram sendo perseguidos, processados e aprisionados pela estrutura repressiva do estado prussiano. O direito, que num primeiro momento foi um escudo contra o povo, transmutou-se numa lança para fustigá-lo.

2.4 O MINISTÉRIO HANSEMANN

Tanto o movimento repressivo dos setores populares quanto o avanço da aliança entre as elites burguesas e aristocráticas foram ampliados com a substituição do ministério Camphausen pelo ministério Hansemann, chamado de forma irônica por Marx de "Ministério de Ação". Ele considera que esse foi o governo em que “[...] a velha polícia foi revestida de novo [no sentido de novos uniformes] e uma guerra tão encarniçada quanto mesquinha foi conduzida pela burguesia contra o povo.” (MARX, 2010a, p. 320, comentário nosso). Essa foi a administração responsável pela mudança de postura da burguesia, que passou da espera defensiva para um ataque frontal às conquistas revolucionárias representadas principalmente pela possibilidade de representação popular política na Assembleia Nacional e pela extensão dos direitos e garantias individuais liberais aos setores populares. Dessa forma, o ministério Hansemann se caracterizou como o responsável por concretizar a transição para um mundo pós-revolucionário, iniciada por Camphausen, no qual a aliança entre burguesia e aristocracia tentaria triunfar sobre o proletariado e o campesinato. E, para tanto, foi posto em ação o aparato jurídico-burocrático da Prússia.

A nomenclatura “Ministério de Ação”, que Marx utiliza de forma exaustiva para se referir ao ministério Hansemann, denota justamente que o caráter ativo de resistência à revolução seria a tônica desse arranjo político. A formação desse ministério pode ser encarado, de uma forma aproximada, como o marco temporal que separou as duas principais

atitudes que a classe burguesa teve para com o povo. Foi quando a burguesia “[...] pretendia passar, do período de traição *passiva* ao povo em favor da Coroa, ao período de subjugação *ativa* do povo sob seu domínio em compromisso com a Coroa”. (MARX, 2010a, p. 330, grifo do autor).

Uma das primeira características que Marx utiliza para subsidiar essa tese referia-se à composição do “Ministério de Ação”, ou seja, ele faz uma análise de quais foram os políticos que passaram a ocupar os principais cargos no executivo durante essa administração. Diversos nomes típicos da burguesia liberal chegaram a integrar o recém-formado ministério, algo que Marx interpreta como claro simbolismo da submissão da aristocracia à burguesia naquele momento:

[...] a feudalidade, o exército, a burocracia prussianas seguem a estrela recém-surgida da burguesia prussiana. Esses poderosos puseram-se à disposição dela, e a burguesia planta-os diante de seu trono como se pregavam, nos velhos emblemas heráldicos, ursos diante dos soberanos do povo. (MARX, 2010a, p. 331).

O ministério Hansemann, para Marx, podia ser sumarizado numa frase proferida pelo primeiro-ministro quando este discursou na Dieta Unificada: “*Meus Senhores! Em questões de dinheiro, cessa a cordialidade!*” (Marx, 2010a, p. 331, grifo do autor). Esse dito era importante justamente por representar a ascensão dos interesses burgueses ao ápice dos interesses do estado prussiano, demarcando o momento onde os objetivos da burguesia deveriam ser a medida única do sucesso da sociedade prussiana. A partir dali o estado não deveria mais agir para resguardar os interesses dos senhores feudais e da nobreza mas sim faria de tudo para favorecer e não interferir nos negócios burgueses, assunto que não poderia então sofrer qualquer perturbação em razão de contendas políticas ou de outra ordem. O ministério Hansemann, portanto, era aquele no qual a burguesia, depois de encaminhar o seu acordo com a Coroa e a com a aristocracia, e com a abertura das possibilidades de neutralização do povo em razão do ocorrido em junho de 1848 na França, tentaria levar adiante o seu projeto político, tomando para tanto uma postura mais ativa. Isso refletiria no direito fazendo com que a burocracia assumisse uma postura mais persecutória em relação aos populares, demarcando notadamente uma operacionalização ideológica repressora sobre os proletários e outros dissidentes, tais como alguns profissionais liberais democratas.

Sendo esse o caráter geral do ministério Hansemann, passa-se então primeiramente à exposição do ambiente político internacional no qual essa característica conseguiu florescer, para depois apresentá-la nos seus pormenores. A apresentação desse contexto num momento

inicial é importante porque a atuação repressiva dos burgueses contra o proletariado na Prússia foi decisivamente influenciada pelos acontecimentos de junho na França. A burguesia prussiana, que num primeiro momento esteve encurralada pelo potencial revolucionário do povo, obteve do país vizinho a prova de que era possível impedir que as classes populares tomassem o poder. Os acontecimentos na Europa então vão exercer uma influência decisiva sobre o “Ministério de Ação”, condicionando de forma marcante a sua linha de atuação.

2.4.1 A revolução de junho na França e o seu impacto no ministério Hansemann

Conforme dito, um ponto essencial para se ter uma plena compreensão da atuação da administração Hansemann é ter uma clara noção do contexto europeu no qual ela foi formada e efetivamente agiu. Marx destaca que os projetos defendidos por esse governo só conseguiram se consolidar totalmente na esteira das revoluções de junho na França: “A *revolução de junho* era os bastidores do ministério de ação, como a *revolução de fevereiro* era os bastidores do ministério de mediação”. (MARX, 2010a, p. 331, grifos do autor). Aqui “bastidores” assume um sentido que queria afirmar que eram essas revoluções que davam sustentação aos respectivos ministérios.

A “revolução de junho” foi o evento que demarcou explicitamente na França a ruptura da burguesia com o proletariado, classes sociais que desde a revolução de 1789 até aquele momento haviam, em maior ou menor grau, se aliado para se opor às classes feudais e erradicar da França qualquer vestígio remanescente de feudalismo. Porém, o massacre em Paris em junho de 1848 teve um caráter diferenciado de tudo que havia ocorrido até então na relação entre burguesia e proletariado, uma vez que ali a luta do proletariado em torno da dicotomia entre capital e trabalho foi violentamente reprimida por um exército francês sob as ordens da burguesia.

O acontecido representou um alerta para a resto da burguesia europeia: o proletariado a partir daquele momento tentaria se opor ao seu domínio político. Ele reverberou profundamente no imaginário político-social da Europa, influenciando decisivamente os movimentos revolucionários que ocorriam não só na Prússia, mas também na Áustria e na Itália, na medida em que incutiu na burguesia desses locais um pavor de que o mesmo acontecesse nas suas nações, o que fortaleceu a onda reacionária e a propensão dessa burguesia a se aliar com a antiga aristocracia feudal.

Por isso, para Marx era inconteste que “(o) ministério Hansemann se considerava como um ministério da *revolução de junho*” (MARX, 2010a, p. 332, grifo do autor). E esse

governo não se titubeou em assimilar as lições que Paris havia ensinado, de forma a atuar ativamente, utilizando todos os meios à sua disposição, notadamente a força do exército e os aparatos jurídicos repressivos da burocracia estatal, para coibir qualquer inclinação do proletariado germânico em continuar com a própria revolução: “A burguesia prussiana explorou contra o povo a vitória sangrenta da burguesia de Paris sobre o proletariado parisiense [...]” (MARX, 2010a, p. 331).

Feitas essas considerações iniciais, é extremamente relevante abordar com maior riqueza de detalhes a forma como Marx encarou efetivamente o que se passou na França em junho de 1848 nos textos publicados na época, para se permitir uma maior compreensão da forma como esse fenômeno influenciou os rumos da história prussiana. E o primeiro artigo no qual ele trata de forma mais sistemática do ocorrido foi o intitulado “A revolução de junho”, publicado na *Nova Gazeta Renana* No. 29 em 29 de junho de 1848.

A primeira observação de Marx diz respeito ao fato de que, embora derrotados pela força bruta superior dos inimigos, os trabalhadores franceses tiveram pelo menos uma conquista com esse movimento: a destruição das suas ilusões, das ilusões republicanas da revolução de fevereiro. A divisão entre as classes sociais, representadas pelo antagonismo entre proprietários e trabalhadores passaria a partir daquele momento a ficar muito mais nítida, assumindo a dianteira do imaginário político na França e das lutas ali ocorridas:

O triunfo momentâneo da força bruta foi comprado com o aniquilamento de todas as mistificações e ilusões da revolução de fevereiro, com a decomposição de todo o velho partido republicano, com a cisão da nação francesa em duas nações, a nação dos proprietários e a nação dos trabalhadores. (MARX, 2010k, p. 126).

Para Marx, um dos fatores diferenciais que demonstravam essa nova cisão entre os interesses dos antigos aliados foi vista através da atuação de algumas seções ou partes da sociedade francesa no auge do confronto entre burgueses e proletários. Elas, que em revoluções anteriores contra as monarquias absolutistas haviam lutado ao lado do proletariado, acabaram se voltando contra os trabalhadores em junho. Assim fizeram os republicanos, os intelectuais liberais e a pequena-burguesia socialista e democrata¹¹, e mesmo a juventude esclarecida das politécnicas (MARX, 2010k, p. 126).

A derrota dos trabalhadores após o acontecido em julho, por sua vez, fez com que o Comitê Executivo, criado pela Assembleia Constituinte para governar a França após a recente

¹¹ Marx menciona que nenhuma das grandes figuras republicanas dos jornais *Le National* ou *La Réforme* se aliou ao povo. O primeiro era composto por republicanos moderados e bancado pela burguesia industrial e pelos intelectuais liberais. Já o segundo por alguns republicanos e pequeno-burgueses socialistas (VASILYEVA, 2010, v. 7, p. 620, nota 115).

revolução em fevereiro de 1848 e que se caracterizava como o último resquício desse evento, fosse dizimado e posteriormente substituído pela ditadura de Cavaignac (MARX, 2010k, p. 126). A supressão sumária desse avanço obtido em fevereiro, para Marx, era uma demonstração clara de que o termo “Fraternité”¹², cunhado anteriormente para indicar a aliança das classes antagonistas na qual uma tentava explorar a outra sobre o manto do republicanismo, havia encontrado a sua verdadeira forma na guerra civil, e a “[...] guerra civil em sua figura mais terrível, a guerra do trabalho contra o capital.” (MARX, 2010k, p. 127):

A fraternidade durou enquanto o interesse da burguesia esteve irmanado ao interesse do proletariado. Pedantes da velha tradição revolucionária de 1793, socialistas fazedores de sistemas que mendigavam à burguesia em favor do povo e aos quais era permitido pronunciar longas prédicas e se comprometerem enquanto o leão proletário precisasse ser embalado, republicanos que reivindicavam toda a velha ordem burguesa com exceção da cabeça coroada, oposições dinásticas às quais o acaso impingiu, em vez de uma troca de ministros, a queda de uma dinastia, legitimistas que não queriam tirar a libré, mas sim mudar seu corte – eis os aliados com os quais o povo fez seu fevereiro. (MARX, 2010k, p. 127, grifo do autor).

Essa característica diferencial do ocorrido em junho tinha origem no fato de que o elo que unia o caráter heterogêneo das diversas classes e frações de classe na França havia se rompido diante da especificidade desse período. Longe das ilusões da possibilidade da formação de um estado republicano que pudesse acomodar satisfatoriamente o interesse de todos, o proletariado francês encarou a face fria da guerra civil quando tentou dar o seu grito de independência. Desfeita a união de interesses, a burguesia fez recair sobre o proletariado todo o peso da verdade concernente à incompatibilidade primordial do projeto de sociedade que ambas as facções buscavam. Deflagrado o conflito, as outras camadas da sociedade, mais ou menos próximas da burguesia, fizeram a sua opção, deixando o proletariado refém da sua própria sorte:

A *revolução de fevereiro* foi a *bela* revolução, a revolução da simpatia geral, porque os antagonismos que eclodiram nela contra a realeza, *não desenvolvidos*, dormitavam em comum acordo um ao lado do outro, porque a luta social que constituía seu fundamento alcançara apenas uma existência etérea, a existência de uma frase, da palavra. A *revolução de junho* é a revolução *odiosa*, a revolução repulsiva, porque o fato ocupou o lugar da frase, porque a república desnudou a própria cabeça do monstro, ao derrubar-lhe a coroa protetora e dissimuladora. (MARX, 2010k, p. 127, grifos do autor).

As revoluções que se sucederam na França desde o final do século XVIII e se estenderam por boa parte do século XIX tenderam a solidificar o domínio da burguesia,

¹² Fraternidade (tradução livre).

embora as estruturas formais do estado e o domínio pleno do poder político variassem em virtude das peculiaridades históricas de cada período, de maneira que a mutação desses fatores, iniciada efetivamente em 1789, continuou a afetar a estabilidade da sociedade francesa nas décadas vindouras. Entretanto, por mais que houvessem disputas internas na própria burguesia, conflitos com outros setores sociais e mesmo tentativas de retomada do poder pela aristocracia, o projeto de poder burguês sempre esteve no horizonte, mitigado, escondido sob diferentes variações mas sempre dentro das ambições do poder político nesse período. Quando a revolução de junho expôs frontalmente os verdadeiros desígnios da burguesia e exigiu que o proletariado tomasse uma posição definitiva, de forma a realmente ameaçar a consolidação desse projeto de poder, foi então que houve uma repressão jamais vista nas ruas de Paris:

Nenhuma das inúmeras revoluções da burguesia francesa desde 1789 foi um atentado à *ordem*, pois deixaram subsistir a dominação de classe, a escravidão do trabalhador, a *ordem burguesa*, por mais que a forma política dessa dominação e dessa escravidão mudasse. Junho atentou contra esta *ordem*. (MARX, 2010k, p. 128, grifos do autor).

Nesse sentido, Marx apontava uma notória contradição no discurso político da burguesia ao longo do ano de 1848. Quando estourou a revolução de fevereiro e durante o governo provisório que se seguiu, foi comum o discurso oficial da burguesia saudar os trabalhadores e reafirmar o compromisso com os seus interesses. Após a consolidação de uma nova Assembleia Nacional na França, disposta a defender os interesses burgueses, houve uma mudança no tom dessas demonstrações, nas quais era possível perceber uma certa ânsia da burguesia em determinar que os trabalhadores voltassem para o seu lugar. Ou seja, depois de terminada a revolução e tendo já cumprido a sua função, o proletariado deveria então reocupar o seu local subalterno na base da pirâmide social, apenas para ser engolido pela crise industrial que fustigava a França na época. Nesse cenário, caberia à nova Assembleia Nacional restaurar a ordem social que subjuguava o proletariado:

Sob o *governo provisório* era de bom tom, mais ainda, era uma *necessidade*, era política e entusiasmo ao mesmo tempo, pregar aos generosos trabalhadores, os quais, como se imprimiu em milhares de cartazes oficiais, “se dispuseram a três meses de miséria a serviço da república”, que a revolução de fevereiro fora feita *em seu próprio interesse* e que na revolução de fevereiro se tratara sobretudo dos *interesses dos trabalhadores*. Desde a *abertura* da Assembleia Nacional – tornamos prosaicos. Tratava-se agora somente – como disse o ministro Trélat – de *reconduzir o trabalho às suas antigas condições*. (MARX, 2010k, p. 128, grifos do autor)

A Assembleia Nacional, entretanto, nada pode fazer para conter a crise industrial que assolava a economia francesa. As condições econômicas precárias, por sua vez, afetavam sobremaneira a massa de trabalhadores. A sua própria subsistência estava em jogo, já que não era possível encontrar trabalho em meio à grave crise econômica que abalava a base industrial francesa, situação que obviamente não era encarada positivamente pelo proletariado. Diante da impossibilidade de superação da crise econômica e o crescimento da insatisfação dos trabalhadores, restou à assembleia apenas a adoção de medidas paliativas para reduzir a pressão popular:

Os trabalhadores parisienses de 17 a 25 anos, empurra-os para o exército ou os atira na rua; os estrangeiros, desterra-os para Sologne sem pagar-lhes nem mesmo a quantia relativa ao banimento; aos parisienses adultos, assegura provisoriamente uma esmola nas oficinas organizadas militarmente, sob a condição de não participarem de nenhuma assembleia popular, isto é, sob a condição de renunciarem a ser republicanos. (MARX, 2010k, p. 128).

Mesmo a legislação de 15 de Maio¹³, resposta a uma revolta em Paris e desenhada para impedir as reuniões democráticas e banir as oficinas, foi insuficiente para refrear a determinação do proletariado frente a esse quadro de degradação das suas condições básica de vida. Nessa esteira, a Assembleia Nacional ficou paralisada diante da recusa do povo em não renunciar à revolução de fevereiro, em continuar a lutar pelos seus interesses. Marx conta que foi nesse cenário que a Assembleia Nacional viu o povo indo às ruas e os distúrbios se iniciarem. Quando o estupor das elites passou, a força do exército então recaiu sobre as camadas populares (MARX, 2010k, p. 128).

Esse acontecimento ocorrido num país organizado em estruturas pretensamente mais democráticas do que as encontradas no absolutismo feudal, inclusive, fez Marx responder um importante questionamento sobre a forma do estado. Sendo esse conflito entre classes inerente a uma forma econômica específica do capitalismo, por que então os democratas deveriam se preocupar com a forma que o estado deveria assumir? Por que se engajar em lutas políticas que apenas alterariam questões formais de expressão de poder quando a dinâmica social mesma já condiciona o exercício do poder político sob as torrentes inafastáveis do mundo material? “O profundo precipício que se abriu diante de nós pode enganar os democratas, pode nos fazer presumir que as lutas pela forma do estado sejam vazias de conteúdo, ilusórias, vãs?” (MARX, 2010k, p. 129).

¹³ Legislação promulgada pela Assembleia Constituinte Francesa devido a revolta dos trabalhadores em Paris em 15 de maio. Ela pretendia abolir as oficinas, impedir reuniões públicas, dentre outras medidas de polícia (VASILYEVA, 2010, v. 7, p. 611, nota 49).

Conforme esclarece o autor renano, a importância que a forma de estado assume está contida no fato de que ela pode ajudar ou não na percepção da existência da luta de classes por parte do proletariado, ou seja, ela pode fomentar ou desestabilizar o domínio pacífico da burguesia e a escravidão dos trabalhadores. Assim, a questão relativa à forma de estado assumiria uma importância ímpar no movimento revolucionário concreto, já que a sua modificação seria um dos fatores essenciais para que o proletariado alcançasse uma compreensão mais adequada do seu entorno social real e do conflito inerente a ele:

Só espíritos fracos, covardes, podem levantar a questão. As colisões que resultam das condições da própria sociedade burguesa devem ser enfrentadas, não podem ser fantásticamente eliminadas. A melhor forma de estado é aquela em que os antagonismos sociais não são esbatidos, não são agrilhoados pela força, ou seja, artificialmente, isto é, só aparentemente. A melhor forma de estado é aquela que os leva à luta aberta, e com ela à resolução. (MARX, 2010k, p. 129).

O papel da nobreza até ali tinha sido apenas ocultar o efetivo controle do estado pela burguesia. Com as revoluções de fevereiro e a retirada da nobreza de cena, restou à burguesia e ao proletariado, que até então haviam enfrentado esse inimigo comum, o combate recíproco pela asserção dos seus próprios interesses: “Na Revolução de Fevereiro, burguesia e proletariado combateram um inimigo comum. Assim que o inimigo comum foi derrotado, as duas classes inimigas ficaram sozinhas no campo de batalha, e a luta decisiva entre elas devia ter início.” (MARX, 2010l, p. 254-255).

Agora, estando no centro do questionamento do seu domínio por um proletariado castigado pela crise econômica, a burguesia, que não mais contava com a ilusão da nobreza francesa, precisou assumir os seus interesses abertamente. Nesse sentido, esse confronto exigiu que ela tomasse uma resposta enérgica frente às revoltas que eclodiram em Paris, sob o risco de se ver destituída do poder. Um governo comprometido com as demandas populares contrariaria fatalmente a organização burguesa do modo de produção, risco que essa classe não poderia assumir. O lamentável massacre perpetrado pelo exército francês contra o proletariado de Paris foi então o resultado desse conflito até então latente na sociedade francesa, evento que demarcou indelevelmente a contraposição inafastável dessas classes anteriormente alinhadas.

Tendo em vista esse resultado, Marx demonstrava o porquê da burguesia, depois de sedimentado o seu domínio no início do século, ter se inclinado a uma volta da aristocracia feudal ao poder nos últimos anos. Essa propensão era explicada pelo fato da nobreza feudal servir como uma marionete adequada para esconder os reais desígnios que moviam os

burgueses. Eles, nesse arranjo de forças, não precisavam lidar diretamente com o povo, não precisavam dar satisfações às camadas populares, já que no imaginário delas a responsável pelas suas agruras era a Coroa francesa. A burguesia usava a aristocracia feudal decadente como escudo, e caso essa aristocracia ameaçasse essa situação, reclamando de volta o seu poder, os burgueses poderiam rapidamente arregimentar o povo de volta a sua causa e neutralizar os governantes dissidentes:

Ela [a burguesia] anseia por voltar ao período em que dominava sem ser responsável por sua dominação; quando um poder aparente se interpunha entre ela e o povo, agia por ela e igualmente lhe servia de cobertura; quando tinha, por assim dizer, um bode expiatório que o proletariado golpeava quando queria atingi-la, contra o qual ela mesma se unia ao proletariado logo que ele se lhe tornava incômodo e pretendesse se estabelecer como poder para si. Tinha na coroa um para-raios contra o povo, e no povo um para-raios contra o rei. (MARX, 2010l, p. 255, comentário nosso).

O massacre de junho em Paris, por sua vez, deu à burguesia prussiana a confiança necessária para implantar o seu "Ministério de Ação", governo esse que pretendia se impor ativamente em contraposição às conquistas revolucionárias. Entretanto, essa mesma onda contrarrevolucionária que varria a Europa atingiria a burguesia mais tarde, em novembro, onde a vitória da monarquia reacionária austríaca serviria como reforço moral para a ofensiva que a nobreza feudal preparou contra os burgueses prussianos, o que culminaria com a dissolução da Assembleia Nacional Prussiana e a vitória da contrarrevolução em dezembro: “A dor da burguesia prussiana, depois do novembro austríaco, foi o *acerto de contas* pela dor do povo prussiano depois do junho francês”. (MARX, 2010a, p. 331, grifo do autor).

Esse processo, segundo Marx, revelou o erro da burguesia prussiana, que teria se iludido sobre a sua verdadeira capacidade e o status da sua vitória, acreditando ser a burguesia francesa. A revolução iniciada em março não foi completada, não houve a dissolução das antigas estruturas sociais que davam sustentação à forma feudal de sociabilidade. Os burgueses prussianos “[...] (n)ão haviam derrubado trono nenhum, não haviam eliminado a sociedade feudal, muito menos seus últimos vestígios, não tinham que manter nenhuma sociedade criada por eles próprios.” (MARX, 2010a, p. 331).

O erro de julgamento da burguesia a fez pensar que a sua conquista já estava definitivamente realizada, que o seu acordo com a Coroa seria cumprido, dando a ela as condições necessárias para implantar o seu projeto de poder e liberando-a para voltar as suas atenções para os seus próprios negócios, cujo desenvolvimento ela julgava ter transformado em prioridade do estado. Ela foi incapaz de antever que “[...] detrás do junho francês espreitava o novembro austríaco e detrás do novembro austríaco, o dezembro prussiano.”

(MARX, 2010a, p. 332). Esse seu erro de avaliação estratégica a deixou vulnerável ao seu maior oponente, a aristocracia feudal, ao mesmo tempo em que a fez relegar o seu maior aliado, o povo. A burguesia na Prússia não atentou para o fato de que

[...] na França a burguesia, que demolira o trono, não via a não ser um único inimigo diante dela, o proletariado – a burguesia prussiana, em luta contra a Coroa, não tinha mais do que um único aliado – o povo. Não que ambos não tivessem interesses opostos e hostis entre si, mas porque o mesmo interesse ainda os ligava contra uma terceira força que igualmente os oprimia. (MARX, 2010a, p. 332).

Portanto, o impacto que as jornadas de junho em Paris tiveram sobre a Prússia ressoou por todo o curso que a revolução de março de 1848 seguiu. Num primeiro momento, elas deram as forças necessárias para que os liberais alterassem a sua postura perante o povo, passando do momento conciliatório para a perseguição ativa, movimento esse que marcaria o ministério Hansemann. A partir dessa etapa, tanto o judiciário quanto as forças policiais prussianas se prestaram à tarefa de auxiliar no combate às formas de resistência ao governo burguês, fossem elas concretas ou puramente intelectuais. O direito, na crua expressão que ele assume como corpo burocrático, avançou sobre os questionamentos que o povo, responsável pela revolução, fez ao ver que o princípio da sua soberania não estava sendo respeitado. A possibilidade das diferenças acerca da relação entre capital e trabalho se adensar a ponto de ameaçar uma guerra civil, como ocorreu na França, vai permear o imaginário da classe burguesa prussiana, dando não apenas a permissão, mas também a justificativa para o seu comportamento ofensivo em relação ao proletariado.

Entretanto, conforme Marx expõe claramente, esse movimento de contrarrevolução iniciado pela derrota de junho não se satisfaz em apenas servir a burguesia. Em breve ele iria ascender de tal forma no continente europeu que a aristocracia absolutista iria pegar impulso nas ondas de choque por ele provocadas, fazendo com que a reação avançasse também em direção à burguesia, enxergando a aristocracia uma oportunidade de reaver os seus privilégios perdidos. E essa aristocracia, verdadeira mestra da burocracia prussiana, irá reivindicar o seu status anterior, incluindo na perseguição jurídica que o povo sofria também a burguesia e seus partidários, já que os liberais foram tolos o suficiente para achar que haviam domesticado a máquina estatal da Prússia.

Exposto esse contexto internacional, passa-se agora à análise concreta das ações e intenções do ministério Hansemann. Para tanto, serão abordados a forma que Marx encarou tanto o programa abstrato desse governo quanto o que ele conseguiu efetivamente produzir na realidade.

2.4.2 As diretrizes programáticas do ministério Hansemann

O programa do ministério Hansemann foi exposto por Marx com base nas declarações que o próprio ministro Hansemann deu em diversos discursos. Em 26 de junho de 1848, ocorreu um desses discursos, no qual Hansemann apontou algumas das diretrizes básicas que guiariam o seu governo, sendo a base a partir da qual Marx inicia a sua análise. Hansemann rechaçou a defesa do seu antecessor de fazer do governo burguês uma “monarquia sobre *a mais ampla base democrática*” (HANSEMANN apud MARX, 2010a, p. 332, grifo do autor), em favor da exclusão do elemento democrático, algo que foi representado na simples formulação de que o seu novo governo seria uma “*(m)onarquia constitucional na base de um sistema bicameral e o exercício comum do poder legislativo através das duas Câmaras e da Coroa*” (HANSEMANN apud Marx, 2010a, p. 332, grifo do autor). Ou seja, saia-se de uma base popular para um poder baseado num arranjo institucional entre o velho e o novo. Assim, os principais pontos da administração do ministro Hansemann podem ser sinteticamente entendidos como a:

Modificação das condições mais essenciais, incompatíveis com a nova ordem estatal, liberação da propriedade dos vínculos que paralisam seu *uso vantajoso* em grande parte da monarquia, reorganização do sistema judiciário, reforma da legislação fiscal, em particular a *abolição* das isenções de impostos etc. [e sobretudo] fortalecimento do *poder estatal*, necessário à tutela da *liberdade* conquistada [pelos burgueses] contra a reação [desfrute da liberdade no interesse dos feudais] e contra a anarquia [desfrute da liberdade no interesse popular] e para o *restabelecimento da confiança perdida*. (HANSEMANN apud MARX, 2010a, p. 332, grifos e comentários do autor).

Para Marx, os objetivos apresentados pelo então ministro das finanças resumiam o programa de governo da burguesia prussiana, cujo representante clássico era justamente Hansemann (MARX, 2010a, p. 332). Esse programa já demonstrava claramente a forma como a burguesia pretendia agir sem respeitar qualquer compromisso com o povo, exercendo a defesa indiscriminada dos seus interesses. É interessante a transcrição integral do excerto acima justamente por nela ser possível observar que o fortalecimento do estado prussiano, na esteira do acordo da burguesia com a aristocracia feudal, a partir do "Ministério de Ação", não era um projeto oculto ou não anunciado. Não era algo que Marx precisou depreender apenas do movimento da realidade, como se fosse uma agenda encoberta por declarações amenas. Há sim um plano de governo nesse sentido, dito claramente no pronunciamento oficial do seu ministro mais importante, o real mentor daquele ministério. E, além do fortalecimento da burocracia estatal, é possível perceber também outro fator marcante da administração do

governo Hansemann, cuja instauração era um dos interesses primordiais dos burgueses prussianos, qual seja, o fortalecimento do instituto da propriedade privada, de forma a deixá-lo o mais vantajoso possível para a exploração econômica liberal.

Nesse breve trecho, portanto, já possível observar a maneira como a burguesia imaginava utilizar o terreno jurídico para cumprir os seus desígnios. O fortalecimento do estado prussiano, dessa forma, visava o controle do que ela chamava de “desordem” ou “anarquia”, mas que na verdade não passava do povo fazendo as suas legítimas reivindicações face ao segmento da sociedade que chegou ao comando do estado em virtude da revolução por ele levada a cabo. Nessa esteira, a atuação da face concreta do direito, a burocracia, tinha essa função supressora, cujo único limite era o direito de propriedade, elemento fulcral na organização do mundo burguês.

A “confiança abalada”, exposta no fragmento acima, cuja missão do ministério Hansemann era restaurar, era uma confiança de um tipo específico. Não se tratava de uma confiança apenas formal, confiança nos moldes feudais que Marx ironicamente dizia ser calcada “em Deus, no Rei e na Pátria”, mas sim de uma confiança burguesa, confiança na troca e no comércio, no capital com juros, na solvência dos acordos comerciais, isto é, tratava-se da confiança comercial:

Então se tratava da confiança que *dá* dinheiro, desta vez da confiança que *faz* dinheiro; lá da confiança *feudal*, da devota confiança em Deus, no rei e na pátria, aqui da confiança *burguesa*, da confiança no comércio e no tráfico, no rendimento do capital, na solvência dos parceiros de negócio, da confiança comercial; não se trata de fé, amor, esperança, mas de *crédito*. (MARX, 2010a, p. 333, grifos do autor).

Nesse sentido, Marx esclarece que o crédito, nessa acepção, era dependente da “confiança” de que o proletariado seria explorado pela burguesia, que o trabalho assalariado seria submetido ao capital. Qualquer coisa que colocasse em risco essa relação, ou seja, qualquer sublevação política do proletariado, teria então o condão de afetar a oferta de crédito, mesmo que esse evento ocorresse num governo de caráter liberal. Nesse contexto, restaurar a confiança para Hansemann era sinônimo de “[...] *repressão de qualquer movimento político do proletariado* e de todas as camadas sociais cujos interesses não coincidam diretamente com os interesses da classe que, segundo sua opinião, se encontra ao leme do estado.”(MARX, 2010a, p. 333, grifo do autor).

Além de tentar restaurar a “confiança abalada”, o fragmento destacado acima mostra o outro grande alvo de Hansemann: o “fortalecimento do poder do estado”. Marx, contudo,

considerava que o ministro Hansemann, assim como a classe burguesa como um todo, havia julgado erradamente o caráter desse poder do estado, não havia compreendido o lugar que a burocracia que o exercia ocupava na teia social prussiana. Hansemann, assim como a grande maioria dos burgueses, acreditava que as suas ações estariam fortalecendo um poder estatal que serviria à burguesia, mas ao invés ele “[...] só reforçou o poder estatal que exige confiança e, se necessário, a obtém pela metralha, porque não tem crédito nenhum.” (MARX, 2010a, p. 333). A ação desse governo, na verdade, fortaleceu uma máquina burocrática que pouco tempo depois buscou se descolar da burguesia e atuou à favor da aristocracia durante o golpe contrarrevolucionário. Ao tentar economizar os custos do governo da burguesia, que se recusava a pagar a conta cobrada pelo povo, Marx afirma que, no fim, o ministério Hansemann “[...] sobrecarregou a burguesia com os milhões exorbitantes que custa a restauração do domínio feudal prussiano”. (MARX, 2010a, p. 333).

No que tange ao proletariado, Hansemann se dirige a eles prometendo uma solução para os seus problemas, mas condiciona essa solução justamente à “restauração da confiança”. Como vimos, isso para os trabalhadores representava a exigência de que eles abrissem mão de toda a sua atividade política para garantir a exploração da sua mão de obra. Para Marx, portanto, essa era uma promessa vazia, sendo que a adoção dessa postura passiva, com a respectiva renúncia dos seus anseios políticos, seria em si o remédio para o grande problema que Hansemann queria resolver, qual seja, a restauração da lei e da ordem burguesas para que a confiança em forma de crédito fosse recuperada. E caso essa demanda feita aos trabalhadores não fosse atendida, “[...] então [o Ministério] *reforçará* o ‘poder estatal’, a polícia, o exército, os tribunais, a burocracia, açulará contra ele seus ursos, porque a ‘confiança’ terá se transformado numa ‘questão de dinheiro’ [...]” (MARX, 2010a, p. 333, grifo do autor, comentário nosso).

Porém, mesmo o autor alemão encontrava alguma vantagem no programa de Hansemann, que era o de ser o mais honesto, o mais bem concatenado com os interesses burgueses. Esse programa e o seu foco na tentativa de revigorar o poder estatal tinha um interesse duplo, impunha a adoção de mais de um objetivo. Ele defendia a restauração da burocracia prussiana visando não apenas neutralizar o povo, mas tinha também como fim precípua colocar obstáculos à aristocracia feudal caso ela tentasse, de alguma forma, sabotar os interesses da burguesia. Por isso, Hansemann

[...] queria fortalecer o poder estatal, não apenas contra a anarquia, isto é, contra o povo, queria reforçá-lo também contra a reação, ou seja, contra a Coroa e os interesses feudais, na medida em que tentassem se impor contra o bolso e “as

condições mais essenciais”, isto é, as mais modestas pretensões políticas da burguesia. (MARX, 2010a, p. 334).

O símbolo maior dessa mudança de orientação na administração do estado prussiano, que passaria agora a ter como principal objetivo a obtenção de resultados financeiros para burguesia, colocando o dinheiro como sua matéria fundamental, era visto mesmo na composição dos seus quadros. Marx destaca que essa composição se diferenciava dos ministérios prussianos anteriores na medida em que o ministro das finanças (no caso, Hansemann) foi quem realmente assumiu o papel de verdadeiro primeiro-ministro (que formalmente era Auerswald). Essa mudança de comportamento do poder executivo foi significativa quando se tem em mente que o estado prussiano sempre agiu ocultando que os seus principais assuntos, como a guerra, as suas relações internacionais e a família real, dentre outros, necessitavam ser custeados por recursos financeiros. O dinheiro, anteriormente à ascensão da burguesia, era considerado uma matéria profana, trivial. Ao erigir o ministro das finanças ao posto de comandante do governo na prática, a burguesia enviava uma clara mensagem às outras classes sociais, asseverando que a proeminência do seu maior interesse, a economia, passaria a ser o assunto primordial do estado prussiano (MARX, 2010a, p. 334).

Numa breve síntese, é possível observar que o programa do ministério Hansemann gravitava em torno de dois pilares fundamentais. O primeiro era o fortalecimento da máquina pública prussiana, que foi antevista pela burguesia como a barreira capaz de segurar os avanços tanto do proletariado como da aristocracia feudal. A segunda era o foco na parte financeira, de forma a capturar o estado prussiano dentro do projeto econômico burguês, o que ficou claro quando os liberais alçaram a preocupação com a economia para o centro da vida estatal. Nos dois casos os objetivos colocados pelos burgueses ao estado prussiano tinham o direito como meio para concretizá-los, destacando-se a atuação da burocracia estatal prussiana e o papel do terreno jurídico na fixação e concreção desses objetivos e limites, particularmente os relacionados à propriedade privada, para a atuação estatal na economia. Partindo desse ponto inicial, falta então ver como efetivamente ocorreu a atuação desse governo na realidade, de forma a se verificar quais desses objetivos ele realmente perseguiu e como se deu essa perseguição, de forma a se avaliar a forma como o terreno jurídico impactou o desenvolvimento da revolução e das suas perspectivas naquele momento.

2.4.3 As ações concretas do ministério Hansemann

Após exposto o programa do ministério Hansemann, é importante frisar que a sua atuação prática não seguiu exatamente as diretrizes ali propostas. Marx ressaltava que o “fortalecimento do poder do estado” contra o que o governo chamava de “anarquia”, entendido este termo como a atuação política da classe trabalhadora e de toda a classe média que estava ao seu lado e que não partilhava do programa de governo da burguesia, foi talvez a única ação do período Hansemann efetivamente implantada, junto com o aumento dos tributos sobre o açúcar de beterraba e das bebidas alcoólicas, fato que teve um peso próprio que será visto a seguir (MARX, 2010a, p. 334). Essa ação repressiva, por sua vez, possuiu diversas formas concretas, utilizando tanto o aparelho jurídico-estatal incorporado na forma burocrática quanto a legislação num sentido abstrato. Aqui Marx refere-se ao

[...] grande número de processos contra a imprensa, baseados no Landrecht¹⁴ ou, na falta deste, no *Code Pénal*¹⁵, numerosas prisões efetuadas sobre a mesma “base suficiente” (fórmula de Auerswald), a implantação em Berlim de um corpo de polícia civil armada, na proporção de um agente para cada duas casas, as intromissões policiais no âmbito da liberdade de associação, a utilização da soldadesca contra cidadãos que se tornaram insolentes, a utilização da milícia cívica contra proletários que se tornaram insolentes, o estado de sítio a título de exemplo, todos esses atos da Olimpíade de Hansemann ainda estão vivos na memória. (MARX, 2010a, p. 334, notas explicativas nossa).

Segundo essa perspectiva, a burguesia atuou intensamente para fortalecer o estado policial na Prússia para que esse aparelho jurídico estatal atuasse sob os seus comandos e resguardasse os seus princípios. Na ótica da burguesia, ao controlar as finanças públicas e, por conseguinte, os pagamentos dos cargos e salários que compunham a burocracia estatal, ela pensou poder exercer algum tipo de controle sobre o aparato burocrático-judicial, como se esse fosse apenas uma estrutura vazia, uma ferramenta na mãos daqueles que o alimentavam. O estrato burguês ignorou qualquer possibilidade de um mínimo de autonomia da esfera burocrática prussiana: “Sob o ministério de ação ‘fortaleceram-se’ por conseguinte a velha polícia prussiana, o judiciário, a burocracia, o exército – porque Hansemann acreditava que, estando estes a *soldo*, também estavam a *serviço* da burguesia.” (MARX, 2010a, p. 335, grifos do autor).

¹⁴ Essa expressão refere-se a *Allgemeines Landrecht für die Preussischen Staaten*, conjunto de leis criminais, civis, administrativas e eclesiásticas publicadas em 1794 e que tinham grande influência do direito feudal (POSPELOVA, 2010, v. 9, p. 544-545, nota 50). Era uma legislação caracteristicamente reacionária que vigorou até a introdução do Código Civil em 1900 (COTRIM, 2010, p. 134, nota 100).

¹⁵ O *Code Pénal* foi o código penal adotado na França em 1810. Ele, junto com o *Code civil*, foram introduzidos nas regiões germânicas conquistadas pelos franceses, permanecendo em uso mesmo após a sua re-anexação pela Prússia em 1815, embora o governo prussiano tenha tentado mitigar a aplicação desses diplomas através da introdução do Código Penal Prussiano, representado por um conjunto de leis e decretos, na região. Essas tentativas, entretanto, foram anuladas após a Revolução de Março (VASILYEVA, 2010, v. 7, p. 622, nota 139).

Diante do incremento do autoritarismo perpetrado pelo governo, o clima político no qual estavam inseridos tanto os proletários quanto os burgueses democratas foi se tornando cada vez mais explosivo em virtude da crescente insatisfação desses setores. Um dos eventos emblemáticos dessa situação foi a invasão da casa do primeiro-ministro Auerswald devido aos confrontos ocorridos entre os democratas e alguns reacionários em Charlottenburg, um subúrbio de Berlim, em 21 de agosto de 1848. A resposta do governo a essas ações foi reforçar ainda mais o aumento das medidas repressivas (SAZONOV, 2010, v. 8, p. 557, nota 159). No dia seguinte ao acontecido, Hansemann apresentou à Assembleia um projeto de lei proibindo encontros e revoltas públicas (MARX, 2010a, p. 335). Para Marx, esse foi o evento que deixou clara a cisão entre os trabalhadores e democratas tanto com o governo quanto com a Assembleia Nacional Prussiana:

A atividade efetiva, tangível, popular do ministério de ação era, portanto, puramente *policial*. Aos olhos do proletariado e da democracia *urbana*, esse ministério e a Assembleia Ententista, cuja maioria era representada no ministério, e a burguesia prussiana, cuja maioria formava a maioria na Assembleia Ententista, não representavam nada além do que o *velho estado policial e burocrático* modernizado. (MARX, 2010a, p. 335, grifos do autor).

Na visão do povo a revolução de março passou a representar apenas que a burguesia tinha assumido também funções policiais, formando uma força policial dupla em conjunto com a burocracia, cujos cargos ainda eram ocupados pela aristocracia feudal. Marx ressalta que o governo burguês mostrava, não apenas nas suas ações práticas, mas também nas “[...] suas propostas de leis orgânicas, que foi apenas no interesse da burguesia que ele *‘fortaleceu’* e incitava à ação a *‘polícia’*, última expressão do velho estado.” (MARX, 2010a, p. 335, grifos do autor). Portanto, o poder da polícia, representativo do antigo estado feudal, foi aos olhos da população mantido e utilizado apenas na defesa dos interesses da burguesia, o que contribuiu para que o apoio popular desse governo fenecesse com o tempo. Esse fortalecimento, por sua vez, se deu tanto num plano concreto quanto no abstrato, na medida uma nova normalização jurídica reacionária foi planejada pela burguesia para se juntar ao *Landrecht*, de forma a fornecer mais subsídios para a implantação da repressão sistemática da revolução.

Entretanto, importa ressaltar que, mesmo durante esse período, tanto o fortalecimento orgânico do aparato policial estatal persecutório quanto a criação de uma legislação reacionária encontravam sempre um limite bem definido. Esse limite que a burocracia prussiana era obrigada a respeitar era o direito de propriedade, erigido a critério último

responsável por separar o ilegal do legal. Isso, de acordo com Marx, ocorreu com as leis relativas à regulamentação dos governos locais, aos júris e à Guarda Civil, todas discutidas durante o ministério Hansemann. O acordo com a aristocracia feudal e a nobreza oligárquica permitiu que essas leis tivessem um desenho institucional distinto. Ao mesmo tempo em que elas faziam concessões aos aristocratas, também atuavam reforçando às distorções do mundo produtivo, sendo particularmente exploratórias quando tratavam da relação entre capital e trabalho:

Nos projetos apresentados pelo ministério Hansemann sobre o *ordenamento comunal, as cortes de jurados, as leis sobre a guarda cívica*, é sempre a *propriedade* que é, sob uma ou outra forma, a fronteira entre o país *legal* e o país *ilegal*. Em todos esses projetos de lei, as mais servis concessões são feitas ao poder régio, porque deste lado o ministério burguês acreditava possuir um aliado que se tornara inócuo, mas em compensação o domínio do capital sobre o trabalho se afirma tanto mais rudemente. (MARX, 2010a, p. 335-336, grifos do autor).

Para Marx, portanto, o povo da Prússia tinha uma percepção clara do direcionamento que as ações do governo burguês tomavam, na medida em que no plano prático ele adotava uma postura de intensificação da repressão policial enquanto teoricamente trabalhava na concreção de institutos jurídicos que teriam a função de impedir a expressão da vontade popular no comando estatal: “Para o povo, o ministério Hansemann se resumia, portando, *na prática*, à velha esbirrada policial prussiana, *na teoria* em distinções ofensivas, à *belga*, entre burguês e não-burguês.”¹⁶ (MARX, 2010a, p. 336, grifos do autor).

Assim, na esteira da exposição geral sobre a consolidação do estado policial feita pelo “Ministério de Ação” e as atitudes efetivas tomadas por essa administração para perseguir os seus opositores, torna-se necessário demonstrar na realidade concreta de que forma Marx, seus companheiros e outros democratas e trabalhadores foram diretamente atingidos pela máquina estatal prussiana. A perseguição que foi perpetrada teve como diretriz a utilização das formas policiais e judiciárias para coibir as manifestações políticas do proletariado e da parcela democrática dos liberais. Particularmente atingidos nesse período foram os direitos à liberdade de imprensa e à livre associação. Torna-se então relevante indicar como Marx entendia essa ação persecutória, e qual foi o seu curso de ação na tentativa de repeli-la, de forma que desses escritos possa ficar clara a lógica efetiva de atuação do direito na realidade histórica dentro do período correspondente ao ministério Hansemann.

¹⁶ A referência à diferenciação belga entre burguês e não burguês é tributária do fato da Constituição Belga de 1831, burguesa na sua origem, ter limitado o sufrágio de grande parte da população por condicionar o seu exercício a qualificações econômicas específicas (SAZONOV, 2010, v. 8, p. 558, nota 160).

Os artigos referentes às prisões são particularmente importantes por apresentarem uma análise mais minuciosa de como as forças repressivas da burocracia prussiana atuaram concretamente para reprimir o ímpeto revolucionário do povo alemão. Nessas passagens o comentário de Marx demonstra como essas medidas persecutórias ignoraram mesmo os postulados mais básicos do direito, fossem eles pré ou pós-revolucionários, situação que permaneceu inalterada até que a contrarrevolução conseguiu impor a sua legislação reacionária (cujo caráter brutal também será exposto através do diagnóstico jurídico marxiano num momento adequado). Por fim, deve-se ressaltar que, mesmo que Marx trace uma linha argumentativa mais afeita à argumentação jurídica em diversos desses pontos, o seu caráter frente ao horizonte revolucionário nunca se perde, e o princípio democrático da soberania popular que deveria ser a tônica após a revolução de março de 1848 frequentemente também é usado como régua para julgar a atuação da burocracia prussiana.

Nessa esteira, serão apresentadas a seguir sessões que encapsulam a atuação do ministério Hansemann nessa seara. Primeiro, serão tratadas as prisões dos líderes trabalhistas e a perseguição que a *Nova Gazeta Renana* sofreu por denunciar esses abusos. Depois, serão apresentadas as análises concretas que Marx faz das legislações que o “Ministério de Ação” buscou aprovar. E, por fim, será demonstrado como a burocracia prussiana ativamente perseguiu os refugiados políticos que faziam oposição ao governo burguês na Prússia.

2.4.3.1 As prisões

Nessa esteira, o primeiro caso emblemático tratado por Marx refere-se à prisão do líder trabalhista Anneke, abordado principalmente no artigo “Prisões”, publicado na *Nova Gazeta Renana* No. 35 em 5 de julho de 1848. Após descrever o evento, e particularmente a forma brutal com a qual a polícia tratou Anneke, Marx rapidamente adentra no sopesamento jurídico da operação. Ele afirmava que a lei prussiana foi descumprida durante a prisão, uma vez que um funcionário da polícia judicial não estava presente quando a prisão foi efetivada. Também é ressaltado que, após a prisão, o procurador Hecker e o juiz de instrução Geiger realizaram pessoalmente buscas na casa do líder trabalhista (MARX, 2010m, p. 133). Outro problema na atuação da polícia teria sido o de que ela, ao realizar o procedimento, não tinha uma ordem de prisão para tanto, se recusando a entregá-la quando questionada sobre a sua existência por Anneke (MARX, 2010m, p. 134).

Já a justificativa para a prisão de Anneke seria um discurso por ele proferido numa reunião da Associação dos Trabalhadores de Colônia, pelo qual ele foi enquadrado no artigo

102 do *Code pénal*, que lista o crime de proferir discurso público que leve à incitação direta de conspiração contra o imperador e sua família ou que prejudique a paz pública advogando pela guerra civil, o uso ilegal das forças armadas ou o vandalismo aberto. Marx ressaltava que o *Code pénal*, entretanto, não previa o tipo penal “incitar a descontentamento”, de forma que o artigo 102 estava sendo usado como justificativa precária, já que a sua utilização naquele caso específico seria uma impossibilidade jurídica em virtude da inexistência dessa previsão relativa a esse tipo penal próprio da legislação prussiana no *Code pénal* (MARX, 2010m, p. 134).

Após a prisão de Anneke, foram também encarcerados outros quatro líderes trabalhistas: Jansen, Kalker, Esser e um quarto desconhecido. Marx chamava a atenção para o fato de que os pôsteres espalhados por Jansen pedindo calma aos trabalhadores foram retirados pela polícia, de acordo com testemunhas, o que teria sido feito visando fermentar o clima de insatisfação entre o proletariado e com isso dar à polícia um pretexto para a intervenção através da força (MARX, 2010m, p. 134-135).

O ímpeto persecutório de Zweifel, procurador público que cuidava do caso de Anneke, era tão intenso que o fez tentar prendê-lo por um crime pelo qual já havia sido conferida a anistia real, isto é, pela tentativa de organizar um encontro de massas em Colônia, junto com Gottschalk e Willich, em 3 de março de 1848. Mesmo diante da anistia real que perdoou os crimes referentes ao período revolucionário, a questão foi novamente levada ao Tribunal Regional Superior em Arnsberg, onde Zweifel viu a sua tentativa ser frustrada (MARX, 2010m, p. 135). Essa atitude ilustrava bem a atuação do aparelho burocrático à serviço da burguesia contra o proletariado. É dessa concepção que deriva o comentário irônico de Marx sobre a atuação do promotor, na qual ele afirmava que jocosamente que:

O sr. procurador-geral Zweifel parece ter declarado, além disso, que no prazo de oito dias porá um fim ao 19 de Março, aos clubes e à liberdade de imprensa, e outras degenerações do malfadado ano de 1848 em Colônia sobre o Reno. O sr. Zweifel não faz parte dos cétricos. (MARX, 2010m, p. 135).

Essa prisão, assim como a de outros líderes trabalhistas, seria reveladora do nível operacional do governo eleito, do governo que abraçou o seu papel de força reacionária para retirar os trabalhadores do cenário político, sedimentando-se como um governo de transição, pelo menos em parte, para as antigas estruturas estatais típicas do feudalismo: “Eis, portanto, as ações do *Ministério de Ação*, do ministério da centro-esquerda, do ministério de transição

para um ministério da velha nobreza, da velha burocracia, da velha Prússia.” (MARX, 2010m, p. 135).

Num outro artigo, também relacionado às prisões sistemáticas dos líderes trabalhistas, Marx relata brevemente sobre as condições de Gottschalk na prisão. Primeiro ele conta que, depois de alguns interrogatórios seus serem publicadas em outro jornal, Gottschalk foi colocado sobre uma vigilância mais intensa. Isso para Marx demonstrava o lastimável estado dos procedimentos penais processuais no Reno, na medida em que os mandamentos básicos desse ramo jurídico estariam sendo descartados em favor de uma postura inquisitorial pela burocracia prussiana: “Os procedimentos penais públicos na província do Reno são apenas pura ilusão enquanto forem complementados por processos típicos da ‘Inquisição Espanhola’.” (MARX; ENGELS, 2010a, v. 7, p. 325, tradução livre).

Nesse sentido, era notório que a prisão dos líderes trabalhistas e outras medidas persecutórias tomadas pelo estado prussiano se adequavam ao plano do governo burguês de restaurar a confiança, isto é, restabelecer uma ordem suficiente para a proteção dos seus negócios, pois se tratavam apenas de medidas arbitrárias sem qualquer sustentação legal:

As prisões de Gottschalk e Anneke, os julgamentos feitos pela imprensa, tudo isso restaurou a confiança. Na cidade, confiança é a base do crédito público. Por conseguinte, empreste dinheiro ao Governo da Prússia, uma grande quantidade de dinheiro, e ele trancafiará ainda mais pessoas, armará ainda mais julgamentos pela imprensa, e com isso produzirá ainda mais confiança. (MARX; ENGELS, 2010a, v. 7, p. 326, tradução livre).

As ações repressivas do “Ministério de Ação”, portanto, assumiam um caráter patentemente policial. Ele se caracterizava por ser um governo que não mais se preocupava em estabelecer um aparência de normalidade democrática. A sua missão era a repressora, típica de um estado autoritário: “O Ministério de *Ação* afirma-se até agora apenas como ministério de polícia.” (MARX, 2010n, p. 132).

Esse comportamento persecutório sistemático da burocracia prussiana, por sua vez, foi o que caracterizou de forma mais indelével o ministério Hansemann. Aqui é possível observar que o direito já se entregava mais abertamente à tarefa de consolidação das forças reacionárias e de perseguição das conquistas populares. A burguesia prussiana, que num primeiro momento sentiu-se ameaçada pelo povo, foi inflada pelas Jornadas de Junho na França a se posicionar ativamente contra o proletariado, de forma a tentar solidificar o seu domínio e parar a revolução. As prisões dos líderes trabalhistas e outras figuras políticas influentes de oposição, então, enquadram-se nesse cenário, expondo a lógica através da qual o terreno

jurídico operava no período. Nessa esteira, torna-se necessário adentrar nas outras formas através das quais o "Ministério de Ação" tentou sufocar a Revolução de Março de 1848.

2.4.3.2 A perseguição à Nova Gazeta Renana

Assume também relevância no período, no contexto da análise do comportamento reacionário do judiciário prussiano, a questão das perseguições legais que a *Nova Gazeta Renana* sofreu no desenrolar do governo Hansemann. No artigo “Inquérito judicial contra a Nova Gazeta Renana”, publicado na *Nova Gazeta Renana* No. 37 em 7 de julho de 1848, Marx expõe uma carta do procurador público Hecker reclamando da notícia no jornal que criticava a sua atuação e a dos policiais na prisão de Anneke, afirmando que ele processaria os responsáveis pelas difamações e insultos proferidos contra o procurador-geral Zweiffel, conforme exposto anteriormente (MARX, 2010o, p. 136).

Marx faz um *mea culpa* e admite que, ao contrário do que ele afirmou, durante a prisão não era necessária a presença de um funcionário da polícia judicial, mas apenas um agente do poder público. Mas o fato da polícia não ter produzido a ordem de prisão seria sim ilegal, assim como também era ilegal a análise dos documentos pela polícia antes das autoridades judiciais chegarem ao local, juntamente com a postura agressiva que ela adotou (MARX, 2010o, p. 136). Já em relação à ameaça de Hecker, o autor renano se defende argumentando que a publicação havia apenas indicado a existência de alguns rumores, sendo papel da imprensa a fiscalização da atividade dos representantes do povo: “Nós simplesmente relatamos e, como consta no próprio relato, relatamos *boatos*, boatos que nos chegaram de uma fonte confiável. Mas a imprensa tem não só o direito, tem o dever de fiscalizar rigorosamente os senhores representantes do povo.” (MARX, 2010o, p.137, grifos do autor).

A discussão da questão continua no artigo de mesmo nome do anterior, ou seja, “Inquérito judicial contra a Nova Gazeta Renana”, só que dessa vez publicado na *Nova Gazeta Renana* No. 41 em 10 de julho de 1848. Aqui Marx continua o relato da perseguição sofrida pelo jornal feita pelo procurador público Hecker. Ele relata que no dia 9 de junho os tipógrafos do jornal foram convocados a comparecerem como testemunhas perante o juiz de instrução na data de 11 de julho, numa tentativa de encontrar o autor do artigo incriminatório (o relativo à prisão de Anneke). Essa medida era tão arbitrária que o autor alemão destacava que nem mesmo na época da *Rhenische Zeitung*, em plena censura do ministério Arnin, não haviam ocorrido medidas de censura tão extremas (MARX, 2010p, p. 141).

Marx então retoma o assunto discutido na matéria em que Hecker acusa o jornal dos supostos crimes cometidos quando da publicação do artigo sobre a prisão de Anneke. Ali, Hecker acusou o jornal de mentir sobre alguns dos comentários dirigidos a ele. Agora o jornal afirmava jocosamente que era capaz de corrigir as observações de Hecker, mas tinha receio de fazê-lo e ser novamente enquadrado nos parágrafos 222 ou 367 do *Code pénal*: “Agora talvez tenhamos em mãos os meios para retificar a retificação, mas quem nos garante que, nesta luta desigual, não se responderá com o § 222 ou com o § 367 do Código Penal?” (MARX, 2010p, p. 141).

O parágrafo 367 do *Code pénal*, por sua vez, resumidamente afirmava que, aquele que em lugares públicos, documentos públicos ou numa peça escrita que foi postada, vendida ou distribuída, acusa alguém de fatos que, se verdadeiros, poderiam resultar na persecução penal do acusado numa corte criminal ou policial, ou meramente o expõe à desprezo ou ira dos seus concidadãos, seria culpado do crime de calúnia. Já o parágrafo 370 da mesma lei dizia que se o fato que forma o objeto da acusação referente ao último artigo for comprovado, após o devido processo legal, então o responsável pela acusação será livre de qualquer punição. Mas apenas a prova derivada de um veredicto judicial ou outro documento autêntico poderia ser considerada como prova legal para que essa liberação ocorresse (MARX, 2010p, p. 142).

Marx sustenta que essas previsões precisam ainda serem combinadas com o disposto no parágrafo 368. Tal parágrafo afirmava que o acusador do fato não poderia alegar como defesa a possibilidade de apresentar provas para embasar os seus comentários, nem ele poderia alegar que os documentos ou fatos aos quais ele se refere são notórios ou que as acusações que originaram a persecução penal são copiadas ou extraídas de papéis estrangeiros ou outra matéria impressa (MARX, 2010p, p. 142).

Esses artigos, para o autor renano, refletiam o despotismo da era imperial no qual eles foram editados. Isso porque, de acordo com o senso comum, alguém é caluniado apenas se acusado de algo falso. Porém, a lei prussiana estava desenhada de tal forma que esse delito só poderia ser afastado através de uma prova excepcional, isto é, uma prova contida numa sentença ou num documento oficial: “Que milagrosa a força das sentenças e documentos oficiais! Apenas fatos *julgados, documentados oficialmente* são *verdadeiros*, são fatos *reais*.” (MARX, 2010p, p. 142, grifos do autor).

Esse tipo de construção legal era usada para blindar a burocracia prussiana, para fornecer apenas a ela a possibilidade de livrar alguém da acusação de calúnia caso isso fosse necessário, permitindo que tal setor social efetivamente controlasse as armas de censura da imprensa. Assim, a elite burocrática do estado prussiano poderia atuar sem ter que prestar

contas à sociedade, na medida em que qualquer acusação contra ela poderia acarretar numa condenação praticamente inescapável pelo crime de calúnia:

Alguma vez a burocracia levantou uma semelhante muralha chinesa entre si e a opinião pública? Protegidos sob a couraça deste parágrafo, funcionários e deputados são tão imunes quanto os reis constitucionais. Estes senhores podem cometer tantos fatos “que os exponham ao ódio e ao desprezo dos cidadãos” quantos quiserem, mas estes fatos não podem ser declarados, escritos, impressos, sob pena de perda dos direitos civis, acrescida da indefectível prisão e multa. Viva a liberdade de imprensa e de expressão atenuada pelos parágrafos 367, 368 e 370! (MARX, 2010p, p. 142-143).

Portanto, Marx afirmava que o que estava realmente em jogo não era apenas a avaliação jurídica do artigo público em conformidade com os parágrafos relativos à calúnia, mas todo o processo de aniquilamento da Revolução de Março em favor de um projeto reacionário que se apropriou das estruturas jurídicas e burocráticas prussianas numa tentativa de colocar um fim às conquistas revolucionárias. Para que esse projeto fosse levando em frente nem foi imediatamente necessária a criação de novas leis, mas apenas a utilização pela burocracia das antigas legislações prussianas, já carregadas com esse teor despótico como reflexo da época da sua criação, em direção a esse propósito: “Eis o alto patamar alcançado pela contrarrevolução, eis a ousadia com que a burocracia saca e consegue fazer valer contra a nova vida política as armas que ainda se encontram no arsenal da velha legislação.” (MARX, 2010p, p. 143).

Tendo em vista que a publicação discutida aqui ainda poderia ser enquadrada em outro delito, a ofensa, Marx passa então a analisar esse tipo penal. Ele estava previsto no parágrafo 222 da lei penal prussiana, e dizia que se um ou mais oficiais das autoridades administrativas ou judiciais, durante o exercício dos seus deveres oficiais ou em razão desse exercício, sofresse qualquer insulto verbal que significasse um ataque à sua honra ou aos seus sentimentos, a pessoa responsável pelo insulto se sujeitaria à pena de prisão de um mês a dois anos (MARX, 2010p, p. 143-144).

Marx então argumenta que, quando da publicação do artigo, Zweifel estava atuando como deputado em Berlim e não como oficial das autoridades judiciais em Colônia. Portanto, não era possível ofendê-lo por uma atividade relacionada aos seus deveres administrativos ou judiciais, como o tipo penal exigia. E, mesmo que houvesse a agressão à honra ou aos sentimentos dos envolvidos, tal só poderia ocorrer na forma falada, e não escrita, para ser enquadrada no parágrafo em questão. Reafirmando a tese de que esse tipo de ação era incentivada como forma de perseguição dos defensores da revolução pelo ministério Hansemann, Marx ainda destacava que operações de censura disfarçadas como essa estavam

acontecendo por outros estados alemães, usando para tanto processos penais cujo conteúdo era bastante similar: “Chamamos mais uma vez a atenção do público para o fato de que em diversos lugares simultaneamente, em Colônia, em Dusseldorf, em Coblença, tiveram início *os mesmos* processos. Maravilhoso método do acaso!” (MARX, 2010p, p. 144).

A resolução dessa questão só ocorreria no julgamento da *Nova Gazeta Renana* em 1849, depois de já consolidada a contrarrevolução, onde o corpo de jurados formados por cidadãos do Reno acabou absolvendo os responsáveis pela publicação, a despeito das tentativas em contrário por parte das autoridades prussianas. Porém, a perseguição de Hecker a Marx se estende para além do ministério Hansemann, que caiu no início de setembro de 1848, baseando-se em outras questões mais pontuais. Em favor de uma unidade temática, será apresentada a continuação desse embate relativamente a esses pontos, mesmo que ela supere um pouco o corte temporal do presente item.

Nessa esteira, um outro relato acerca das perseguições de Hecker pode ser encontrado na edição No. 112 da *Nova Gazeta Renana*, publicada em 26 de setembro de 1848. Aparentemente o procurador público havia se encarregado pessoalmente de questionar as testemunhas de um encontro dos trabalhadores em Worringen para tentar encontrar alguma violação da lei penal que justificasse a acusação formal dos participantes daquele encontro. Essa tentativa, entretanto, não gerou frutos, em virtude de nenhuma ilegalidade ter sido cometida na ocasião, assim como diante da impossibilidade das testemunhas de se lembrarem de todos os detalhes do que ali foi dito. Nessa esteira, o jornal jocosamente afirmava que seria melhor para Hecker procurar os policiais que ali estavam tomando notas disfarçados se ele quisesse ter uma melhor noção do que se passou naquele encontro (MARX; ENGELS, 2010b, p. 451).

Na mesma edição da *Nova Gazeta Renana*, o jornal relatava que, mal haviam as notícias da formação de um governo contrarrevolucionário chegado em Colônia, já era perceptível na atuação da procuradoria pública um aumento da intensidade do seu comportamento reacionário:

Mal as notícias oficiais sobre a formação de um Ministério contra-revolucionário [o Ministério Brandenburg] chegaram ao Reno e a procuradoria pública da região subitamente desenvolveu não só um apetite voraz por prisões mas um zelo por essa atividade não encontrado mesmo nos antigos estados policiais. (MARX; ENGELS, 2010c, v. 7, p. 452, tradução livre).

A campanha contrarrevolucionária, que começou na manhã daquela publicação, tentou e conseguiu concretizar algumas prisões de opositores, embora não obtivesse sucesso em

todas. Dá-se como exemplo o caso de Wachter, capitão da Guarda Civil, cuja prisão foi frustrada pelos populares. O mesmo ocorreu com Moll, que interveio para impedir que o povo e os policiais responsáveis pela sua prisão entrassem em confronto aberto, deixando os últimos escaparem. Já Becker e Schapper teriam sido efetivamente presos. O jornal também estava ciente que, além de Bürgers, outros membros do seu conselho editorial estariam sendo vigiados, e tentativas de prendê-los poderiam ocorrer a qualquer momento. E por fim o jornal relatava que, no momento da impressão daquela edição, forças policiais se dirigiam a Mülheim para realizar a prisão de mais democratas (MARX; ENGELS, 2010c, p. 452-453).

Uma outra situação envolvendo a relação conflituosa entre Marx e Hecker foi retratada no artigo “O procurador público ‘Hecker’ e a Nova Gazeta Renana”, publicado na *Nova Gazeta Renana* No. 129 em 29 de outubro de 1848. Nele Marx relata a tentativa de Hecker de responsabilizá-lo pela publicação de um artigo de opinião de caráter republicano que era assinado por alguém chamado também de “Hecker”. Esse artigo, inclusive, havia sido publicado também em outros jornais alemães (MARX, 2010q, p. 244).

Hecker, indignado com a situação, tentou fazer com que diversas autoridades judiciais interferissem no assunto. Ele, entretanto, não conseguiu cumprir esse objetivo, não efetivando a prisão de Marx. O procurador piamente acreditava que a matéria havia sido produzida pelo corpo editorial do jornal, tentando enquadrá-la no tipo penal referente à alta traição para poder processar penalmente os responsáveis: “[Hecker] (e)ntreviu ali um *apelo direto à derrubada do governo*. Alta traição em sua forma mais desenvolvida ou ao menos participação em alta traição, o que segundo o Code pénal é ‘simplesmente’ alta traição.” (MARX, 2010q, p. 245, grifo do autor, comentário nosso).

Na sua sanha persecutória, Hecker até mesmo solicitou que o juiz de instrução considerasse Marx, que era o editor-chefe, como responsável pela publicação, e não quem efetivamente a havia publicado. Nesse processo, a ideia de conseguir uma condenação para Marx se tornou uma obsessão para Hecker, que tentou apelar a diversas autoridades judiciais como forma de satisfazer o seu desejo. Isso, entretanto, foi em vão, já que elas se recusaram a apoiar o procurador no seu objetivo (MARX, 2010q, p. 254).

Marx esclarece que, mesmo se a publicação se enquadrasse no crime de traição, ele não poderia ser acusado por esse delito. Isso porque não foi ele o responsável por assinar a seção na qual o artigo apareceu. E, mesmo se tentassem acusá-lo como cúmplice, na previsão do artigo 60 do *Code pénal*, tal previsão seria tão afastada da realidade que, se fosse esse o caso, a mesma acusação poderia recair sobre ele em relação a qualquer das publicações desse artigo nos outros jornais alemães. Por fim, todos os envolvidos na cadeia de produção do

jornal foram interrogados como testemunhas na tentativa de incriminar Marx, até mesmo o editor responsável pela publicação, algo totalmente paradoxal já que essa última pessoa era a efetiva responsável pela publicação que se tentava imputar a Marx (MARX, 2010q, p. 245).

Outro fato grave envolvendo a situação foi que a polícia efetuou buscas na sede da *Nova Gazeta Renana* tendo a investigação desse fato como fundamento. Não se tratava apenas da indignação de um promotor público ofendido, mas houve a movimentação da máquina estatal numa tentativa de censurar o jornal (MARX, 2010q, p. 245).

Além disso, também era um fator favorável ao estafe da *Nova Gazeta Renana* o fato das posições publicadas no artigo atacado por Hecker diferirem grandemente daquelas do jornal. Longe de possuir um caráter republicano ou defender quaisquer pretensões parlamentares, Marx e seus companheiros sempre realizaram uma defesa intransigente do povo e das suas conquistas revolucionárias, baseando seus argumentos num entendimento materialista dos acontecimentos políticos. O promotor, portanto, não deveria ter confundido o Hecker republicano com a posição do jornal, já que as diferenças entre ambos eram claras:

Friedrich Hecker procedeu *pateticamente*, a *Nova Gazeta Renana* procedeu *criticamente* em relação ao movimento [republicano]. Friedrich Hecker espera tudo da ação mágica de uma *personalidade* singular. Nós esperamos tudo das colisões resultantes das *relações* econômicas. Friedrich Hecker viaja para os Estados Unidos para estudar a “república”. A *Nova Gazeta Renana* encontra nas grandiosas lutas de classes que ocorrem no interior da *república francesa* objetos de estudo mais interessantes do que numa república em que as lutas de classes ainda não existem no oeste, e no leste ainda se movem na velha forma inglesa silenciosa. Para Friedrich Hecker, as questões sociais são consequências das lutas políticas, para a *Nova Gazeta Renana* as lutas políticas são somente as formas aparentais das colisões sociais. Friedrich Hecker poderia ser um bom republicano tricolor. A verdadeira oposição da *Nova Gazeta Renana* só começa na república tricolor. (MARX, 2010q, p. 246, grifos do autor, comentário nosso).

A fixação de Hecker em Marx era então injustificável. Todas as evidências apontavam para uma direção contrária à responsabilidade de Marx na questão, já que as posições do jornal eram bastante diferentes das do autor republicano. Hecker, entretanto, não conseguia captar essas diferenças, cegado pela cruzada persecutória contra o autor renano, algo que era nele “[...] uma ideia fixa que não se dissolve no purgatório do tribunal de instrução, nem na Câmara do Conselho, nem na Corte de Apelação, e que portanto deve ser uma ideia fixa à prova de fogo.” (MARX, 2010q, p.247).

Ao fim, fica patente que Hecker efetuou uma perseguição política à *Nova Gazeta Renana*. Seja em função do artigo referente à prisão de Anneke, seja procurando outras justificativas, o fato é que o procurador público tentou, de diversas formas, atrapalhar a

atividade jornalística da publicação de Marx e seus companheiros. Importa aqui lembrar que a atuação de Hecker não pode ser encarada de um ponto de vista meramente individual. Ela apenas simboliza as atitudes reacionárias da burocracia prussiana contra os democratas e socialistas no período do “Ministério de Ação”. A questão é que Hecker atuou mais intensamente junto à *Nova Gazeta Renana*, o que permite apresentar as suas atitudes contra o jornal num nível de detalhamento maior. Mas o que importa é que, como legítimo representante do estado prussiano, integrante da elite das autoridades burocráticas, a perseguição impetrada pelo procurador serve como mais um exemplo de como o aparelho estatal prussiano cumpria a tarefa passada a ele pelo ministério Hansemann, qual seja, a resistência ativa ao avanço do povo, principalmente do proletariado, em direção às conquistas que a Revolução de Março de 1848 havia prometido a ele.

2.4.3.3 A lei de imprensa

Uma das preocupações principais de Marx no período em que ele trabalhava no jornal sempre foi a relativa à liberdade de imprensa. Depois de demonstrada a abordagem inicial que a burocracia prussiana fez em relação a atividade jornalística do autor renano, na figura de Hecker, ainda é necessário apresentar de que forma o “Ministério de Ação” tentou aprovar uma lei que daria ainda mais subsídios ao aparelho estatal reacionário para policiar os jornais alemães.

No artigo “Projeto de lei de imprensa prussiano”, publicado na *Nova Gazeta Renana* No. 50 em 20 de julho de 1848, Marx se propõe a fazer uma análise do projeto de uma lei que deveria regular a imprensa, enviada por Hansemann para a apreciação da Assembleia Nacional Prussiana. A discussão é iniciada através da constatação de Marx de que, num período anterior, as autoridades burocráticas incorporavam às leis napoleônicas que regiam alguns estados germânicos fragmentos das leis prussianas, na medida em que elas consideravam a legislação francesa excessivamente liberal. Após os acontecimentos de junho na França, o contrário passou a acontecer, ou seja, o governo prussiano tentou imiscuir no direito renano provisões conservadoras das leis francesas, que haviam mudado de caráter em virtude da ascensão do governo autoritário naquele país. Agora, as leis da França haviam se tornado autoritárias em função das Jornadas de Junho, fazendo com que o governo burguês de Hansemann passasse a querer incorporá-las no direito prussiano como forma de reprimir o povo: “Outrora, o Code Napoléon foi embelezado com os mais edificantes títulos do Landrecht. Agora, depois da revolução, isso mudou; agora, abrilhanta-se o Landrecht com as

mais perfumadas flores do Code e das Leis de Setembro¹⁷.” (MARX, 2010r, p. 152, comentário nosso).

Marx então inicia a sua exposição aduzindo que, mesmo após ter demonstrado que os artigos 367 e 368 do *Code pénal* não favoreciam a liberdade de imprensa (conforme exposto no item anterior), a proposta de Hansemann não passava da extensão desses artigos a todos os estados germânicos, juntamente com a intensificação da censura que eles traziam (MARX, 2010r, p. 152).

Dessa forma, de acordo com Marx, já no rascunho dessa lei era possível perceber o seu caráter altamente reacionário. É nesse sentido que se situa a norma que previa pena de prisão entre três meses e três anos para quem acusasse outrem de cometer um ato passível de punição legal ou que expusesse essa pessoa ao “desprezo público”. E o crime previsto nessa norma só poderia ser afastado caso as acusações pudessem ser comprovadas por um “documento legal conclusivo”, ou seja, por uma prova extremamente difícil de ser obtida, restrição probatória semelhante a demonstrada no tópico anterior. Essa legislação, para Marx, seria equiparável àquela da época do despotismo napoleônico. Já o parágrafo 10 dessa Lei de Imprensa previa que, caso essas acusações fossem dirigidas a um funcionário do estado, em relação a suas funções públicas, a pena relativa ao delito poderia ser aumentada ainda pela metade (MARX, 2010r, p. 152).

O artigo 222 do Código Penal Prussiano trazia uma previsão na qual, se o funcionário público no exercício das suas funções fosse insultado por palavras orais, a punição seria o aprisionamento pelo período de um mês a dois anos. Marx dizia que esse artigo nunca havia sido utilizado contra a imprensa, mas Hansemann queria alterar essa situação, e o fez incluindo no parágrafo 10 da Lei de Imprensa que essa previsão legal seria expandida para abranger também palavras escritas e abarcar um período maior de tempo, promovendo concomitantemente um aumento da pena respectiva:

O artigo 222 do Código Penal pune com prisão de um mês a dois anos a *ofensa por palavras* (outrage par parole) a um funcionário no exercício ou por ocasião (à l'occasion) do exercício de suas funções. Apesar do empenho benevolente do Parquet, até agora este artigo não fora aplicado à imprensa, e por bons motivos. Para corrigir esta inconveniência, o sr. Hansemann o transformou no supracitado § 10. Primeiro, o “por ocasião” foi transformado no mais cômodo “em *relação* a suas funções públicas”; segundo, o importuno par parole foi transformado em par écrit; terceiro, a pena foi triplicada (MARX, 2010r, p. 153, grifos do autor).

¹⁷ Leis reacionárias promulgadas na França em setembro de 1835 responsáveis por restringir o acesso ao júri assim como impor limitações à imprensa, tais como demandar um depósito maior de dinheiro para permitir a publicação de periódicos e instituir a pena de multa e prisão para os jornais que fizessem ataques à propriedade privada a ao sistema político vigente (POSPELOVA, 2010, v. 9, p. 544, nota 47).

Esse excerto demonstra porque havia a necessidade da aprovação de novas legislações para subsidiar a atuação repressiva da burocracia prussiana. A despeito das tentativas da promotoria e da existência de leis reacionárias na forma do *Landrecht*, ainda sim havia algumas situações nas quais as autoridades jurídicas da Prússia não conseguiam atingir o seu desiderato de contenção das manifestações populares, como era o caso do insucesso da censura da imprensa com base apenas nos artigos penais já existentes. Para suprir essa lacuna, tanto os governos burgueses quanto futuramente os aristocratas buscaram aprovar legislações que permitissem a expansão da atividade repressiva e intervencionista do estado. É nesse sentido que uma apreensão da atividade ideológica do território jurídico, embora esteja justificadamente inclinada a observar a atuação concreta da elite jurídica responsável por aplicar o direito na prática para revelar esse movimento na realidade, também não pode se olvidar de adentrar na análise crítica da legislação abstrata produzida ou debatida no período, descortinando assim quais as verdadeiras intenções ou impactos que a sua aprovação traria na atividade efetiva da burocracia jurídica. Já que os dois momentos se complementam, a compreensão da prática ideológica do direito então passa pela análise de ambos.

Para Marx, essa lei era um escudo extremamente conveniente ao cometimento de abusos por parte dos burocratas, na medida em que impedia a imprensa de relatar tais descabros ao povo. Dessa forma, caso a imprensa tentasse comunicar prisões arbitrárias, dispersão de associações ou outros abusos de poder por parte das autoridades estatais, ela estaria numa posição de vulnerabilidade devido às pesadas penas impostas e a pequena possibilidade de provar a veracidade da situação:

A partir do dia em que esta lei entrar em vigor, os funcionários poderão cometer impunemente qualquer arbitrariedade, qualquer tirania, qualquer ilegalidade; poderão tranquilamente espancar e mandar espancar, e prender sem interrogatório; o único controle eficaz, a imprensa, terá se tornado ineficaz. (MARX, 2010r, p. 153).

Essa situação então tornaria a imprensa em mero diário oficial, uma vez que ela poderia apenas reproduzir as declarações oficiais das autoridades estatais. Ela também não poderia mais apurar fatos de maneira precisa, tendo permissão unicamente para utilizar frases vagas e generalistas, sob pena de ter de responder acusações nos termos dessas legislação (MARX, 2010r, p. 153).

Dado esse sentido geral da lei, Marx afirma que não entrará em detalhes sobre outras normas, exceto por um único caso: a lei dava, no seu parágrafo 21, poder para que o

procurador público confiscasse não apenas os materiais jornalísticos já impressos, mas também os manuscritos que apenas haviam sido enviados para impressão. Para o autor renano, tal dispositivo conferia um poder exacerbado a tais autoridades burocráticas, permitindo que elas simplesmente entrassem nos jornais e examinassem os seus manuscritos sob o pretexto de procurar violações à lei:

[...] de acordo com o § 21, o promotor público não apenas pode requerer a apreensão de impressos prontos, como pode confiscar até os *manuscritos recém-entregues para impressão*, se o conteúdo constituir um delito ou crime passível de processo ex-ofício! Que vasto campo para procuradores filantrópicos! Que diversão agradável, ir a qualquer momento à redação de um jornal e fazer uma perícia no “manuscrito entregue para impressão”, pois é bem possível que constitua um crime ou delito! (MARX, 2010r, p. 154, grifo do autor).

Ao fim dessa exposição, Marx lembra como tais dispositivos eram contrastantes com os dizeres do rascunho da constituição germânica que estava sendo debatida na Assembleia Nacional em Frankfurt, onde na parte relativa aos “Direitos Fundamentais da Nação Alemã”¹⁸ ela afirmava que a censura jamais poderia ser restaurada (MARX, 2010r, p. 154).

A discussão aqui aventada também é mais uma evidência no sentido de que a legislação penal do governo burguês estava sendo reforçada como medida de proteção das autoridades estatais, de forma a ampliar os poderes repressivos da burocracia prussiana. Esse ataque à liberdade de imprensa não poderia ter outra justificativa exceto o contexto geral de repressão que o ministério Hansemann buscava implantar nos estados germânicos para coibir os ganhos revolucionários. Tendo em vista que uma imprensa livre deveria justamente atuar para coibir os abusos das autoridades públicas, tornou-se necessário então impedir que ela pautasse a atuação da burocracia estatal, permitindo que essa última realizasse as vontades do governo burguês de impedir que as camadas populares questionassem a sua administração. Essa função da imprensa, inclusive, incomodava tanto as autoridades estatais que futuramente, depois de retomar o poder político, mesmo a aristocracia também tentará aprovar normas restritivas a livre atuação desses órgãos, conforme será visto oportunamente. Portanto, uma vez mais foi ilustrado o projeto de se usar o direito num sentido reacionário, como queria o “Ministério de Ação”, reincidência que reforça a percepção da lógica persecutória do direito no período considerado.

2.4.3.4 A lei da Guarda Civil

¹⁸ Documento aprovado pela Assembleia Nacional de Frankfurt em 21 de julho de 1848 (VASILYEVA, 2010, v. 7, p. 635, nota 246).

A crítica que Marx faz da legislação que pretendeu regular a formação e manutenção da Guarda Civil, uma das principais demandas revolucionárias, publicada na *Nova Gazeta Renana* No. 51 em 21 de julho de 1848 sob o título “A lei da Guarda Civil”, é talvez um dos exemplos mais claros de como o terreno jurídico foi usada para deturpar os interesses revolucionários contra o povo, transmutando um direito que seria vantajoso para ele inicialmente numa arma usada pela burguesia. A análise a seguir, portanto, pretende apresentar essa crítica em detalhe, apreciando junto a Marx quais foram os principais pontos problemáticos dessa legislação.

O primeiro item que Marx destaca na lei é o seu artigo 121, responsável por prever que todas as unidades armadas que naquele momento pertenciam ou lutavam lado a lado da Guarda Civil estariam dissolvidas a partir da promulgação da lei. Esse artigo significava que a lei tinha desbaratado as unidades que não compunham diretamente a Guarda Civil de um modo direto. A dissolução da própria Guarda Civil, entretanto, seria algo mais sutil, a ser alcançado através da reorganização dela: “Os corpos não diretamente pertencentes à Guarda Civil foram dissolvidos sem maiores cerimônias. A dissolução da própria Guarda Civil só poderia ser consumada sob a aparência de sua *reorganização*.” (MARX, 2010s, p. 155).

A primeira medida que a lei toma no sentido de efetivar essa dissolução velada está contida no seu parágrafo 1, que previa que a função da Guarda Civil era preservar a “liberdade constitucional e a ordem legal”. Marx, entretanto, destaca que para cumprir essa função, a Guarda Civil não poderia pensar ou falar sobre assuntos públicos, conforme previsão do seu parágrafo 1, assim como também não poderia se reunir ou se armar, previsão do parágrafo 6, ambos os casos sem permissão das suas autoridades superiores. Para Marx, isso fazia com que essa organização passasse de protetora das conquistas revolucionárias para uma mera ferramenta passiva de aplicação da lei: “Não é a Guarda Civil que ‘protege’ a constituição ante as autoridades, mas sim as autoridades que protegem a constituição ante a Guarda Civil.” (MARX, 2010s, p. 155). Portanto, essa configuração impunha à Guarda Civil não o respeito e resguardo dos princípios constitucionais, mas sim apenas a colocava a serviço das autoridades estatais.

É nesse sentido também que dispunha o parágrafo 4, no qual havia a previsão de que a Guarda Civil deveria obedecer às demandas das autoridades e se abster de toda a interferência nas atividades das autoridades comunais, administrativas ou judiciais, devendo também se abster de discutir com elas. Caso essa postura não fosse seguida, o chefe de distrito (*Regierungspräsident*) teria a prerrogativa de suspender a Guarda Civil pelo prazo de até

quatro semanas (MARX, 2010s, p. 155). Também o rei teria poderes para interferir na Guarda Civil, na medida em que o parágrafo 3 dava a ele a possibilidade de suspendê-la pelo prazo de seis meses ou mesmo dissolvê-la. Caso isso ocorresse, ela só poderia ser reconstituída depois de passados seis meses da sua dissolução (MARX, 2010s, p. 155).

Dessa forma, a previsão de que deveria haver uma Guarda Civil em cada unidade do reino contida no parágrafo 2 não era plenamente aplicável, na medida em que os dispositivos apontados tornavam imperativa a necessidade de permissão, tanto do rei quanto do chefe de distrito, para que isso efetivado (MARX, 2010s, p. 155). Na prática, assim, a existência da Guarda Civil estaria condicionada à permissão dessas autoridades, já que elas detinham o poder real de interferir na sua atuação. Fica claro, portanto, que só esses parágrafos já colocavam um grande óbice à livre formação de uma Guarda Civil nos moldes revolucionários, de forma a afastar essa organização dos seus objetivos primordiais, quais sejam, a proteção das conquistas revolucionárias e da soberania popular.

Outra previsão problemática é o que colocava a Guarda Civil sob o comando do ministro do interior. Assim, Marx menciona ironicamente que, embora os assuntos do estado não pudessem ser tratados pela Guarda Civil, conforme as disposições já vistas, ela mesmo havia se tornado um assunto de estado, ou seja, deveria se submeter às ordens da burocracia estatal. A sua vinculação ao ministro do interior também era questionável porque ele era o ministro responsável por comandar as forças policiais, sendo que a lei, no seu parágrafo 5, dava a ele a função de proteger a “liberdade constitucional”, o que poderia servir como uma desculpa para legitimar atuações de caráter policial e repressivo da Guarda Civil:

Se os negócios públicos não são da “competência” da Guarda Civil, já a Guarda Civil, ao contrário, é “da competência do ministro do Interior”, isto é, do *ministro da polícia*, que é naturalmente seu superior, e, “de acordo com a natureza de sua função”, é o fiel cavaleiro da “liberdade constitucional” (§ 5). (MARX, 2010s, p. 155).

Isso é outra prova de que os princípios constitucionais que deveriam informar o estado prussiano após a revolução foram na verdade colocados sob o jugo das antigas autoridades burocráticas, que passaram a ter a oportunidade, sob o argumento de proteção desses princípios, de atuar de forma arbitrária. A aplicação prática do direito nesse contexto, portanto, assume uma forma enviesada, de maneira que a transmissão de prerrogativas para a burocracia prussiana foi ato pensado para permitir que ela utilizasse a sua antiga autoridade, agora legitimada numa nova roupagem, para perseguir o povo.

E, quando não estava “protegendo a liberdade constitucional”, o que Marx interpreta como “executando o julgamento das autoridades”, a função da Guarda Civil era implementar um conjunto de regulamentações específica contidas num documento conhecido como regulamento de serviço. O problema era que essas regulamentações eram escolhidas por um coronel real¹⁹, de forma que Marx temia que, em virtude disso, elas fossem desenhadas para servir como escudo dos burgueses e aristocratas da atuação de uma Guarda Civil livre e compromissada com o povo (MARX, 2010s, p.156).

Marx destaca que, para se compreender o caráter que essa legislação tentava impor à Guarda Civil, também era interessante notar o juramento que os cidadãos faziam quando ingressavam nessa corporação: ““Juro fidelidade e obediência ao rei, à constituição e às leis do reino.”” (MARX, 2010s, p. 156). Esse juramento era emblemático porque demonstrava o equilíbrio de forças na Prússia e o estado de conflito entre as duas soberanias, a da Coroa e a do povo. Isso era perceptível pela primeira referência ser feita ao rei, o que era indicativo da ordem de importância que esse teria frente aos outros elementos. Depois à constituição, e por fim às leis do reino. O fato de a constituição e as leis do reino serem elementos separados seria um indício de que poderiam existir na Prússia leis não derivadas da constituição, mas sim da realeza, algo que sinalizava esse conflito entre as competências soberanas da Coroa e do Legislativo, conflito que se intensificaria no período mais agudo da contrarrevolução:

Pobre constituição! Quão encolhida, quão envergonhada, com quanta resignação burguesa, com que atitude subalterna ela aí está, entre o rei e as leis. Primeiro vem o juramento monárquico, o juramento dos fiéis amados, depois vem o juramento constitucional, e por fim vem um juramento que não tem absolutamente nenhum sentido, a não ser o legitimista, segundo o qual, ao lado das leis provenientes da constituição, há ainda outras leis, derivadas da autoridade real. E assim o bom cidadão pertence dos pés à cabeça à “competência do ministério do Interior”. (MARX, 2010s, p. 156).

O guarda civil típico, portanto, era um cidadão que abriria mãos dos seus direitos políticos, como o direito à associação, apenas em função de uma promessa vazia de proteger a “liberdade constitucional”, função exigida dele através do dever de cega obediência às ordens das autoridades. Para Marx, isso significava uma troca injustificável das liberdades civis que, mesmo sob o regime absolutista, ainda tinham alguma possibilidade de exercício, em favor da obediência passiva e automática de um soldado: “Em que se transformou nosso *cidadão*? Algo intermediário entre um gendarme prussiano e um policial inglês”. (MARX, 2010s, p. 156, grifo do autor).

¹⁹ Era o rei que detinha o poder de indicar os coronéis da milícia civil.

Essa questão da Guarda Civil era particularmente importante porque demonstrava como a aplicação prática dos preceitos jurídicos-políticos constitucionais poderia ser deturpada para servir os interesses daqueles que detinham o domínio da esfera jurídica: “É um espetáculo verdadeiramente bizarro essa *transformação de frases constitucionais em fatos prussianos*.” (MARX, 2010s, p. 156, grifos do autor). O constitucionalismo prussiano, portanto, assumiu assim um caráter peculiar, na medida em que os princípios básicos de cidadania burguesa que deveriam informar esse acordo constitucional, tais como a liberdade de imprensa ou a formação da Guarda Civil, foram deturpados para que as autoridades prussianas tivessem a oportunidade de se insurgir contra a revolução do povo: “A argúcia prussiana pressentiu que toda nova instituição constitucional oferece a interessantíssima oportunidade para novas leis punitivas, novos regulamentos, nova medida disciplinar, novo controle, novas chicanas e nova burocracia.” (MARX, 2010s, p. 157).

Para Marx, portanto, houve uma desconfiguração imperdoável dos princípios básicos do modelo constitucionalista que deveria informar o novo pacto social da Prússia após a revolução. Em virtude das circunstâncias peculiares sob as quais a revolução prussiana ocorreu, ali a burguesia não pode simplesmente aplicar os corolários básicos do constitucionalismo, já que os seus direitos civis mais basais tiveram de ser manipulados para que a revolução popular não assumisse um caráter puramente proletário e derrubasse a recém-inaugurada era burguesa. Essa última exigência e o acordo reformista feito com a aristocracia feudal impuseram um grande fardo ao pacto constitucional que se desenhou nos estados germânicos, impedindo que ele cimentasse as promessas da aliança inicial entre povo e burguesia que havia impulsionado a revolução: “Seria mais fácil reconhecer os gregos sob as formas dos animais em que Circe os transformou do que as instituições constitucionais sob as formas fantásticas nas quais o *prussianismo* e seu *Ministério de Ação* as transfigurou.” (MARX, 2010s, p. 157, grifos do autor).

O que foi apresentado até aqui foram as características gerais da lei da Guarda Civil que colocavam em cheque a viabilidade dessa instituição como garantidora das conquistas revolucionárias, levando-a praticamente à inexistência. Marx então passa à análise de outras seções da lei em discussão, tocando em alguns pontos específicos que, na concepção dele, terão o condão de “[...] destilar o espírito do ‘Ministério de Ação’ [...]” (MARX, 2010s, p. 158).

O primeiro desses pontos refere-se à criação de duas listas de serviço, uma contendo os cidadãos que serviriam à Guarda Civil sem receber auxílio público e a outra contendo aqueles que receberiam fundos públicos, contidas nos parágrafos 14 e 16. Marx destaca que

os oficiais da Guarda Civil seriam apenas aqueles que não constassem da lista das pessoas que necessitariam de auxílio público, ou seja, os pobres não iriam representar uma parte considerável dessa organização. Essa corporação, portanto, seguiria na linha das outras instituições prussianas, na medida em que, embora os pobres fossem a classe produtiva propriamente dita, eles só seriam chamados para atuar em circunstâncias extraordinárias (MARX, 2010s, p. 158). Ou seja, as classes populares, inicialmente, não iriam compor a Guarda Civil de maneira satisfatória.

Marx diz que uma outra distinção ainda mais importante entre as pessoas, chamadas por ele de “solventes” e “insolventes”, era feita na lei. Mas primeiro, era necessário observar que, no parágrafo 53, a lei da Guarda Civil impunha aos soldados a utilização de um mesmo tipo de uniforme por todo o reino, de forma que esse uniforme deveria ser diferente do uniforme militar. Esse uniforme, que servia para permitir a diferenciação entre a Guarda Civil, o exército e o povo em caso de combate, tinha para o autor renano ao mesmo tempo o efeito perverso de criar uma distinção sinistra entre os membros burgueses e proletários, já que ele aumentaria o custo do equipamento necessário para participar da organização, diferenciando aqueles que poderiam pagar pelo equipamento daqueles que não tinham essa possibilidade: “Esta libré permite aumentar substancialmente os custos do equipamento de um homem da Guarda Civil, e estes custos elevados dão a bem-vinda oportunidade de cavar um imenso abismo entre os *burgueses* da Guarda Civil e os *proletários* da Guarda Civil.” (MARX, 2010s, p. 158-159).

Referendando essa percepção, o parágrafo 57 da supracitada lei ainda dispunha que os membros da Guarda Civil deveriam arcar, eles mesmos, com os custos de aquisição dos uniformes, insígnias de serviço e armas. A comunidade seria obrigada a prover esses itens apenas para os soldados que estivessem efetivamente em serviço e que eram incapazes de arcar com eles através dos seus próprios meios. Já o parágrafo 59 mantinha o direito de posse da comunidade em relação a esses itens cedidos aos soldados, de forma que ela poderia mantê-los em locais específicos quando não estivessem sendo utilizados pelos guardas. Para Marx, isso criava uma situação na qual aqueles que não poderiam comprar as suas próprias armas, no caso as classes populares, seriam na prática desarmados, exceto enquanto estivessem em serviço. Ao contrário, a seção burguesa da Guarda Civil estaria sempre armada. Além disso, devido à possibilidade da comunidade reter as armas, a burguesia também ficaria com elas no período no qual o proletariado não estivesse servindo, tendo portanto outra forma de controle sobre o uso dessas armas (MARX, 2010s, p. 159). Essa situação representava um desequilíbrio claro na possibilidade de atuação dos membros das

duas classes sociais, na medida em que transferia à classe burguesia uma vantagem competitiva sobre o proletariado, tendo como base apenas o seu poderio comercial, algo que notoriamente destoava das promessas constitucionais feitas aos trabalhadores:

Assim, o privilégio político do capital é restabelecido em sua forma mais simples, porém mais eficaz e mais decisiva. O capital detém o privilégio das armas em face dos menos abastados, assim como os barões feudais medievais em face de seus servos. (MARX, 2010s, p. 159).

Reforça esse entendimento ainda o parágrafo 56 da lei, que determinava que em cidades com até cinco mil habitantes os milicianos poderiam ser armados apenas com espadas e lanças, e uma insígnia seria suficiente para distingui-los, não necessitando do uniforme. Ao contrário, então, nas cidades com mais de cinco mil habitantes, o uniforme deveria ser usado, sendo ele uma lembrança das qualificações de propriedade que permitiam a alguém portar armas. Esses seriam os burgueses. Já em relação ao proletariado, “(c)omo o uniforme e as armas deste proletariado, isto é, da maior parte da população, são somente *emprestados*, assim o *direito de defesa é-lhe somente emprestado* [...]” (MARX, 2010s, p. 159).

Além dessas disposições que tornavam o direito de portar armas algo acessível apenas aos burgueses, ainda existiam outras previsões que restringiam esse direito aos populares. Uma delas é a permissão de que a comunidade precisava ter equipamentos suficientes apenas para equipar os insolventes que estivessem em serviço ativo. E o parágrafo 15 da lei da Guarda Civil dava às comunidades o direito de limitar o pessoal em serviço ativo ao número relativo à vigésima parte da população local, caso o número de homens dispostos a tomar parte nesse serviço ultrapassasse esse valor. Marx considerava que essa restrição ao tamanho da Guarda Civil tornava ainda menor o número de proletários nela, ou seja, fazia com que a quantidade de equipamentos que a comunidade necessitava fornecer ao proletariado fosse ínfima (MARX, 2010s, p. 160).

Marx observava que o “Ministério de Ação” estava usando essa lei para alterar a configuração inicial da Guarda Civil, de forma a formatá-la para o constitucionalismo reformista dos liberais, favorecendo o estado burocrático prussiano. Ele também não deixa de reconhecer que isso só foi possível graças aos eventos de junho na França, o responsável por inflamar a reação da burguesia contra o operariado:

Em nosso artigo de ontem, vimos o *Ministério de Ação* reorganizar o instituto constitucional da Guarda Civil no sentido do velho estado prussiano, do estado burocrático. Hoje vemo-lo no ponto culminante de sua missão, vemo-lo moldar este

instituto da Guarda Civil no sentido da Revolução de Julho [...] (MARX, 2010s, p. 160).

A atuação do ministério Hansemann relativa ao fortalecimento do autoritarismo estatal através da captura da Guarda Civil para o cumprimento dessas funções enquadrava-se no movimento geral de fortalecimento do aparato estatal por parte desse governo. Marx, entretanto, apontava que essa tarefa era claramente contraditória e demonstrava a inaptidão da burguesia em reconhecer o seu momento histórico-social, na medida em que ela não podia fortalecer a burocracia prussiana, historicamente ligada à aristocracia, para perseguir o povo, e ao mesmo tempo esperar que essa máquina não se voltasse contra si no futuro:

O Ministério de Ação quer fundar o domínio da burguesia concluindo ao mesmo tempo um compromisso com a velha polícia e o velho estado feudal. Nessa tarefa dúplice e plena de contradições, vê a todo momento o domínio ainda a ser fundado da burguesia e sua própria existência sobrepujados pela reação no sentido absolutista, feudal – e sucumbirá a ela. A burguesia não pode lutar por seu próprio domínio sem se aliar provisoriamente a todo o povo, sem, por isso, apresentar-se como mais ou menos democrática. (MARX, 2010s, p. 161).

O autor alemão ainda relatava o estabelecimento de um complexo sistema eleitoral indireto que retirava a autonomia dos guardas civis e colocava-os sob o jugo dos seus superiores, sendo que alguns desses últimos ainda tinham imunidade quanto aos seus excessos. Essas disposições eleitorais variavam de tal forma que em alguns casos não se podia falar realmente em eleições. Era um sistema que, apesar aparentar dar alguma legitimidade e autonomia à Guarda Civil, só escancarava a sua mudança de caráter: “[...] de um instituto *político* deveis ser reorganizada como um instituto puramente *policial* e como uma escola *velho prussiana* de *adestramento*.” (MARX, 2010s, p. 163).

Essa legislação ainda fazia com que a Guarda Civil assumisse um caráter patentemente penal, como se isso fosse um castigo para o povo por ter exigido essa instituição para a proteção do constitucionalismo. Nesse sentido, até mesmo a criação de penalidades não previstas inicialmente na legislação prussiana era prevista nas regulamentações de serviço, o documento administrativo que buscava organizar a corporação. E, ainda mais grave, essas penalidades poderiam ser substituídas por multas, gerando uma diferença ainda mais gritante entre os proletários, que não poderiam pagá-las, e os burgueses, que poderiam escapar do seu jugo com base no seu poderio financeiro (MARX, 2010s, p. 164, grifos do autor).

A lei ainda impunha à Guarda Civil a resolução dessas punições através de um judiciário referenciado por Marx como uma “jurisdição de exceção” (aspas nossas) (MARX, 2010s, p. 164). Isso porque os membros da Guarda Civil seriam julgados pelos seus pares,

sendo a formação desses tribunais disciplinada pelos parágrafos 87 e 88 da lei. Ali era possível observar inclusive que havia uma diferença de composição entre os tribunais que julgariam os oficiais de patente alta e baixa, criando mais essa distinção entre eles, sendo que havia até aqueles oficiais imunes de qualquer julgamento, no caso, os coronéis (MARX, 2010s, p. 164).

O último artigo destacado por Marx é o parágrafo 123, que encerrava a lei da Guarda Civil. Ele dispunha que, em caso da participação dessa organização nas guerras em defesa da pátria, as leis que deveriam regê-la seriam as leis relativas ao exército. Marx considerava que isso criava um verdadeiro exército de reserva de caráter civil: “Em outras palavras: *A Landwehr*²⁰ *continua existindo ao lado da Guarda Civil reorganizada.*” (MARX, 2010s, p. 165, grifo do autor, nota explicativa nossa). Era uma previsão que acabava prejudicando a separação entre esse órgão e o exército, de forma a permitir a incorporação do primeiro no último quando fosse necessário, algo que desviava claramente da ideia principal da formação de um corpo armado civil que tinha por objetivo justamente não deixar o monopólio da violência armada nas mãos do estado, criando uma alternativa de defesa efetiva da soberania popular apartada da máquina pública.

A análise dessa legislação permite concluir que o instituto da Guarda Civil demandado pelo povo durante a revolução e aquele que efetivamente se formou sob o governo burguês divergiam claramente. De uma instituição que deveria ser criada para dar aos populares um canal armado de defesa das suas conquistas frente a possíveis oposições das outras forças sociais, a Guarda Civil foi transformada pela legislação burguesa num mero apêndice policial do estado prussiano. O direito, nessa seara, serviu para cooptar uma reivindicação popular legítima e, através da técnica jurídica, sutilmente a transformar num serviço de polícia reacionário. Temos então mais uma evidência de como o território jurídico, ativamente manipulado pela burguesia, atuou para influenciar os cursos da revolução de 1848, enfraquecendo esse movimento.

Conforme a análise marxiana dos artigos deixa claro, o direito partiu de uma reclamação popular pela formação da Guarda Civil para, no momento de sua regulamentação, estruturar juridicamente esse instituto de uma forma específica que transferia o seu controle para o estado prussiano e o forjava no feitio de uma instituição de caráter militar que deveria exercer função de polícia no sentido de proteger a lei e ordem entendidas do modo favorável às elites. O terreno jurídico, ao absorver essa demanda, a condicionou para cumprir uma

²⁰ Organização que funcionava como exército de reserva.

função ideológica específica, elevando a Guarda Civil ao nível do reconhecimento jurídico apenas na medida em que essa regulamentação legal cooptava esse instituto para essa funcionalização específica. Na prática, portanto, graças a intervenção de um território jurídico favorável ao acordo entre burgueses e aristocratas e contrário aos trabalhadores, a Guarda Civil tornou-se mais uma arma de repressão nas mãos do estado prussiano.

2.4.3.5 *A lei do empréstimo compulsório*

Um dos motivos principais pelos quais o estado prussiano sofreu a revolução porém mesmo após esse evento ele permaneceu fragilizado foi o lastimável estado das suas contas públicas. A razão de existir esse rombo era a desídia da nobreza e da aristocracia com o orçamento estatal, fato que inclusive será demonstrado por Marx, como veremos no próximo capítulo. Quando a burguesia assumiu o poder e arquitetou o seu projeto de reavivar a burocracia prussiana para que ela contivesse o povo, ela se deparou com a tarefa de ter de sanear esse orçamento público, de forma a viabilizar as suas pretensões de usar a máquina estatal para o fomento da economia, além de permitir que os cargos burocráticos fossem controlados através da injeção de recursos. É nessa tentativa de salvar o orçamento estatal prussiano que se enquadra a legislação a seguir analisada, que se insere no objeto do presente trabalho justamente por demonstrar como o novo governo queria transferir o ônus da recuperação do dinheiro público para o povo, e para tanto se dispôs a usar a administração pública para pressioná-lo.

A análise dessa lei se dá primordialmente no artigo “O projeto de lei do empréstimo compulsório e a sua exposição de motivos”, publicado na *Nova Gazeta Renana* No. 56 em 26 julho de 1848. Nele, Marx se propõe a fazer uma estimativa dos impactos que essa legislação traria para vida pública da Prússia.

A primeira parte das discussões que Marx faz em relação a essa legislação indicava os parâmetros financeiros para a fixação da quantia a ser paga a título de empréstimo compulsório. Depois da discussão dessas questões técnicas e do porquê elas seriam incompatíveis com a realidade econômica da Prússia, o autor alemão adentra nas consequências do não pagamento desse tributo, onde se via que os poderes conferidos para a burocracia prussiana poder fiscalizar e executar essas cobranças eram exagerados e arbitrários, reforçando o autoritarismo policial que já despontava no ministério Hansemann.

Ao estabelecer uma dessas questões técnicas, a lei previa que se a contribuição a ser calculada sobre o capital fosse maior que a décima parte da renda, o primeiro método de

estimativa seria empregado, ou seja, o empréstimo compulsório recairia sobre o capital. Isso para Marx criava uma situação insustentável, pois permitia ao estado prussiano, na figura das suas autoridades burocráticas, a apropriação dos negócios privados, obrigando uma fiscalização extremamente invasiva nessa esfera. Essa faceta autoritária, por sua vez, seria então a verdadeira forma desse novo constitucionalismo prussiano:

O povo exige inspecionar o misterioso Tesouro público prussiano. O Ministério de Ação responde a essa exigência indiscreta reservando-se o direito de examinar detalhadamente o conjunto dos livros contábeis e fazer um inventário dos bens de todos os seus sócios. A era constitucional começa, na Prússia, não com o controle do patrimônio do estado pelo povo, mas com o controle do patrimônio do povo pelo estado, para assim escancarar as portas para a ingerência descarada da burocracia no tráfico burguês e nas relações privadas. (MARX, 2010t, p. 173).

O governo, para tentar abrandar a situação, buscava afirmar no preâmbulo da lei que não faria uma perseguição aos cidadãos, baseando o recolhimento do empréstimo em auto-avaliações. Assim, a administração pública se escusava dizendo que só partiria para uma estimativa própria caso fosse necessário, dando ao cidadão o poder de apelar dessa decisão numa comissão regional (MARX, 2010t, p. 173).

Sobre essa apelação, Marx destaca que a lei, no seu artigo 16, previa que a execução do empréstimo compulsório se daria mesmo diante de qualquer apelo. Ou seja, primeiro haveria a execução, depois a apreciação desse recurso. Outra provisão preocupante relativa a essa ferramenta era o fato de que os custos dela eram integralmente suportados pelo apelante caso a apelação fosse considerada total ou parcialmente improcedente, conforme disposição do artigo 19. Marx ressalta que a estimativa precisa da riqueza era uma dificuldade imensa, fazendo com que provavelmente todos esses apelos fossem ao menos parcialmente rejeitados. Assim, o pagamento dos seus custos seria uma constante, afastado a possibilidade dos mais pobres efetivamente utilizarem tal recurso (MARX, 2010t, p. 173-174).

Já sobre a auto-avaliação, Marx afirmava que ela seria comparada com uma estimativa da riqueza particular feita pelas comissões formadas para examinar as declarações. O artigo 14 da lei dos empréstimos compulsórios dizia que essas comissões seriam formadas por funcionários apontados pelo ministro das finanças. Caso houvessem discrepâncias entre o valor informado e a estimativa da comissão, o declarante seria chamado para prestar esclarecimento, conforme o artigo 15. Se a explicação não fosse considerada suficiente, o declarante deveria pagar a contribuição determinada pela comissão. Essa sistemática, por sua vez, destruía a ideia inicial da auto-avaliação: “[...] enquanto a autoavaliação só oferecia a

oportunidade para uma severa ‘fiscalização’ do devedor, a heteroavaliação transmuda-se imediatamente em execução.” (MARX, 2010t, p. 174).

E quanto à execução do valor devido após essa apuração, o artigo 16 determinava que as comissões municipais deveriam encaminhar à administração regional as informações sobre as quantias a serem executadas, transmitindo essa informação aos coletores de tributos, que as recolheriam com base na legislação tributária respectiva (MARX, 2010t, p. 174).

Sobre às apelações, Marx faz mais algumas considerações. A Comissão Regional responsável por julgar esses recursos era composta por delegados eleitos pelos deputados, esses por sua vez eleitos sob as regras da lei eleitoral de 8 de Abril de 1848. Porém, os deputados só poderiam ser eleitos dentre aquelas pessoas cujas contribuições não haviam sofrido objeção pelas comissões distritais, de acordo com o artigo 17. O artigo 18, por sua vez, previa que essas comissões seriam presididas por um membro apontado pelo ministro das finanças. Essas comissões regionais também tinham o poder de emitir ordens de avaliação de propriedades e rendas, além de verificar inventários ou inspecionar estabelecimentos comerciais. Se essas medidas não fossem suficientes, ainda seria possível que a comissão obrigasse o apelante produzir uma declaração jurada (*affidavit*), conforme dispunha o artigo 19 (MARX, 2010t, p. 175).

Essas previsões, por sua vez, intensificavam o caráter predatório do empréstimo compulsório, expondo demasiadamente aqueles que se recusassem a voluntariamente apresentar os seus papéis contábeis: “Portanto, quem não se submeter sem hesitar à ‘avaliação’ do funcionário nomeado pelo ministro das Finanças deve, como penalidade, abrir o conjunto de suas relações patrimoniais para dois burocratas e 15 eventuais concorrentes.” (MARX, 2010t, p. 175).

Com essa declaração, Marx destacava o caráter reacionário do governo prussiano, que buscava base financeira para avançar no seu projeto de estabilização da Prússia através de medidas repressoras. Nesse sentido, era escamoteado o projeto de uma unidade nacional alemã baseada nos princípios constitucionais populares reivindicados em março de 1848. Destarte, o empréstimo compulsório, nos parâmetros vistos aqui, demonstra uma vez mais a capacidade do direito de intervir na realidade a favor das elites. A análise de Marx destaca claramente que o desenho jurídico desse instituto foi feito para favorecer aqueles que teriam condições de realizar o empréstimo, enquanto era agressivo àqueles que não dispunham dos meios necessários para voluntariamente obedecer a ordem estatal, no caso, o grosso da população, que sofreria então uma injustificável invasão do estado sobre os seus bens, tudo para financiar um governo reacionário e nefasto aos seus interesses. Sendo essa intervenção

feita através do território jurídico, a sua associação de classe favorável ao acordo entre elite e burguesia fica então em relevo, sendo mais uma evidência da forma como o direito se portou contrariamente ao povo no período.

2.4.3.6 A lei relativa ao fim dos encargos feudais

Outra legislação essencial sobre a qual Marx se debruça referente ao período considerado é a legislação que pretendia regulamentar a extinção dos encargos e privilégios feudais após a revolução. Embora já houvessem ocorrido na Prússia algumas tentativas anteriores de regulamentar essa questão, e mesmo a extinção prática de alguns desses privilégios, essa ainda era uma questão fulcral para determinar o relativo atraso dos estados germânicos em relação aos seus vizinhos mais modernos, a França e a Inglaterra. O autor renano vai demonstrar que, embora a promessa revolucionária feita aos camponeses era a de enterrar de vez essa parte do feudalismo que ainda assombrava os estados alemães, a natureza do acordo que a burguesia costurou com a aristocracia feudal na tentativa de confirmar o seu domínio político impediu que isso se concretizasse, algo que desagradou bastante as populações camponesas.

Marx analisou essa lei de uma forma mais sistemática no artigo “Projeto de lei sobre a revogação dos encargos feudais” publicado na *Nova Gazeta Renana* No. 60 em 30 de julho de 1848. Ele inicia a análise afirmando que os termos relativos aos encargos feudais eram estranhos ao renanos, de forma a parecerem relíquias de uma outra época há muito superadas pela legislação napoleônica²¹:

Suserania, tributos alodiais, tributos sobre falecimento, direito de mão morta, mortalha, pagamento por proteção, direito de justiça, tributo de três coisas, tributo de criação, tributo do selo, tributo do prado, dízimo sobre as abelhas, etc. – quão estranhos, quão bárbaros soam estes nomes absurdos a nossos ouvidos civilizados pela destruição franco-revolucionária do feudalismo, e pelo Code Napoléon! Quão incompreensível é para nós toda esta miscelânea de prestações e tributos medievais, este gabinete de história natural das velharias carcomidas da época antediluviana! (MARX, 2010t, p. 177).

²¹ A região do Reno foi conquistada por Napoleão durante a sua campanha européia. Em função disso, ali as obrigações feudais foram extintas e o *Code Napoléon* introduzido como legislação vigente. Mesmo após a sua re-anexação à Prússia, as relações feudais não foram plenamente restauradas no Reno, embora alguns remanescentes do feudalismo ainda persistissem na Prússia mesmo após as reformas de 1807-1811 (VASILYEVA, 2010, v. 7, p. 627, nota 186).

A existência desses termos, desses privilégios, ressaltava o caráter atrasado da Prússia. Seriam relíquias por representar um tempo passado, uma sociedade que já deveria ter encontrado o seu fim mas insistia em pautar o desenvolvimento da economia germânica, colocando-a em desvantagem em relação aos seus rivais europeus. A revolução, por sua vez, teria destruído esses encargos na França, sendo que lá o direito, na figura do *Code Napoléon*, teria atuado na consolidação dessas mudanças sociais. A relação entre o terreno jurídico e a forma como ele se preordena de acordo com as mudanças sociais no Marx da *Nova Gazeta Renana* será aprofundada no próximo capítulo, mas já é possível vislumbrar como o autor encara esse relacionamento, onde o direito pode atuar dando uma resposta positiva a essas alterações, como no caso da França, ou negativa, como a análise do caso prussiano vem revelando.

Marx alertava, em princípio, que uma leitura inicial da lei poderia passar a impressão de que o ministro da agricultura Gierke (o responsável pela lei) teria se livrado do feudalismo apenas com uma canetada, tamanhas as mudanças propostas. Porém, uma leitura atenta demonstrava que nenhuma obrigação feudal era realmente abolida sem a devida compensação ao aristocrata respectivo. Portanto, a lei apresentava uma postura dúbia: de um lado era moderna, extinguindo os encargos feudais em favor do espírito dos novos tempos; de outro demonstrava uma deferência exagerada aos direitos constituídos dos senhores feudais:

À esquerda, o “bem público” e as “exigências do espírito do tempo”, à direita, os “direitos bem adquiridos dos proprietários senhoriais”, ao centro “o louvável pensamento de um desenvolvimento mais livre da vida rural”, encarnado no pudico embaraço do sr. Gierke – que conjunto! (MARX, 2010u, p. 178).

Isso criava uma situação na qual a compensação dos encargos feudais era a regra geral prevista nessa legislação. Portanto, se o camponês não tivesse meios para arcar com essas compensações, na prática significava que a obrigação feudal iria continuar. E, em alguns casos mais extremos, mesmo encargos feudais que já haviam sido abolidos na prática corriam o risco de serem reinstalados pelas normas que se tentava aprovar:

O sr. Gierke reconhece plenamente que os encargos feudais em geral só podem ser abolidos mediante uma indenização. Assim, os encargos mais pesados, os mais disseminados, os mais essenciais *subsistem* ou, onde já foram suprimidos de fato pelos camponeses, serão *restabelecidos*. (MARX, 2010u, p. 178).

Gierke, por sua vez, fez uma declaração no qual pedia paciência e sacrifício aos senhores feudais, uma vez que os encargos feudais incompatíveis com o “espírito do nosso

tempo” e com o “bem-estar público” seriam abolidos, embora houvesse ainda uma tentativa de manutenção do status político dos *junkers*. Porém, Marx observava que esse discurso do governo não passava de uma estratégia velada para negar a revolução. Isso porque era verificável que já havia se instalado nos estados germânicos uma situação na qual era impossível a reversão ao período feudal de forma plena. Porém, o governo se aproveitou dessa situação para propagandear a extinção dos encargos feudais mais insignificantes, dando à medida uma aparência de modernidade e avanço, enquanto na verdade utilizava esse fato das abolição das pequenas concessões como escusa para manter o núcleo principal das obrigações feudais, qual seja, a corveia (que representava uma forma de trabalho compulsório), em pleno funcionamento:

A revolução no campo consistia na abolição efetiva de todos os encargos feudais. O Ministério de Ação, que reconhece a revolução, reconhece-a no campo destruindo-a sub-repticiamente. Restaurar completamente o antigo *status quo* é impossível; os camponeses assassinariam imediatamente seus senhores feudais, como o próprio sr. Gierke reconhece. Portanto, revoga-se uma pomposa lista de encargos feudais insignificantes e pouco disseminados, e restabelece-se a principal obrigação feudal, que se resume na simples palavra *corveia*. (MARX, 2010u, p. 178).

Isso permitia que os *junkers* sacrificassem uma parte das suas rendas (Marx estimava essa quantia em cinquenta mil táleres por ano), enquanto mantinham a maior parte, na casa dos milhões. E essa medida ainda permitia ao governo uma possibilidade de conquistar a simpatia do campo. O problema da relação entre os trabalhadores do campo e aristocracia estaria resolvido nessa ótica, com ganhos para os dois lados. (MARX, 2010u, p. 179). É uma situação que poderia ser exemplificada através do adágio “dar os anéis para não perder os dedos”.

Nesse contexto, faltava então apenas fazer a distinção entre os encargos que seriam abolidos e aqueles que permaneceriam, o que para Marx equivaleria a fazer a distinção entre os encargos que praticamente não possuíam valor e aqueles que na verdade eram muito rentáveis. Para tanto, Gierke precisava vender ao legislativo alguma base, alguma coerência lógica para classificar esses encargos. É aí que ele cria um sistema de quatro etapas para distinguir quais obrigações seriam abolidas, sendo que as passíveis de cancelamento seriam aquelas que: não tivessem uma justificativa interna; fossem incompatíveis com o bem público; fossem incompatíveis com o espírito da modernidade; e aquelas cuja abolição não afetasse fundamentalmente os direitos de propriedade (MARX, 2010u, p. 179).

A questão da justificativa, o primeiro ponto a ser abordado por Gierke, o obrigou a adentrar no estudo do direito feudal. Entretanto, Marx asseverava que quanto mais se procurasse no direito feudal motivos para anular tais encargos, mais motivos seriam encontrados para na verdade mantê-los. Isso porque, de um ponto de vista puramente jurídico, que tinha como fundamento o direito feudal, essas obrigações tinham uma sólida base de sustentação, já que o território jurídico típico do feudalismo apresentava-se como um conjunto coerente que viabilizava logicamente essas obrigações. Assim, o contraste entre o direito feudal e o direito civil burguês era insuficiente para justificar o fim dos privilégios feudais:

Quanto mais se aprofunda, quanto mais revolve o lodo bolorento do direito feudal, tanto mais este lhe demonstra uma fundamentação não insuficiente, mas muito sólida, do ponto de vista feudal, dos encargos em questão; o infeliz ministro não faz senão expor-se à hilaridade geral quando se esfalfa para extrair, do direito feudal, oráculos de direito civil moderno, e para fazer pensar e julgar o barão feudal do século XII como o burguês do século XIX. (MARX, 2010u, p.179).

O critério então escolhido por Gierke para divisar esses dois tipos de encargos foi basear a sua divisão na origem da obrigação. Todas as obrigações derivadas da suserania feudal e da servidão seriam abolidas sem compensação, compensando-se todas as outras. Marx, entretanto, considerava tal critério insuficiente, já que era claro para ele que “[...] todos os encargos a serem abolidos são igualmente, em geral, ‘emanações da suserania feudal’ [...]” (MARX, 2010u, p. 179). Dessa forma, Marx considera a tentativa de Gierke de combinar conceitos legais modernos sob o ponto de vista do direito feudal uma incompatibilidade insuperável. Isso porque, caso essa aplicação fosse realmente levada a sério, não seria possível sustentar nenhum dos privilégios feudais tendo como base o direito moderno:

[...] o sr. Gierke, para ser consequente, introduz clandestinamente conceitos jurídicos modernos entre as disposições jurídicas feudais; e, em caso de extrema necessidade, é sempre a estes conceitos que apela. No entanto, se o sr. Gierke mede alguns destes encargos segundo as figuras do direito moderno, é incompreensível por que o mesmo não ocorre com todos. Mas nesse caso, certamente, as corveias passariam por maus bocados diante da liberdade do indivíduo e da propriedade. (MARX, 2010u, p. 179).

Já a argumentação de Gierke também é problemática em relação aos critérios de “bem-estar geral” e ao “espírito do tempo” para a abolição dos encargos. De acordo com Marx, se os encargos feudais que teriam o condão de serem abolidos realmente eram contrários a esses dois conceitos, com muito mais razão as obrigações relacionadas ao trabalho servil seriam prejudiciais à modernização dos estados germânicos: “Ou o sr. Gierke

considera extemporâneo o direito de deparar os *gansos* dos camponeses [...], mas contemporâneo o direito de deparar os *próprios camponeses?*” (MARX, 2010u, p. 180, grifos do autor).

Por fim, faltava verificar quais encargos, caso fossem abolidos, afetariam ou não os direitos de propriedade. Para Marx, a forma de realizar essa checagem era demonstrar se as obrigações a serem abolidas eram de tal monta insignificantes a ponto delas não afetarem substancialmente esse direito. Entretanto, o autor renano ressalta que, se esses encargos que se queria anular eram realmente tão sem valor, a própria legislação que defendia a sua anulação nada fazia de concreto para o avanço da sociedade. Seria uma lei sem valor por só tratar de coisas sem valor (MARX, 2010u, p. 180).

Há ainda uma outra questão central não explorada relativa ao fim das obrigações feudais, segundo Marx. Ocorre que, nas outras tentativas passadas de se comutar as obrigações feudais em pagamentos ou outras formas de compensação, houve um favorecimento da aristocracia feudal em detrimento dos camponeses através de contratos de compensação feitos de forma fraudulenta. Esses últimos, por sua vez, além de exigir a extinção dos encargos feudais, também demandavam que essas compensações anteriores, por eles consideradas injustas, fossem reavaliadas:

Quando do anterior resgate dos encargos que agora devem ser abolidos, e como em todo resgate, os camponeses foram terrivelmente prejudicados, em benefício da nobreza, por comissões corruptas. Eles reclamam agora a revisão de todos os contratos de resgate firmados sob o antigo governo [...]. (MARX, 2010u, p. 180).

Entretanto, Gierke se opunha cabalmente a essas tentativas. Ele argumentava que o direito formal, a formalização anterior dessas compensações, era contrária a essas reivindicações. Portanto, o argumento dele se baseava numa espécie de princípio da segurança jurídica, na crença de que a conservação de situações jurídicas decididas anteriormente seria um dos pilares da estabilidade que o direito pode trazer. Caso contrário, o próprio instituto da propriedade das terras poderia sofrer danos, danos esses que Gierke estendia também ao estado, caso as tratativas anteriores relativas ao fim desses encargos feudais fossem modificadas de forma a abalar a perenidade dos princípios jurídicos (MARX, 2010u, p. 180).

Assim, essa violação da “segurança jurídica” poderia ser perniciosa ao direito de propriedade, considerado o núcleo jurídico principal do direito burguês e, nesse caso, da riqueza de uma nação, já que colocaria em risco a base de segurança jurídica nas quais se

estruturariam os mandamentos básicos do direito civil e, por conseguinte, as relações comerciais:

[Essa demanda] põe em questão e abala toda a situação jurídica da propriedade fundiária, o que, ligado aos inúmeros processos e custos, infligiria à propriedade fundiária, fundamento essencial da prosperidade da nação, uma ferida da qual ela dificilmente se recuperaria; [que é] um atentado aos princípios jurídicos da validade dos contratos, um ataque contra as relações contratuais indiscutíveis, em consequência do qual toda a confiança na estabilidade do direito civil seria abalada e, assim, todas as relações comerciais seriam, ameaçadoramente, postas em perigo!!! (GIERKE apud MARX, 2010u, p. 180, primeiro comentário nosso, segundo comentário do autor).

Esse argumento, entretanto, não se sustenta para Marx. Ele acreditava que todo progresso demandaria uma alteração no direito apta a anular as formas jurídicas antigas. Dessa forma, o direito não poderia se colocar acima das questões mais básicas de soberania que informavam uma nação. Na medida em que o direito se coloca como protetor das antigas formas sociais, impedindo o progresso da sociedade, os seus princípios devem ceder em favor do avanço histórico: “Mas o sr. Gierke não pode admiti-lo. A isto ‘se opõem direitos e leis formais’, que se opõem sobretudo a todo progresso, já que cada nova lei revoga uma antiga e um velho direito formal.” (MARX, 2010u, p. 180).

Isso indica, portanto, que a simples existência de uma tendência modernizante numa sociedade não seria suficiente para alterar necessariamente o direito naquela direção. Embora isso fosse desejável para auxiliar nesse desenvolvimento histórico, existe a possibilidade de que o terreno jurídico configure-se como uma força contrária a esse progresso, como era o caso da situação em questão, na qual a aderência do governo de inclinação burguesa representado por Gierke a preceitos jurídicos ultrapassados mostrava-se como uma força contrária a abolição completa dos privilégios feudais. Essa situação expõe como o direito, em virtude de condições históricas específicas, conforme as que ocorriam na Prússia e que permitiam aos ideólogos das elites utilizar esse terreno jurídico contra o povo, pode ser contrário ao progresso, atuando de forma adversa aos interesses sociais. Essa questão, inclusive, será extremamente importante quando a aristocracia retoma o poder político após a contrarrevolução, conforme será visto, sendo que ali a negação do progresso que o direito pode proporcionar foi uma das formas encontradas pelas elites prussianas para preservar as suas vantagens através da tentativa de manutenção da sua base social.

Para Marx, Gierke considerava que a revisão desses compromissos poderia significar uma invasão irreversível no direito de propriedade. Isso colocaria em risco o próprio fundamento de todos os princípios legais, ameaçando o direito moderno como um todo. O

autor renano, entretanto, ressalta que as obrigações que se pretendia anular também se ancoravam no mesmo edifício jurídico que os privilégios feudais considerados como invioláveis. Por que então as primeiras poderiam ser anuladas sem afetar a consistência interna do sistema jurídico? Ao contrário, os que os camponeses estariam pedindo não era a revisão dessas obrigações antigas, mas apenas a revisão dos contratos de compensação que notoriamente foram acertados através de ameaças e subornos, ou seja, de obrigações já ilegais na sua origem:

Portanto, o sr. Gierke vê aí um atentado ao direito de propriedade que abalaria todos os princípios jurídicos. E por que a abolição sem indenização dos encargos em questão não é um atentado? Aqui não se trata somente de relações contratuais indiscutíveis, como de um direito incontestável, irrecusavelmente aplicado desde um tempo imemorial, enquanto os contratos questionados no pedido de revisão não são de modo algum incontestáveis, já que os subornos e os abusos são notórios e, em muitos casos, demonstráveis. (MARX, 2010u, p. 181).

É interessante notar aqui a tensão entre o direito feudal e o direito burguês. A argumentação de Gierke vai no sentido de tentar proteger o centro do direito burguês, a propriedade, enquanto ao mesmo tempo ele tenta acabar com os privilégios feudais. Só que a maneira encontrada por ele para tanto acaba afetando toda a estruturação jurídica do direito burguês, já que os princípios básicos do direito feudal não são simplesmente ignorados pelo direito burguês, mas sim integram esse direito pelo menos sob alguma forma, o que faz com que a tentativa de Gierke respingue até mesmo sobre a propriedade burguesa. Fica-se então diante de um impasse jurídico:

É impossível negar: por muito insignificantes que sejam os encargos abolidos, o sr. Gierke, abolindo-os, proporciona “aos submissos vantagens por uma via contrária aos princípios jurídicos de todos os tempos”, à qual “se opõem diretamente a lei e o direito formal”; ele “desorganiza toda a situação jurídica da propriedade fundiária”, ataca, na raiz, direitos “indiscutíveis”. (MARX, 2010u, p. 181).

Esse confronto é esclarecido por Marx quando ele afirma que a tarefa de Gierke não era apenas proteger a propriedade, mas sim proteger um tipo específico de propriedade, a propriedade burguesa. Os ataques que ele faz contra os encargos feudais não são ataques ao direito de propriedade no geral, mas sim ao modelo feudal de propriedade. Já os acordos de compensação, nesse contexto, teriam o papel particular de favorecer também um uma propriedade de caráter específico, nesse caso, a propriedade burguesa, de forma que esse era o motivo de se estender a imutabilidade do direito, os seus corolários básicos de segurança jurídica, a um caso mas não a outro. Não se tratava portanto de uma questão doutrinária de

lógica ou principiologia jurídicas, mas sim do reflexo que as novas relações de produção da sociedade moderna faziam incidir sobre o direito:

Certamente, *o sr. Gierke ataca a propriedade* – é inegável – mas não a propriedade moderna, burguesa, e sim a feudal. Ele *reforça* a propriedade burguesa, que se ergue sobre as ruínas da propriedade feudal, destruindo a propriedade feudal. E é somente por isso que não quer revisar os contratos de resgate, porque, por meio destes contratos, as relações feudais de propriedade são convertidas em relações burguesas, porque não pode, portanto, revisá-los sem ao mesmo tempo violar formalmente a propriedade burguesa. E a propriedade burguesa é naturalmente tão sagrada e inviolável quanto a propriedade feudal é atacável e, segundo as necessidades e a coragem dos senhores ministros, violável. (MARX, 2010u, p. 181).

A tensão jurídica do discurso de Gierke, portanto, é apenas aparente, já que o seu ataque a propriedade feudal é um reforço às formas burguesas de propriedade. Ao mesmo tempo em que fazia concessões para sua parceira, a aristocracia, a burguesia já também vislumbravam a possibilidade de absorver cada vez mais parcelas da propriedade feudal que paulatinamente tornavam-se propriedade burguesa, na medida em que os modos de produção burgueses também ia assumindo importância no campo, transformando as relações de produção que ali se desenvolviam. A burguesia acreditava que essa proteção jurídica estendida às elites agrárias nesse momento inicial contra o campesinato garantiria o acordo entre ambas, facilitando ao longo prazo que a propriedade dos senhores de terra fosse para ela transferida. Era esse projeto jurídico favorável aos aristocratas e adverso aos camponeses que a burguesia prussiana defendia, um projeto que colocava o direito contra o campesinato e era condescendente ao acordo pelo alto das elites, na esteira da funcionalização ideológica predominante no ministério Hansemann. Tal situação também escancarava a passividade e fraqueza dos burgueses frente à aristocracia, algo que em breve cobraria o seu preço.

Diante disso, Marx se questiona então: qual seria o significado da lei que Gierke queria aprovar? A sua resposta é que tal lei “(é) a prova mais concludente de que a revolução alemã de 1848 é apenas a *paródia da Revolução Francesa de 1789*.” (MARX, 2010u, p. 181). Isso porque, na Revolução Francesa de 1789, em único dia os encargos feudais foram abolidos²². Já nos estados germânicos, no dia 11 de julho de 1848, “[...] os encargos feudais deram cabo do povo alemão [...]” (MARX, 2010u, p. 181).

A burguesia francesa de 1789, reconta Marx, não virou as costas para o seu aliado, o campesinato, pois ela sabia que a criação de um campo livre, a abolição dos encargos feudais

²² Na noite de 4 de agosto de 1789 a Assembleia Constituinte Francesa, sob pressão dos camponeses, anunciou a abolição das obrigações feudais que já haviam sido extinguidas na prática pelos trabalhadores rurais (VASILYEVA, 2010, v. 7, p. 613, nota 69).

que ali vigoravam, era um fator fundamental da sua revolução. Já a burguesia alemã em 1848 traiu os camponeses, não conseguindo se impor contra a aristocracia. Nesse quadro, o final do processo revolucionário alemão não poderia ser outro: “A persistência, a sanção dos direitos feudais sob a forma de um (ilusório) resgate, eis afinal o resultado da revolução alemã de 1848.” (MARX, 2010u, p. 181).

Conclui-se, portanto, que o direito teve um papel bem peculiar e contraditório na questão relativa à manutenção dos privilégios feudais. Ao mesmo em que ele atacava a propriedade feudal, ele tentava garantir a propriedade burguesa. Entretanto, mesmo esse questionamento feito às estruturas jurídicas feudais foram apenas tentativas inócuas de se cumprir a promessa feita ao campesinato durante a revolução. O terreno jurídico operou como uma cortina de fumaça para tentar vender aos camponeses a ilusão de que a sua questão estava sendo resolvida, enquanto na verdade ele atuava para garantir o acordo firmado entre burguesia e aristocracia feudal. Ao mesmo tempo em que avançava sobre o direito feudal, essa postura não passou de um jogo de cena, na medida em que, caso o direito pudesse realmente colocar em cheque toda a estrutura jurídica que garantia os encargos feudais, ele poderia acabar atingindo também o modelo jurídico burguês que gravitava em torno do direito de propriedade. Nesse cenário, o território jurídico não passou de uma forma de mediação da burguesia para tentar aplacar os dois polos de pressão que atuavam sobre ela no momento pós-revolucionário, quais sejam, a aristocracia e o povo, buscando pacificá-los para que ela pudesse conduzir o seu projeto político num ambiente menos conflituoso, embora nesse cenário seja verificável que a aristocracia ficou menos exposta que o campesinato, garantindo a manutenção de alguns encargos e a não revisão das obrigações fraudulentas anteriormente firmadas, em virtude justamente da tendência de compactuação dela com a burguesia e contra os populares.

2.4.3.7 *A antiga lei criminal prussiana*

Um ponto interessante que Marx aborda ao longo das ações do ministério Hansemann foi a sua tentativa inicial de justificar a aplicação, no região renana, da legislação prussiana. Assim, no artigo “O ministério Hansemann e o projeto de código penal velho-prussiano”, publicado na *Nova Gazeta Renana* No. 65 em 3 de agosto de 1848, Marx faz uma crítica do projeto do código penal real-prussiano de 1847 através de um relatório emitido pelo ministério da justiça. Esse relatório demonstrava que, caso a nova lei criminal da Prússia estivesse em vigor nos últimos 18 anos no Reno, ela teria trago um avanço na quantidade de

sentenças de morte efetivamente concluídas na Província do Reno, ou seja, haveria menos execuções nesse período. Marx, entretanto, acreditava que esse avanço seria insignificante frente a desvantagem que a aplicação da legislação prussiana traria, uma vez que haveria no período a diferença de apenas uma morte a menos: “Como é admirável a indulgência, a excelência, a glória do projeto de código penal real-prussiano de 1847! Em 18 anos, talvez deixasse de ser consumada, na Renânia, uma sentença de morte inteira! Quanta vantagem!”(MARX, 2010v, p. 194).

Essa estatística, portanto, não seria suficiente para justificar a aplicação das leis prussianas na província do Reno. Isso porque Marx considerava que a legislação prussiana era atrasada, devido aos seus conceitos confusos e à possibilidade de julgamentos políticos. Nessa esteira, ela não seria uma legislação verdadeiramente moderna, e a sua aplicação no Reno teria o objetivo apenas de dar fundamentação às ações repressivas da burocracia prussiana:

Mas os inúmeros acusados que teriam sido privados de um júri, julgados e encarcerados por juízes reais; os ultrajantes castigos corporais que teriam sido executados aqui no Reno com o velho porrete prussiano, aqui, onde há 14 anos nos libertamos do porrete; as atas imundas devido aos crimes contra a moral, não reconhecidos pelo Code, novamente evocados pela pervertida fantasia hemorroidal dos cavaleiros do Landrecht; a mais inexorável confusão conceitual jurídica; e finalmente os inúmeros processos políticos decorrentes das regulamentações despóticas e pérfidas dessa inadmissível colagem – em uma palavra, a *prussianização* de toda a Renânia; os renegados renanos em Berlim acreditam mesmo que esqueceríamos tudo isso por causa de *uma* cabeça caída? (MARX, 2010v, p. 194, grifos do autor).

Era um projeto de Hansemann, na pessoa do seu ministro da justiça Märker, tentar a aplicação da legislação penal prussiana no Reno, que era unicamente atrasada no contexto europeu. Para ilustrar o descompasso da lei penal da Prússia em comparação com as nações mais avançadas, Marx destacava que apenas no tempo de escrita daquele artigo o sistema de júri estava sendo testado em Berlim, em caráter experimental. Esse seria o grande avanço da Revolução de Março, diz Marx ironicamente, não a introdução da lei renana na antiga lei prussiana mas sim o contrário (MARX, 2010v, p. 194).

Essa questão, portanto, é mais um exemplo da tentativa do ministério Hansemann de introduzir uma legislação repressiva com vistas a consolidar o poder da burguesia contra o avanço do proletariado. A legislação prussiana, exemplo de atraso legal, não poderia ser comparada à moderna legislação do *Code pénal* que regia o Reno. A tentativa de realizar a contraposição, objetivo do relatório do ministério da justiça, tinha portanto como fim apresentar argumentos que subsidiassem a substituição das leis renanas pela legislação prussiana, algo que, conforme destacado por Marx, representava um retrocesso devido ao

caráter reacionário da legislação prussiana. Essa medida pode ser enquadrada como mais uma dentro do conjunto nocivo de ações que Hansemann procurou realizar na esfera do direito para neutralizar as bases revolucionárias populares, representando um projeto de poder aliado aos setores retrógrados e medievais da sociedade prussiana.

2.4.3.8 O conflito pela cidadania prussiana

Um conflito que representava outra faceta da luta que as forças democráticas travavam contra o governo burguês foi a questão relativa à cidadania de alguns de seus membros. Os refugiados políticos dos estados germânicos, por razões diversas, muitas vezes haviam perdido a sua cidadania quando foram obrigados a deixar os seus lares em função de perseguições políticas. Após a revolução de 1848, muitos deles retornaram para casa, buscando auxiliar na reconstrução das instituições alemãs. Ocorre que, quando eles verificaram *in loco* como o governo burguês se comportava de forma reacionária, muitos deles passaram a fazer oposição a esse governo. E uma das formas que o ministério Hansemann encontrou para combater essa forma de oposição foi direcionar a máquina estatal prussiana no sentido de questionar a cidadania dessas pessoas, pressionado para que elas deixassem a Alemanha. São essas situações que serão apresentadas a seguir.

A primeira vez que essa temática foi abordada foi na matéria “A cidadania do império alemão e a polícia prussiana”, publicada na *Nova Gazeta Renana* No. 73 em 11 de agosto de 1848. Nela, Marx denunciava o “Ministério de Ação” afirmando que ele estava tentando se livrar dos estrangeiros alemães no país que pudessem ser problemáticos ao governo. Essa teria sido a missão que o intendente geral de polícia Geiger havia recebido, ou seja, seu dever era o de livrar Colônia dos estrangeiros, algo que inclusive chegaria a afetar Marx: “O sr. *Geiger*, intendente geral de polícia em exercício, parece ter recebido ordens especiais para expurgar Colônia de *estrangeiros* alemães, e só tolerar *súditos* prussianos entre os muros do velho reino.”(MARX, 2010w, p. 203, grifos do autor).

O jornal então relata o problema que Schapper, seu revisor, estaria sofrendo nesse sentido. Em função de uma ordem de Geiger, Schapper foi avisado que teria que deixar o estado prussiano por ser um estrangeiro. Entretanto, Marx argumentava que Schapper não era apenas alemão, mas um cidadão de Nassau, possuindo um passaporte que comprovava essa condição. Seus únicos crimes, na visão do autor alemão, seriam então participar da Sociedade Democrática, da Associação dos Trabalhadores de Colônia e trabalhar na *Nova Gazeta*

Renana, ou seja, seus único delito era participar de organizações contrárias às elites germânicas (MARX, 2010w, p. 203).

A carta constitucional conhecida como “Direitos Fundamentais do Povo Alemão”, conforme apontado por Marx, dizia claramente que todo alemão possuía a cidadania geral alemã. Geiger, entretanto, desconsiderava essa previsão na sua atuação: “O sr. Geiger parece entendê-lo no sentido de que todo alemão tem o direito de ser expulso dos 37 estados alemães. Ao lado da legislação da Assembleia Nacional, a legislação Geiger!” (MARX, 2010w, p. 204).

A situação de Schapper continuou a ser discutida em edições seguintes da *Nova Gazeta Renana*. Nessa esteira, Geiger alegava, para expulsá-lo, que ele era um cidadão de Nassau e portanto um alemão *in partibus infidelium* ("no país dos infiéis"). Após continuadas pressões por parte da polícia, Schapper apresentou a sua apelação às autoridades administrativas competentes. Os seus principais argumentos giravam em torno da publicação de uma carta do rei da Prússia no dia 18 de março de 1848, ou seja, em pleno período revolucionário, que exigia que os estados alemães garantissem o direito de domicílio e a liberdade de movimento para todos os cidadãos alemães. Também era favorável ao caso de Schapper o fato de a Assembleia Nacional Germânica²³ em Frankfurt ter adotado a carta constitucional já mencionada relativa aos direitos fundamentais dos cidadãos da Alemanha, que expressamente proibia a expulsão de alemães das cidades ou estados alemães (MARX; ENGELS, 2010d, v. 7, p. 390-391).

Por fim, um outro artigo relatava que a situação de Schapper ainda permanecia a mesma. Então a Associação dos Trabalhadores de Colônia, da qual Schapper fazia parte, decidiu protestar contra essa perseguição, enviando um representante para confrontar as autoridades prussianas. Quando o representante da associação questionou Geiger, ele assumiu responsabilidade pela situação de Schapper mas afirmou que a matéria não estava mais em suas mãos porque o ministro do interior havia pedido esclarecimentos sobre o caso. Após essa declaração, Geiger afirmou que Schapper não seria incomodado até ele ter uma resposta do ministério, e esse caso não foi mais abordada pela *Nova Gazeta Renana* (MARX; ENGELS, 2010e, p. 394).

A atuação da burocracia prussiana nesse caso, representando o acordo pelo alto das elites, mostra que ela se posicionava contrariamente à legislação burguesa que havia sido

²³ Assembleia reunida para unificar o estado germânico e elaborar uma constituição. A maioria constituída pelos deputados liberais impediu que essa assembleia tomasse qualquer posição resoluto, transformando-a num mero órgão de debates (VASILYEVA, 2010, v. 7, p. 605-606, nota 9).

aprovada quando isso era conveniente para ela, como era o caso das deportações: “A Associação dos Trabalhadores [...] protestou contra a medida [relativa a Schapper] que ia contra todas as leis existentes e contra a Assembleia Nacional em Frankfurt.” (MARX; ENGELS, 2010e, p. 394, tradução livre). Isso demonstra que nem mesmo as normas legais que o povo conseguiu emplacar na esteira da sua vitória revolucionária estavam sendo respeitadas. Assim, nada adiantava existirem previsões jurídicas aptas a proteger o direito dos democratas se a própria burocracia que devia se pautar por essas regras não as respeitava. Essa situação demonstra que a influência do terreno jurídico no seu âmbito abstrato pode ser restrita quando os responsáveis pelo manejo prático do direito escolhem quais regras eles devem seguir. Isso reforça a percepção de que, para se obter a medida real da função ideológica do direito no mundo real, não é suficiente apenas a análise de dispositivos abstratos, embora essa análise não possa ser também olvidada.

O próprio Marx, inclusive, teve problemas relativos à sua cidadania. Isso é relatado no artigo “O conflito entre Marx e a sudentania prussiana”, publicado na *Nova Gazeta Renana* No. 94 em 5 de setembro de 1848. Aqui, Marx explicitamente afirmava que os entraves burocráticos à obtenção da sua cidadania não passavam de mais uma tentativa dos burocratas de afastar as conquistas de março: “Este caso é uma nova demonstração do modo pelo qual se procuram escamotear as promessas de março”. (MARX, 2010x, p. 205). Uma carta que Marx enviou a Kühlwetter, ministro do interior, para tratar da questão, preenche o resto do artigo.

Nessa carta, Marx reconta que saiu da Prússia Renana para se estabelecer em Paris em 1843. Em 1844, ele ficou sabendo que o *Oberpräsidium* de Koblenz havia enviado autoridades para aquela fronteira na tentativa de prendê-lo. A partir daquele momento, então, Marx passou a se considerar um refugiado político. Em 1845 ele foi expulso da França em virtude da pressão feita pelo governo prussiano, indo se estabelecer na Bélgica. Ali também o governo prussiano forçou a sua expulsão, de forma que não restou a ele outra alternativa para escapar dessas perseguições a não ser a renúncia da nacionalidade prussiana. E a prova de que esse pedido só teria sido feito em razão dessa perseguição, ou seja, como forma de auto-defesa, seria a recusa de Marx em aceitar outra nacionalidade, como o governo francês provisório ofereceu a ele depois da revolução de fevereiro de 1848 (MARX, 2010x, p. 205).

O autor renano relata que, após a Revolução de Março, ele retornou para Colônia e solicitou que a sua cidadania fosse restaurada já no mês de abril. O Conselho Municipal, por sua vez, não viu problemas no ato, e a concedeu. Entretanto, a Lei de 31 de Dezembro de 1842 impunha que essa decisão fosse confirmada pela administração real. A partir disso, Marx relata que recebeu uma comunicação do intendente geral de polícia Geiger informando

que a autoridade real, baseando-se no Parágrafo 5 da supracitada lei, havia negado a sudentania à Marx (MARX, 2010x, p. 206).

Marx, por sua vez, considerava tal decisão como ilegal. O primeiro argumento que ele utiliza nesse sentido era que a Dieta Federal realizada em 30 de março de 1848 havia concedido aos refugiados políticos o direito de votarem e serem eleitos para a Assembleia Nacional Germânica, desde que eles voltassem para a Alemanha e pedissem a restauração da sua cidadania²⁴. Para Marx, essa decisão do Pré-Parlamento²⁵, embora não tivesse força legal cogente, deveria servir de parâmetro para as promessas revolucionárias, de forma a se reconhecer a reintegração dos refugiados políticos na nova vida política da Alemanha:

A decisão do Pré-Parlamento, que embora não tenha força de lei é parâmetro para as prospectivas e promessas feitas ao povo alemão logo após a revolução, concede o direito de voto ativo e passivo até mesmo para aqueles refugiados políticos que se tornaram cidadãos estrangeiros, mas queiram reassumir sua cidadania alemã. (MARX, 2010x, p. 206).

Nessa esteira, Marx relembra que a decisão da Dieta Unificada e as leis relativas às eleições aprovadas no ministério Camphausen ainda estavam ativas, ou seja, eram legalmente válidas na Prússia. E como ele havia declarado que gostaria de reassumir a nacionalidade, era possível então que ele votasse ou se candidatasse ao parlamento germânico. Tendo a posse desses direitos políticos, portanto, ele se caracterizava como um verdadeiro cidadão do Império Germânico: “Como eu [...] declarei de modo bastante claro querer reassumir minha cidadania alemã, é certo que seria eleitor e elegível para a Assembleia Nacional Alemã, portanto, ao menos possuiria a cidadania do império.” (MARX, 2010x, p. 206-207). Assim, se ele possuía o direito maior que um alemão poderia ter, qual seja, o de se candidatar ao parlamento, “[...] tanto menos ainda poderia ser-me negado o título menor da cidadania *prussiana*” (MARX, 2010x, p. 207).

Outro argumento aduzido por Marx refere-se à própria Lei de 31 de Dezembro de 1842, utilizada para negar a sua cidadania. Ele afirmava que esse diploma legal previa, no seu Parágrafo 15, números 1 e 3, que um sujeito perde a sua cidadania prussiana apenas se ele expressamente pedir para ser dela liberado ou se ele residir fora da Prússia por dez anos ou

²⁴ Terminada a revolução, a Dieta Federal estabeleceu, numa decisão de 30 de março de 1848, qual seria a quota de representação da Assembleia Nacional Germânica. No dia 7 de abril uma extensão dessa decisão permitiu aos refugiados políticos o direito de votarem e serem eleitos para essa Assembleia, caso eles fossem reinvestidos novamente na cidadania germânica (VASILYEVA, 2010, v. 7, p. 638, nota 269).

²⁵ Esse Pré-parlamento representou uma reunião dos representantes dos estados germânicos ocorrida entre 31 de março e 4 de abril. Suas principais decisões foram aprovar uma resolução convocando a Assembleia Nacional Germânica e produzir um rascunho da carta "Direitos Fundamentais e Demandas do Povo Alemão" (VASILYEVA, 2010, v. 7, p. 606, nota 12).

mais. Porém, após a revolução, diversos refugiados políticos, que haviam perdido a sua nacionalidade por residir fora da Prússia pelo período superior a dez anos retornaram para casa. Um exemplo seria o deputado Venedey, que inclusive havia assumido uma cadeira na Assembleia Nacional Germânica. Se essa lei fosse levada a cabo, seria possível que ocorresse a espúria experiência das autoridades policiais prussianas terem o poder de negar a cidadania para um legislador germânico:

De acordo com o § 15,1 e 3, perde-se a condição de prussiano por proposta do súdito ou por permanência de 10 anos no estrangeiro. – Muitos refugiados políticos que estiveram mais de 10 anos no estrangeiro voltaram para sua terra natal depois da revolução, portanto, de acordo com o § 15 da citada lei, haviam perdido tanto quanto eu a condição de prussianos. – Alguns dentre eles, por exemplo o sr. J. Venedey, têm até assento na Assembleia Nacional Alemã. – As “autoridades” prussianas “da polícia de fronteira” (§ 5 da lei) poderiam, portanto, se quisessem, negar também a esses legisladores alemães a cidadania prussiana! (MARX, 2010x, p. 207).

Vale notar que Marx também considerava impróprio o fato do superintendente de polícia Geiger usar a palavra “súdito” para se referir a ele na comunicação enviada, tendo em vista que os ministérios burgueses haviam proibido a utilização desse termo em documentos oficiais, aceitando apenas a designação “cidadão”. Também seria imprópria referir-se a ele, um cidadão do Império Germânico, apenas como “estrangeiro” (MARX, 2010x, p. 207). Essas considerações buscavam justamente reafirmar a prerrogativa que o autor renano tinha de reconquistar os seus direitos de cidadania.

Por fim, Marx destacava que o texto legal da Lei de 31 de Dezembro de 1842 dava ao Conselho Municipal de Colônia o poder de decidir sobre a sua cidadania com base nas suas condições materiais, e ele já havia decidido em seu favor, não cabendo à administração real negar essa condição. Portanto, a administração real estaria negando o seu pedido tendo como fundamento a sua atuação no jornal *Nova Gazeta Renana*, que exercia oposição ao governo. Marx afirmava que mesmo se a administração local, no caso o Conselho Municipal de Colônia, ou o ministro do interior, se opusessem à sua cidadania, eles não teriam poder para fazê-lo, uma vez que o seu caso era um caso especial resguardado pela já mencionada decisão da Dieta Unificada em 30 de março de 1848, sendo que a recusa a sua cidadania se configurava como uma medida de polícia incompatível com a Prússia revolucionária:

Além disso, se o governo real nega-me a homologação da cidadania prussiana “em função de minhas atuais condições”, não pode se tratar de minhas condições materiais, pois, mesmo de acordo com a letra da lei de 31 de dezembro de 1842, somente o Conselho Municipal de Colônia poderia decidir sobre isto, e decidiu a meu favor. – Só pode se tratar de minha atividade como redator-chefe da *Nova Gazeta Renana*, o que significa: em função de minhas convicções democráticas e de

minha conduta de oposição ao governo existente. – Mas mesmo se ao governo distrital local ou ainda ao ministério do Interior em Berlim coubesse a competência – o que eu nego – de me recusar a cidadania prussiana neste caso específico, submetido à resolução federal de 30 de março –, tais argumentos tendenciosos só poderiam ser utilizados no velho estado policial, mas de modo algum na Prússia revolucionada e por seu governo responsável. (MARX, 2010x, p. 207).

Marx por fim ainda relembra que o intendente geral de polícia Müller, quando ele havia solicitado a transferência da sua família de Trier para Colônia, em razão das incertezas políticas da época, havia assegurado a ele que não ocorreriam objeções à sua naturalização, e que portanto ele poderia transferir a sua família tranquilamente (MARX, 2010x, p. 208). Ele então finaliza a carta solicitando que o ministro do interior, diante da argumentação apresentada, confirmasse o seu direito à re-naturalização.

Conforme pode ser depreendido da discussão aqui aventada, a burocracia encontrou na questão relativa ao direito à cidadania dos refugiados alemães mais um canal para expressar os seus desígnios persecutórios. Percebe-se então que ela atuou para negar a cidadania àqueles que figuravam como opositores do governo, numa tentativa de pressioná-los para que deixassem de lado a sua atividade política. Pode-se perceber que a questão relativa à atividade policial exercida pelo estado prussiano, por sua vez, não estava limitada apenas a seara penal, mas também se espalhava por todo o complexo de decisões administrativas que cabiam ao estado, conforme o presente item demonstra.

Destarte, o território jurídico, também composto pela seara dessa regulamentação administrativa aplicada pela burocracia prussiana, uma vez mais mostrou-se como meio idôneo a defender os interesses da aliança entre burgueses e aristocratas. A funcionalização ideológica na perseguição dos opositores dessa aliança fica exposta quando observamos que, a despeito da existência de normas jurídicas aptas a fundamentarem a permanência desses refugiados no estado prussiano, ainda sim a atuação burocrática dos funcionários públicos, norteada por esse prisma persecutório, preordenou-se contra os interesses populares ao expulsar da Prússia aqueles que defendiam tais interesses. O episódio também é mais uma situação que escancara a necessidade de se analisar a função do direito enquanto manifestação concreta na realidade histórica, incluindo aí os padrões de atuação da burocracia que deveria aplicá-lo. Caso contrário, uma plena compreensão da influência do terreno jurídico dos eventos históricos, aqui notadamente relacionada ao período revolucionário de 1848, não pode ser realizada, já que um estudo puramente calcado em termos normativos é incapaz de reproduzir as determinações reais do território jurídico na sua interação com o meio material.

2.4.4 O ministério Hansemann e a aristocracia

Ao contrário do que aconteceu em relação ao proletariado, Marx ressalta que a burguesia teve mais vontade, intenção, do que tomou ações realmente efetivas para impedir a consolidação da contrarrevolução arquitetada pela nobreza e pela aristocracia feudal. Dentre os objetivos que deveriam alterar a estrutura do estado e sociedade prussianas, não realizadas pela burguesia, Marx destaca a repartição e venda dos domínios públicos a proprietários privados, a abertura da atividade bancária à livre competição e a privatização da *Seehandlung*²⁶ (MARX, 2010a, p. 336).

Essas medidas elencadas acima, entretanto, não lograram êxito. Isso porque a pressão econômica que a burguesia efetuou sobre a classe feudal ocorreu na esteira da discussão do empréstimo compulsório e do aumento de tributos, sendo que essas medidas acabaram caindo no imaginário popular apenas como expressões do fortalecimento do poder estatal por parte da burguesia, não como uma forma efetiva dela diminuir o poder dos feudais, atingindo-os no campo econômico. A situação transcorreu de tal forma que fez apenas Hansemann conquistar a antipatia da aristocracia feudal sem necessariamente angariar capital político frente ao proletariado, já que “[...] suas tentativas de reforma em geral apareciam, aos olhos do povo, como simples expedientes financeiros para encher os cofres do ‘poder estatal’ fortalecido.” (MARX, 2010a, p. 336).

Também pesava contra ele o fato desse ataque econômico aos senhores feudais ter acontecido somente quando a situação das contas do estado já tinha piorado bastante, de forma que essa atuação do governo foi interpretada pelo povo unicamente como derivada de uma necessidade pública de dinheiro, e não como representante de uma tentativa efetiva da burguesia de podar quaisquer possibilidades de contrarrevolução tramadas pela camada feudal, afastando a oportunidade de se conseguir o apoio público necessário nessa direção para impedir o avanço das forças reacionárias (MARX, 2010a, p. 336).

Assim, o aumento de tributos provocado pela administração Hansemann, que deveria servir como forma de pressão econômica sobre a aristocracia feudal, visando a sua contenção, acabou voltando-se contra o próprio governo, conseguindo até mesmo irritar alguns produtores burgueses. Dessa forma, a única medida efetivamente tomada pelo “Ministério de Ação” contra o partido feudal teve uma conotação negativa perante grande parte da

²⁶ Instituição cujo nome completo era *Preussische Seehandlungsgesellschaft* (Companhia de Comércio Marítimo da Prússia). Era uma sociedade que atuava nas áreas comercial e financeira, possuindo privilégios estatais na medida em que operava como banco do Governo Prussiano. Em 1904 ela acabaria se tornando o banco oficial estatal da Prússia. (SAZONOV, 2010, v. 8, p. 558, nota 161).

população, já vez que ela via tal medida como apenas mais uma tentativa de reabilitação da atividade comercial:

O aumento do imposto sobre o açúcar de beterraba e a aguardente, que Hansemann fez passar pela Assembleia Nacional e elevou a lei, indignou, na Silésia, nas Marchas, na Saxônia, na Prússia oriental e ocidental, etc., as carteiras estampadas com o dístico – com Deus, pelo Rei e pela Pátria. Mas, enquanto essa medida despertava, nas velhas províncias prussianas, a cólera dos proprietários fundiários industriais, ela não suscitou menor descontentamento entre os destiladores burgueses da província renana, que se viram com isso em condições de concorrência ainda mais desfavoráveis perante as velhas províncias prussianas. E para culminar, essa medida nas antigas províncias prussianas amargurava a classe operária, para a qual não significava e não podia significar a não ser: *aumento de um gênero alimentício indispensável*. Dessa medida não sobra nada, a não ser que tenha enchido a caixa do “poder estatal fortalecido”! E este exemplo é suficiente, já que – é a única ação do ministério de ação contra os feudais que *efetivamente* chegou à ação, o único projeto de lei nessa direção que efetivamente se tornou lei. (MARX, 2010a, p. 337).

Além dessa manobra que visava colocar freios à atuação reacionária da aristocracia feudal, a única que foi efetivamente concretizada, houve outras medidas que a burguesia pretendia tomar dentro do seu projeto de restrição do poder econômico dos senhores feudais. Elas, entretanto, não foram efetivamente adiante. Nisso enquadraram-se os projetos de lei que previam o fim das isenções dos tributos dos senhores de terra, assim como os que projetavam a instauração de um tributo sobre a renda. Tais projetos falharam a nível parlamentar, entretanto, não pela falta de apoio popular ou por uma resistência particularmente forte da aristocracia a eles, mas sim devido à oposição da Esquerda que, diante do fortalecimento do estado nos moldes policiais feito por Hansemann, não via motivos para abastecer o seu governo financeiramente, ao menos não antes que o risco de uma contrarrevolução fosse afastado com a promulgação da constituição: “Devia a esquerda proporcionar ao ministério do ‘poder estatal fortalecido’ novos recursos financeiros, antes que a constituição fosse fabricada (fabriziert) e jurada?” (MARX, 2010a, p. 337, comentário do tradutor).

Vale ressaltar que essa última passagem justifica a postura cautelosa de parte dos deputados da esquerda na Assembleia frente às ações do ministro Hansemann, já que a sua atuação efusiva na fortificação de um estado prussiano não passava plena confiança acerca da sua lealdade para com o povo, projetando-o como repressor do proletariado. Não fazia sentido, portanto, apoiar medidas que canalizariam ainda mais recursos para o estado, já que provavelmente eles seriam utilizados no fortalecimento do aparato repressor estatal.

A atuação do Ministério Hansemann nessa cruzada perdida contra o feudalismo pode ser resumida da seguinte forma:

O ministério burguês *par excellence* foi tão infeliz que sua medida mais radical teve de ser paralisada pelos membros radicais da Assembleia Ententista. Foi tão mesquinho que toda a sua cruzada contra a feudalidade se esgotou num *aumento de impostos*, igualmente odioso para todas as classes, e toda sua perspicácia financeira abortou num *empréstimo forçado*. Duas medidas que, por fim, só forneceram *subsídios à campanha da contrarrevolução contra a própria burguesia*. Mas os feudais haviam se convencido das intenções “malévolas” do ministério *burguês*. Assim se confirmou, na própria luta financeira contra a feudalidade, que a burguesia prussiana, na sua impotência impopular, só foi capaz de juntar *dinheiro contra si mesma* [...]. (MARX, 2010a, p. 337-338, grifos do autor).

O fracasso de Hansemann consistiu, então, na implantação dessas duas medidas: o empréstimo compulsório e o aumento dos tributos. Essas, por sua vez, acabaram promovendo justificativas para a campanha da contrarrevolução contra a burguesia. A luta da burguesia contra o feudalismo resultou na experiência de que a primeira só conseguia recolher recursos para o Estado atuando contra si mesma, ou seja, as medidas adotadas para tentar sanear as contas públicas e diminuir a influência da aristocracia acabaram voltando-se contra um ministério burguês que conduziu de forma atabalhoada aquele momento fulcral para o destino da revolução, atuando apenas para afastar o povo aliado da revolução enquanto permitia a renascer das elites feudais.

Além de irritar a aristocracia feudal e o proletariado urbano, assim como algumas camadas da própria burguesia (notadamente os democratas), o governo Hansemann também conseguiu conquistar a antipatia dos camponeses, a classe que talvez mais sofresse na vigência da manutenção das estruturas feudais. Essa derrota se deu em virtude da timidez do governo em tratar da questão dos privilégios, conforme exposto em detalhes na seção referente à lei que tratava do fim dos encargos feudais. Ao mesmo tempo que a manutenção desses privilégios era incompatível com o modelo social que a burguesia tentava impor, o medo que ela tinha do povo, refletido no campesinato, fez com que as mudanças propostas para a extinção desses resquícios de feudalismo fossem insuficientes. A burguesia temia iniciar um movimento revolucionário que colocaria em risco não apenas o modo de organização da propriedade feudal mas também o direito de propriedade em si. E esse medo só foi reforçado pelos acontecimentos de junho em Paris. É o que Marx afirma quando diz que a lei que deveria atacar os privilégios feudais, porém acabou garantindo-os, era um produto do “[...] e do medo burguês de atacar de modo revolucionário qualquer tipo de propriedade. Egoísmo miserável, medroso e mesquinho cegava a burguesia prussiana a tal ponto que ela afastou de si seu *aliado necessário* – a *classe camponesa* (Bauernklasse).” (MARX, 2010a, p. 338, comentário do tradutor).

Assim, a lei que tratava dos privilégios feudais só foi aprovada no governo Pfuel, no final de setembro, e manteve o seu caráter paliativo. Já a decisão da Assembleia relativa a abolição da corveia, que deveria ser julgada em agosto, foi posposta por decisão dessa mesma Assembleia. Essas duas medidas foram decisivas para irritar os camponeses, prejudicando qualquer apoio futuro que o governo burguês pretendesse obter deles (MARX, 2010a, p. 338-339).

É possível vislumbrar, nessa situação, que a atuação do direito como escudo protetor do acordo entre aristocracia feudal e a classe burguesia não se limitou somente ao ministério Camphausen. Ao manipular a forma jurídica de uma maneira que a permitiu avançar apenas timidamente sobre os privilégios feudais, nota-se que o direito também fomentou a contrarrevolução não apenas atacando as classes populares. A defesa dos interesses feudais assumiu a forma de lei para proteger essas obrigações que na prática estavam abolidas, fato responsável tanto por manter uma parcela de poder nas mãos da aristocracia, o que dificultava o seu aniquilamento, quanto por afastar o apoio do campesinato do governo liberal. A situação demonstra que o terreno jurídico, no ministério Hansemann, ao mesmo tempo em que perseguia o povo, defendia os interesses aristocráticos. Essa combinação de elementos acabou sendo essencial para que o movimento reacionário que se seguiu conseguisse ganhar força.

Essa análise é reforçada quando Marx critica o memorando enviado pelo deputado aristocrata Patow relativo às balizas de aplicação da legislação relativa à abolição dos encargos feudais. Isso porque esse documento reforçava o caráter desvantajoso desse procedimento para os camponeses, que deveriam então arcar com todo o ônus dessa abolição, compensando os aristocratas, na esteira do entendimento adotado por Gierke. É interessante notar que o direito aqui também exerceu um papel estabilizador para além da discussão somente da referida legislação. Na esteira da “manutenção do terreno jurídico”, que vinha desde Camphausen, tentava-se impor que os encargos feudais cuja liberação já havia sido acordada através de contratos ou decisões judiciais que determinavam o pagamento de uma certa quantia aos senhores de terra deveriam ter esses contratos e decisões conservados.

Assim, a legislação do pretense período revolucionário da burguesia nada teria feito para anular os efeitos deletérios das legislações reacionárias e favoráveis à aristocracia feudal que vieram antes dela. Isso demonstra como o direito pode ser reacionário também numa concepção passiva. Ao invés de ativamente se opor ao povo, perseguindo-o, também manter as estruturas jurídica deletérias de tempos anteriores quando se há a possibilidade de negá-las com suporte na base revolucionária popular demonstra em que medida a burguesia utilizou o

território jurídico apenas para cimentar a sua posição meramente reformista acordada com os *junkers*:

Em contraposição, são definitivas todas aquelas remissões feudais já estabelecidas por acordos ou sentença judicial. Isto é: os camponeses que remiram suas obrigações sob as leis reacionárias e favoráveis à nobreza decretadas desde 1816 e especialmente desde 1840, e nesse processo vêm sendo roubados em sua propriedade em favor dos senhores feudais, primeiro pela lei e depois por funcionários corruptos, estes não recebem qualquer indenização. (MARX, 2010y, p. 122).

Para complementar, a lei ainda deveria prever a criação de hipotecas específicas que viabilizariam aos camponeses arcar com os custos do fim desses privilégios. Portanto, conclui-se que essa legislação, nos moldes ventilados por Patow, seria totalmente ineficiente para resolver a situação dos camponeses, se equiparando às antigas reformas feitas na Prússia, como a que aboliu a servidão em 1807²⁷, mas sem efetivamente destruir as vantagens da aristocracia sobre o campesinato. E esse mecanismo de hipotecas, conforme aduziu Marx, seria o insulto final ao campesinato, (MARX, 2010y, p. 122).

Marx relembra que essa atitude da burguesia prussiana contrastou radicalmente com aquela tomada pela burguesia francesa na Revolução de 1789. Essa última iniciou o processo revolucionário emancipando os camponeses, e foi com o auxílio deles que ambos conquistaram a Europa, iniciando as bases da nova sociabilidade que predominaria no continente. Já a burguesia prussiana, preocupada com os seus interesses, notadamente a proteção do direito de propriedade, através dessa legislação, recusou o auxílio do campesinato, permitindo que ele fosse arregimentado pelos partidos contrarrevolucionários:

A burguesia francesa começou pela libertação dos camponeses. Com os camponeses conquistou a Europa. A burguesia prussiana estava tão atrapalhada com seus interesses *mais estreitos* e imediatos, que ela própria desperdiçou esse aliado e fez dele um instrumento nas mãos da contrarrevolução feudal. (MARX, 2010a, p. 339).

O ministério Hansemann, portanto, embora tenha atuado para tentar coibir que o estrato feudal da sociedade recuperasse parte da sua força e ameaçasse a revolução, não obteve êxito em seu projeto. Seja porque a atuação dele tenha sido muito tímida nesse sentido, uma vez que estava mais preocupado em antagonizar o povo, seja porque o momento não era

²⁷ A Prússia passou por algumas reformas agrárias entre 1807 e 1811 onde, na reforma de 1807, a servidão foi abolida, mas os outros encargos feudais permaneceram em vigor. Já em 1811 os camponeses conseguiram o direito de resgatar esses encargos, contanto que entregassem metade das suas terras aos seus senhores ou pagassem a quantia respectiva em dinheiro, valor esse que só viria a ser estabelecido em 1845 e que representava o equivalente a vinte e cinco vezes o valor do pagamento anual correspondente a esses encargos (VASILYEVA, 2010, v. 7, p. 616, nota 92).

adequado em virtude da frágil situação financeira do estado prussiano, ocorre que, ao final, a máquina jurídica do estado prussiano apenas serviu para fortificar a aristocracia, mantendo praticamente intactos os seus privilégios. No outro espectro da questão, o direito reprimia violentamente a expressão da vontade popular, na esteira do pavor que as jornadas de junho em Paris incutiram na burguesia prussiana. É essa mistura de elementos materiais que no final das contas minou as bases de sustentação do governo liberal, já que o saldo final desse período foi justamente afastar qualquer apoio popular que ele poderia receber enquanto fazia crescer o seu maior antagonista. No vácuo de representação que se seguiu a esse período foi iniciada a gestação da contrarrevolução.

2.4.5 O fim do ministério Hansemann e o início da transição contrarrevolucionária

Diante do quadro apresentado, não é difícil perceber que o apoio ao governo Hansemann não demorou a se esvaír, fazendo com que ele chegasse a um fim precoce. A manutenção e fortalecimento do chamado “poder de estado” representava a manutenção do poder da burocracia. Buscava-se consolidar um estado policial sob a pretensa proteção à “lei e a ordem”, um estado que conseguisse atuar ativamente para reprimir qualquer potencial revolucionário que ainda poderia gestar no seio das camadas populares como resquício dos eventos do início de 1848. A burguesia prussiana identificou o povo como seu maior risco, e atuou decisivamente para sufocá-lo, solapando qualquer apoio popular que o seu governo poderia pretender ter, abrindo assim um vácuo de poder que permitiu às camadas feudais, conjuntamente com a burocracia jurídico-administrativa estatal, conceber e desenvolver a sua contrarrevolução. Marx destaca essa situação ao aduzir que:

Sob suas asas o “poder estatal” foi tão “fortalecido”, a energia popular tão abatida, que já a 15 de julho os dióscuros Kühlwetter-Hansemann tiveram que advertir a todos os presidentes de governo da monarquia contra as maquinações reacionárias dos funcionários administrativos, especialmente dos conselheiros provinciais [...]. (MARX, 2010a, p. 339).

Percebe-se que a burguesia prussiana atuou de forma muito tênue e fraca contra os anseios reacionários. Marx aponta que, ao invés de tomar medidas enérgicas para bloquear o avanço da contrarrevolução, inclusive com o recurso à força, os burgueses simplesmente se limitaram a fazer admoestações públicas à aristocracia feudal. Enquanto a burguesia só observava passivamente a gestação da contrarrevolução, do outro lado ela “[...] tinha

baionetas, balas, prisões e beleguins só para o povo, ‘*para restabelecer a confiança perdida e animar a atividade comercial*’.” (MARX, 2010a, p. 340, grifo do autor).

O corpo representativo dos burgueses liberais, a Assembleia Nacional Prussiana, só tomou atitudes mais firmes contra a contrarrevolução quando ocorreu o incidente em Schweidnitz, ocasião na qual parte do exército entrou em confronto com a Guarda Civil, órgão conquistado pelas revoluções de março mas que a burguesia, através da lei relativa à Guarda Civil, havia conseguido cooptar para si (MARX, 2010a, p. 340), conforme já demonstramos na exposição da análise marxiana dessa legislação específica.

O incidente ocorreu em 31 de julho de 1848 e deu-se da seguinte forma: os soldados que ocupavam a fortaleza de Schweidnitz atiraram contra a Guarda Civil e contra a população que protestava contra as ações dos militares, sendo que catorze pessoas morreram e trinta e duas foram seriamente feridas. Esse incidente foi o estopim para que a Assembleia Nacional Prussiana discutisse a situação do exército no período pós-revolucionário. A atitude da Assembleia, tomada no dia 9 de agosto de 1848, baseada numa proposta do deputado Stein, foi requerer ao ministro da guerra que ele efetivasse uma ordem militar requisitando que todo oficial militar que se opusesse ao regime democrático deixasse o exército. Schreckenstein, então ministro da guerra, se recusou a cumprir essa determinação. A Assembleia, no dia 7 de setembro de 1848, novamente votou a questão e determinou a repetição da ordem para o ministério Hansemann, que então, sem capital político, foi obrigado a renunciar (SAZONOV, 2010, v. 8, p. 558, nota 166).

Ele foi sucedido pelo ministério Pfuel, onde houve o cumprimento de uma versão mais branda da determinação em 26 de setembro. Mas ela foi lei morta, uma vez que, dias antes, em 17 de setembro, o general Wrangel havia deixado claro que o exército avançaria contra a revolução, usando como justificativa a manutenção da “ordem pública” (SAZONOV, 2010, v. 8, p. 558, nota 166), ou seja, impedindo a possibilidade de que houvesse uma reforma no corpo militar que o tornasse mais afinado com a nova realidade democrática, como era a pretensão inicial da ordem.

Embora essa tenha sido a história oficial à época, Marx afirmava que o verdadeiro motivo da queda de Hansemann não era a questão em torno do cumprimento ou não da ordem relativa ao exército emitida pela Assembleia. Ocorre que Hansemann na verdade representava a burguesia enganada, enganada pela Coroa, que não hesitou em sacrificá-la para a aplacar a ira dos *junkers*, função que era sua no acordo firmado com os burgueses, e conseguir com isso esvaziar o apoio ao governo liberal. Também o contexto europeu contrarrevolucionário e o fortalecimento das monarquias absolutistas, com os eventos reacionários concertados com a

Rússia e a Áustria, passou a exigir um ministério que não fosse apontado pela Assembleia, um ministério no qual a semente da contrarrevolução pudesse germinar livremente:

Hansemann foi simplesmente enganado, como representou sobretudo a burguesia enganada. Fizeram-no crer que a Coroa não o deixaria cair em nenhum caso. Fizeram-no perder seu último lampejo de popularidade, para finalmente poder sacrificá-lo aos rancores dos pequenos aristocratas do campo (Krautjunker) e poder se libertar da tutela burguesa. Além disso, o plano estratégico acertado com a Rússia e a Áustria exigia, à frente do gabinete, um general nomeado pela camarilha, por fora da Assembleia Ententista. (MARX, 2010a, p. 340).

Foi em virtude dessas circunstâncias, portanto, que o ministério Hansemann deixou de existir. Naquele momento histórico “[...] o velho ‘poder estatal’ foi suficientemente ‘fortalecido’ para poder ousar este golpe.” (MARX, 2010a, p. 340). Após ter atuado incisivamente para recuperar a força do aparelho burocrático prussiano, achando que ele poderia servi-lo, Hansemann foi descartado, mesmo cumprindo a sua proposta de voltar o aparato judiciário da Prússia contra a pressão popular:

O Ministério de Ação subsistiu por 8 dias, apesar de todas as mezinhas caseiras, emplastos, processos contra a imprensa, prisões, apesar do atrevimento petulante com que a burocracia reergueu sua cabeça de atas empoeiradas e da vingança mesquinha e brutal tramada por seu destronamento. (MARX, 2010b, p. 139).

Findo o ministério Hansemann, continua na Prússia o embate entre os principais atores políticos da sociedade prussiana. Entretanto, a dinâmica dessa oposição assume um tom diferente daquele que ocorreu no momento imediatamente pós-revolucionário. O cabo-de-guerra entre Coroa, Executivo e a Assembleia Nacional Prussiana reflete um momento mais grave da revolução, na medida em que o diálogo entre essas forças passa de um caráter amigável, derivado do acordo feito entre as classes dominantes, para um momento no qual a nobreza já se mostrava disposta a atacar a fragilizada burguesia para recuperar o controle da Prússia. O jogo de ânimos surgido desse embate vai acabar influenciado o aparelho estatal prussiano, fazendo com que ele assuma um caráter mais reacionário a partir do momento no qual a aristocracia feudal, representada pela Coroa, decide iniciar o antagonismo aberto ao governo liberal: “Os junkers da Uckermark ardem de desejo de um conflito com o povo, da repetição das cenas do junho parisiense nas ruas de Berlim; mas eles não vão se bater pelo ministério Hansemann, e sim pelo **ministério do príncipe da Prússia**”.(MARX, 2010z, p. 209, grifo do autor)

Com a dissolução do ministério Hansemann e a respectiva renúncia dos seus ministros, a Prússia passou a viver na expectativa da formação de um governo de cunho

contrarrevolucionário. Marx atenta para o fato de que esse momento espelhou não uma simples disputa entre o Executivo e o Legislativo de estados mais estáveis, mas sim um claro conflito entre a Coroa e a Assembleia Ententista, que na questão relativa à emenda Stupp pela primeira vez tinha agido como uma verdadeira assembleia constituinte soberana: “Não nos enganemos: o conflito que irrompeu em Berlim não é um conflito entre os ententistas e os ministros, é um conflito entre a Assembleia, que pela primeira vez se apresenta como *constituente*, e a *Coroa*.” (MARX, 2010z, p. 210, grifo do autor).

Para Marx, portanto, a contenda deveria ser encarada como um embate político e jurídico entre esses dois poderes soberanos. O que precisava ser resolvido, então, era a possibilidade da Coroa ter o direito de dissolver a Assembleia Nacional Prussiana (MARX, 2010z, p. 210). O autor renano, a partir daí, realiza um debate no qual ele reflete sobre a questão política da soberania e os seus desdobramentos jurídicos. Ao formular a luta entre esses institutos nesses termos, podemos inferir que Marx confere ao terreno jurídico, especificamente nessa situação e devido às condições históricas concretas do período, um grau de autonomia limitada em relação ao político, de forma que não seria possível resolver esse embate entre poderes pretensamente soberanos apenas com referência ao direito constitucional. Porém, mesmo assim, Marx parece não desprezar completamente o peso que o território jurídico carrega, na medida em que ele poderia ser usado para subsidiar o apoio a qualquer uma das posições soberanas, auxiliando na decisão de uma questão política. O entrelaçamento concreto entre esses territórios parece, portanto, indicar que eles se condicionavam reciprocamente, numa reação à materialidade econômica que influenciava o curso tomado por esses setores, exigindo uma resposta condizente com a associação de classe de cada um, de forma que o direito aparecia nesse quadro como elemento reforçador de uma resposta política que fosse positiva à classe que o dominava. Porém, concluir para além disso, tecendo maiores comentários acerca da natureza e intensidade dessa relação torna-se uma tarefa arduosa devido ao fato dessa questão não ser mais aprofundada pelo autor alemão nesses textos.

Retomando a argumentação, Marx afirma que, normalmente, em estados constitucionais, a Coroa tem o poder de dissolver as câmaras legislativas convocadas com base na constituição, em caso de disputa, e conceder ao povo novas eleições (p. MARX, 2010z, p. 210). Porém, isso não se aplicava à Assembleia Nacional Prussiana, uma vez que ela não se caracterizava como uma simples câmara legislativa constitucional no sentido convencional como as observadas nos outros estados constitucionais:

Ela [a Assembleia Nacional Prussiana] foi convocada para a “entender-se com a Coroa sobre a constituição prussiana”, sobre a base não de uma constituição, mas de uma *revolução*. Não recebeu de modo algum seu mandato da Coroa ou de seus ministros responsáveis, mas sim apenas de seus eleitores e de si mesma. A Assembleia era soberana como a legítima expressão da revolução [...] (MARX, 2010z, p. 210, comentário nosso).

A Assembleia Nacional Prussiana, destarte, era uma assembleia soberana, cuja soberania se estendia por toda a Prússia, tendo portanto prerrogativa para tomar uma ação soberana como foi a questão do exército. Nesse sentido, ela não podia ser dissolvida ou receber ordens de ninguém. Além disso, mesmo levando em conta a “teoria ententista” de Camphausen, a Assembleia Nacional Prussiana teria um status igual ao da Coroa, já que ambos os lados realizaram um pacto político que conferiu a ambos a mesma porção de soberania. Se eles tinham o mesmo direito, a Coroa não poderia dissolver a assembleia:

No entanto, mesmo como mera Assembleia Ententista, mesmo de acordo com a própria teoria do sr. Camphausen, ela está *em posição de igualdade* com a Coroa. Ambas as partes *celebraram* um acordo nacional, ambas as partes têm a mesma cota de soberania, esta é a teoria de 8 de abril, a teoria Camphausen-Hanseemann, portanto a teoria *oficial* reconhecida pela própria Coroa. (MARX, 2010z, p.210-211).

O autor renano, por sua vez, não tinha dúvidas sobre quais seriam as consequências desse embate: uma vitória da Assembleia quebraria o poder da Coroa e tornaria o rei um servo pago do povo; já uma vitória da Coroa significaria a dissolução da Assembleia, a abolição do direito de associação, a censura da imprensa, a introdução de uma lei eleitoral baseada em qualificações de propriedade e talvez a realização de uma nova Dieta Unificada, tudo isso sob a guisa de uma ditadura militar (MARX, 2010z, p. 211), previsões que, em maior ou menor medida, viriam a se confirmar.

A situação desse embate se desenvolve de tal forma que ela chegou num ponto crítico, onde conflito entre a Assembleia Nacional Prussiana e a Coroa efetivamente chega a ocorrer. O rei da Prússia se colocou ao lados dos ministros renunciantes, afirmando que a postura da assembleia em relação ao exército se configurava como uma violação ao “princípio da monarquia constitucional”. Marx, por sua vez, criticava essa concepção puramente jurídica da questão, afirmando que desconsiderar o impacto da revolução no contexto político vivido pela Alemanha era impossível. Assim, o direito não poderia ser usado como refúgio para a monarquia prussiana, já que a própria soberania do povo não podia ser deixada de lado em função apenas desse apelo aos princípios constitucionais. A materialidade da história deveria impedir que o território jurídico fosse utilizado como recurso legitimatório para as pretensões reacionárias da Coroa prussiana:

“O princípio constitucional!” Esses senhores são, pois, suficientemente tolos para acreditar que se possa desviar o povo alemão da tempestade de 1848, do colapso cada dia mais iminente de todas as instituições históricas tradicionais, com a carcomida divisão dos poderes de Montesquieu-Delolmes, com frases desgastadas e ficções há muito desmascaradas? (MARX, 2010z, p. 212).

Essa fraseologia jurídica vazia, por conseguinte, não era capaz de refrear a revolução que ainda estava em curso na realidade. O recurso ao direito, mesmo que na forma constitucional, a mais próxima da esfera política, era insuficiente frente aos distúrbios e acontecimentos recentes que provavam a continuidade da revolução. Pretender que um estágio de monarquia constitucional estabilizado existia era apenas um recurso que a aristocracia feudal utilizava para combater o povo, como era o objetivo da argumentação em torno da questão do princípio constitucional:

“O princípio constitucional!” Mas o voto da Assembleia de Berlim, as colisões entre Potsdam e Frankfurt, os distúrbios, as tentativas da reação, as provocações da soldadesca não mostraram há muito que, apesar de todas as frases, ainda *estamos sobre o terreno revolucionário*, que a ficção de que já estávamos no terreno da monarquia constitucional *constituída* não leva a nada além de colisões, as quais já agora conduziram o “princípio constitucional” à beira do abismo? (MARX, 2010z, p.212).

É esse contexto que faz com que Marx afirme que todo período provisório que antecederesse uma democracia deveria ser uma ditadura, e uma ditadura enérgica capaz de remover as antigas instituições da sociedade vencida, como foi cobrado do próprio Camphausen. Ou seja, faltou um rompimento mais definitivo com os institutos que estruturavam a vida feudal. Como Camphausen não foi capaz de levar a cabo tal projeto, os derrotados tiveram a oportunidade de se fortalecerem, principalmente a burocracia estatal e o exército:

Toda situação política provisória posterior a uma revolução exige uma ditadura, e ademais uma ditadura enérgica. Criticamos Camphausen desde o início por não ter agido ditatorialmente, por não ter destruído e removido imediatamente os restos das velhas instituições. Assim, enquanto o sr. Camphausen se embalava no sonho constitucional, o partido vencido fortalecia suas posições na burocracia e no exército, e ousava mesmo, aqui e acolá, a luta aberta. (MARX, 2010z, p. 213).

Porém, as pretensões constitucionais que animaram a criação das Assembleias, tanto de Berlim como de Frankfurt, conjuntamente com a atuação claudicante do governo frente à necessidade de se obliterar quaisquer vestígios do feudalismo cunharam a peculiar situação de haver na Prússia dois governos iguais numa situação provisória, a Coroa e o Legislativo

representado pelas Assembleias. Justamente essa configuração que o governo pós-revolucionário instituiu, sob a justificativa de manutenção da lei e da ordem e formação de uma aliança pacífica com os derrotados, foi a responsável por criar uma situação de conflito. Dessa forma, é possível concluir que a tentativa de estabelecer um concerto constitucional, de forma a preservar os interesses de todos os partidos após período revolucionário, acabou criando as condições de fortalecimento da contrarrevolução: “Dois poderes em pé de igualdade em um governo provisório! Precisamente a divisão dos poderes com que o sr. Camphausen procurava ‘salvar a liberdade’, precisamente essa divisão dos poderes devia, em um governo provisório, levar a colisões.” (MARX, 2010z, p. 213).

O ponto crítico então foi justamente a relutância da burguesia liberal em realizar a revolução que a sociedade prussiana demandava. Na medida em que essa burguesia foi incapaz de concluir a sua parte na luta realizada com o povo, devido ao medo dos liberais de que o proletariado ameaçasse o seu recém conquistado domínio, ela foi a responsável por permitir que os setores reacionários da sociedade, particularmente o exército e a burocracia, historicamente controlados pela aristocracia feudal, conseguissem contra-atacar a revolução que parou pela metade. É inegável que a burguesia, ao invés de dismantelar o aparelho burocrático do estado, tentou assumir posse dele para utilizá-lo contra o povo. Porém, essa burocracia, assim como o exército, apenas aproveitou a oportunidade dada para, sob o manto protetor dos liberais, arquitetar o contra-golpe que viria a derrubá-los:

Atrás da Coroa se escondia a camarilha contrarrevolucionária da nobreza, dos militares, da burocracia. Atrás da maioria da Assembleia postava-se a burguesia. O ministério procurava conciliar. Débil demais para defender decididamente os interesses da burguesia e dos camponeses e destruir, de um só golpe, o poder da nobreza, da burocracia e dos líderes militares, desajeitado demais para não ferir sempre a burguesia com suas medidas financeiras, só conseguiu se tornar impossível para todos os partidos e provocar exatamente a colisão que pretendia evitar. (MARX, 2010z, p. 213).

Na medida em que o acordo inicial feito entre burguesia e Coroa foi rompido, a situação se agravou. Os dois lados, ao invés da soberania compartilhada, se acharam fortes o suficiente para tentar tornar inteiro o seu quinhão de poder político. Dessa forma, o prognóstico mais plausível à época era que apenas o recurso às armas poderia resolver a questão, o que acabou ocorrendo posteriormente: “A Coroa e a Assembleia se contrapõem uma à outra. A ‘conciliação’ levou à divisão, ao conflito. Caberá talvez às armas decidir.” (MARX, 2010z, p. 215).

No dia 16 de setembro de 1848 Marx relata que a crise governamental fez com que o conflito entre democracia e aristocracia chegasse aos regimentos da guarda, em virtude das revoltas ocorridas em Potsdam e Nauen. Isso aconteceu em virtude da resolução do dia 7 de agosto, pois ela teria sido suficiente para que os soldados partidários da revolução popular, e indiretamente do governo burguês, assumissem claramente a defesa das suas posições. Tal movimento foi suficiente para impedir, pelo menos por hora, o avanço armado dos contrarrevolucionários, evitando que a Assembleia Nacional Prussiana fosse dissolvida à força. A saída encontrada pelos atores políticos envolvidos foi a tentativa de aplicação da resolução e a formação de um ministério Waldeck. Entretanto, para o autor renano a atitude dos soldados apenas teve o condão de atrasar o alvorecer da contrarrevolução em algumas semanas (MARX, 2010z, p. 216).

Em resumo, percebe-se que a burguesia prussiana não levou a sua revolução até o final, ao contrário das burguesias inglesa e francesa. Justamente por temer um abalo tão absoluto na estrutura burocrático-feudal sobre a qual se constituía o estado alemão, de forma a abrir excessivo espaço político para as forças populares e democráticas, particularmente os trabalhadores e o campesinato, tal burguesia se refugiou em alianças e acordos com os principais representantes da velha sociedade alemã, notadamente os nobres e os aristocratas. Essa aliança permitiu que tais classes, que já dominavam o aparato militar e burocrático, reforçassem o controle sobre esses setores e os fortificassem, de forma a garantir que, na hora derradeira, tais segmentos atuassem pela contrarrevolução. Como será visto em seguida, tal se deu com a imposição inicial de estados de sítio, numa situação de desestabilização que culminou com a dissolução Assembleia Nacional Prussiana em Berlim no final de 1848.

2.5 O MINISTÉRIO BRANDENBURG-MANTEUFFEL

O ministério Brandenburg-Manteuffel foi o governo onde a contrarrevolução efetivamente se consolidou. Ele, entretanto, não foi um ponto fora da curva, uma anomalia em relação aos outros governos burgueses, mas sim o seu momento culminante. Isso porque, num primeiro momento, o ministério Camphausen parou a revolução pela metade, permitindo que os setores reacionários da sociedade prussiana, controlados pelos *junkers*, notadamente o exército e a burocracia, se fortalecessem, na medida em que Camphausen queria manter as bases do antigo estado prussiano, conservando sua ordem jurídica em razão do temor que a burguesia tinha do proletariado. Já o ministério Hansemann que se seguiu, não satisfeito em manter de pé os principais oponentes da classe burguesa, tratou de tomar medidas efetivas

contra o povo, lançando sobre ele todo o aparelho estatal repressor do estado. Essa ação foi responsável tanto por afastar os aliados da burguesia quanto dar margem para que os seus oponentes crescessem ainda mais. Portanto, esses governos seriam os dois momentos fundamentais cuja conclusão inafastável foi o governo Brandenburg:

Sob Camphausen e através dele a contrarrevolução se apoderou de todos os postos decisivos; preparou para si um exército de guerra pronto a ripostar, enquanto a Assembleia ententista prosseguia em seus debates. Com o ministério de ação *Hansemann-Pinto* a velha polícia foi revestida de novo e uma guerra tão encarniçada quanto mesquinha foi conduzida pela burguesia contra o povo. A conclusão a partir dessas premissas foi tirada com *Brandenburg*. O que faltava para isso não era uma cabeça, mas um bigode e um sabre. (MARX, 2010a, p. 320).

Até esse ponto, o direito atuou num primeiro momento como agente estabilizador. Ele foi a base legitimante encontrada por Camphausen para não causar uma ruptura completa das antigas instituições prussianas, na medida em que os liberais não acreditavam poder conter a anarquia que se seguiria caso a reconfiguração da sociedade germânica que a completa aniquilação da aristocracia exigia fosse mal-fadada. As sublevações proletárias que ocorriam ou que estavam em vistas de ocorrer na Europa, notadamente na França, na Itália e na Áustria, também contribuíram para que a classe burguesa do continente europeu se colocasse na defensiva, já que essas lutas não eram relativas apenas a questões nacionais, mas já começavam a discutir, embora talvez de forma incipiente, a questão da divisão do trabalho social.

Num segundo momento, caracterizado pelo ministério Hansemann, o direito inicia a ofensiva contra o povo, particularmente contra o proletariado. Na esteira dos massacres de Paris em junho, a burguesia europeia renova a sua confiança na luta contra os trabalhadores. Agora, ela vai utilizar os meios repressivos mais brutais disponíveis para deter o avanço das causas populares, encontrando no exército e na burocracia as armas dispostas a levar essa luta às últimas consequências. Isso ocorre não apenas na Prússia, sendo esse entusiasmo também o responsável pelas derrotas dos populares em outras partes da Europa, como a Áustria e a Itália.

Por fim, entra-se no terceiro momento. Aqui o direito assume a feição de uma verdadeira Criatura de Frankstein. Liberado das suas amarras de subserviência à burguesia e fortalecido pelas vitórias do seu braço reacionário, tanto a burocracia quanto o exército, que ainda eram controlados pela camada aristocrática - lembrando que a burguesia se recusou a interferir nessa composição - vão se voltar contra os liberais. Esses, que julgavam já terem consolidado o seu poder político e subjugado a burocracia na medida em que possuíam o

controle sobre o pagamento dos seus cargos e salários, vão ser surpreendidos, visto que a burguesia e o exército exercerão um papel fundamental na restituição da monarquias absolutistas, em particular da dinastia Hohenzollern, ao poder, de forma a restaurar à aristocracia ao comando da política prussiana. Esse movimento reacionário foi que caracterizou o ministério Brandenburg-Manteuffel.

Portanto, a função ideológica que o direito exerce nesse período ainda mantém a linha mais repressiva adotada no governo Hansemann, havendo entretanto uma intensificação e aumento da abrangência dela, na medida em que os burgueses também passam a sofrer com uma pressão cada vez maior dos burocratas e aristocratas prussianos. Isso ocorre porque o aparato judicial, controlado pela burocracia, se recusa a tomar uma posição em conjunto com a burguesia, afastando a proteção dos direitos liberais garantidos na revolução, sendo esse um dos fatores responsáveis por pavimentar o caminho para que a nobreza e a elite agrária recuperassem o comando político do estado prussiano.

Porém, antes de prosseguir na discussão, é necessário fazer duas ressalvas. Primeiro, a divisão metodológica de tempo aqui considerada encara como “ministério Brandenburg-Manteuffel” não apenas o período no qual Brandenburg foi efetivamente primeiro-ministro da Prússia, mas também a época na qual Pfuel exerceu esse cargo, período compreendido entre 7 de setembro de 1848 e 2 de novembro de 1848. A consideração dos dois governos sob uma única rubrica se deve ao fato da divisão feita por Marx dos governos burgueses ser tripartite, conforme apresentado na introdução do presente estudo. Isso ocorre em virtude do caráter do governo Pfuel ser semelhante ao do governo Brandenburg, na medida em que ambos tinham ligação com o exército, sendo que Pfuel foi ministro da guerra ao mesmo tempo em que exercia as suas funções como primeiro-ministro. Ou seja, os dois governos seriam governos de cunho militar e caráter patentemente contrarrevolucionário, onde o maior destaque dado a Brandenburg deve-se ao fato dele ter sido o responsável por levar a cabo a dissolução da Assembleia Nacional Prussiana.

Portanto, o que aqui se denomina como “ministério Brandenburg” não traz uma correspondência histórica perfeita com o período no qual Brandenburg foi efetivamente primeiro-ministro. Isso, inclusive, se estenderá para frente na cronologia, na medida em que o período de tempo entre a dissolução da Assembleia Nacional e o fechamento da *Nova Gazeta Renana*, embora contenha ainda uma parte formalmente considerada como ministério Brandenburg, já que mesmo após a consolidação da contrarrevolução Brandenburg ainda foi primeiro-ministro por algum tempo, não será tratado na presente seção. Isso porque o período após a golpe de estado que caracterizou o ápice da contrarrevolução apresentou uma

configuração diferente de forças sociais nos estados germânicos, havendo uma perda de poder político pelo Executivo e a volta desse poder para a Coroa, o que justifica a abordagem aqui realizada que separa esse período daquele anterior à dissolução da Assembleia Nacional Prussiana.

Por fim, outro destaque que merece ser realizado é em relação ao conteúdo do presente item. Em comparação com o item anterior, alguns dos assuntos ou abordagens aqui desenvolvidos podem não apresentar um nível de aprofundamento ou coerência tão evidente. Isso por dois motivos. Primeiro, o fechamento temporário do jornal durante o estado de sítio imposto em Colônia no final de setembro e que se estendeu até meados de outubro, sendo que alguns dos membros do jornal tiveram que se refugiar fora da Prússia depois desse evento. Tal situação impediu um tratamento mais direto do ocorrido no período de sítio por parte da *Nova Gazeta Renana*, sendo que ela só abordará essa questão de um ponto de vista mais retrospectivo. Inclusive, uma perceptível lacuna de continuidade da tratativa de alguns assuntos pode se dar em função disso, como as já abordadas questões referentes à perseguição dos democratas através da negação da sua cidadania, que não é mais discutida após a reabertura do jornal. Também o caráter urgente dos acontecimentos da época, particularmente após a ascensão de Brandenburg ao poder e a pressão que ele realiza sobre a Assembleia Nacional, enfraquece relativamente o fôlego analítico da publicação, na medida em que ela passa a se preocupar mais em emitir comunicados ou transmitir notícias numa velocidade condizente com o desenrolar premente dos eventos. Aqui se enquadram, por exemplo, os apelos que Marx faz ao povo em relação à recusa aos impostos, ou quando ele se dirigia a ele para que não se deixasse influenciar pelas provocações dos reacionários, que buscavam uma justificativa para a imposição de medidas repressivas. Isso não quer dizer que na época não foi publicado nenhum material de caráter analítico, mas apenas que isso foi mais raro comparado com o período correspondente ao ministério Hansemann, ou mesmo ao período posterior à consolidação da contrarrevolução, épocas que parecem ter fornecido aos autores uma maior estabilidade para refletir com mais profundidade acerca dos eventos que se desenrolavam na Prússia.

2.5.1 O período pós-Hansemann

Conforme a discussão iniciada no capítulo anterior, o ministério Hansemann foi dissolvido no contexto da polêmica envolvendo o cumprimento da ordem ao exército, conhecida como emenda Stupp, elaborada pela Assembleia Nacional Prussiana. Quem

efetivamente traz à *Nova Gazeta Renana* a informação definitiva da queda de Hansemann é Engels, que num artigo intitulado “A queda do Ministério de Ação” (*The fall of the Government of Action*), publicado num suplemento especial em 9 de setembro de 1848, informava que o “Ministério de Ação” havia acabado definitivamente, na esteira da aprovação da supracitada moção de Stein relativa ao exército. Engels relata que a notícia foi recebida com entusiasmo pelo povo em Berlim, sendo saudada a ação dos deputados que foram favoráveis a ela (ENGELS, 2010a, v. 7, p. 417-419).

Marx efetivamente só trata desse fato na série de artigos “A crise e a contrarrevolução”, publicado na *Nova Gazeta Renana* Nos. 100, 101, 102 e 104 nos dias 12, 13, 14 e 16 de setembro. A maior parte desses artigos trata dos contornos jurídicos e políticos do conflito entre a Assembleia Nacional e a Coroa, particularmente a questão relativa à soberania de ambas, já tendo sido tratado no final da seção anterior. Entretanto, na introdução desse artigo, Marx realiza um prognóstico no qual ele afirma que a formação do governo que se seguiria a Hansemann seria a de um governo mais afinado com os objetivos da contrarrevolução, uma vez que a nobreza prussiana já se inclinava mais abertamente nessa direção (MARX, 2010z, p. 209).

Nesse sentido, o momento que se apresentava seria decisivo para determinar o curso futuro da contrarrevolução. Seria necessário então esperar e observar se as forças desse movimento aceitariam a decisão da Assembleia Nacional Prussiana ou se oporiam ao princípio majoritário com a força das armas, tentando impor um Executivo inaceitável para os corpos legislativos, levando à guerra civil:

Caminhamos para uma luta decisiva. As crises simultâneas em Frankfurt e Berlim, as últimas resoluções das duas assembleias, obrigam a contrarrevolução a travar sua batalha final. Se em Berlim ousarem esmagar sob os pés o princípio constitucional da maioria, se puserem diante dos 219 votos da maioria o dobro de canhões, se ousarem, não somente em Berlim, mas também em Frankfurt, escarnecer a maioria com um ministério impossível para as duas assembleias – **se provocarem, pois, a guerra civil entre a Prússia e a Alemanha, os democratas sabem o que têm de fazer.** (MARX, 2010z, p. 209, grifos do autor).

Enquanto essa crise se desenrolava, um ponto interessante referente a ela apontado pela *Nova Gazeta Renana* foi o relativo ao tratamento que a imprensa conservadora prussiana dava do caso. Particularmente abordado foi o fato dessa imprensa alegar que, desde iniciada a crise, a Assembleia Nacional Prussiana localizada em Berlim não havia tido plena liberdade para debater os seus assuntos, em virtude da pressão que os trabalhadores e outros populares pretensamente exerciam sobre os deputados naquele local: “Desde o início da crise, a

imprensa contrarrevolucionária tem alegado continuamente que a Assembleia de Berlim não delibera livremente.” (MARX, 2010aa, p. 217).

Marx partilhava desse pensamento, porém julgava isso algo positivo. Afirmando primeiro que tanto ele quanto o jornal não possuíam interesses partidários específicos, admite, defendendo a causa revolucionária, que o partidos centristas foram sim intimidados pelas massas no dia da votação da emenda Stupp, ocorrida em 7 de setembro de 1848: “Por que não devemos dizê-lo? No dia 7 deste mês [setembro] o centro deixou-se intimidar pelas massas populares; se esse medo tinha ou não fundamento, deixemos em suspenso”. (MARX, 2010aa, p. 218, comentário nosso).

O autor renano considerava esse tipo de pressão como legítima, pois estava intrinsecamente ligada aos interesses revolucionários populares a possibilidade do povo poder exercer algum tipo de coação sobre os seus representantes eleitos. Essa forma de atuação seria um dos únicos combustíveis capazes de fazer com que o legislativo tomasse ações realmente relevantes, passíveis de alterar significativamente o estado das coisas em favor dos populares. Nessa ótica, a defesa de um pretense debate livre de pressões seria feita apenas por aqueles que temiam ações efetivas mais enérgicas por parte do legislativo:

O direito das massas populares democráticas de influir moralmente, por sua presença, na atitude de uma assembleia constituinte é um antigo direito popular revolucionário, de que desde as revoluções inglesa e francesa não se pode prescindir em épocas turbulentas. A história deve a este direito quase todas as medidas enérgicas de tais assembleias. Quando os que se apoiam no “terreno do direito”, quando os medrosos e filisteus amigos da “liberdade de deliberação” gemem contra ele, não têm nenhum outro motivo além de não quererem de modo algum uma resolução enérgica. (MARX, 2010aa, p. 218).

Assim, a expressão “liberdade de debate” para Marx não passava de uma fraseologia sem valor, incapaz de apreender as condições do embate de forças num plano concreto. Ela era já de pronto restrita pelos direitos de associação, liberdade de imprensa e de fala, assim como o direito do povo de recorrer às armas, ou seja, já era um instituto extremamente limitado pelos próprios direitos que a sociedade burguesa buscava proteger. Também o poder estatal, particularmente na figura da sua estrutura burocrática, acabava cerceando grandemente a liberdade dos debates, na medida em que esse setor social era diretamente interessado nos rumos políticos da nação. Assim, falar em “liberdade de debate” nesse contexto não passava para o autor alemão de pura hipocrisia:

Liberdade de deliberação!” Não há frase mais oca do que esta. A “liberdade de deliberação” é, por um lado, afetada pela liberdade de imprensa, pela liberdade de associação e de palavra, pelo direito do armamento popular. É afetada pelo poder

público existente, que está nas mãos da coroa e de seus ministros: pelo exército, a polícia, os magistrados considerados independentes, mas de fato dependentes de qualquer promoção e de qualquer mudança política. (MARX, 2010aa, p. 218).

Essa frase “liberdade de debate”, portanto, continha em si um significado oculto não imediatamente aparente. Ela apenas denotava que as deliberações dos corpos legislativos deveriam se dar de forma livre de todas as influências externas não admitidas em lei. As pressões admitidas em lei, por sua vez, não afetariam essa “liberdade”. Ou seja, era o direito quem regulava qual tipo de pressão sobre o corpo legislativo era possível. Aqui, portanto, buscava-se afastar apenas as pressões “ilegítimas”, admitindo-se as pressões “legítimas” que o sistema jurídico chancelava. Essa separação, dentro do contexto contrarrevolucionário, acabava servindo para afastar as formas de coerção que o aparato jurídico julgava inconveniente, notadamente as ligadas ao povo, enquanto permitia aquelas sintonizadas com os interesses de outras classes:

A liberdade de deliberação é, em qualquer época, uma frase que significa apenas independência de todas as influências não reconhecidas pela lei. As influências reconhecidas, suborno, promoção, interesses privados, medo de uma dissolução da câmara, etc., tornam de fato as reuniões deveras “livres”. (MARX, 2010aa, p. 218).

Dessa forma, esse desenho fático terminava por conferir aos operadores do direito um poder inesperado. Na medida em que eles detinham a capacidade de filtrar quais seriam as pressões legítimas, as escolhidas eram aquelas que beneficiavam a burocracia e os setores sociais aliados a ela, condicionando os rumos do debate político. O terreno jurídico, nessa concepção, funcionava como uma arma de censura das opiniões opostas aos seus interesses, retirando as formas de pressão que ele julgava inconvenientes enquanto chancelava aquelas consonantes com as pretensões dos burocratas judiciários.

Essa “liberdade de debate”, portanto, num contexto de crise política no qual o confronto entre os setores sociais se torna aberto, tratava-se apenas da liberdade de discutir os assuntos apropriados para uma classe particular, uma tentativa de um dos polos em combate de condicionar o discurso a sua maneira. No caso específico dos estados germânicos, falar em liberdade para debater naquele estágio da crise já não fazia sentido algum, uma vez que no avançado estado de confronto entre os aristocratas e as classes sociais que tinham feito a revolução restava à Assembleia Nacional apenas a escolha de servir ao povo ou aos setores reacionários. Nesse caso, para Marx, ou os deputados “[...] se põem *sob a proteção do povo* e então aceitam de tempos em tempos uma pequena lição [...]” (MARX, 2010aa, p. 219), colocando-se sob o lado da revolução, ou eles “[...] se põem *sob a proteção da coroa*, mudam

para uma cidadezinha qualquer, deliberam sob a proteção das baionetas e dos canhões ou mesmo do estado de sítio – e então nada terão a objetar se a coroa e as baionetas lhes prescreverem suas resoluções.” (MARX, 2010aa, p. 219), cedendo por fim sua soberania à Coroa. Ou seja, discutir sobre se os debates ali realizados eram ou não livres não faria diferença alguma naquele momento à Assembleia Nacional. Ela precisava sim era se posicionar efetivamente diante da crise, escolhendo um curso de ação para se ater a ele, decidindo se no final das contas ela ficaria do lado do povo ou dos reacionários (MARX, 2010aa, p. 219).

Vemos portanto que Marx uma vez mais faz menção ao fato do aparelho estatal do estado prussiano estar associado a um projeto específico de poder, qual seja, o dos setores feudais. Aqui essa menção tem por função elidir a ilusão de liberdade de debate nas discussões que se seguiram ao período revolucionário, reconhecendo a influência que o direito teria sobre esse elemento. Uma vez que esse segmento reacionário detinha poder sobre o aparelho burocrático, ele tinha também capacidade de direcionar as discussões da Assembleia Nacional, ação essa que obviamente refletiria os interesses das classes do estrato jurídico-burocrático da sociedade prussiana. Percebe-se que o terreno jurídico tinha então o papel de exercer influência sobre o desenrolar dos debates legislativos. O apelo à liberdade de debate nesse cenário era apenas uma tentativa de deslegitimar a influência exercida pelas massas populares sobre os seus representantes, a única capaz de efetivamente contrabalancear as investidas reacionárias que a Coroa exercia, sendo o principal canal efetivo através do qual o povo podia pressionar os legisladores burgueses para que eles trabalhassem garantindo os princípios populares da revolução que os levou ao poder.

A reclamação relativa a uma pretensa falta de liberdade de deliberação em virtude da ação do povo foi usada como justificativa para que os conservadores especulassem sobre a possibilidade de mudança da Assembleia Nacional de cidade, sob o pretexto de que isso permitiria aos parlamentares discutirem livremente. Esse motivo, inclusive, será retomado por Brandenburg em novembro de 1848, quando ele determinou que a Assembleia Nacional fosse transferida de Berlim para Brandenburg²⁸, determinação essa que foi recusada pelo órgão legislativo, marcando o início da tensão final que culminou com a sua dissolução.

Instaurada a crise entre o Legislativo e o Executivo, o cenário da Prússia naquele momento se desenhava mais a favor da efetivação da contrarrevolução. É nesse contexto que, em 21 de setembro de 1848, o ministério Pfuel é formado através de uma ordem real. Ele

²⁸ Brandenburg também era uma cidade prussiana.

consistia prioritariamente de oficiais de alta patente do exército. Tal ministério, embora se comportasse exteriormente como se respeitasse a independência da Assembleia Nacional e fosse a ela leal, na verdade tinha o objetivo de unificar as forças contrarrevolucionárias no projeto de retomada do controle político da Prússia. Foi esse o governo responsável por preparar o terreno para o ministério Brandenburg, aquele que viria a efetivar a contrarrevolução (VASILYEVA, 2010, v. 7, p. 641-642, nota 290).

Marx alertou sobre a formação do governo contrarrevolucionário de Pfuel numa pequena nota chamada “O ministério da contrarrevolução”, publicada em 22 de setembro de 1848 na *Nova Gazeta Renana* No. 110. Ali ele destacava brevemente a formação desse ministério reacionário que levaria a contrarrevolução em frente com o apoio da aristocracia feudal e do setor militar do estado prussiano:

A coroa submeteu-se à proteção dos Grandes da Uckermark, e os Grandes da Uckermark opõem-se ao movimento revolucionário de 1848. Os Don Quixote da Pomerânia profunda, os velhos soldados, os proprietários de terras endividados terão finalmente a oportunidade de lavar suas lâminas enferrujadas no sangue dos agitadores. A guarda coroada com a fama barata do Schleswig deve liderar a batalha decisiva contra a revolução que violou os direitos da coroa, que quer proibir os oficiais de conspirarem secretamente e que, com a mão implacável das medidas financeiras de Hansemann, pretende fazer um assustador “gesto audacioso” na bolsa, aliás já flácida, dos junker da Marca. A guarda vai se vingar da vergonha do 18 de março, vai dissolver a Assembleia de Berlim, e os senhores oficiais vão sapatear sobre os cadáveres dos revolucionários. (MARX, 2010ab, p. 220).

Como pode ser percebido, já em setembro Marx alertava que o ministério Pfuel era um governo de cunho contrarrevolucionário, formado para satisfazer os interesses da Coroa e dos aristocratas. O eleito para levar em frente o projeto reacionário gestado por esses setores foi prioritariamente o exército, como o caráter dos membros de tal governo demonstrava. Também ele será seguido por outro Executivo de cunho notadamente militar.

Entretanto, não foi apenas o braço armado do estado prussiano o responsável por terminar a contrarrevolução iniciada pelos feudelistas. O aparato burocrático-judiciário também interferirá decisivamente na situação. Um exemplo disso é a questão já abordada das prisões e perseguições realizadas por Hecker, que se intensificaram justamente após a consolidação do ministério Pfuel²⁹. Outras demonstrações dessa atuação serão abordados nos itens seguintes, como a interferência das autoridades administrativas e judiciárias na questão da recusa aos impostos. O importante é ressaltar que a contrarrevolução nos estados germânicos se consolidou apenas mediante a interação de diversos fatores históricos próprios

²⁹ Ver item 3.3.1 do capítulo anterior.

da via prussiana. Esse processo não pode ser encarado apenas como um golpe dado por um governo de cunho militar apoiado pela Coroa, sendo necessário ressaltar o papel que outros fatores tiveram no período, tais como o contexto internacional e, particularmente referente ao objeto do presente trabalho, o direito e a burocracia prussianos.

Após a publicação dessas matérias, Colônia é colocada sob um estado de sítio e a *Nova Gazeta Renana* é suspensa por alguns dias em decorrência desse evento. Na próxima seção será então abordado como Marx analisou o estado de sítio imposto na cidade.

2.5.2 O estado de sítio

A crise que caracterizou o fim do ministério Hansemann abriu as portas para a contrarrevolução sair às ruas. É nessa esteira que o estado de sítio foi declarado em diversas cidades dos estados germânicos. Assim, passados alguns dias dos relatos de Marx sobre a consolidação da contrarrevolução, as suas previsões mostraram-se verdadeiras. Numa breve nota de menos de uma página publicada na *Nova Gazeta Renana* No. 113 em 26 de setembro de 1848, o jornal anuncia que ele foi informado, por fontes confiáveis, que a cidade de Colônia seria colocada sob um estado de sítio, alguns jornais, dentre eles a *Nova Gazeta Renana*, seriam suspensos, haveria a instituição de cortes marciais, todos os direitos ganhos na Revolução de Março seria suspensos e a Guarda Civil seria desarmada (MARX, 2010ac, p. 221). Aqui é possível notar que o estado de sítio instaurado em Colônia teve como fim precípuo fazer uma primeira carga contra as conquistas da revolução, notadamente a questão relativa aos direitos civis, à liberdade de imprensa e a instauração da Guarda Civil. A *Nova Gazeta Renana*, por sua vez, só reapareceria novamente numa publicação datada de 12 de outubro de 1848, no seu número 114, onde Marx apresenta uma pequena nota na qual ele diz que, devido ao interesse mostrado na continuidade do jornal, particularmente em Colônia, a sua mesa editorial conseguiu superar as dificuldades financeiras impostas pelo estado de sítio para voltar a publicá-lo (MARX, 2010ad, p. 222).

No dia seguinte, na sua edição 115, a *Nova Gazeta Renana* trazia um artigo denominado “A ‘revolução de Colônia’”. Esse artigo trata dos relatos de Marx dos acontecimentos do período de sítio. O autor renano aduzia que, em 25 de setembro de 1848, os trabalhadores de Colônia começaram a levantar barricadas para tentar defender os ganhos revolucionários em virtude do clima conflituoso que a discussão da ordem de Stein havia gerado. Em função disso, já no dia 26 de setembro a sede da guarnição do exército em

Colônia “[...] declarou o estado de sítio, suspendeu os jornais, desarmou a Guarda Civil, proibiu as associações [...]” (MARX, 2010ae, p. 224).

A prisão de Moll, um dos líderes trabalhistas, foi usada como justificativa para que os ânimos políticos da cidade se acirrassem. Marx destaca que ela foi planejada para ocorrer numa segunda-feira, dia no qual a maioria dos proletários não trabalhava: “Sabia-se, pois, de antemão que as prisões causariam uma grande agitação entre eles e a provocação poderia levar até a uma resistência violenta.” (MARX, 2010ae, p. 225). A reação agressiva era esperada porque os populares já estavam em posição defensiva devido aos últimos acontecimentos contrarrevolucionários, no caso, a discussão relativa à ordem do exército de Stein, a proclamação de Wrangel e a instauração do governo Pfuel. Nesse contexto, a tentativa das autoridades públicas de prender Moll significava, para o proletariado, um ato claramente político, demandando então a intervenção desses trabalhadores para tentar garantir os seus ganhos democráticos. Daí surgiram as barricadas. Porém, após eles perceberem que não haviam chegado notícias concretas da contrarrevolução em Berlim, ou seja, ao terem ciência de que a contrarrevolução que parecia despontar no horizonte não havia efetivamente ocorrido, os trabalhadores de Colônia retiraram tais barricadas, algo que para Marx evidenciava a sua postura defensiva e não agressiva. Mesmo diante de tal atitude, o estado de sítio foi implantado na cidade (MARX, 2010ae, p. 225-226).

Interessa notar nesse ponto a percepção que os próprios trabalhadores tinham da burocracia prussiana, aqui representada pela procuradoria, durante a crise política. Ao considerar a atuação desse órgão como uma atuação política vinculada aos setores conservadores da sociedade, a resposta do proletariado, no sentido de armar as barricadas em Colônia, acaba corroborando as observações de Marx feitas ao longo do presente trabalho de que o setor jurídico-burocrático dos estados alemães atuou numa determinada direção no desenrolar dos eventos da Revolução de 1848, assumindo uma posição ideológica favorável à aristocracia. No caso em tela, fica nítido que a prisão de Moll, fosse uma tentativa de privar o proletariado de um dos seus líderes, fosse uma manobra para incitar os trabalhadores e justificar a implantação do estado de sítio, teve então um objetivo político estratégico por partes dos oficiais que a efetuaram. Nessa esteira, tem-se mais um exemplo de como o aparato estatal foi utilizado de uma forma contrarrevolucionária, auxiliando a concretização desse movimento na Prússia.

Essa “revolução de Colônia”, para Marx, acabou só tendo o objetivo de demonstrar que os setores reacionários da sociedade estavam ainda vivos, esperando uma oportunidade para efetivar a sua contrarrevolução: “A ‘revolução de Colônia’ alcançou *um* resultado.

Revelou a existência de uma falange de mais de 2.000 santos, cujas *'forte* virtude e moral solvente' só podem levar uma 'vida livre' sob o estado de sítio." (MARX, 2010ae, p. 227, grifos do autor) .Os "santos" a que Marx se refere no excerto acima seriam justamente aqueles setores sociais afeitos à ordem imposta por mãos militares, os setores conservadores da sociedade que se sentiam seguros apenas num ambiente social no qual a luta de classes era violentamente reprimida. O ocorrido em Colônia, dessa forma, teria sido uma forma de "ensaio", uma situação de avanço das forças reacionárias na qual elas perceberam que, embora ainda não totalmente maduras, elas detinham o potencial de confrontar o povo. Esse, por sua vez, também demonstrou, pelo menos naquele momento, que ofereceria resistência, algo que talvez tenha contribuído para que o golpe não se concretizasse efetivamente em setembro mas sim fosse postergado em alguns meses.

O estado de sítio, assim, demonstrou que o aparato repressivo do estado prussiano, tanto o seu braço armado na figura do exército quanto as suas instituições jurídicas civis, já estavam predispostas a fornecer o apoio necessário à Coroa e à aristocracia feudal para que eles, em conjunto, conseguissem avançar sobre os burgueses liberais e o povo e retomar o poder na Alemanha. Esse projeto vai sofrer um pequeno atraso devido aos eventos que ocorriam concomitantemente nos outros países europeus, particularmente na Áustria, e que ecoaram na Prússia, conforme será demonstrado a seguir.

2.5.3 O cenário internacional e a situação da Áustria

A mesma edição do jornal que anunciou a sua volta é praticamente toda dedicada aos eventos das revoluções de 6 e 7 de Outubro em Viena. Ela compreende, na sua maior parte, relatos dos acontecimentos que lá se desenvolveram. Embora não se trate de eventos que ocorreram na Prússia, aparentemente então fugindo do corte metodológico do presente trabalho, Marx utiliza o exemplo vienense para tratar de alguns paralelos com o estado da revolução na Prússia e abordar, por conseguinte, o ambiente continental europeu do período em relação a esse assunto. O acontecido em Viena, por sua vez, também vai acabar influenciando o desenrolar das ações na Prússia, algo que por si só já justifica a sua análise. Portanto, acreditamos ser importante apresentar essas considerações, de forma que elas permitam jogar uma luz sobre as opiniões de Marx em relação ao período em tela, elemento indispensável para se apreender corretamente as indicações específicas que ele faz sobre o direito e o aparato jurídico-estatal e a sua influência na contrarrevolução na Prússia.

Essa revolução austríaca caracterizou-se como um levante popular, ocorrido nos dias 6 e 7 de outubro em Viena, e foi causada pelas ordens do governo austríaco de dissolver a Dieta Húngara e enviar tropas para auxiliar o movimento contrarrevolucionário na Hungria, comandado pelo croata Ban Jellachich e apoiado pela Corte Imperial Austríaca. Depois da derrota dessas tropas no dia 29 de setembro, o governo da Áustria tentou enviar mais reforços para o movimento contrarrevolucionário húngaro, mas as massas populares, comandadas pelos pequenos burgueses, impediram que esse contingente extra de soldados chegasse na Hungria. Isso causou a fuga do Imperador Austríaco e do seu ministério para a cidade de Ölmuz, em 7 de outubro de 1848, assim como a fuga da maioria dos parlamentares tchecos que tinham assento na Assembleia Nacional Austríaca (*Reichstag*) (VASILYEVA, 2010, v. 7, p. 642-643, nota 298).

Marx, por sua vez, comentando já sobre o estado de instabilidade que se encontrava a Áustria depois desses acontecimentos, afirmava que era perceptível em Viena que a desconfiança da burguesia em relação à classe trabalhadora ameaçava a nascente revolução, ou seja, os burgueses austríacos também se apresentaram reticentes na hora de se aliar ao povo para tocar em frente o seu processo revolucionário. Entretanto, os acontecimentos na Hungria e a fuga do Imperador e dos deputados tchecos teriam praticamente obrigado à burguesia a continuar a revolução junto com o povo: “A fuga do imperador e dos deputados tchecos obriga a burguesia vienense a continuar a luta, se não quiser capitular incondicionalmente.” (MARX, 2010af, p. 223).

Esse episódio em Viena teria servido de alerta para o governo de Berlim sobre a impossibilidade de utilizar o estado de sítio como panacéia para resolver os seus problemas, já que a tentativa de impor um estado de sítio num país inteiro, no caso a Hungria, teria tido como efeito justamente o início de uma revolução em Viena ao invés de consolidar a contrarrevolução na Hungria. A aplicação indiscriminada do estado de sítio, cenário que se desenhava nos estados germânicos, foi portanto suspensa devido à falha dessa experiência na Áustria:

A Assembleia de Frankfurt [...] foi desagradavelmente despertada em sobressalto pelos acontecimentos de Viena, e o ministério de Berlim perdeu a confiança no remédio universal, o *estado de sítio*. Como a revolução, o estado de sítio deu a volta ao mundo. Tentou-se primeiro aplicar o experimento em grande escala, em todo um reino, na Hungria. Esta tentativa provocou a revolução em Viena, ao invés da contrarrevolução na Hungria. O estado de sítio não vai mais se recuperar dessa derrota. O estado de sítio está comprometido para sempre. (MARX, 2010af, p. 223).

Esse trecho reforça a ideia de que o desenvolvimento das forças revolucionárias e contrarrevolucionárias na Prússia, assim como nos outros países europeus, se deu de uma forma mais ou menos dependentes umas das outras. Embora o esforço metodológico aqui confine tais acontecimentos históricos num local e tempo específicos, a percepção do entorno é essencial para que se compreenda como o objeto estudado se encaixa no contexto geral de desenvolvimento das revoluções e contrarrevoluções durante a Primavera dos Povos na Europa e como esse contexto incide sobre o objeto ora em estudo. Embora a necessidade científica limite tal exercício às análises mais superficiais, ainda sim as considerações dos acontecimentos em volta da Prússia são indispensáveis para se compreender a materialidade do curso histórico que ali se desenvolveu, permitindo uma apreensão mais plena do objeto em discussão.

A revolução em Viena, entretanto, não foi adiante, tendo um destino parecido com as Jornadas de Junho na França. No artigo “Vitória da contrarrevolução em Viena”, publicado na *Nova Gazeta Renana* No. 136, em 6 de novembro de 1848, Marx traz os seus comentários referentes à vitória da contrarrevolução em naquela cidade. Ele inicia a análise do ocorrido na Áustria estabelecendo uma distinção importante entre as contrarrevoluções que aconteciam na França e na Alemanha. Para o autor renano, a contrarrevolução na França só foi encampada pela burguesia quando essa última já tinha estabelecido o seu domínio político, ao contrário da contrarrevolução alemã, que buscava apenas restabelecer um o domínio que a nobreza anteriormente possuía, inclusive sobre a própria burguesia:

Mas, na *França*, a burguesia passou para a *vanguarda* da contrarrevolução depois de ter derrubado todos os obstáculos que havia no caminho da dominação de sua própria classe. Na *Alemanha* ela se encontra rebaixada a *caudatária* da monarquia absoluta e do feudalismo antes de ter ao menos garantido as condições vitais básicas de sua própria liberdade civil e dominação. Na França ela se apresentou como déspota e fez sua própria contrarrevolução. Na Alemanha ela se apresentou como escrava e fez a contrarrevolução de seus próprios déspotas. Na França ela venceu para humilhar o povo. Na Alemanha ela se humilhou para que o povo não vencesse. A história inteira não mostra outra *miséria tão ignominiosa* como a da *burguesia alemã*. (MARX, 2010ag, p. 259, grifos do autor).

A passagem destacada demonstra com clareza a diferença fundamental que animava a atuação das burguesias francesa e germânica. Essa diferença, por sua vez, pode auxiliar no entendimento das diferenças na configuração do corpo jurídico-estatal dos dois países após as suas respectivas revoluções. Em virtude disso, a menção ao fato da burguesia germânica estar fazendo a contrarrevolução para a aristocracia prussiana tem um duplo sentido. Essa referência pode ser relacionada tanto ao fato dos liberais alemães terem atuado ativamente

contra o povo desde que eles assumiram o controle do estado prussiano quanto à sua passividade em alterar a estrutura burocrático-jurídica desse mesmo estado, sendo esses os dois principais elementos que permitiram o desenvolvimento da contrarrevolução alemã.

Como visto, a burguesia alemã, quando tomou o poder após a revolução, permitiu que o ocorresse um fortalecimento do aparelho burocrático do Estado prussiano, fazendo com que tal aparelho, controlado pelas classes que resistiam à superação do feudalismo, pudesse apoiar a contrarrevolução quando está se tornou inevitável. Ao atuar sem ter solidificado as bases para o governar, a burguesia deu a possibilidade da burocracia estatal recuperar uma parcela da sua autonomia, conseguindo se afastar das forças políticas dominantes e participar do movimento reacionário. Diferente do que ocorreu na França, onde houve a dispensa dos funcionários públicos dos seus cargos após a revolução, a revolução incompleta feita pela burguesia germânica permitiu que a estrutura jurídico-burocrática do estado alemão assumisse uma configuração específica que atuou através de diversas frentes, tanto no plano concreto quanto no abstrato, para minar os ganhos conseguidos pela revolução, afetando com isso o incipiente domínio da burguesia, situação que vai acabar refletindo no fim precoce da revolução e com isso impactar decisivamente aquele momento central na história prussiana que seria a não continuidade da Revolução de 1848 para a formação do seu capitalismo.

Marx chama atenção para um ponto interessante que visava corroborar a sua tese. Ele afirma que os exércitos, durante as revoluções de fevereiro e março que eclodiram na Europa, foram derrotados em todos os lugares, e destaca que isso ocorreu porque em tais ocasiões esses exércitos representavam apenas governos específicos. Já a partir de junho, os exércitos nacionais passaram a ser vitoriosos em suprimir as revoluções populares porque a burguesia dos lugares onde elas eclodiram teria chegado a um entendimento secreto com esse exército, o que significava que essa burguesia mantinha a liderança oficial das revoluções enquanto tomava as ações que visavam fortalecer o aparelho estatal necessário para reprimir os populares:

Nas jornadas de fevereiro e março, o poder armado fracassou por toda parte. Por que? Porque ele não representava nada além do próprio *governo*. Depois das jornadas de junho ele venceu por toda parte, porque por toda parte a *burguesia* se entendeu secretamente com ele, enquanto, por outro lado, tinha em suas mãos a direção oficial do movimento revolucionário e realizou todas aquelas meias medidas cujo resultado natural é o aborto. (MARX, 2010ag, p. 260, grifos do autor).

Essa passagem, estendida ao contexto alemão, complementa as impressões iniciais trazidas nos parágrafos antecedentes. Na medida em que ele indica um conluio inicial da

burguesia com o aparelho estatal (aqui representado pelo exército) para suprimir as revoluções, percebe-se que a burguesia alemã, depois de utilizar o povo para pressionar a mudança do eixo de poder durante o período revolucionário, se postando conjuntamente com ele contra as classes feudais, utilizou esse aparelho repressor, dominado pelas classes feudais enfraquecidas, para afastar esse mesmo povo dos rumos políticos do estado. Entretanto, tal movimento acabou fortalecendo essa burocracia, que passou a atuar contra a burguesia durante o período reacionário que se desenvolveu no final de 1848. A tônica da atuação da burocracia no período revolucionário foi ser derrotada pela burguesia, se aliar a ela para atacar o povo e posteriormente avançar sobre a própria burguesia, seu adversário inicial.

Assim, enquanto num período anterior a revolução combatia apenas governos específicos, a partir do momento em que a questão social do trabalho passou a ocupar o centro das discussões e destacar a luta de classes entre burguesia e proletariado, como ocorreu notadamente na França, as contrarrevoluções caíram com toda força sobre o proletariado. Quando este combatia apenas para alterar as figuras políticas dominantes, normalmente num conluio com o projeto de poder burguês, a sua atuação revolucionária encontrava um canal livre de expressão e suporte dos setores liberais da sociedade. Mas, quando esses projetos revolucionários pretenderam avançar sobre a base econômica do seio social, questionando as premissas básicas que a sociedade burguesa moderna trazia no campo econômico, a indignação e medo conjuntos das camadas sociais que dominavam essa estrutura produtiva, opostas aos proletários, fez com que a força armada dos aparelhos repressores do estado perdesse quaisquer escrúpulos, se contrapondo fortemente aos anseios populares através das medidas mais brutais possíveis. A burocracia, que coordenava esse aparato repressor, foi então liberada das suas amarras justamente nesse período, sendo ela o recurso utilizado pela burguesia para aplacar os revoltosos. Porém, no final, essa burocracia estatal fortificada acabaria cobrando da burguesia o preço do seu serviço de capataz, atuando efetivamente contra a plena estabilização da sociedade burguesa prussiana.

Assim, a revolução de Viena foi derrotada. Da mesma forma que em Paris, o movimento dos trabalhadores não conseguiu suportar o peso dos ataques das tropas armadas reacionárias, responsáveis por assegurar que essas revoluções não conseguissem se concretizar. A derrota de mais uma revolução no contexto europeu somou-se ao acontecido em Paris em julho, se tornando um outro incentivo para que a contrarrevolução avançasse na Europa: “Agora mesmo foi representado em *Viena* o segundo ato do drama, cujo primeiro ato foi representado em Paris sob o título: ‘*As Jornadas de Junho*’.” (MARX, 2010ag, p. 261).

Para o autor renano o curso dos acontecimentos de Viena representou mais uma prova de que a alteração das estruturas sociais, a passagem de uma sociedade feudal para o mundo burguês, não poderia se dar através da via reformista. Insistir na conciliação com a aristocracia feudal, permitir a trama desse estrato com a burguesia numa tentativa de transição pacífica apenas prolongaria o sofrimento dos atores envolvidos. Dessa maneira, somente a revolução pura e simples, o “terror revolucionário”, seria capaz de abreviar o doloroso “parto” da sociedade moderna:

As carnificinas inúteis desde as jornadas de junho e outubro, o enfadonho ritual de sacrifício desde fevereiro e março, o canibalismo da própria contrarrevolução convencerão o povo de que só há um meio para *encurtar*, simplificar, concentrar as terríveis dores da agonia da velha sociedade e as sangrentas dores do parto da nova sociedade, apenas *um meio* – o *terrorismo revolucionário*. (MARX, 2010ag, p. 261, grifos do autor).

Pode-se perceber, portanto, que o evento ocorrido na Áustria reverberou no contexto prussiano. Na medida em que as forças austríacas conservadoras conseguiram refrear a revolução que ali se iniciou, isso serviu para reforçar a contrarrevolução no resto da Europa, particularmente na Prússia. A partir do momento em que a França havia demonstrado em junho que a revolução proletária poderia ser impedida, teve início o processo contrarrevolucionário no continente europeu. O acontecido na Áustria apenas depôs a favor dele, sendo decisivo para que a aristocracia e a nobreza prussianas obtivessem a disposição necessária para adentrar na última etapa da contrarrevolução por eles planejada. Aqui importa indicar que, pouco tempo após a confirmação da vitória das forças imperiais austríacas, o ministério Brandenburg foi alçado ao poder na Prússia e promoveu o seu ataque contra a Assembleia Nacional Prussiana.

Além da Áustria, o desenvolvimento histórico em outros países europeus também incidiu de alguma forma no curso dos eventos na Alemanha. A evolução desse cenário internacional, por sua vez, também é tratada por Marx brevemente. No artigo “O movimento revolucionário na Itália”, publicado na *Nova Gazeta Renana* No. 156 em 29 de novembro 1848, Marx trouxe o relato da perspectiva de uma vitória democrática na Itália, depois de seis meses de avanço da contrarrevolução na Europa. Esse foi um dos poucos momentos nos quais parecia haver uma possibilidade das revoluções europeias retomarem o seu ímpeto após o acontecido em junho na França.

Marx inicia a sua exposição do acontecido na Itália afirmando que as datas determinantes no processo reacionário na Europa foram 10 de abril em Londres³⁰, 15 de maio e 22 de junho em Paris³¹, 6 de agosto em Milão³² e 1 de novembro em Viena³³. Seriam essas as datas que destacariam os marcos do rápido estágio de desenvolvimento da contrarrevolução (MARX, 2010ah, p. 308).

O acontecimento em Londres era importante porque “[...] não foi vencido somente o poder revolucionário dos cartistas, mas sobretudo também *foi vencida a propaganda revolucionária da vitória de fevereiro.*” (MARX, 2010ah, p. 308). Marx estressa que a Inglaterra ocupava um papel diferenciado e central em relação ao movimento histórico das revoluções e contrarrevoluções do resto da Europa, de forma que esses eventos continentais praticamente não ameaçaram qualquer elemento das relações de dominação burguesas presentes na sociedade inglesa. Essa característica devia-se às condições específicas da esfera econômica inglesa, na medida em que tanto seu comércio quanto a sua indústria detinham um tal grau de autonomia frente à economia do restante da Europa que era capaz de impermeabilizar a Inglaterra quanto ao que acontecia no restante dos países europeus:

Quem apreende corretamente a Inglaterra e sua posição global na história moderna não pode se admirar de que no momento as revoluções do continente passem por ela sem deixar vestígio. Inglaterra, o país que, por sua indústria e seu comércio, domina todas as nações em revolução do continente e no entanto depende proporcionalmente menos delas em virtude de seu domínio sobre os mercados asiáticos, americanos e australianos; o país em que os antagonismos da moderna sociedade burguesa, as lutas de classes entre burguesia e proletariado desenvolveram-se mais amplamente, alcançaram a máxima agudização, a Inglaterra tem, mais que qualquer outro país, seu próprio desenvolvimento autônomo. (MARX, 2010ah, p. 308).

Essa condição específica deixava a Inglaterra numa situação *sui generis* em comparação com os outros países europeus, criando ali uma esfera política que não precisava recorrer ao modo continental de resolução das contradições, ou seja, dispensando a via contrarrevolucionária, já que a “[...] superação dos antagonismos cuja resolução e superação é *sua* vocação, mais do que de qualquer outro país. A Inglaterra não aceita a revolução do continente, a Inglaterra, quando sua hora chegar, *ditará a revolução ao continente.*” (MARX, 2010ah, p. 308).

³⁰ Ataque a uma demonstração dos cartistas (SAZONOV, 2010, v. 8, p. 552, nota 117).

³¹ Em 15 de maio 1848 a guarda nacional suprimiu os proletários revolucionários. Já em 25 de junho de 1848 o levante dos trabalhadores foi derrotado em Paris (SAZONOV, 2010, v. 8, p. 552, nota 117).

³² Ocupação do Norte da Itália pelas tropas austríacas contrárias ao movimento de liberação nacional (SAZONOV, 2010, v. 8, p. 552, nota 117).

³³ Marco da tomada de Viena pelas tropas de Windischgrätz (SAZONOV, 2010, v. 8, p. 552, nota 117), encerrando a revolução.

Essa posição dominante da Inglaterra, por sua vez, fez com que a vitória sobre os cartistas fosse uma consequência inafastável e necessária, uma vez que essa autonomia frente o resto da Europa impedia que o ímpeto revolucionário desenvolvido no continente tivesse ali qualquer chance de florescer. Essa vitória, que Marx chama de “vitória da ordem”, foi o “[...] primeiro contragolpe contra os golpes de fevereiro e março, deu por toda parte à contrarrevolução um novo apoio, como os assim chamados conservadores encheram o peito com audazes esperanças!” (MARX, 2010ah, p. 308).

Foi a vitória que inflamou os ânimos dos conservadores ao longo da Europa, que permitiu que eles projetassem uma possibilidade de rechaçar o avanço do povo, estrato esse que começava a se preparar iniciar a luta relativa ao processo de subversão das relações sociais características do modo de produção burguês. A vitória inglesa, por sua vez, teria sido o toque de trombeta para a carga das contrarrevoluções que eclodiram na Europa:

Quem não se lembra como em toda a Alemanha a conduta da polícia especial londrina foi imediatamente tomada como exemplo por toda a Guarda Civil! Quem não se lembra qual a impressão causada por essa primeira prova de que o movimento irrompido não era irresistível! (MARX, 2010ah, p. 308).

As datas de 10 de abril e 15 de maio representaram o reflexo da vitória inglesa sobre Paris, que era o centro continental das revoluções que haviam se irradiado por toda a Europa, particularmente as que ocorreram na Prússia, Itália e Áustria. Marx desenha o quadro político europeu do período de forma que tais acontecimentos reverberavam uns nos outros, com exceção da Inglaterra, que era isolada pelos motivos já apontados. As revoluções alemã, italiana e austríaca, por sua vez, espelhavam a atuação central francesa, de forma que o advento da contrarrevolução em Paris foi determinante para a consolidação da contrarrevolução nesses outros locais: “A revolução, vencida em seu centro, devia naturalmente sucumbir na periferia.” (MARX, 2010ah, p. 309). Entretanto, apenas uma derrota pura e simples da revolução em Paris não bastava para iniciar o efeito cascata no resto da Europa: “Ainda faltava algo; não apenas o movimento revolucionário devia ser vencido em Paris, mas o fascínio da invencibilidade da insurreição armada precisava ser desfeito na própria Paris; só então a contrarrevolução poderia ter paz.” (MARX, 2010ah, p. 309).

A batalha ocorrida entre os dias 23 e 26 de junho em Paris foi o resultado que aplacaria a revolução nesses termos. Marx nota que essa vitória foi uma vitória inglória, praticamente um massacre, na medida que as forças de Cavaignac eram cerca de sete vezes maior do que a dos trabalhadores, além de estarem muito melhor armadas e preparadas. Ainda

assim, a impressão passada para o continente, principalmente para as forças conservadoras, foi a de que tal vitória consistiu em

“[...] um prodígio – porque essa vitória da superioridade numérica tirara ao povo parisiense, às barricadas parisienses, a auréola da invencibilidade. Nos 40.000 trabalhadores os 300.000 de Cavaignac não venceram somente os 40.000 trabalhadores, eles venceram, sem o saber, a revolução europeia. (MARX, 2010ah, p. 309-310).

E o principal nesse cenário sangrento para o caso europeu, além da vitória, foi também a certeza de que o ocorrido em Paris não foi um casuísmo, mas sim algo que poderia ser reproduzido, que a vitória da contrarrevolução poderia se espalhar pelo restante do continente: “[...] o poder conservador venceu o povo de Paris com granadas e metralhas, e o que era possível em Paris poderia ser reproduzido em outros lugares.” (MARX, 2010, v. 8, p. 103).

O outro evento decisivo que ocorreu em seguida para o avanço das forças conservadoras na Europa foi a queda de Milão. Esse acontecimento representou a primeira vitória da contrarrevolução na esteira dos eventos em Paris, e deu origem tanto ao enfraquecimento das forças democráticas revolucionárias nas outras cidades italianas, que sofreram sucessivas derrotas pelos reacionários, quanto propulsionou a contrarrevolução na Áustria, que terminou com a ofensiva das forças de Radetzky e Jellachich. O ocorrido na Itália foi mais um sinal de que a contrarrevolução avançava no horizonte do continente europeu: “A Itália derrotada e a Áustria ressurrecta – o que mais a contrarrevolução podia querer?” (MARX, 2010ah, p. 310).

O processo iniciado na Itália vai finalmente atingir o seu ápice dia 1 de novembro, na Áustria, com o massacre dos revoltosos em Viena. Ali seria possível verificar a extensão da utilização do método francês para lidar com os revoltosos, a herança sangrenta que a França havia deixado para a Europa: “O método de Cavaignac foi utilizado no maior e mais ativo foco da revolução alemã, e com sucesso; a revolução em Viena, como em Paris, foi sufocada em sangue e escombros fumegantes.” (MARX, 2010ah, p. 310).

A contrarrevolução finalmente foi levada a cabo na Prússia no início de dezembro com a dissolução da Assembleia Nacional Prussiana e a imposição de uma constituição pelo rei da Prússia. Entretanto, deve-se destacar que a contrarrevolução nos estados germânicos, embora tenha sido concretizada com o auxílio das forças militares, não ocorreu da mesma forma que na França e na Áustria, na medida em que, em virtude circunstâncias específicas da via de desenvolvimento prussiana e de como a revolução ali se desenrolou, não eclodiu um confronto armado de grandes proporções na Prússia como nesses dois países. Tal se deu

porque o povo alemão não se opôs de uma forma sistemática contra o golpe de estado. Essa apatia do povo em defender a Assembleia Nacional Prussiana, inclusive, será detectada e diagnosticada por Marx em artigos futuros.

Ainda vale registrar que a análise de Marx demonstrou que o que estava em jogo com o início das contrarrevoluções em Paris e o movimento de oposição que o povo tentou realizar frente a esse avanço era diferente de uma disputa pela mera mudança da estrutura política do estado, como havia ocorrido nas revoluções de fevereiro, uma vez que “[...] todas as ilusões de fevereiro e março [foram] impiedosamente esmagadas pela tempestade da história.” (MARX, 2010ah, p. 311, comentário nosso). Aqui, repisa-se, o que estava em jogo agora não era mais uma simples discussão sobre a titularidade do poder político, mas uma perspectiva de mudança mais profunda na ordem social que viabilizaria o questionamento das formas burguesas de sociabilidade que se consolidaram na esteira do desenvolvimento dos seus modos de produção a partir das revoluções burguesas. Tem-se, portanto, que o caráter das revoluções no período considerado passava por uma transformação profunda, transitando de uma disputa política para um questionamento da forma de interação entre capital e trabalho. Essa mudança de caráter, que ameaçava a própria sociabilidade moderna europeia, foi o que teria dado força às contrarrevoluções, fazendo com que elas perdessem o pudor de utilizar o recurso à brutalidade para deter os movimentos revolucionários, levando lamentavelmente aos diversos massacres ocorridos no período.

2.5.4 A consolidação da contrarrevolução

Em dezembro, sob o governo Brandenburg, a Assembleia Nacional Prussiana viria a ser dissolvida, com a aquiescência de um povo passivo, sem disposição para repelir esse acontecimento. Como era o órgão de excelência de representação da burguesia, a queda da Assembleia Nacional Prussiana significou a derrota da burguesia prussiana e o fim, pelo menos momentâneo, do seu projeto de poder: “Sob o ministério Brandenburg a Assembleia Ententista foi ignominiosamente dispersada, escarnecida, ridicularizada, humilhada, perseguida e, no momento decisivo, *o povo ficou indiferente*”. (MARX, 2010a, p. 341, grifos do autor).

Marx considerava que constituição outorgada seria um documento formal que tentava dar alguma legitimidade ao rei, sendo que na verdade a real constituição da Prússia naquele momento era o estado de sítio, ou seja, a excepcionalidade legal. Isso porque a constituição dava poderes tais ao rei cuja sua extensão significava na prática o seu pleno controle sobre os

outros setores estatais, de forma que os artigos constitucionais foram desenhados para que o poder do rei se sobrepusesse mesmo acima das determinações da própria constituição (o que será analisado em mais profundidade no capítulo seguinte):

Certa vez se disse que jamais um “pedaço de papel” se interporia entre o rei e *seu povo*. Agora se diz: *somente um pedaço de papel* deve se interpor entre o rei e *seu povo*. A *verdadeira* constituição da Prússia é o *estado de sítio*. A Constituição francesa outorgada continha apenas um parágrafo 14, que a suprimia. Cada parágrafo da constituição prussiana outorgada é um parágrafo 14³⁴. (MARX, 2010a, p. 341, grifos do autor).

O autor renano também lamentava o caráter inescapável que o caminho da revolução tomou. Fazendo coro às suas afirmações anteriores que buscavam descolar o resultado histórico observável da configuração das forças políticas dos homens históricos enquanto personalidades individuais, ele afirma que o resultado do concerto das forças sociais e suas respectivas classes, que compunham a Alemanha naquele período específico, não poderia ser diferente daquele ocorrido na realidade, mas sim era uma imposição da história concreta. Isso porque o período revolucionário

“[...] demonstra (beweist) que na Alemanha uma *revolução* puramente *burguesa* e a *fundação* (Gründung) do *domínio burguês*, sob a forma da *monarquia constitucional*, são impossíveis; que apenas são possíveis a *contrarrevolução* feudal absolutista ou a *revolução social-republicana*.” (MARX, 2010a, p. 341, grifos do autor e comentários do tradutor).

Isso depõe a favor da tese de que a Prússia detinha algumas condições específicas características da sua sociabilidade que acabaram determinando o seu caminho revolucionário, desaguando na conformação de uma via de desenvolvimento do capitalismo diferente daquela vista nos países capitalistas clássicos. Na medida em que uma revolução burguesa como aquela ocorrida nesses países foi impossibilitada na Prússia em virtude das suas condições específicas, particularmente a fraqueza da sua burguesia em terminar a revolução, acabou que o resultado histórico da contrarrevolução não adveio de algum acidente ou atuação fortuitas, mas apresentava-se como um dos únicos resultados possíveis dadas as condições no qual estava se formando o capitalismo germânico. Nesse cenário influenciaram diversos fatores, tais como o contexto internacional, mais afeito à atividade reacionária devido a necessidade de silenciar o povo que cada vez mais lutava por participação política, e o perfil do proletariado alemão, mais consciente da sua condição de classe do que os proletários nas

³⁴ O artigo 14 da Carta Constitucional promulgada por Louis XVIII afirmava que o rei era o comandante do estado (SAZONOV, 2010, v. 8, p. 559, nota 168).

épocas das revoluções francesa e inglesa, elemento esse decisivos no curso dos eventos na Prússia já que esse proletariado apresentava uma maior combatividade à exploração burguesa, fazendo com que essa última fosse bem mais cautelosa e com isso perdesse o ímpeto de terminar definitivamente com a feudalismo.

Esse posicionamento pode ser verificado também quando Marx afirma que as ações que reverberam na história mundial não devem ser consideradas como ações dos indivíduos concretos, tais como Camphausen, Hansemann ou Brandenburg, uma vez que “(e)les não foram nada além do que os órgãos de uma classe. Sua linguagem, seus atos não foram nada além do que o eco oficial de uma classe que os havia empuxado ao primeiro plano. Não foram mais que a grande burguesia –no primeiro plano.” (MARX, 2010a, p. 320). Aqui é perceptível o quanto Marx se afasta de teorias históricas que tentam colocar uma ênfase mais acentuada na ação de meros indivíduos dentro do tecido da história, deslocando o foco dos acontecimentos concretos para a atividade de uma classe específica. Assim, não fosse Camphausen ou qualquer dos outros citados a ocupar os seus cargos e realizar as ações que levaram à consolidação da contrarrevolução, outras personalidades teriam chegado ao mesmo destino, por caminhos mais ou menos semelhantes, em virtude justamente das específicas condições materiais e sociais que predominavam nos estados germânicos.

Nessa esteira, o artigo “A crise em Berlim”, publicado na *Nova Gazeta Renana* No. 138 em 9 de novembro de 1848, é escrito por Marx como uma das primeiras denúncias à entrada da contrarrevolução prussiana no seu estágio final. Esse processo teve início no dia 1 de novembro de 1848, através da dissolução, pelo rei da Prússia, do ministério Pfuel, que ainda detinha algum compromisso com os liberais, em favor do ministério Brandenburg e Manteuffel, de cunho fortemente contrarrevolucionário. Na mesma edição da publicação do artigo ora em análise houve a expedição de um decreto real que buscava transferir a Assembleia Nacional Prussiana de Berlim para Brandenburg. Esse é considerado o início efetivo do golpe de estado contrarrevolucionário que viria a resultar na dissolução da Assembleia Nacional Prussiana em 5 de dezembro de 1848 (SAZONOV, 2010, v. 8, p. 533, nota 1).

No artigo em questão, Marx discute sobre o direito e o conflito de soberania entre o rei e a Assembleia Nacional Prussiana. Nesse embate, o rei se posicionava sobre “sobre os mais amplos fundamentos” dos seus direitos “hereditários pela graça de Deus”. Havia, portanto, uma referência à base política de onde adviria a soberania do rei, no caso, do direito divino que predominou no período feudal e que figurava como a sua base legitimante teórica, tendo essa referência um tom irônico que indicava justamente que tal base não se sustentava na

sociedade moderna. Por outro lado, Marx destaca que a Assembleia Nacional não tinha uma base legitimante definida para as suas pretensões soberanas, uma vez que o seu propósito era ser constituinte, ou seja, atuar na criação dessa base. Haveria naquele momento na Prússia, portanto, dois poderes soberanos, sendo a “teoria ententista” de Camphausen o elo que os ligaria (MARX, 2010ai, p. 262).

Quando se chega a uma situação de conflito como havia se tornado o embate aberto entre a aristocracia feudal reacionária e a burguesia liberal, não resta outra alternativa exceto o confronto resolutivo entre esses dois poderes soberanos. Marx afirma que, nesse caso, não há recurso ao direito capaz de resolver a situação, uma vez que “A frase sobre *o direito* está do lado da *impotência*.” (MARX, 2010ai, p. 263, grifos do autor), sendo que apenas o poder seria capaz de dizer qual lado é o vencedor nessa episódio:

Tão logo os dois soberanos não possam ou não queiram mais conciliar, transformam-se em dois soberanos inimigos. O *rei* tem o *direito* de atirar a luva à Assembleia, e a *Assembleia* tem o *direito* de atirar ao luva ao rei. **O maior direito está do lado do maior poder.** O poder se comprova na *luta*. A luta se comprova na *vitória*. Ambos os poderes só podem fazer valer seu direito pela *vitória*, seu não direito só pela *derrota*. (MARX, 2010ai, p. 262, grifos em itálico do autor, grifo em negrito nosso).

Para Marx, até aquele momento o rei não havia sido um verdadeiro rei constitucional, mas sim um monarca absoluto que se colocava a favor ou contra o constitucionalismo. Dessa forma, a demanda por um ministério Brandenburg é a demanda de um monarca absoluto, já que ela provavelmente seria empurrada mesmo a contragosto da maioria da Assembleia: “Até agora, o rei não foi um rei *constitucional*. É um rei *absoluto*, que se decide ou não pelo constitucionalismo.” (MARX, 2010ai, p. 262, grifos do autor). Assim, por mais que as promessas feitas no período revolucionário pela Coroa fossem no sentido do estabelecimento de um concerto constitucional, as ações concretas do rei foram contrárias a essa direção, na medida em que ele continuou se comportando como um monarca absolutista: “A reivindicação do rei, de constituir ao seu arbítrio um ministério Brandenburg apesar da maioria da Câmara, é a reivindicação de um *rei absoluto*.” (MARX, 2010ai, p. 262, grifo do autor).

Também a Assembleia Nacional até ali não tinha sido uma verdadeira assembleia constitucional, mas sim constituinte, ou seja, ela apenas tentou implantar o constitucionalismo que seria base da sua existência, o fundamento de uma organização política calcada num acordo constitucional entre a monarquia e os poderes constitucionais. Ela precisava laborar nesse sentido porque tal acordo constitucional ainda só existia em teoria, sendo a Assembleia

Nacional a responsável por aplicá-lo na prática, tarefa na qual ela tinha dedicado toda a sua atenção: “Até agora, a Assembleia não foi *constitucional*, é *constituente*. Até agora ela tentou constituir o constitucionalismo. Pode desistir ou não de sua *tentativa*.” (MARX, 2010ai, p. 262, grifos do autor).

Dizer que a Assembleia Nacional ainda não era constituinte significava então afirmar que ela ainda não havia conseguido o seu objetivo de estabelecer a fina linha de equilíbrio entre a Coroa e os poderes constitucionais, típicos de uma monarquia constitucional. E como esse cenário ainda não estava consolidado, isso abria espaço para atuações absolutistas de ambos os atores que deveriam se dedicar ao acordo constitucional. Assim, no momento de conflito não só o rei agiu como um monarca soberano, mas a Assembleia Nacional também reivindicou a sua parcela de soberania frente à Coroa, de um modo mais voltado ao absolutismo do que característico de um acordo constitucional: “A pretensão da Câmara de proibir ao rei, por meio de uma delegação *direta*, a constituição de um ministério Brandenburg é a pretensão de uma *Câmara absoluta*.” (MARX, 2010ai, p. 262, grifos do autor). Assim, a atuação soberana desses dois poderes configurou o confronto que lançou a Prússia na instabilidade política: “O rei e a Assembleia pecaram contra a convenção constitucional.” (MARX, 2010ai, p. 262).

A Coroa, nessa disputa, representava a contrarrevolução, o retorno ao predomínio dos setores feudais da sociedade; a Assembleia Nacional, por sua vez, era a instituição maior da revolução feita pelos liberais e pelo povo, simbolizando a nova sociedade europeia. Esse confronto, conforme foi dito, não poderia ser solucionado apenas com a utilização do direito, mas sim envolvia uma série de fatores que representava uma verdadeira disputa soberana para identificar qual lado era o mais forte. Essa luta representou a divisão primordial entre a antiga sociedade feudal e o novo mundo burguês, onde o vencedor seria aquele que teria a oportunidade de forjar o futuro da Alemanha a sua maneira.

Esse artigo ressalta uma concepção marxiana que também é demonstrada, embora de forma fragmentada, em diversos outros pontos dos artigos analisados. Ela diz respeito à impotência do direito como solucionador único frente a algumas questões situadas de forma específica, notadamente referentes a períodos de grave crise e confronto de ordem política e social. Na medida em que há um claro conflito de soberania, com duas forças sociais em plena disputa pelo poder político, há um definido limite para além do qual o direito não poder agir sozinho como elemento pacificador. Aqui, a solução para decidir quem controlará o estado prussiano não está contida numa argumentação legal qualquer, mas sim depende da pressão que cada lado consegue exercer sobre o outro. E essa pressão seria relacionada à

força, o que pode ser interpretado primordialmente como o recurso à força das armas e do combate propriamente físico. Entretanto, é importante notar que a monopólio da violência estatal repousa nas suas figuras policiais e no exército, que são regulamentadas por normas jurídicas. Assim, embora o direito não fosse um elemento determinante que por si só fosse suficiente, a sua interferência no controle dessa violência também é perceptível, embora o peso de outros fatores, tais como a política e a opinião pública, também se fizessem presentes. O ponto principal da análise marxiana é afastar que apenas o recurso à argumentação jurídica fosse o fiel da balança na resolução da questão, como a aparência dos debates poderia transparecer para o público.

Dessa forma, o papel do direito, embora parecesse ser mais destacado no restante do processo de revolução e contrarrevolução, não o impedia também de exercer a sua influência em conjunto com os outros fatores citados. Embora num confronto de natureza tão patentemente política talvez coubesse ao campo jurídico uma função mais acessória, como era essa disputa aberta entre a Assembleia Nacional Prussiana e a Coroa, os exemplos já dados ao longo do presente trabalho, assim como os que ainda serão introduzidos, parecem depor contra uma visão que encararia o direito de uma forma tão subserviente em relação aos outros fatores reais de poder que influenciaram no desenvolvimento da contrarrevolução. Assim, conquanto que a argumentação jurídica também fosse um ponto fulcral na construção de um aparato jurídico capaz de fundamentar novas formas políticas e sociais, fica claro que o território jurídico também exerceu uma influência nesse embate de forças políticas durante o período contrarrevolucionário que não foi limitada apenas a esse ponto, sendo uma das responsáveis efetivas pelo sucesso do movimento reacionário na Prússia.

Nessa esteira do paulatino incremento da contrarrevolução na Prússia, Marx destacava o governo Pfuel havia sido na verdade apenas uma preparação, um projeto para o governo Brandenburg: “O *ministério Pfuel* foi um ‘*mal-entendido*’; seu verdadeiro sentido é o *ministério Brandenburg*. O ministério Pfuel foi a *indicação do conteúdo*, o ministério Brandenburg é o *conteúdo*.” (MARX, 2010aj, p. 264, grifos do autor). Superado o primeiro momento da disputa e com o enfraquecimento do Legislativo, o autor renano passa a criticar a Assembleia Nacional Prussiana por não confrontar a Coroa como uma assembleia absoluta deveria fazê-lo, da mesma forma que a Coroa a confrontava como uma Coroa absoluta, onde o termo “absoluto” refere-se ao embate entre as soberanias. Para tanto, Marx afirma que a Assembleia Nacional deveria ter prendido os ministros que se recusaram a cumprir as suas ordens, considerando-os como traidores da soberania popular, assim como deveria ter proscrito e banido todos os oficiais que obedeceram ordens que não fossem as da Assembleia

Nacional (MARX, 2010aj, p. 265). Assim, após num primeiro momento no qual Marx considerava que a Assembleia Nacional havia tido uma atuação absoluta, conforme o artigo anterior, parece que o autor renano não considera que tal atuação foi suficiente, já que a Assembleia Ententista havia se recusado em outras situações a tomar as medidas necessárias para cumprir a sua determinação soberana.

Nesse sentido, Marx avança na análise da crise afirmando que a burguesia, após a revolução, gostaria de ter podido transformar a monarquia feudal numa monarquia burguesa de forma amigável. Assim, após remover os títulos dos nobres feudais tais como os rendimentos próprios da propriedade feudal, impedimentos que seriam ofensivos, respectivamente, ao orgulho cívico da burguesia e ao seu modo de apropriação, ou seja, à sociedade burguesa moderna, teria sido interesse da burguesia se unir ao segmento feudal da sociedade para escravizar a população:

A burguesia teria transformado com muito prazer a *monarquia feudal* em uma *monarquia burguesa* pelo caminho *amistoso*. Depois de arrancar ao partido feudal os brasões e títulos ofensivos a seu orgulho burguês e os rendimentos pertencentes à propriedade feudal que violam o modo de apropriação burguês, ela teria com todo o prazer se associado ao partido feudal e subjugado o povo junto com ele. (MARX, 2010aj, p. 266).

Esse plano da burguesia, pondera Marx, não foi levado adiante porque a burocracia prussiana não quis ser reduzida ao status de serva desse estrato burguês da sociedade, uma vez que até ali ela tinha sido a sua mestra. Portanto, a burocracia estatal, cujos principais cargos eram controlados pelos aristocratas feudais, fazia questão de conservar essa diferença, mantendo o poder que a colocava num patamar superior ao da simples burguesia liberal: “Mas a alta burocracia não quer decair a criada de uma burguesia de quem fora até agora a despótica mestre-escola. O partido feudal não quer queimar suas distinções e seus interesses no altar da burguesia.” (MARX, 2010aj, p. 266).

Já a Coroa, aduz Marx, via os elementos da antiga sociedade feudal como a sua verdadeira base social, e a burguesia uma base alienígena que ela suportaria apenas até ter condições de fazer essa burguesia desaparecer. A supressão dos elementos feudais da sociedade, portanto, colocava em risco a própria existência da Coroa, uma vez que a sua sustentação se apoiava no suporte que os *junkers* e seus cargos, títulos e dinheiro davam à nobreza, ou seja, em todo o ambiente social feudal: “E, finalmente, a Coroa vê nos elementos da velha sociedade feudal, de que ela é a mais alta emanção, seu chão social verdadeiro e natural, ao passo que na burguesia vê um terreno estranho e artificial, do qual só poderia se

sustentar sob a condição de definhar.” (MARX, 2010aj, p. 266). A fundamentação social dessas classes sociais na forma como explicitada por Marx será aprofundada posteriormente, devido à sua ligação íntima com a questão da relação entre direito e sociedade.

A ascensão da burguesia, dessa forma, acabaria minando a base de sustentação da nobreza, transformando a “graça de Deus” “[...] em um sóbrio *título jurídico*, o domínio do sangue no domínio do papel, o sol real numa burguesa lâmpada astral.” (MARX, 2010aj, p. 266, grifo do autor). A diferença nessas bases de suporte, que saíam de um modelo calcado no direito divino para um direito civil de modo burguês, fez com que a burguesia não conseguisse absorver a realeza, ou seja, ela não conseguiu encontrar uma forma de aliar plenamente os seus interesses com aqueles da Coroa, já que isso era impossível porque a base de sustentação dos interesses burgueses confrontava frontalmente com a própria fundamentação da existência da realeza. Essa incompatibilidade, por sua vez, fez com que a reação da Coroa à ascensão da burguesia não pudesse ser outra que não fosse a contrarrevolução: “Por isso a monarquia não se deixou persuadir pela burguesia e respondeu à sua meia revolução com uma completa contrarrevolução.” (MARX, 2010aj, p. 266).

É possível perceber, assim, que a alteração da base jurídica de legitimação da nobreza prussiana, que se assentava no plano teórico no recurso ao direito divino e, no plano prático, ao apoio econômico e político dado pelos aristocratas, era inviável no novo mundo burguês. A concepção social dos liberais exigia que o direito se transmutasse da sua fundamentação religiosa para uma outra base teórica mais afinada aos interesses da burguesia, capaz de estender a devida proteção jurídica aos bens mais prezados pelos burgueses, quais sejam, a propriedade privada e a livre circulação de mercadorias. Fica claro, portanto, que a nobreza, nesse cenário de dominação burguês, perderia os dois elementos responsáveis por sustentar o seu domínio político. Isso explica a grande resistência que esse setor social, conjuntamente com a aristocracia feudal, exerceu à tranquila conquista do estado por parte dos liberais, arquitetando a contrarrevolução que buscava repeli-los. A absorção do direito burguês, nesse cenário, caracterizava um problema para os feudelistas, pois minava a sua base de sustentação, sendo esse um dos motivos pelos quais as formas jurídicas típicas dos liberais, como os direitos de associação e liberdade de imprensa, terem sido tão combatidos depois da consolidação da contrarrevolução. Essa argumentação será detalhada no próximo capítulo, onde Marx traça um paralelo entre o direito e a sua base social de sustentação.

Tendo em vista essas considerações, Marx apresenta pela primeira vez a sua proposta de solução para a crise de poder entre Assembleia e a Coroa: a recusa, por parte do povo, ao pagamento dos tributos, resumida da na expressão “recusa aos impostos”. Marx exemplifica

esse posicionamento afirmando que Wrangel e Brandenburg (principais generais do governo contrarrevolucionário) eram capazes de compreender apenas o fato concreto deles ganharem uma espada, um uniforme e um salário (há no artigo menções ao caráter “obtusos” dos dois homens que não foram aprofundadas por desviar do objeto), porém tais homens não seriam capazes de entender de onde vêm esses itens, ou seja, o exército seria incapaz de assumir a responsabilidade por se sustentar caso a sua fonte de custeio fosse negada, já que não era ele o responsável pelo setor produtivo: “**Nós recusamos os impostos.** Um Wrangel, um Brandenburg [...] que trazem uma espada e um uniforme e recebem salários. Mas *de onde vem* a espada, o uniforme e o salário, isso eles não compreendem”. (MARX, 2010aj, p. 268, grifo do autor).

Marx aduzia que a monarquia, naquele momento, desafiava não apenas o povo, mas também a burguesia. Dessa forma, seria possível derrotá-la de um modo burguês, qual seja, cortando a sua fonte de sustento. E o corte dessa fonte de sustento se daria através da recusa ao pagamento de tributos. Nessa esteira, ele destaca que não são os príncipes da Prússia, os Wrangels ou os Brandenburs que produzem o pão para o exército, mas sim os cidadãos, sendo por isso válida a tentativa de sufocar financeiramente o governo:

A monarquia não afronta apenas o povo, afronta a burguesia.
Derrotemo-la, pois, à maneira burguesa.
E como se derrota a monarquia à maneira burguesa?
Fazendo-a morrer de fome.
E como fazê-la morrer de fome?
Recusando os impostos.
Reflitam bem nisso! Todos os príncipes da Prússia, todos os Brandenburs e Wrangels não produzem nenhuma *munição de boca*. Vocês, vocês mesmos produzem a munição de boca. (MARX, 2010aj, p. 269).

Quando Marx afirma que se deveria combater a contrarrevolução de um jeito burguês, através da recusa aos impostos, ele curiosamente também encontra no direito o embasamento para esse ato, e não apenas numa base revolucionária. Na medida em que se opor ao pagamento desses tributos caracterizava-se como um ato de rebeldia frente aos poderes estatais instituídos, Marx consegue demonstrar que também esse ato era fundamentado no direito da época, na medida em que a Assembleia Nacional Prussiana, representante da soberania popular, teria autorizado essa recusa a partir do momento em que ela considerou Brandenburg como um traidor, como será visto adiante. Nesse caso, o direito, ao menos a nível argumentativo, cumpre uma função de fortalecer a posição combativa ocupada por Marx naquele momento, servindo então como recurso às necessidades táticas que a materialidade impunha aos defensores da revolução.

Assim, quem na verdade era o responsável pelo fornecimento não só das armas, mas de todos os produtos materiais que mantinham as tropas eram os trabalhadores, era o território econômico da sociedade representado pela indústria e o comércio. A transferência dessa produção, por sua vez, se daria através da tributação, sendo que a suspensão dessa tributação retiraria o suporte material das tropas. Isso demonstraria, portanto, que a Coroa nada produz, não sendo então ela a responsável pelo sustento dos soldados. Sendo o povo o responsável pela produção, o rei não pode dar nada a ninguém exceto se primeiro ele houvesse recebido esses produtos do povo:

Depois de Deus haver criado o mundo e os reis pela graça de Deus, ele entregou as pequenas indústrias aos homens. Até mesmo “armas” e uniformes de tenentes são fabricados de modo profano, e o modo profano de fabricação não cria do nada, como a indústria celeste. Necessita de matérias-primas, de instrumentos de trabalho, de salários, simples coisas que se resumem sob o singelo nome de *custos de produção*. O estado cobre estes custos de produção por meio dos *impostos*, e os impostos são angariados pelo *trabalho nacional*. No sentido *econômico* permanece, portanto, um enigma como qualquer rei pode *dar* qualquer coisa a qualquer povo. Primeiro o povo precisa produzir armas e dar as armas ao rei, para poder receber armas do rei. O rei sempre pode dar apenas o que lhe foi dado. *Isto no sentido econômico*. (MARX, 2010ak, p. 236, grifos do autor).

Mesmo os privilégios feudais, produtos imateriais, não seriam conferidos pelos reis, mas apenas resgatados posteriormente pelo povo, que os conferiu à nobreza num primeiro momento através desses tributos. O autor renano, inclusive, argumenta que esse descompasso entre a esfera política e o mundo econômico é um dos elementos que influenciaram na origem dos reis constitucionais. De acordo com Marx, o exato momento no qual o povo toma ciência desse “segredo econômico” (aspas nossas) é o momento no qual tais reis também surgiram no cenário europeu. Isso quer dizer que, quando as pessoas passam a ter uma noção de como se organiza a economia fora de um modelo medieval e afastam essa estrutura organizacional, revelando o que o âmbito político buscava ocultar, não resta aos aristocratas feudais outra opção a não ser realizar o compromisso com os outros setores sociais para manter o seu poder. Esse compromisso, por sua vez, tem como uma de suas formas a monarquia constitucional:

Mas os reis *constitucionais* nasceram exatamente no momento em que foi descoberta a pista deste *segredo econômico*. As razões iniciais para a queda dos reis pela graça de Deus foram sempre, por isso – *questões de imposto*. Assim também na Prússia. Até mesmo as mercadorias *imateriais*, os privilégios, que eram *dados* aos povos pelos reis, não apenas foram anteriormente dados aos reis pelos povos, como estes sempre tiveram de pagar a devolução *em espécie* – em sangue e em moeda sonante. (MARX, 2010ak, p. 236-237, grifos do autor).

Esse excerto indica porque Marx teria optado pela estratégia da recusa ao pagamento de tributos como forma de resistência ao avanço reacionário. Essas medidas, que ele mesmo chamou de “burguesas” como visto acima, procuravam então sufocar a nobreza no seu ponto fraco, qual seja, a sua incapacidade econômica de se sustentar. A argumentação que Marx utiliza aqui lembra que a Coroa prussiana não detinha os meios necessários para, sem o auxílio dos tributos, manter o funcionamento da estrutura estatal prussiana, tanto no que tange ao exército quanto no relativo ao seu aparelho burocrático, uma vez que ela não detinha nenhum controle efetivo sobre as formas materiais de produção. Como esses dois setores tinham assumido a ponta de lança da contrarrevolução, cortar o canal de alimentação financeiro da Coroa então acabava também os atingindo. Essa seria, em linhas gerais, a fundamentação da estratégia defendida por Marx.

Nos estágios finais da crise política entre Assembleia Nacional e Coroa, Marx relatou que a Assembleia Nacional Prussiana teve que se reunir numa galeria de tiro, uma vez que, em cumprimento do decreto real que determinava a sua transferência para Brandenburg, o edifício no qual ela se reunia foi fechado (MARX, 2010aj, p. 270). Tal situação perdurou até o dia 13 de novembro, quando essa galeria foi ocupada por soldados.

Uma dessas reuniões da Assembleia Nacional teve como objetivo declarar Brandenburg como traidor, em virtude da sua decisão de dissolver a Guarda Civil. Essa decisão foi tomada de forma unânime pelos 242 membros presentes na Assembleia Nacional Prussiana, de forma que todo aquele que auxiliasse Brandenburg no objetivo de dissolver a Guarda Civil também deveria ser considerado como traidor (MARX, 2010aj, p. 270). Tal medida foi adotada oficialmente pela Assembleia Nacional no dia 11 de novembro de 1848. O importante dessa decisão é que Marx a utiliza como fundamento para sua tática de não pagamento de tributos. Pode-se dizer que ela a considera até mesmo como um dos seus principais fundamentos jurídico-políticos:

Uma vez que a Assembleia Nacional declara *Brandenburg culpado de alta traição*, cessa **por si mesmo o dever de pagar impostos**. A um governo culpado de alta traição não se deve nenhum imposto. Amanhã informaremos detalhadamente a nossos leitores **como**, em conflitos semelhantes, **no mais antigo país constitucional, na Inglaterra**, foi tratada a **negação dos impostos**. Aliás, o *próprio governo de alta traição* mostrou ao povo o caminho correto, **negando imediatamente à Assembleia Nacional os impostos** (as diárias, etc.) e tentando **matá-la de fome**. (MARX, 2010aj, p. 270, grifos do autor).

A análise que Marx faz dessa disputa entre Coroa e Assembleia Nacional é importante por duas razões: primeiro, ao reafirmar o papel da burocracia prussiana na sua relação com a

burguesia e com a Coroa. Ela se contrapunha à primeira, que tentava dominá-la, e isso foi observado no seu papel na contrarrevolução. Porém, como demonstrado, isso também ocorreu devido ao fato da burocracia servir como uma das bases sociais de sustentação da nobreza, no arranjo de classes sociais que caracterizava o feudalismo prussiano e cuja manutenção era *conditio sine qua non* para a preservação do poder político da Coroa. Por isso a natural aliança entre essas duas classes, tendo a burocracia a manutenção da sua posição dominante sobre a burguesia o motivo para o seu alinhamento reacionário. Já o segundo motivo diz respeito à defesa de Marx do não pagamento de tributos e a sua fundamentação legal, iniciada nessas edições do jornal.

A análise de Marx sobre a crise institucional prossegue no artigo intitulado “O ministério é acusado”, publicado na edição especial da *Nova Gazeta Renana* No. 143 em 15 de novembro de 1848. Nela Marx reverbera os últimos acontecimentos do embate entre Assembleia Nacional e Governo, notadamente a decisão da Assembleia tomada na reunião de 13 de novembro de 1848, ainda na galeria de tiro, na qual ela aprovou o relatório produzido por uma comissão especial que declarava os atos do ministério Brandenburg como de alta traição. Esse relatório, inclusive, provavelmente foi encaminhado para o procurador público para que ele tomasse as medidas cabíveis em relação aos oficiais do governo, no caso, o impeachment desses oficiais (SAZONOV, 2010, v. 8, p. 541, nota 41). Esse procurador não foi especificado, embora é razoável especular que se tratasse do procurador de Berlim.

Além das questões já expostas relativas aos atos de traição do ministério Brandenburg, Marx ainda relata que se somaram a esses antigos atos outros novos, tornando ainda mais grave a traição do primeiro-ministro. Brandenburg, assim, também teria desafiado o Ato de Habeas Corpus³⁵ e proclamando um estado de sítio sem o consentimento da Assembleia Nacional, além de ter expulsado a Assembleia Nacional da galeria de tiro sob a ameaça de armas. (MARX, 2010a, p. 273).

Especificamente sobre a questão da recusa ao pagamento dos impostos, Marx faz um apelo aos cidadãos para que eles não pagassem tributos ao governo contrarrevolucionário, mas sim enviassem o dinheiro Comitê Central democrático (do qual ele fazia parte) em Berlim. Mais importante, ele diz expressamente que a Assembleia Nacional havia declarado pela legalidade da recusa aos impostos, o que bastava como fundamento do dever dos cidadãos de cumprir essa decisão:

³⁵ Lei responsável pela proteção da liberdade individual proclamada pela Assembleia Nacional Prussiana em 28 de agosto de 1848 e assinada pelo rei em 24 de setembro de 1848, sendo o seu nome uma analogia com o Writ of Habeas Corpus inglês (SAZONOV, 2010, v. 8, p. 541-542, nota 42).

A Assembleia Nacional declarou que a negação dos impostos tem apoio legal. Ela ainda não a promulgou como resolução por consideração aos funcionários. A *dieta de fome* ensinará a esses funcionários a conhecer o poder dos cidadãos e fará deles próprios bons cidadãos. (MARX, 2010a, p. 273, grifo do autor).

Aqui percebe-se outro indicativo da argumentação legal que Marx quer dar à questão da recusa ao pagamento dos tributos. Ao se posicionar pela soberania da Assembleia Nacional, ele assume uma postura política de defesa das conquistas da revolução de 1848. Embora o tom crítico em relação a atuação dos democratas seja encontrado em outros artigos, particularmente após a consolidação da contrarrevolução, a faceta do Marx defensor de uma aliança com os democratas nesse momento específico é perceptível. Isso ocorre porque o autor renano, movido pela urgência do período em questão e pela necessidade de se resguardar os ganhos revolucionários do povo, encara que se aliar a tais setores seria necessário para oferecer uma oposição mais consistente aos avanços contrarrevolucionários. É uma atitude, portanto, de claro fundo tático, sendo que daí não é possível então fazer quaisquer considerações sobre a aceitação de Marx dessas posturas, já que a sua luta em defesa do proletariado era colocada em bases radicais, afastada do caráter conciliatório atribuído aos burgueses democratas.

É nesse sentido que Marx faz essa argumentação de caráter jurídico. Ela é feita na extensão necessária para garantir a proteção das conquistas revolucionárias que haviam assumido uma forma jurídica, notadamente as garantias liberais. Na medida em que ele buscava uma aliança programática com outros setores sociais para defender esses direitos, essa argumentação jurídica defensiva mostra-se como uma necessidade imposta pelo ataques dos contrarrevolucionários. O recuso a essa argumentação legal não indica, portanto, que Marx acreditasse numa resolução jurídica desses conflitos; era apenas o meio de combate cuja manipulação fazia-se necessária por aquelas circunstâncias materiais na tentativa de preservação dos avanços revolucionários que haviam assumido cristalização jurídica. As diversas oportunidades nas quais Marx defendeu possuir uma postura não-partidária, inclusive com críticas à atuação julgada pouco enérgica dos partidos de esquerda na Assembleia Nacional Prussiana, posicionando-se sempre a favor do povo e da sua revolução, comprovam que a sua intervenção sempre foi radicalmente favorável ao proletariado, embora no momento de crise aberta ele pareça ter tentando conciliar elementos mais práticos de resistência à contrarrevolução, recorrendo então a essa aliança com os democratas e à utilização desses

argumentos legais diante da necessidade tática de resistência. É nessa direção que deve ser encarado o próximo item.

2.5.5 A recusa aos impostos

Na presente seção, pretende-se demonstrar com um maior grau de detalhamento a questão da recusa ao pagamento de tributos, campanha encampada por Marx e pela *Nova Gazeta Renana* como forma de tentar pressionar a contrarrevolução quando essa estava no seu auge. Os artigos a seguir descritos então tentam demonstrar como o autor renano enfrentava e fundamentava essa questão, e qual a relação disso com o direito e a burocracia do estado prussiano. Tratam-se de artigos normalmente menores, às vezes com apenas um parágrafo, divulgados num dos momentos mais críticos da crise política na Prússia e cuja principal função era orientar o povo numa tentativa de organizar alguma resistência à contrarrevolução.

Assim, Marx mantém a sua argumentação a favor da recusa aos impostos no artigo “Um despacho de Eichmann”, publicado na *Nova Gazeta Renana* em 18 de novembro de 1848. Aqui ele expõe uma carta de Eichmann, presidente (*Oberpräsident*) da província do Reno ao Comitê Distrital Renano dos Democratas na qual o primeiro se posicionava contrariamente a recusa ao pagamento dos tributos e a favor da manutenção da lei e da ordem. Essa declaração, para Marx, tornava Eichmann em um inimigo aberto da Assembleia Nacional, de forma que, em virtude dessa ação, ele cessaria imediatamente de ser presidente, assim como Brandenburg não seria ministro pela argumentação de traição apresentada anteriormente: “O sr. Eichmann *deixou, portanto, de ser presidente, assim como seu chefe Brandenburg deixou de ser ministro. O sr. Eichmann destituiu a si mesmo.*” (MARX, 2010am, p. 284, grifos do autor).

Para Marx, era dever dos habitantes do Reno em compelir as autoridades, em particular os chefes de distrito (*Regierungspräsidenten*), conselheiros provinciais (*Landräten*), burgomestres (*burgomasters*) e as autoridades municipais, a fazer uma declaração pública afirmando se elas reconheciam ou não a autoridade da Assembleia Nacional Prussiana e se elas estariam dispostos a cumprir as suas ordens. No caso de recusa ou de oposição a essas ordens, tais oficiais deveriam ser declarados dispensados do cargo, culpados de alta traição e comitês de salvação pública provisórios necessitariam ocupar os seus lugares. E na medida em que as autoridades contrarrevolucionárias se opusessem a essas medidas, elas careceriam serem opostas por todo o tipo de força. Isso porque Marx considerava que a resistência

passiva necessitava ter a resistência ativa como base³⁶, caso contrário a situação se configuraria apenas como uma “luta entre novilho contra o açougueiro” (aspas nossas) (MARX, 2010am, p. 284).

Esse apelo vai acabar rendendo a Marx e ao Comitê Distrital Renano dos Democratas mais uma acusação por parte das autoridades judiciais. Assim, numa outra nota em 21 de novembro de 1848, Marx relata que, ao invés de questionar as ações de Eichmann, que estava ativamente contrariando a ordem da Assembleia Nacional, conforme exposto no início do presente item, o procurador-geral Zweiffel havia convocado o Comitê Distrital Renano dos Democratas para se apresentar diante de um juiz de instrução para responder à acusação de incitação pública à revolta. A conclamação então consistia no pedido do Comitê para que o povo não se revoltasse diante dessa situação, de forma a impedir que se instaurasse um novo estado de sítio em Colônia sob a justificativa de conter os populares (MARX, 2010an, p. 285).

Essa situação leva Marx a escrever o artigo “A procuradoria geral e a Nova Gazeta Renana”, publicado na *Nova Gazeta Renana* No. 149 em 22 de novembro de 1848. Ele faz uma breve reflexão acerca da posição que os atores jurídicos tomaram no contexto revolucionário e questiona sobre quem estaria no terreno do direito, ou seja, quem havia tomado uma posição juridicamente fundada naquela situação, o presidente do Reno Eichmann ou a *Nova Gazeta Renana*, de forma a poder decidir qual dos dois merecia ser encarcerado. Essa é a questão com a qual se depararia o procurador-geral Zweiffel, e a resposta a ela indicaria a sua aliança com o ministério Brandenburg ou com o povo:

Quem está sobre o terreno do direito, o presidente Eichmann ou os redatores da *Nova Gazeta Renana*? Quem deve adentrar o terreno da prisão, os redatores da *Nova Gazeta Renana* ou o presidente Eichmann? Essa questão está atualmente aguardando decisão do Ministério Público, representado por Zweiffel. O Ministério Público, representado por Zweiffel, ficará do lado do ministério Brandenburg ou, como antigo colaborador da *Nova Gazeta Renana*, tomará o partido de seus colegas? (MARX, 2010ao, p. 287).

Após esse questionamento inicial, Marx passa a defesa do jornal. Ele inicia argumentando que o jornal defendeu a legalidade do não pagamento de tributos antes que a Assembleia Nacional decidisse por fazê-lo. Se essa “antecipação de legalidade” (aspas nossas), nos dizeres de Marx, fosse uma ilegalidade, por seis dias então o conselho editorial da *Nova Gazeta Renana* teria tomado uma atitude ilegal, período no qual o promotor poderia

³⁶ A Assembleia Nacional Prussiana, inclusive, se recusou a adotar medidas ativas contra o avanço reacionário, se limitando a desobedecer as suas ordens. Apenas tardiamente ela se posicionou a favor da recusa ao pagamento de tributos, mas mesmo assim nunca apoiou a resistência por meio de armas ao golpe de estado (SAZONOV, 2010, v. 8, p. 543, nota 53).

ter iniciado os procedimentos legais de investigação. Porém, a partir do sétimo dia ele teria que abrir mão dessa possibilidade, ou seja, o que antes era ilegal havia deixado de ser, não sendo portanto mais possível que o jornal fosse processado pela sua postura passado aquele período, já que o ato ilegal durante aquela faixa de tempo havia se tornado legal por decisão da Assembleia Nacional Prussiana (MARX, 2010ao, p. 287).

Entretanto, exatamente no sétimo dia, quando à Assembleia Nacional teria elevado ao nível de lei a recusa ao pagamento de tributos, foi quando Eichmann teria provocado o procurador-geral Zweiffel para instituir os procedimentos contra aqueles que provocaram a recusa ao pagamento de tributos. Nisso Marx questiona quem teria provocado a recusa ao pagamento de tributos, se o conselho editorial do jornal ou a Assembleia Nacional de Berlim. E quem o promotor deveria prender: os editores do jornal, os deputados de Berlim, ou Eichmann? Marx encerra a discussão num tom jocoso, afirmando que Zweiffel deveria ser preso por não ter processado os editores do jornal antes do sétimo dia nem Eichmann depois desse sétimo dia que marcava a decisão da Assembleia, ou seja, deveria ele ser o condenado por ter sido negligente com as suas tarefas no período de tempo específico no qual elas se apresentaram (MARX, 2010ao, p. 287).

Na esteira dessa discussão também se enquadra o artigo “A promotoria pública em Berlim e Colônia”, publicado na *Nova Gazeta Renana* No. 149 em 21 de novembro de 1848, onde Marx relata que o primeiro procurador em Berlim, Sethe, havia capitulado com os traidores, renunciando ao seu cargo ao invés de realizar o seu dever de investigar o ato de traição do ministério Brandenburg (e possivelmente dar andamento ao processo de impeachment do primeiro-ministro baseado no relatório elaborado pela Assembleia Nacional Prussiana). Já em Colônia, Marx lembrou que o Comitê Distrital Renano dos Democratas estava sendo processado por Zweiffel sob a acusação de rebelião, isso por levar a cabo a decisão legal da Assembleia Nacional. Nisso Marx reproduz um ditado que diz que ““(q)uem tem o poder, tem o direito.” – Os representantes do *direito* estão em toda parte do lado do *poder*.” (MARX, 2010ap, p. 288, grifos do autor).

Essa discussão põe em evidência o papel que as autoridades judiciais prussianas tiveram no momento derradeiro de consolidação da contrarrevolução. Ao tempo em que o Comitê Distrital Renano dos Democratas buscava arregimentar a população para oferecer uma via de resistência à contrarrevolução, o aparelho burocrático da Prússia atuou perseguindo esses democratas, de forma a tentar coibir a organização da resistência popular. Ao demonstrar a escolha que o Zweiffel teria entre processar os revolucionários resistentes à atuação do Executivo ou as autoridades públicas que preferiam ignorara a decisão

democrática da Assembleia Nacional, Marx aponta como a burocracia prussiana estava numa posição privilegiada para influenciar os rumos políticos imediatos da Prússia. Na medida em que ambos os caminhos eram legalmente possíveis, já que a decisão da Assembleia Nacional dava legitimidade jurídica à resistência às ordens do governo central, o elemento que passou então a ser determinante para condicionar a atuação da burocracia prussiana deixou de ser a referência a lei, mas sim as suas associações de classe, deixando em relevo então a função ideológica que o direito exerceu no período, já que ele acabou auxiliando a aristocracia na sua luta contra a modernidade representada pela aliança entre burguesia e povo. Aqui, pesou para definir qual a postura que o aparelho estatal tomaria o seu cordão umbilical ainda indissociável da aristocracia feudal.

Nesse cenário, quando a lógica interna do direito é igualmente satisfeita servindo a dois mestres distintos, fica ainda mais aparente as relações exteriores que atuam sobre o território jurídico. A situação descrita pelo autor renano mostra como a autonomia do direito se organiza de uma maneira apenas relativa, sendo possível observar com mais clareza como outros fatores, aqui notadamente o conflito estrutural de classe, são determinantes para que o jurídico escolha uma alternativa específica, ou seja, a atuação do território jurídico como ideologia fica ainda mais às claras. Isso portanto favorece a tese de que o direito não foi um agente neutro ou racional atuando sobre os rumos da revolução de 1848, mas exerceu um papel de classe específico. Mesmo que tal papel tenha sofrido algumas alterações no curso de desenvolvimento desse evento histórico, onde num primeiro momento ele foi arregimentado pela burguesia para depois se voltar contra ela, a direção geral reacionária do campo jurídico expresso pela atuação da burocracia prussiana manteve-se constante, variando apenas ao sabor do equilíbrio e intensidade da atuação das forças reacionárias no cenário político e social dos estados germânicos no período considerado.

Nessa esteira, no artigo “Sobre a proclamação do Ministério Brandenburg-Manteuffel relativa à negação dos impostos”, publicado na *Nova Gazeta Renana* No. 149 em 22 de novembro de 1848, Marx expõe a ordem do ministério Brandenburg que permitiu aos governos monárquicos empregar medidas coercitivas para o recolhimento dos tributos. Aqui Marx estressa mais uma vez que tal medida é ilegal, e a postura de não pagar os tributos seria calcada na legalidade. Além disso, Marx argumenta que essa decisão foi um passo estratégico que buscava jogar o povo contra si mesmo, na medida que em autorizava o recolhimento forçado de tributos sem fazer distinção entre aqueles que se recusavam a pagá-los em apoio à Assembleia Nacional e aqueles que não pagavam por insuficiência de renda, situação que deveria ser superada pela solidariedade do povo:

Estabelece, pois, duas categorias de não pagadores: os que não pagam para cumprir a vontade da Assembleia Nacional e os que não pagam porque não podem pagar. O objetivo do ministério é de fato muito claro. Ele pretende dividir os democratas; pretende levar os camponeses e trabalhadores a contar a si próprios como não pagantes por impossibilidade, para os separar dos não pagantes pela legalidade e assim privar os últimos do auxílio dos primeiros. Mas esse plano fracassará; o povo compreende que é solidariamente responsável pela negação dos impostos, assim como antes foi solidariamente responsável por seu recolhimento. (MARX, 2010aq, p. 289).

A questão relativa a recusa ao pagamento de tributos acirrou de tal forma os ânimos nos estados germânicos que até mesmo a Assembleia Nacional Germânica de Frankfurt tratou dela, obrigando-a a entrar em confronto com a Assembleia Nacional Prussiana. Marx relata que o Parlamento de Frankfurt teria declarado a decisão da Assembleia de Berlim referente à recusa ao pagamento de tributos como nula e vazia, sendo ela ilegal, se aliando dessa forma ao ministério Brandenburg. Isso demonstraria a tendência desse Parlamento em se alinhar à Prússia, ao invés da Alemanha (MARX, 2010ar, p. 290), ou seja, era uma decisão que prejudicava os anseios revolucionários de unificação dos estados germânicos em favor do projeto de poder da aristocracia prussiana. Tal ato, para Marx, tornava o Parlamento de Frankfurt também culpado de alta traição, uma vez que ela não seria competente tomar essa resolução, não podendo então impedir o povo de protestar contra um ato de tirania real declarando a recusa ao pagamento de tributos como ilegal. Fazê-lo colocaria a Assembleia de Frankfurt fora da lei, caracterizando também a sua traição:

O parlamento de Frankfurt declarou nula e sem efeito, por ilegal, a resolução da Assembleia de Berlim relativa à negação dos impostos. Desse modo, ele se declarou a favor de Brandenburg, de Wrangel, do específico prussianismo. Frankfurt e Berlim trocaram de lugar. O parlamento alemão está em Berlim, o parlamento prussiano, em Frankfurt. O parlamento prussiano tornou-se alemão, o alemão tornou-se brandenbúrgues-prussiano. A Prússia deveria ser absorvida pela Alemanha, e agora o parlamento alemão em Frankfurt quer que a Alemanha seja absorvida pela Prússia. (MARX, 2010ar, p. 290).

A recusa ao pagamento de tributos como estratégia de resistência à contrarrevolução representa uma reflexão importante do ponto de vista jurídico. Conforme demonstrado, era possível fundamentar essa postura, aparentemente ilegal num primeiro momento, uma vez que a própria definição de tributo normalmente se baseia na sua compulsoriedade de um ponto de vista jurídico. Marx fez isso num primeiramente ao defender que pagar tributos para um governo anti-democrático se equivaleria a um ato de traição. Depois, essa postura ganhou o reforço da decisão da Assembleia Nacional Prussiana. Como contraponto, tanto o Executivo

como a Assembleia Nacional Germânica em Frankfurt davam respaldo ao entendimento contrário, negando a possibilidade do povo se recusar a pagar os tributos. A situação mostra como a esfera jurídica pode ser flexível diante do interesse defendido, de forma a se adaptar em virtude da classe que a manipula de acordo com seu uso mais imediato. Diante dessa possibilidade que o território jurídico fornecia, não restava Marx outra alternativa a não ser a utilização do próprio direito como ferramenta de resistência tática aos avanços contrarrevolucionários que se avolumavam naquele período de grave instabilidade na sociedade prussiana, no mesmo sentido das suas posições anteriores referentes à ilegalidade dos atos do governo Brandenburg-Manteuffel.

2.5.6 O estado de sítio e a dissolução da Assembleia Nacional Prussiana

Vista a questão da recusa aos impostos como estratégia para tentar parar a contrarrevolução, insta retornar à análise dos eventos que culminaram na vitória desse movimento na Prússia. No período de crise vivido em novembro, um dos recursos usados pelas autoridades prussianas para tentar controlar os ânimos da população foi a declaração do estado de sítio em diversas cidades alemãs.

Assim, na pequena nota “Estado de sítio por toda parte”, publicado na *Nova Gazeta Renana* No. 150, edição especial, em 22 de novembro de 1848, Marx relatava que várias cidades da Prússia estavam sendo colocadas em estado de sítio para serem então “reconquistadas” (grifo nosso), ou seja, pacificadas. Isso por causa do conflito de soberania entre a Assembleia Nacional Prussiana e a Coroa, que fez com que os setores da sociedade alemã entrassem em conflito uns com os outros em virtude das suas associações partidárias. E, embora normalmente o estado de sítio fosse levado a cabo com o desarmamento dos cidadãos, o contrário acontecia em Colônia, onde as armas estavam sendo colocadas nas mãos do povo, o que significava que ele estava sendo instigado a cometer atos violentos, na medida em que o governo procurava um pretexto para introduzir o estado de sítio de Colônia e pretendia consegui-lo através da incitação dos habitantes da cidade, fazendo com que eles pegassem em armas para se rebelar:

Estados de sítio, eis as conquistas da Revolução de Março. Düsseldorf em estado de sítio! Sítia-se uma cidade para conquistá-la. Todas as cidades da Prússia serão uma após outra declaradas em estado de sítio para serem reconquistadas. Toda a Prússia precisa ser reconquistada, porque toda a Prússia foi renegada pela Prússia. Como será efetivado o estado de sítio? Pelo desarmamento dos cidadãos. Como uma cidade como Colônia, que já foi desarmada, será posta novamente sob estado de

sítio? Devolvendo-lhe antes as armas. Submeter novamente Colônia ao estado de sítio significa pôr armas em suas mãos. Viva o estado de sítio! (MARX, 2010as, p. 292).

A configuração desse estado de sítio é exposta no artigo “Drigalski, o legislador, cidadão e comunista”, publicado na *Nova Gazeta Renana* No. 153 em 26 de novembro de 1848, focado particularmente na figura do seu comandante, o tenente-geral e comandante da divisão Drigalski que, responsável pelo sítio na cidade, teria assumido também a figura de “legislador supremo”. Ele, representante do governo Brandenburg, declarou o estado de sítio em Düsseldorf no dia 22 de novembro de 1848. Marx inicia a sua crítica mencionando ironicamente que tais homens teriam descoberto que a legalidade em Düsseldorf só poderia ser mantida através de medidas extraordinárias, de forma a declarar o estado de sítio na municipalidade justamente visando uma pretensa “defesa da ordem legal”: “[...] em Düsseldorf a legalidade só poderia ser conservada com meios *extraordinários*; consideraram-se pois forçados, ‘em defesa da ordem legal’, a declarar toda a municipalidade de Düsseldorf em estado de sítio.” (MARX, 2010at, p. 293, grifo do autor).

Esse estado de sítio, por sua vez, seria o estado natural do ministério Brandenburg, na medida em que ele era um governo afeito às situações extraordinárias, só podendo subsistir nesse de estado de coisas. Caso ele não se valesse desse tipo de medida, tal governo não tinha razão de existir, uma vez que se tratava de um governo formado apenas para efetivar o projeto de repressão da revolução. Assim, o estado de sítio seria o próprio estado de normalidade jurídica desse governo:

[...] o governo Brandenburg só pode se manter com meios *extraordinários*; sabemos que sua situação já teria se tornado insustentável há muito se o país não estivesse em estado de sítio. O estado de sítio é o *estado legal* do governo Brandenburg. (MARX, 2010at, p. 293, grifos do autor).

Marx procura demonstrar que o tratamento da situação de sítio dado pelos governos Pfuel e Brandenburg é distinto. No governo Pfuel, quando o estado de sítio foi imposto em Colônia, o antigo primeiro-ministro mesmo chegou a declarar que um estado de sítio significava um estado de guerra, na medida em que tal medida teria sido imposta apenas diante de situação de revolta popular, onde não havia tranquilidade e a lei não conseguia ser executada. A situação de Düsseldorf era diferente, já que ela não se encontrava num estado de revolta popular, mas havia sido uma cidade que tinha se posicionado favoravelmente à recusa ao pagamento dos tributos com especial energia. Essa postura então teria sido o motivo real para que os representantes de Brandenburg estabelecessem o estado legal através do estado

de sítio, o que equivaleria a declarar a cidade como fora da lei, para através dessa artimanha poder pressionar o povo que se recusava a pagar os tributos:

“Estado de sítio, meus senhores, significa *estado de guerra*”, declarou o primeiro-ministro *von Pfuell* na sessão ententista de 29 de setembro. À época tratava-se da cidade e fortaleza de Colônia, à época tratava-se de uma insurreição, as disposições dos tribunais não podiam ser cumpridas, a força legal – a Guarda Civil – não podia manter a paz, barricadas tinham sido construídas; a força só se deixa confrontar pela força. Assim pelo menos alegavam os defensores do estado de sítio, ao menos ainda se davam ao trabalho de salvar as aparências externas com fatos supostamente constatados. Agora tudo é feito com muito maior ligeireza; não há rebelião em Düsseldorf, a ação dos tribunais não foi estorvada em nenhum momento, a Guarda Civil sempre esteve disposta a cumprir as requisições legais, e não se pode sequer apelar para as antiquadas *Instruções* do ano de 1809, às quais na ocasião foi dada uma grande importância, pois Düsseldorf não é uma fortaleza. Mas Düsseldorf pronunciou-se com grande energia *a favor do não pagamento dos impostos*, e isto bastou aos dois defensores de Brandenburg para estabelecer o estado legal, isto é, declarar a cidade *fora da lei*. (MARX, 2010at, p. 293, grifos do autor).

A autor renano passa então a analisar as leis contidas nos decretos de Drigalski, proclamados sob o estado de sítio que deu poderes supremos às autoridades militares. A exposição dessas normas, por sua vez, demonstrará mais uma faceta do caráter repressivo que o território jurídico alemão assumiu para concretizar a contrarrevolução.

A primeira dessas leis dizia que as autoridades burocráticas legais existentes permaneceriam nos seus cargos e receberiam suporte dos militares para desempenhar as suas funções. Marx traduz isso afirmando que o que tal mandamento dizia na realidade era que as autoridades legais existentes, enquanto elas tivessem uma base apenas legal de existência, ou seja, não retiravam a sua legitimidade do estado excepcional implantando, seriam na prática dispensadas, mas deveriam permanecer nos seus cargos para auxiliar Drigalski: “Isto é, as autoridades legalmente existentes, por existirem *legalmente*, são cassadas, mas permanecem em suas funções para apoiar o sr. von Drigalski.” (MARX, 2010at, p. 294).

Assim, as autoridades judiciárias de Düsseldorf passariam a figurar apenas como coadjuvantes da aplicação da lei enquanto perdurasse o estado de sítio. Essa situação, para Marx, era inaceitável, e causava espanto a ele que as autoridades estatais aceitassem com resignação esse tipo de papel, postura essa que, inclusive, pode ser interpretada como mais um sinal de concordância desses oficiais com os rumos que a contrarrevolução tomava. Essa situação demonstrava a passividade e concordância da burocracia prussiana às medidas tomadas pelos militares em favor da contrarrevolução:

O sr. Drigalski não somente faz as leis como também as aplica, as autoridades legalmente existentes são seus sequazes. E os juizes “independentes” do Tribunal

Regional de Düsseldorf e o sr. procurador-geral e seu Parquet permitem calmamente tudo isso! Não vêm nenhuma violação da lei em sua destituição, homenageiam o legislador Drigalski e se alegram por poderem, a esse preço, continuar a receber seus salários. (MARX, 2010at, p. 294).

Já a segunda lei proclamada por Drigalski afirmava que todas as associações que tinham objetivos políticos e sociais seriam abolidas. Marx afirma que tal disposição confrontava-se frontalmente com o parágrafo 4 da Lei de 6 de Abril (lei que regulava as eleições), diploma legal que estabelecia o direito de todos os prussianos se associarem para buscar fins lícitos, legislação representativa dos ganhos da Revolução de 1848 (MARX, 2010at, p. 294-295). Já a terceira e quarta leis estabeleciam o controle do tráfico de rua e do horário de funcionamento das casas públicas, na prática estabelecendo um toque de recolher. (MARX, 2010at, p. 295).

A quinta lei de Drigalski aduzia que a Guarda Civil seria dissolvida e deveria entregar as suas armas. Para Marx, tal disposição era um complexo de ilegalidades, particularmente o fato de que, de acordo com a Lei da Guarda Civil de 17 de Outubro³⁷, a Guarda Civil poderia ser dissolvida apenas com uma ordem do gabinete real, coisa que Drigalski não possuía, de forma que o seu decreto acabava dando-o uma prerrogativa real de forma ilegítima (MARX, 2010at, p. 295).

Marx também destaca que, nesse quadro, Drigalski não se contentou em apenas remover a Guarda Civil dos seus deveres. Embora essa remoção dos deveres pudesse acontecer, de acordo com o parágrafo 4 da Lei de 17 de Outubro, ela só poderia ocorrer de forma provisória, e apenas por ordem do chefe de distrito da área em questão. Ela também demandava, para tanto, que a Guarda Civil tivesse se recusado a cooperar com as autoridades administrativas. Drigalski, por sua vez, além da remoção dos deveres, também solicitou a entrega das armas pela Guarda Civil, ato que não se justificava diante do caso de suspensão, sendo portanto mais uma ilegalidade cometida pelo comandante. O autor renano argumenta que isso foi necessário porque, caso contrário, a Guarda Civil teria se oposto a Drigalski, cumprindo a sua função como descrita no parágrafo 1 da respectiva lei (MARX, 2010at, p. 296).

Também era problemático que Drigalski tivesse determinado que a entrega das armas ocorresse diretamente a ele, uma vez que o parágrafo 3 da respectiva lei determinava que as armas conferidas pelo estado para as municipalidades deveriam continuar na posse delas até

³⁷ Lei aprovada em julho pelo ministério Hansemann e que procurava transferir o controle da milícia civil para a burguesia. Para tanto, ela subordinava essa milícia à Coroa e ao ministro do interior. (SAZONOV, 2010, 2010, p. 549, nota 90). A sua análise foi realizada no tópico 2.4.3.4.

que decorresse um certo período de tempo. Marx aqui crítica a passividade da administração municipal de Düsseldorf, que ao invés protestar contra essa ilegalidade e proteger os direitos da municipalidade, acabou a aceitando, e pior, incentivando os seus cidadãos a tomarem uma “conduta pacífica e legal” frente ao seu ditador, ou seja, respeitassem as suas ordens (MARX, 2010at, p. 296).

A instauração de um tribunal militar para todo aquele que resistisse às ordens das autoridades legais ou expusesse as tropas a perigo ou desvantagem é o que prevê a sexta lei. Marx relembra que, de acordo com lei referente à proteção da liberdade pessoal³⁸, ninguém podia ser levado a nenhum juiz exceto aquele designado pela lei (uma forma de princípio do juiz natural), fazendo com que cortes especiais ou comissões extraordinárias fosse algo inadmissível. Essa lei também determinava que nenhuma punição poderia ser ameaçada ou imposta se não estivesse de acordo com a lei, sendo que essa determinação não poderia ser suspensa em nenhuma época ou lugar, mesmo no caso de guerra ou insurreição. Nesses casos, apenas os parágrafos 1 e 6 dessa lei eram passíveis de suspensão, mas apenas sob a decisão e responsabilidade do ministério (MARX, 2010at, p. 296).

Marx aduzia ainda que, quando Drigalski determinava essas prisões, de forma que os prisioneiros fossem levados perante o tribunal militar, ocorria também o desrespeito à inviolabilidade (santidade) do domicílio, pois o comandante não teria poder de invadir a casa dos cidadãos para efetuar essas ordens. (MARX, 2010at, p. 296).

Diante desse quadro, Marx afirma que era indiferente como os jornais tratavam a prisão de Lassalle, ocorrida durante o sítio em Düsseldorf. Tanto fazia ela ser uma operação totalmente irregular ou se havia ordem do juiz de instrução. Isso porque quando prevalece uma situação ilegal, como o estado de sítio, nenhuma ação legal poderia ser efetivamente tomada, já que a justiça cessa de operar. Assim, os juízes que ainda atuavam assumiam verdadeira função de membros de um tribunal militar, guiados apenas pelos artigos que regiam os códigos militares:

Em qualquer caso, a prisão é ilegal; pois numa situação ilegal nenhuma ação legal pode ser exercida. No estado de guerra, cessa a ação da jurisdição civil. Permanecendo em suas funções, o juiz de instrução adota a posição de um *auditor militar*, seu código passa a ser a *lei marcial*. (MARX, 2010at, p. 297, grifos do autor).

Já promotoria pública de Düsseldorf, embora também ciente dessa situação de ilegalidade, se recusava a aplicar o Código Penal Renano. Marx argumenta que, com base

³⁸Trata-se da Lei de Habeas Corpus, já mencionada anteriormente.

nessa lei, ela deveria ter intervindo nos claros casos de desrespeito aos direitos básicos do cidadão que o estado de sítio causava na cidade. Não apenas o Código Penal Renano, mas também o Parágrafo 9 da Lei do Habeas Corpus, que determinava que não era necessária nenhuma permissão preliminar para se tomar ações legais contra os oficiais públicos, civis ou militares, que excedessem os seus poderes oficiais, dava essa possibilidade à promotoria, que preferiu ficar inerte:

O Parquet de Düsseldorf compreendeu plenamente esta sua nova posição; pois se ele observasse a competência que o código do processo penal renano lhe prescreve, há muito teria tomado providências, ao menos com base no § 9 do Habeas-Corpus-Act [...]. (MARX, 2010at, p. 297).

Diante disso, o autor alemão defendia que a forma de atuação das instituições germânicas podia ser totalmente compreendida quando se considerava a postura de funcionários públicos como o procurador-geral Nicolovius, detentor de poderes de supervisão sobre todos os oficiais da polícia judicial e que poderia ter combatido o que ocorria em Düsseldorf, mas que, interpelado sobre a situação na cidade, argumentava que não havia nenhuma provisão legal apta a embasar a sua intervenção. Marx jocosamente responde a esse posicionamento afirmando que ele não era crível exceto se Nicolovius tivesse se esquecido tanto do *Code pénal* quanto de todas as leis que haviam sido promulgadas desde março daquele ano, já que o próprio Marx havia acabado de demonstrar a existência de provisões legais capazes de justificar a ação preventiva do procurador-geral (MARX, 2010at, p. 297). Fica em relevo, então a inércia da burocracia judiciária em interferir favoravelmente ao povo nesse situação.

Essa última questão, portanto, demonstra uma vez mais a cumplicidade da burocracia jurídica prussiana com o movimento contrarrevolucionário. A recusa do Parquet de Düsseldorf e de Nicolovius em atuar contra as atitudes ilegais de Drigalski e seu estado de sítio expõe que as autoridades jurídicas da época, na sua generalidade, não agiram para tentar impedir que a revolução popular fosse derrotada. Marx expõe claramente que havia subsídio legal para que a promotoria da cidade de Düsseldorf impedisse que Drigalski atentasse contra a liberdade dos cidadãos, mas ao escolher ignorar esses diplomas legais em favor de uma atitude de passividade frente ao ocorrido, o judiciário tomou uma posição definida no embate entre povo e aristocracia. É perceptível qual a afinidade ideológica da burocracia prussiana na questão, colocando-se junto com os reacionários, na medida em que o direito tomava uma

posição vantajosa às elites mesmo em situações nas quais havia subsídios legais para que o território jurídico protegesse o povo.

Após a implantação do estado de sítio em algumas cidades alemãs em meados de novembro, o movimento contrarrevolucionário avançou para a sua próxima e derradeira etapa. Numa publicação especial da *Nova Gazeta Renana* No. 162 em 7 de dezembro de 1848, Marx relatava que “(a) contrarrevolução chegou a seu segundo estágio.” (MARX, 2010a, p. 135). O segundo estágio era representado pela dissolução da Assembleia Nacional pelo rei e a outorga de uma nova constituição. A ordem real dissolvendo a Assembleia Nacional Prussiana foi emitida em 5 de dezembro de 1848 e tinha como justificativa para a medida a recusa da Assembleia de se mover de Berlim para Brandenburg, imposição essa que foi feita sob a escusa de tentar se retirar as pressões exteriores que estariam incidindo sobre a deliberação dos representantes do povo (SAZONOV, 2010, v. 8, p. 554, nota 135), como foi anteriormente exposto.

Já a outorga da constituição ocorreu em conjunto com a dissolução da Assembleia Ententista, em 5 de novembro de 1848. Um dos principais traços dessa constituição era a imposição de um sistema legislativo bicameral, na qual notadamente a Primeira Câmara (*First Chamber*) tinha um caráter censitário, na medida em que a sua composição impunha aos participantes restrições de idade e de propriedade, sendo chamada de “Câmara da Pequena Nobreza” (*Chamber of the Gentry*). Também a situação da Segunda Câmara não era exatamente democrática, na medida em que a Lei Eleitoral de 6 de Dezembro de 1848 excluía uma parte considerável do povo das eleições para esse órgão (SAZONOV, 2010, v. 8, p. 554, nota 135).

Outros pontos importantes referentes a essa constituição diziam respeito à suspensão das garantias individuais em caso de guerra ou “desordens”, garantias tais como a inviolabilidade do lar, a liberdade pessoal, a liberdade de imprensa, de reunião e de associação, dentre outras. Ela também conferia amplos poderes ao rei, dando a ele, notadamente, as prerrogativas de dissolver e reconvir as Câmaras, apontar ministros, além de declarar a guerra e celebrar a paz. Percebe-se que o rei deteve consigo o grosso das funções normalmente atribuídas ao Executivo, enquanto delegou às Câmaras a função legislativa. Por fim, também a provisão de que o rei poderia rever a constituição por iniciativa própria foi o último fato notável a atestar o caráter extremamente reacionário da constituição outorgada (SAZONOV, 2010, v. 8, p. 554, nota 135).

No impacto do anúncio, Marx se limitou a declarar que a consolidação da contrarrevolução finalmente afastava de vez a hipocrisia da teoria ententista que reinava desde

maio e que “(a) camarilha, os junkers, a burocracia e toda a reação com ou sem uniforme se rejubila por finalmente poder outra vez tanger o povo rude de volta para o estábulo do estado ‘germano-cristão’.” (MARX, 2010au, p. 315).

Conforme a exposição dos acontecimentos aqui desenvolvida, fica clara a forma através da qual a burocracia estatal e a legislação abstrata, elementos com nexo inquebrantável, atuaram para permitir que a contrarrevolução chegasse ao seu momento derradeiro. A imposição do sítio em Düsseldorf foi uma medida que buscava a suspensão das garantias revolucionárias para permitir a implantação de medidas jurídicas aptas a levar adiante a contrarrevolução. Aqui é possível entender o raciocínio de Marx no sentido de que a única ordem jurídica possível do ministério Brandenburg era o estado de exceção, a ausência de uma ordem jurídica. Ele necessitava suspender as garantias individuais para aplacar a revolução. Curiosamente, a forma encontrada para solapar a proteção desses institutos jurídicos também estava no direito, na proclamação do estado de sítio e das leis que se seguiram. O direito foi usado contra o direito, já que o estado extraordinário de suspensão jurídica também tinha uma base legal e buscou regular as relações sociais durante aquele período de uma forma reacionária, ou seja, aquele período específico não significou uma suspensão completa do jurídico. Essa relação conflitante de forças concretas, inclusive, é detectada e exposta por Marx à exaustão. Essa interação demonstra o caráter elástico do direito, a forma como ele pode ser modificado contra ou a favor da revolução dependendo da situação da sua aplicação, da sua interação com os outros fatores sociais de força. Então, a opção da esfera jurídica por uma postura reacionária ou revolucionária não é uma construção racional, algo contido na lei e cuja conclusão seja derivada da simples aplicação de um silogismo lógico-jurídico. Ela depende de como essa esfera se situa no concerto dos campos sociais relacionados e relativamente autônomos, esses por sua vez ligados entre si tendo o fator econômico como eixo articulador principal. A função ideológica que o direito assume, portanto, não estaria ligada apenas à lógica interna de funcionamento desse território, mas sim seria um produto da interação dos fatores sociais numa materialidade histórica, que no caso da Prússia privilegiavam a associação de classe da burocracia jurídica na direção de conservação das estruturas sociais feudais, advindo daí o seu caráter extremamente reacionário.

Na mesma esteira situava-se a situação da burocracia da Prússia que, como visto, ao ser chamada a se manifestar pela defesa da ordem legal erigida na esteira da revolução, tomou justamente a posição contrária, opondo-se a ela. Na medida em que o cumprimento das garantias revolucionárias asseguradas apenas no plano abstrato dependia da atuação ativa dos praticantes do direito, a sua opção por defendê-las ou não foi determinante para que o golpe se

consolidasse. Essa situação aponta na direção da impossibilidade de se considerar os agentes estatais como simples aplicadores racionais das leis. Desconsiderar o seu contexto de formação de classe e as suas interações sistêmicas sociais importa numa incompreensão da verdadeira extensão da autonomia do terreno jurídico e da sua função ideológica na realidade concreta. O direito teve um papel contrarrevolucionário no período em questão não por possuir falhas na sua constituição ou integridade teóricas ou por ausência de previsões legais que garantissem os ganhos revolucionários, já que Marx demonstrou que elas existiam, mas sim pela interação concreta que a burocracia estatal e a aristocracia feudal possuíam no seio social, o que acabou determinando a atuação reacionária do aparato estatal. No contexto histórico prussiano, portanto, o território jurídico apresentou uma tendência contrária ao desenvolvimento de um modo burguês de sociabilidade, primeiro através da restrição penal da revolução, depois de outras formas de intervenção mais diretas, vistas no próximo capítulo, e com isso restringiu os avanços econômicos e sociais potenciais que a adoção de formas de interação social burguesas poderiam viabilizar. Isso se contrapõe ao fenômeno observado na via clássica, onde o jurídico foi favorável a essas alterações, auxiliando na ascensão capitalista, discussão que também será exposta no próximo capítulo.

A contrarrevolução nos estados germânicos, por fim, foi consolidada com a dissolução da Assembleia Nacional Prussiana e a outorga de uma constituição pelo rei da Prússia. Nos meses seguintes, Marx analisou o cenário político da Prússia e a atuação dos setores sociais que se fortaleceram e daqueles tentaram contestar a volta do domínio da aristocracia feudal ao poder político. Ele desenvolve essa tarefa até o respectivo fechamento do jornal, em meados de 1849. Esse período é justamente o tema do próximo capítulo, concluindo então o corte temporal proposto. Assim, demonstrar como Marx entendia a atuação do direito após a vitória da contrarrevolução, de forma a por em relevo a sua atuação tanto no sentido repressivo penal como na relação entre ele e a economia, será a tarefa a ser desenvolvida a seguir.

3 O DIREITO NO PERÍODO CONTRARREVOLUCIONÁRIO

O presente capítulo tratará do período após a consolidação da contrarrevolução em dezembro de 1848, feito que teve como marco inicial a dissolução definitiva da Assembleia Nacional Prussiana em Berlim pelo exército prussiano e a outorga de uma constituição pelo Rei Frederico Guilherme IV da Prússia. Pretende-se abordar os escritos de Marx até o fim da publicação da *Nova Gazeta Renana*, que se dará no mês de maio de 1849.

Após a Coroa prussiana efetivar a contrarrevolução através do fechamento da Assembleia Nacional, as províncias germânicas ainda permaneceram num estado de tensão política, embora inicialmente de forma um pouco mais branda do que na época do auge da crise em novembro. Isso deu a impressão à aristocracia feudal e aos setores que a apoiavam, particularmente a nobreza e a burocracia estatal, de que haveria uma maneira de reverter a sociedade prussiana ao estado de desenvolvimento pré-moderno que dava sustentação material a esses setores sociais, ou de que era possível pelo menos atrasar ao máximo o avanço da sociedade capitalista no país. Eles então empreenderam um esforço nesse sentido, com o direito sendo uma das principais armas usadas para tentar concretizar esse objetivo.

A análise marxiana do direito no período em questão, portanto, terá como foco principal a demonstração de como a esfera jurídica foi moldada pelos contrarrevolucionários para favorecer a manutenção do substrato material feudal que dava sustentação ao domínio exercido por essas classes. Isso significa que o direito foi usado numa tentativa de preservação do feudalismo na Prússia no período considerado. Na esteira do desenvolvimento dos movimentos reacionários no resto da Europa, principalmente do massacre em Viena, a aristocracia prussiana sentiu-se forte o suficiente para não apenas realizar a sua contrarrevolução, mas forçar a continuidade de um modelo de sociabilidade que se agarrava às suas últimas forças no resto do continente, incapaz de se opor à modernização burguesa que crescia na Europa.

Nesse processo de tentativa de impedir a marcha da história em direção à sociedade burguesa, a aristocracia feudal encontrou no direito um dos seus principais focos de luta. O terreno jurídico no período contrarrevolucionário foi então desenhado de forma a se tornar uma barreira a essa modernização, onde ele deveria assumir a função de fronteira final capaz não apenas de impedir o avanço burguês mas também restabelecer os predicados da sociedade feudal necessários a continuidade desse modelo social. Nesse cenário, o direito assume uma posição favorável aos aristocratas na luta de classes, já que ele é moldado para atuar na conservação do modo feudal de sociabilidade, sendo essa resistência à modernização o seu

caráter ideológico principal no período, a função que acaba caracterizando o seu papel na luta de classes no contexto considerado.

Importa ressaltar que esse comportamento dos setores dirigentes da sociedade prussiana foi facilitado através da sua aliança histórica com a burocracia estatal. Na medida em que, como o capítulo anterior demonstrou, apenas a existência de previsões legais abstratas não eram suficientes para conformar a sociedade num certo sentido específico se houvesse oposição dos responsáveis por aplicar concretamente tais disposições, ou seja, dos membros do judiciário e das forças policiais estatais, era necessário então que a burocracia estivesse disposta a fomentar a volta ao feudalismo através da manipulação da forma jurídica em conjunto com a nobreza e a aristocracia. E como essa camada social e seus privilégios eram umbilicalmente ligados ao feudalismo, os ocupantes dos cargos estatais não tentaram oferecer qualquer resistência sistemática aos planos dos *junkers*, ao contrário, atuando favoravelmente a eles.

É nesse sentido que Marx analisa a produção jurídica no período. O seu foco, no que tange à questão do direito, é tentar demonstrar essa característica reacionária que a esfera jurídica assumia sob o comando da aristocracia feudal. A forma como o direito foi usado pelos contrarrevolucionários para impedir o advento da sociedade europeia moderna representou uma tentativa de hipostasiar o ideário feudal, dando ao jurídico um caráter contra-histórico. Na medida em que a realidade não mais se coadunava com o projeto social dos feudais, coube ao terreno jurídico no período tentar inverter a lógica relacional entre o ideal e o material, buscando fazer com que o primeiro modificasse o segundo, algo que visava modificar a continuidade histórica que até ali se observava onde a materialidade atuava primordialmente determinando o ideário jurídico. É justamente a postura do terreno jurídico de se caracterizar como uma formação ideal que incidia de forma prática sobre o conflito social que pululava na Prússia, auxiliando na vitória de um dos atores nesse embate, que traz à tona a sua atuação como ideologia. E atuando como ideologia ele se colocava nesse segundo momento claramente como aliado dos aristocratas e da sua tentativa de perpetuação do feudalismo, sendo então um componente indispensável para qualquer chance de vitória desse projeto.

Marx escancarou essa formatação que o direito assumiu focando no movimento de consolidação da contrarrevolução, tanto em termos abstratos constitucionais quanto infraconstitucionais, passando sempre pela atuação concreta do aparelho burocrático estatal na aplicação desses diplomas normativos. Uma das análises mais importantes foi a relativa à constituição outorgada. O autor renano tentará demonstrar, infelizmente sem uma pretensão

sistemática de abordá-la na sua totalidade devido ao escopo limitado da matéria jornalística, como esse documento imaginado pela aristocracia e nobreza prussianas foi desenvolvido tendo em vista o objetivo de impedir a consolidação do desenvolvimento do capitalismo numa sociedade de caráter burguês, ao mesmo tempo em que trabalhava para conservar um meio social com características tipicamente feudais. Assim, as disposições da constituição outorgada buscavam alterar tanto o meio econômico quanto social da Prússia, favorecendo instituições e práticas feudais nesses campos em detrimento daquelas diretamente afeitas aos interesses burgueses. Esse movimento, por sua vez, foi seguido de perto pela tentativa da Coroa de emplacar leis infraconstitucionais que regulamentavam o disposto constitucionalmente, ou seja, avançavam na contrarrevolução, sendo que o destaque aqui se dará sobre a análise que Marx faz sobre a lei de imprensa e de como ela era proibitiva ao livre exercício dessa atividade.

Entretanto, mesmo diante de todo o esforço da nobreza e aristocracia prussianas, tanto os setores populares quanto os burgueses liberais, esses últimos ao menos em parte, exerciam constante pressão sobre essa nova configuração social imposta aos estados germânicos. Nesse sentido, mesmo as pequenas concessões feitas em dezembro, numa época na qual a aristocracia ainda tentava manter alguma aparência de conciliação com essas classes populares, como a formação democrática do corpo legislativo representado pelas duas câmaras (embora o direito de sufrágio nesse caso fosse restrito), vão acabar causando mais rupturas do que auxiliando numa pacificação social. Tem-se como exemplo claro a dissolução da Segunda Câmara, ocorrida alguns meses após a outorga da constituição, em virtude da sua disposição em defender a constituição imperial dos estados germânicos elaborada pela Assembleia de Frankfurt, que não havia sido dissolvida conjuntamente com a Assembleia Nacional Prussiana em Berlim.

Nesse quadro, importa destacar ainda que a burguesia, por não ser uma classe homogênea, também não atuou em bloco nessa questão, necessariamente se contrapondo na sua totalidade à aristocracia. Existiam setores da burguesia que não encaravam o controle político do estado por parte dos *junkers* como algo necessariamente deletério, contanto que eles pudessem exercer o controle econômico, tal como era o caso da burguesia financeira, conforme será exposto oportunamente. Mesmo assim, não se pode perder de vista que uma parcela importante dos burgueses considerava indispensável a captura do poder político para fomentar os seus projetos econômicos, resistindo à dominação dos aristocratas após a contrarrevolução.

Será possível vislumbrar, entretanto, que mesmo o terreno jurídico não conseguiu ser arregimentado na sua totalidade para o projeto de poder feudal. As contestações democráticas e populares dos outros setores sociais exerciam pressão tanto sobre o território jurídico quanto o político em qualquer oportunidade que fosse possível, no sentido de abolir as estruturas feudais em favor de elementos mais coadunados com a sociabilidade burguesa. Assim, a própria marcha histórica impunha sobre a sociedade alemã uma nova configuração de forças, algo que a manipulação tanto do direito quanto da política que a aristocracia germânica tentava realizar não conseguiu impedir de forma absoluta. Vemos, portanto, que mesmo o direito não foi totalmente condicionado pela vontade dos *junkers*, o que se devia também a uma acomodação de interesses nesse terreno, originada da sua autodeterminação em função das relações estabelecidas com os outros territórios sociais, tais como a economia, que não poderiam ser cooptados pela feudalidade em virtude da contradição imanente que as novas bases materiais de produção da burguesia tinham em relação aos meios produtivos típicos da sociedade medieval.

Aqui é importante fazer uma ressalva: ao qualificar a atuação ideológica do direito no período como reacionária, no sentido de que o direito atuou contra as pretensões de modernização capitalista que tentavam se impor sobre uma Prússia ainda presa ao seu passado feudal, não está se afirmando que toda e qualquer atuação jurídica no período teve essa característica. Como é próprio das realidades históricas, particularmente as mais conturbadas, situadas em períodos de transição, a convivência de elementos contraditórios é observável no terreno jurídico em questão, ou seja, havia alguns focos de resistência aos movimentos da elite agrária dentro do direito, assim como nos outros terrenos sociais, justamente devido à importância nuclear que os novos modos de produção assumiam no cenário prussiano. Ocorre que a lógica de operacionalização que predominava na articulação do terreno jurídico era a sua função como barreira a essas mudanças, ou seja, a sua função na prática social era majoritariamente contrária a essa modernização. É por isso que a sua atuação ideológica aqui pode ser defendida como reacionária, sendo aliada dos aristocratas, da nobreza e da burocracia, de forma a se contrapor ao ímpeto modernizador capitalista de grande parte da burguesia e do proletariado.

Essa situação contraditória gerou uma pressão ainda maior sobre os anseios de controle da aristocracia alemã. Na medida em que a marcha da história exercia uma influência determinante sobre a sociedade germânica e demandava a abertura dos caminhos necessários ao desenvolvimento dos modos de produção e formas de sociabilidade burgueses, a situação tornou-se ainda mais insustentável para aquelas classes sociais cuja existência e proeminência

estavam diretamente adstritas à sobrevivência do feudalismo. Isso fez com que elas tentassem forçar as possibilidades do jurídico, fazendo que ele assumisse formas repressivas e intervencionistas cada vez mais intensas.

É nesse sentido que Marx analisa um decreto do rei da Prússia no qual ele instituiu as regras para a instauração do estado de sítio. A promulgação desse documento ocorreu em meios às revoltas derivadas da dissolução da Segunda Câmara. Aqui o autor renano identifica uma tentativa da aristocracia de normalizar um estado de excesso, de transformar a repressividade jurídica máxima que impera no estado de sítio num novo normal. Isso porque chegou-se num ponto tão elevado de inflexão que o embate entre os dois modelos sociais não podia mais ser suportado, a feudalidade e as suas instituições não podiam continuar existindo exceto através do recurso a medidas de caráter mais extremo para pacificar a sociedade. Nessa esteira, esse decreto promulgado pelo rei, que Marx vai chamar de “verdadeira constituição da Prússia”, buscará então legitimar a adoção de medidas repressivas intensas contra a população submetida ao estado de sítio, tal como a instauração de cortes marciais, numa tentativa de dar uma roupagem de continuidade legalista a provisões jurídicas que normalmente só eram declaradas em períodos de grave instabilidade, ou seja, a atuações mais violentas no âmbito repressivo.

Esse é o centro da crítica marxista do direito identificável no período em análise através dos escritos da *Nova Gazeta Renana*. É possível perceber que o terreno jurídico foi estressado dentro dos limites das suas possibilidades naquele momento particular da história do desenvolvimento do capitalismo prussiano. De um lado, ele sofria a pressão da própria modernização histórica que o advento da sociedade burguesia impunha em maior ou menor grau aos estados europeus, sendo que na Prússia ela era consideravelmente alta em virtude da sua concorrência com a França e a Inglaterra, países que já estavam bem a sua frente na nova ordem econômica global. Por outro lado, os setores prussianos tradicionalmente ligados ao feudalismo simplesmente se recusavam a abandonar os seus privilégios inscritos no modelo social feudal, forçando então a sobrevivência moribunda de uma sociedade que já deveria ter encerrado o seu ciclo de vida. Para tanto, esses setores sociais se apoiavam no que podiam para tentar conservar o máximo possível da sua base, encontrando no direito um dos meios para cristalizar as suas instituições e normas de conduta social decadentes. Pretende-se demonstrar, portanto, que o papel do terreno jurídico nesse ponto da história alemã foi o de se situar no meio dessa guerra como uma ferramenta na qual a aristocracia prussiana buscou se apoiar para defender o seu modo específico de sociabilidade, o feudal, contra os avanços da sociedade burguesa, para impedir a erosão da base social que lhe dava sustentação e que, para

tanto, diante da pressão exercida pelas forças materiais e sociais da época, teve que assumir formas repressivas e manter os padrões de intervenção da burocracia na economia.

A função ideológica do direito, portanto, fica evidenciada quando se encara o terreno jurídico nesses termos, descortinando assim a função que ele realmente exerceu na sociedade da época, de forma que era essa a lógica do seu funcionamento e a maneira como o terreno jurídico se relacionava dentro desse complexo quadro social, ou seja, o seu funcionamento como ideologia colocava-o como arma dos aristocratas e da nobreza para a manutenção dos institutos feudais. A avidez dessa função conservadora, caracterizada pela intensidade e pelas formas de intervenção utilizadas, será alta justamente em função do período de sublevação social pelo qual passava a Prússia, de forma que a existência contraditória que as novas relações sociais de produção capitalista impunham ao modo de vida feudal fez com que qualquer tentativa de conservar esse último tivesse que lidar com esse tensionamento social, o que acabou exigindo do terreno jurídico o recurso a formas punitivas mais agressivas.

Antes de se chegar a esse período mais obtuso é possível observar a continuidade e intensificação da repressão que o direito já fazia incidir sobre os participantes da revolução, seguindo a trilha do capítulo anterior, até culminar nesse último ponto. Assim, a perseguição aos líderes trabalhistas e outros populares e democratas continua, onde é particularmente abordado o caso de Lassalle. A linha expositiva de Marx nessa situação é continuar denunciando os abusos da burocracia prussiana, já que mesmo as provisões legais que deveriam resguardar os direitos dos aprisionados foram ignoradas ou manipuladas com má-fé.

As tentativas da Coroa prussiana de aprovar leis infraconstitucionais que pretendiam dar maior embasamento jurídico as suas práticas repressivas também é outro ponto do território jurídico sobre o qual Marx se debruça nesses escritos. A análise que ele faz do processo legislativo e de como os projetos de lei apresentados impactariam a vida e a liberdade dos cidadãos prussianos permite ao leitor um vislumbre de como essas legislações se enquadravam no contexto histórico e político da Prússia e a sua relação com as suas províncias, particularmente o Reno, além do papel que o direito desempenhou na tentativa de uma maior uniformização da cultura germânica dentro do projeto do governo de controlar os cidadãos que residiam nas regiões mais afastadas do comando central.

Destarte, adentrar-se-á na discussão acerca do direito contido na constituição outorgada e o seu caráter feudal, de como os desenhos institucionais ali realizados eram favoráveis ao feudalismo em detrimento de uma sociedade cujos institutos econômicos favoreciam os burgueses. A relação do papel que a repressão e a intervenção estatais assumiam nesse período com a crítica da função ideológica do terreno jurídico como fronteira

de manutenção da sociabilidade feudal será então o ponto central, com foco na constituição outorgada e no decreto relativo ao estado de sítio, de modo a se encarar esses momentos como uma faceta desse movimento jurídico cujo contexto mais amplo enquadrava-se justamente nessa pretensão de conservação do feudalismo e de como isso se relacionava com os desenvolvimento do direito desde o período pós-revolucionário até a contrarrevolução e seus desdobramentos, análise essa que encerrará os estudos dos escritos marxianos da *Nova Gazeta Renana*.

3.1 A ATUAÇÃO DO APARELHO BUROCRÁTICO PRUSSIANO NO PERÍODO CONTRARREVOLUCIONÁRIO

Depois da dissolução da Assembleia Nacional Prussiana em dezembro de 1848 e a outorga de uma nova constituição pelo Governo prussiano, a burocracia estatal continuou a sua contenda contra os revolucionários. Conforme exposto nos capítulos antecedentes, os ocupantes dos cargos estatais haviam aderido ao projeto contrarrevolucionário dos aristocratas e da nobreza desde o início, auxiliando no seu percurso ao longo do ano, contribuindo para que ele tomasse corpo e força até o momento derradeiro do golpe que encerrou a representação popular.

A repressão estatal, que inicialmente estava atrelada ao acordo tácito feito entre os setores feudais da sociedade e a burguesia que havia acabado de conquistar o poder político, foi se intensificando primeiramente contra as camadas populares. Com o desenrolar histórico dos eventos, particularmente da negativa da burguesia de promover uma reestruturação desses cargos estatais e do crescimento da onda reacionária na Europa, essa burocracia, em conjunto com a aristocracia, tornou-se cada vez mais hostil mesmo aos interesses burgueses, até chegar no momento em que esse setor foi essencial para que o comando do estado voltasse para as mãos dos aristocratas.

Tendo isso em vista, o objetivo do presente item é demonstrar qual o papel concreto que essa classe social desempenhou no período que sucedeu à consolidação da contrarrevolução. O estudo da atuação da burocracia é fulcral para se entender a função ideológica do direito no caso em questão justamente porque, como ressaltado, essa era a classe social responsável por aplicar na realidade os mandamentos legais abstratos. Nessa atuação é que é possível vislumbrar a lógica operacional do direito na materialidade, já que tais normas só adquirem concretude dentro das atuação da burocracia estatal, ou seja, é principalmente pelas mãos da burocracia que o direito interfere no mundo concreto, embora

os mandamentos legais na sua forma abstrata, até mesmo por orientarem essa funcionalidade da burocracia, também detêm o seu grau de importância e serão igualmente abordados. Será possível observar então que o judiciário e a administração estatal prussianas continuaram na sua mesma direção de se colocar como obstáculo à revolução de 1848, agora trabalhando ainda mais abertamente para perseguir e condenar todos aqueles que haviam se posicionado favoravelmente a tal evento, seguindo uma linha parecida com a dos capítulos anteriores.

Também o interesse dessa classe no campo econômico foi abordado de forma mais explícita nos escritos marxianos dessa época, demonstrando a relação que o direito tinha com o controle burocrático das relações de produção e comércio prussianas. Entretanto, esses estudos trazem essa questão de forma mais relacionada ao desenho constitucional imaginado pelos feudelistas para o estado prussiano e a sua relação com essa base social feudal, além dos projetos de lei que visavam concretizar esses mandamentos constitucionais, ou seja, eram previsões de cunho mais abstrato. Assim, eles serão abordados nos próximos itens, onde haverá o aprofundamento dessa questão. Há, portanto, uma divisão temática no presente capítulo: primeiro será abordada a atuação repressiva do direito no período para depois ser analisada a tentativa das elites prussianas de aprovar normas jurídicas relativas ao controle pela burocracia do setor econômico prussiano.

Entretanto, não se pode olvidar que tanto a tendência repressiva num nível penal que a burocracia demonstrava como a sua pretensão de exercer controle sobre a atividade comercial sejam faces da mesma moeda, ou seja, sejam elementos indissociáveis da relação dessa classe com o projeto de manutenção de poder dos aristocratas através da maior preservação possível da base feudal de sociabilidade. Nessa esteira, a apresentação desses itens na ordem escolhida se dá mais por necessidade de organização e a tentativa de manutenção de uma continuidade temática que reflita como se deu esse movimento no plano concreto, numa busca pela facilitação da exposição do objeto de pesquisa, do que uma asserção implícita de que tais itens seriam radicalmente diferentes. Portanto, a análise do campo normativo e da atuação burocrática no período representam um continuum histórico atrelado aos desenvolvimentos políticos, sociais e econômicos da época, sendo qualquer divisão feita apenas uma tentativa de expor o objeto de pesquisa da forma mais apreensível e clara possível.

Tendo isso em vista, esse item tratará primeiramente da concepção de Marx sobre a atuação específica do judiciário prussiano no período, particularmente a relação de alguns dos membros das cortes superiores com o campo político, dando um panorama geral dessas interações. Depois, será apresentada a continuidade das prisões e perseguições realizadas na

tentativa de criminalizar os proletários e democratas que se colocaram a favor do povo durante a revolução.

3.2 A MAGISTRATURA PRUSSIANA

Marx trata da magistratura prussiana de forma mais específica, se referindo explicitamente a essa categoria, em poucas situações nos escritos da *Nova Gazeta Renana*, preferindo uma crítica mais geral à burocracia prussiana, que envolvia o judiciário mas também outros setores da repressão estatal como a polícia. Numa das ocasiões nas quais ele escreve propriamente sobre esse setor foi no artigo “A contrarrevolução prussiana e a magistratura prussiana”, publicado na *Nova Gazeta Renana* No. 177 em 24 de dezembro de 1848. Nele, Marx inicia a sua exposição reafirmando que o principal resultado do fracasso da revolução daquele ano havia sido a perda das ilusões do povo, particularmente a sua fé no judiciário: “Entre as últimas ilusões que cativaram o povo alemão figura em primeiro lugar sua *superstição na magistratura*.” (MARX, 2010av, p. 357).

Essa afirmativa se devia ao tratamento dado pelo judiciário aos casos dos juristas Esser, Waldeck, Temme, Kirchmann e Gierke, onde se destacava a atuação da Corte de Cassação Renana, do Supremo Tribunal de Berlim e dos Tribunais Superiores de Münster, Bromberg e Ratibor. A atuação reacionária desses órgãos seria de tal monta uma afronta à revolução popular que ela exemplificaria porque após a Revolução Francesa de 1789 houve a destituição de todos os oficiais estatais dos cargos:

As ações e declarações da *Corte de Cassação Renana*, do *Supremo Tribunal de Berlim*, dos *Tribunais Superiores de Münster, Bromberg, Ratibor* contra *Esser, Waldeck, Temme, Kirchmann, Gierke* provaram mais uma vez que a *Convenção francesa* é e permanece o farol de todas as épocas revolucionárias. Ela inaugurou a revolução *destituindo*, por um decreto, *todos os funcionários*. Também os juízes não passam de funcionários, o que os supracitados tribunais testemunharam perante toda a Europa. (MARX, 2010av, p. 357, grifos do autor).

Esse comentário de Marx, portanto, reitera a sua posição de que a revolução deveria ter atacado frontalmente o aparelho burocrático estatal, caso contrário haveria a possibilidade dele se virar contra a revolução e se tornar uma arma reacionária, como de fato acabou ocorrendo na Prússia. Inclusive, nesse quadro de oficiais se incluíam os juízes. Essa posição revolucionária expressa a lamentação do autor renano pelo fato da revolução ter extirpado apenas os altos cargos governamentais, sem se preocupar em destituir os oficiais menores que compunham a maior parte do aparelho burocrático do estado prussiano, permitindo que tais

agentes atuassem contra os interesses revolucionários, onde a teoria ententista foi fundamental para justificar essa continuidade.

Nesse artigo em particular, Marx tratará apenas de dois desses órgãos. Primeiro ele faz alguns comentários sobre a Corte de Cassação Renana para depois tratar da Tribunal Superior de Münster. Em relação à Corte de Cassação Renana, Marx afirma que os juristas renanos presentes na Assembleia Nacional Prussiana eram os mais servis ao antigo governo prussiano. A oposição que eles exerciam era apenas uma oposição que buscava proteger os seus interesses, tais como uma guilda medieval protegia os interesses dos seus membros:

Sabidamente, os juristas renanos (com algumas poucas exceções louváveis) não tinham nada mais urgente a fazer na Assembleia Ententista prussiana do que curar o governo prussiano de seus velhos preconceitos e seus velhos rancores. Eles lhe demonstravam factualmente que sua antiga oposição tinha quase o mesmo sentido da oposição do parlamento francês antes de 1789 – a defesa obstinada e em aparência liberal de *interesses corporativos*. Assim como os parlamentares liberais na Assembleia Nacional francesa de 1789, os juristas renanos liberais foram na Assembleia Nacional Prussiana de 1848 os *mais bravos entre os bravos* no exército do servilismo. Os Parquets renanoprussianos envergonhavam os juizes de inquisição velho-prussianos por seu “fanatismo político”. (MARX, 2010av, p. 357-358, grifos do autor).

A questão em Münster, por sua vez, demonstrava o clima político e o enquadramento do judiciário nesse contexto após a contrarrevolução. A situação ali era a seguinte: o ministério formado na contrarrevolução teria avisado à Corte de Cassação Renana e às Tribunais Regionais Superiores de Bromberg, Ratibor e Münster que o rei não gostaria que ocorresse a recondução aos altos cargos judiciais daquelas cortes dos juristas Waldeck, Esser, Gierke, Kirchmann e Temme, na medida em que eles foram deputados na Assembleia Nacional Prussiana. Isso porque, mesmo após a determinação da transferência de local da Assembleia, eles continuaram a participar dela em Berlim, além de serem também atuantes na formalização da decisão incentivando a recusa ao pagamento de tributos que a Assembleia Nacional proferiu (MARX, 2010av, p. 358), ou seja, eles atuaram contra a Coroa no período mais agudo da crise.

Todas as cortes seguiram essa orientação e enviaram os seus protestos para Berlim, exceto o colegiado de Münster. Embora ele tenha acatado a decisão, ele enviou um ofício elaborado pelo alto colegiado diretamente ao rei, representado pela pessoa do ministro da justiça, reclamando do fato de Temme ainda ocupar um dos cargos naquela corte, já que ele havia participado da Assembleia Nacional e se posicionado contrariamente ao rei. O ministro da justiça, então, enviou esse ofício diretamente a Temme, tentando forçar nele uma tomada de decisão. Temme responde afirmando que não vagaria o seu cargo, e que a sua relação com

os seus colegas de colegiado não deveria ser perturbada pela pluralidade de visões políticas de cada um (MARX, 2010av, p. 358-359).

Diante dessa situação, Marx lembrava que a Tribunal Regional Superior de Münster havia atuado ativamente contra a recusa ao pagamento de tributos, impedindo que a decisão da Assembleia fosse levada a cabo, de forma a coagir os cidadãos ao recolhimento desses valores: “Em seu zelo submeteu a inquérito e enviou à prisão muita gente, por tentativa de efetivar a resolução da Assembleia Nacional sobre a recusa dos impostos.” (MARX, 2010av, p. 360).

Ele também destacava que seria problemática essa ação da corte por outro motivo. Ao enviar esse ofício ao rei, o tribunal teria se constituído em partido, expressando uma preferência político-partidária. Isso então o deveria impedir de ser juiz nas causas que envolvessem relações com outros partidos detentores de concepções políticas distintas: “[...] o bravo Tribunal Superior se constituiu agora como partido, expressou um *preconceito* e não pode mais de modo algum desempenhar o papel de juiz perante os outros partidos.” (MARX, 2010av, p. 360, grifo do autor).

Percebe-se então que Marx considerava a expressão direta de opção política por algum dos órgãos judiciais uma característica que afrontava diretamente a imparcialidade do juiz, impedindo que ele continuasse a exercer livremente a sua função jurisdicional. Essa ausência de imparcialidade reclamada por Marx insere-se no contexto da atuação reacionária do aparelho burocrático, com destaque para a administração judiciária, devido as suas associações de classe com a aristocracia. Nesse contexto, a atuação parcial dessa magistratura era então atacada pelo autor renano, na medida em que um tribunal que já havia demonstrado clara afinidade política não era então apto a julgar causas envolvendo os partidos contrários à sua concepção política preferida. Isso evidenciava também que o autor alemão considerava a atuação do judiciário como parcial e reacionária, sendo mais um fator que depõe a favor da consideração da função ideológica do terreno jurídico como contrarrevolucionária.

O cenário de perseguição e arbitrariedade instaurado após o golpe de estado pode também ser observado nas falas de Rintelen, ministro da justiça da época. Ele asseverava, num decreto oficial, que as revoluções de março fizeram algumas pessoas acreditarem que a legislação criminal relativa aos crimes contra o Estado estaria suspensa após a ocorrência da revolução, contribuindo assim para a instauração de um clima de anarquia apto a nublar o julgamento das cortes individuais, indicando uma contrariedade em relação a forma como algumas autoridades judiciárias tinham tratado das questões jurídicas após a revolução:

A ilusão deliberadamente alimentada por muitos de que o atual Código Penal não estaria mais em vigor desde março deste ano, especialmente quanto aos crimes contra o estado, contribuiu muito para fomentar a anarquia, e talvez também tenha exercido uma influência perigosa em tribunais isolados. (RINTELEN apud MARX, 2010av, p. 360).

Marx considerava que o oposto disso tinha ocorrido na verdade. Isso porque, desde a instauração do golpe de estado, teria havido uma suspensão do estado de direito na Alemanha, onde apenas a arbitrariedade da vontade da aristocracia feudal e o seu braço estatal apareciam como regra. Assim, o estado constitucional real da Prússia naquele momento não era adequadamente representado pela constituição outorgada, mas sim caracterizava-se como algo próximo de um verdadeiro estado de sítio: “A maioria das ações do sr. Rintelen e do tribunal a ele *subsumido* provam mais uma vez que, desde a dissolução violenta da Assembleia Nacional, só *uma* lei ainda vigora na Prússia, *o arbítrio da camarilha berlinense*”. (MARX, 2010av, p. 360).

Nesse contexto no qual ficava clara a insatisfação do governo com a atuação de alguns funcionários da burocracia judiciária que não seguiam as suas orientações, Marx lembrava uma lei de 29 de Março de 1844 que estabelecia alguns critérios de disciplina impostos aos juízes, permitindo que uma decisão ministerial interferisse nos seus cargos, havendo a possibilidade até mesmo de que eles fossem depostos. Essa lei foi afastada por decisão da última Dieta Unificada, e mesmo a recente constituição outorgada possuía regras que garantiam essa “[...] norma de que os juízes só poderiam ser exonerados, transferidos ou aposentados por julgamento legal”. (MARX, 2010av, p. 361). O autor renano considerava que essas leis, responsáveis por proteger o juiz natural, restariam prejudicadas no momento em que o aparelho estatal, incluindo aí as próprias cortes, tomassem a postura de realizar uma perseguição política e moral contra os juízes que não compartilhassem da sua mesma visão de mundo:

Essas leis não foram pisoteadas pelos tribunais que, por prescrição do ministro da Justiça Rintelen, quiseram induzir seus colegas politicamente comprometidos à renúncia de seus cargos por meio de *coação moral*? Estes tribunais não se transformaram em corpos de oficiais, que expulsam todos os membros cujas opiniões políticas não concordam com sua “*honra*” monárquico-prussiana? (MARX, 2010av, p. 361, grifos do autor).

Marx comparava essa situação de parcialidade e degradação judiciais com a da Áustria, onde a traição do proletariado colocou em risco justamente o que a burguesia mais buscava preservar: a propriedade burguesa. O povo, durante a sua rebelião, havia deixado intacto o dinheiro burguês que se encontrava nos bancos, enquanto que o governo reacionário

austriaco, ao ver negado o seu pedido de empréstimo compulsório à Dieta Imperial, ameaçou confiscar tais valores guardados nas instituições financeiras, conseguindo a partir dessa ameaça o seu objetivo³⁹. Na Prússia teria ocorrido algo parecido, onde a traição da burguesia havia colocado em cheque justamente o maior fiador da propriedade burguesa, qual seja, a administração da justiça, que não era mais confiável devido ao seu comportamento parcial favorável à aristocracia:

[...] a *burguesia* se convenceu de que sua traição contra o proletariado desamparava justamente o que pensava assegurar com essa traição – a *propriedade burguesa*. Na *Prússia*, por sua covarde confiança no governo e sua traidora desconfiança contra o povo, a *burguesia* vê ameaçada a indispensável *garantia da propriedade burguesa* – a *organização burguesa da justiça*. (MARX, 2010av, p. 361, grifos do autor).

Dessa forma, o cenário político da época havia tornado o judiciário demasiadamente dependente da administração burocrática estatal, essa uma das responsáveis por consolidar a contrarrevolução e que agora se configurava como um dos pilares de sustentação do readquirido poder político da aristocracia feudal. Isso era preocupante porque a burguesia havia confiado a proteção dos direitos básicos que deveriam pavimentar o seu desenvolvimento a um Poder Judiciário que naquele momento mostrava-se totalmente estruturado em torno de uma burocracia hostil à burguesia. Nessa ótica, a administração da justiça, essencial na garantia dos principais direitos reivindicados pelos burgueses ficava condicionada à boa-vontade do governo e da sua máquina pública, algo que significava que a legislação burguesa era em realidade substituída pela ação arbitrária dos oficiais do estado: “Com a dependência da magistratura, a própria organização da justiça burguesa torna-se dependente do governo; isto é, o próprio direito burguês dá lugar ao arbítrio dos funcionários.” (MARX, 2010av, p. 361).

Ao deixar a administração da justiça nesse estado de dependência extrema da ação dos oficiais burocráticos, a própria concretização do direito burguês tornou-se problemática. Essa situação ilustra a discrepância eventual entre a teorização jurídica e o funcionamento do direito enquanto ideologia atuando no tecido concreto, demonstrando como o terreno jurídico tem um funcionamento material cujas especificidades têm de considerar o papel que os responsáveis por aplicar o direito exercem na luta de classes.

³⁹ Em dezembro de 1848, o governo austríaco contrarrevolucionário não conseguiu a aprovação da Dieta Imperial para a obtenção de um empréstimo compulsório junto à população. Ele foi compelido então a pedir um empréstimo aos bancos austríacos. Inicialmente contrários a essa ideia, o empréstimo foi eventualmente aprovado após o governo austríaco ameaçar confiscar o dinheiro deles (SAZONOV, 2010, v. 8, p. 563, nota 193).

Essa dicotomia entre o direito enquanto manifestação da atividade burocrática concreta e aquele pensado e arquitetado pelos burgueses em formas abstratas demarcava um traço fundamental do terreno jurídico no período considerado. Como demonstrado nos capítulos anteriores, os ganhos populares da revolução haviam garantido ao povo e aos liberais diversos direitos ligados à sua vitória revolucionária, porém houve uma crescente indisposição em reconhecê-los que se seguiu ao fortalecimento da aristocracia e da burocracia prussianas, chegando mesmo ao ponto dessa burocracia judiciária se recusar a atuar contra os diversos estágios do golpe que ocorreram em 1848, situação na qual a administração estatal jurídica não correspondeu aos princípios revolucionários que informavam uma parte do direito prussiano após março de 1848. Posteriormente, com o avanço do golpe de estado, essa recusa também adentraria nas garantias mais fundamentais dos liberais prussianos. A consequência dessa hesitação foi tornar o que sobrou do direito burguês após a contrarrevolução refém do arbítrio das associações de classe da burocracia prussiana, o que acabou reduzindo a extensão desses direitos em favor da tentativa de reavivamento da sociedade medieval, situação que poderia colocar em risco mesmo a garantia básica do direito de propriedade.

Nesse cenário, as declarações servis das cortes prussianas seriam um indicativo dessa reaproximação com a nobreza: “[...] as declarações servis dos altos tribunais prussianos são apenas os primeiros sintomas da iminente conversão absolutista dos tribunais [...]” (MARX, 2010av, p. 362). Essa atitude do governo e do judiciário, por sua vez, seria estampada em uma declaração do ministro da justiça na qual ele reforçava a necessidade de punição aos oficiais da justiça que não agiram a favor da contrarrevolução. Para tanto, o ministro insistia no argumento de necessidade de manutenção da lei e da ordem, no caso, da lei e da ordem prussianas que permitiam a supressão da revolução, encarada como uma forma de terrorismo. Tal declaração também expressava o desejo dos contrarrevolucionários de estabelecer uma direção jurídica única no estado prussiano, perseguindo os indivíduos que participaram na revolução de alguma forma, utilizando como subsídio argumentativo para tanto a perenidade da lei e a necessidade das autoridades judiciais serem rigorosas no cumprimento dos seus pretensos deveres legais:

Com pesar especialmente profundo tive de concluir, tanto de algumas informações das autoridades regionais como de jornais públicos, que também alguns funcionários da justiça, esquecidos de seus deveres profissionais específicos, em parte se deixaram levar à prática de ações francamente ilegais, em parte não mostraram a coragem e intrepidez necessárias para enfrentar com sucesso o terrorismo. (RINTELEN apud MARX, 2010av, p. 362).

Esse relato demonstra a extensão do domínio que os partidos reacionários tiveram sobre o aparato estatal no período contrarrevolucionário. A aristocracia feudal, depois do golpe de estado que dissolveu a Assembleia, atuou de forma a tentar cooptar quaisquer setores burocráticos que não compartilhavam do seu ponto de vista, solucionando quaisquer possíveis fraturas na atuação persecutória do aparelho estatal. Pode-se então afirmar que a contrarrevolução foi concretizada não apenas através da perseguição que o aparato judicial realizou contra o proletariado e seus representantes; também importa notar a perseguição que se instaurou no seio próprio dessas classes burocráticas, na medida em que era preciso extirpar aqueles elementos destoantes que poderiam manter acesos dentro de si qualquer resquício democrático, de forma a criar um perfil conservador homogêneo nesse setor que fosse afeito às suas origens feudais.

Embora a atuação ideológica do direito corporificado no movimento da burocracia fosse no sentido repressivo em termos gerais, isso não ocorria de modo uniforme. Foi então necessário neutralizar os ideólogos do direito que se colocavam em maior ou menor medida no sentido contrário e propugnavam uma função ideológica diferente para o terreno jurídico, mais afinada com os interesses da burguesia e do povo, na tentativa de dotar a atuação do direito com o maior grau possível de homogeneidade, de forma que possíveis dissidências não minassem as suas forças. Para tanto houve uma submissão cada vez maior do poder jurisdicional aos cargos da burocracia estatal, classe incumbida pelos aristocratas na função de controlar o maquinário estatal do estado, sendo que isso foi um dos fatores que permitiu que o direito assumisse o papel ideológico específico que está sendo exposto.

Também interessa notar que, nesse cenário, o aparelhamento dos órgãos de administração da justiça pela burocracia estatal ligada à aristocracia também representava a funcionalização do terreno jurídico até mesmo contra os burgueses, na medida em que isso ameaçava as proteções legais que essa classe havia conquistado anteriormente. Esse fenômeno alinhava-se com a direção iniciada no último item do capítulo antecedente, onde foi possível perceber o avanço da contrarrevolução sobre os burgueses, demonstrando como a ideologia jurídica passou a confrontar, em maior ou menor medida, também os interesses da burguesia.

3.3 A CONTINUIDADE DA REPRESSÃO PRUSSIANA

O presente item buscará continuar na linha apresentada no capítulo anterior no sentido de expor o tratamento que Marx dá aos casos de repressão policial realizados pelo aparato judicial prussiano após a contrarrevolução no final de 1848. Com isso, seguir-se-á na linha de investigação da lógica operacional da atuação da burocracia judiciária prussiana na materialidade própria do seu contexto histórico concreto.

Esse movimento analítico demonstrará como a perseguição penal do judiciário prussiano, que num primeiro momento havia sido direcionada contra os povo e seus apoiadores pela aliança entre burguesia e aristocracia, agora também se voltará contra os interesses burgueses. Isso ocorre devido à intenção das elites prussianas de usar o direito como ferramenta capaz de pressionar pela manutenção das relações sociais de produção tipicamente feudais, sendo essa a tônica predominante na atuação ideológica que o terreno jurídico desempenha nessa época.

Importa ainda observar que é notório no período um incremento da atividade punitiva do terreno jurídico, sendo que Marx observará que o governo prussiano caminhava a passos largos para insculpir na sua legislação medidas interventivas normalmente típicas dos estados de exceção. Essa intensificação da repressão será a resposta que o estado prussiano dará aos incrementos do tensionamento social gerado justamente pela contradição que a sua volta ao poder alimentara. Ou seja, a escalada da violência estatal era a forma como o direito, que naquele momento histórico concreto servia à aristocracia, encontrou para estabilizar as disputas crescentes numa sociedade na qual uma parcela significativa dos cidadãos era favorável a modernização capitalista em contraponto à sociabilidade feudal cuja conservação era desejo dos *junkers*.

3.3.1 O caso de Lassalle

Continuando a exposição feita da situação de Lassalle no último capítulo, exemplo direto da arbitrariedade do judiciário prussiano contra os apoiadores da revolução, Marx traz um relato dos recentes desenvolvimentos sobre o caso do líder trabalhista preso. A questão envolvendo Lassalle era relativa ao fato de que ele estava preso já há muitos meses em Düsseldorf, sendo que o seu julgamento havia sido postergado diversas vezes. A manutenção da sua prisão era justificada pelas autoridades na necessidade de investigação dos supostos atos a ele imputados, situação que gerava críticas por parte dos revolucionários renanos.

Marx relatava especificamente o caso no qual Lassalle foi submetido a maus-tratos por parte dos guardas da prisão. Ao tentar levar a situação para o diretor do presídio, ele

encontrou ainda mais desprezo e abuso, na medida em que o diretor negou-se a investigar e punir os responsáveis pelos atos brutais perpetrados contra ele, chegando mesmo a ameaçá-lo com mais punições na discussão que surgiu entre ambos. Lassalle então pediu auxílio às autoridades judiciárias, colocando-se sobre a proteção do juiz responsável e pedindo para que o procurador público Ammon iniciasse um procedimento de investigação contra o diretor do presídio pelos atos que Marx julgava serem enquadrados nos tipos penais relativos aos maus-tratos, insulto e excesso de poder. O procurador, por sua vez, afirmou que não poderia investigar os oficiais da prisão, pois para tanto seria necessário uma permissão prévia das autoridades administrativas, requisitando que Lassalle levasse as suas reclamações ao governo prussiano, posicionamento esse embasado numa Ordem do Gabinete de 1844⁴⁰. (MARX, 2010aw, p. 426-427).

O autor renano, entretanto, não concordava com essa afirmação. Ele destacava o artigo 95 da constituição outorgada, que expressava claramente que nenhuma permissão prévia das autoridades era requerida para que procedimentos contra oficiais públicos, civis ou militares, fossem instaurados com o objetivo de investigar violações a lei provocadas pela atuação dessas autoridades que excedesse os seus poderes oficiais. Já o artigo 108 determinava que a constituição ab-rogava todas as leis a ela contrárias. Lassalle mesmo havia tentado demonstrar esse ponto para o promotor, mas ele insistiu na existência do conflito de competência e dispensou Lassalle, destacando que ele ainda era um prisioneiro sob investigação (MARX, 2010aw, p. 427). Para Marx, esse tipo de situação reforçava a sua percepção de que a constituição outorgada era parcial, pelo menos no momento da sua aplicação, na medida em que ela teria sido promulgada apenas contra o povo e não contra os oficiais públicos: “Não tínhamos razão ao dizer que a assim chamada constituição foi outorgada somente contra nós, e não contra os senhores funcionários?” (MARX, 2010aw, p. 428).

O autor renano ainda ressaltava a determinação da legislação de que as prisões para investigação deveriam ser separadas das prisões penais, além dos regimes de ambas serem diferenciados. Em Düsseldorf, entretanto, essa situação não se verificava. Essa condição permitia os tipos de abusos como os cometidos contra Lassalle, circunstância que também encontrava condescendência por parte das autoridades judiciais na cidade: “E os senhores juízes de instrução e procuradores aparentemente deixam passar tudo isso calmamente ou se entrincheiram atrás de um conflito de competência!” (MARX, 2010aw, p. 428).

⁴⁰ Provavelmente Marx se referia à Lei de 29 de Março de 1844 que previa os procedimentos específicos para processar administrativa e criminalmente os oficiais públicos (SAZONOV, 2010, v. 8, p. 576, nota 301).

Ainda sobre o caso, o autor renano posteriormente conta que Lassalle, juntamente com Cantador e Weyers, outros líderes trabalhistas, foi acusado frente ao tribunal criminal em Düsseldorf de fazer discursos inflamatórios. Porém, por decisão da mesma corte, Lassalle também foi novamente indiciando frente ao tribunal da polícia correcional, sob a acusação de, num discurso proferido em Neuss, ter instigado o povo à "resistência violenta frente aos oficiais públicos", ofensa prevista nos artigos 209 e 217 do *Code pénal* (MARX, 2010ax, p. 482).

Marx não concordava com essa situação. Ele destaca que um dos motivos da acusação de Lassalle perante o tribunal de Düsseldorf era justamente esse discurso proferido em Neuss. A corte periódica aduzia que, durante esse discurso, Lassalle havia instigado para que os cidadãos se armassem contra o poder estatal, algo que era crime previsto nos artigos 87, 91 e 102 do *Code pénal*. Nesse caso, portanto, Lassalle estava sendo incriminado duas vezes, respondendo pelo mesmo delito diante de dois tribunais diferentes. O autor renano previa que, caso ele fosse inocentado pelo júri na corte periódica, ele seria condenado na corte policial. E mesmo se a corte policial não o condenasse, ele ainda sim teria que ficar em custódia perante aquela corte aguardando julgamento, neutralizando o veredicto positivo do júri e restringindo a liberdade dele em favor da perseguição realizada pelo estado prussiano (MARX, 2010ax, p. 482).

Além dessa questão do julgamento duplo, Marx ainda ressaltava que, se num discurso alguém “incita ao armamento contra o poder soberano”, seria óbvio que ao mesmo tempo ele incorreria na conduta de “resistência violenta contra funcionários públicos”. Isso ocorreria porque a própria existência do poder estatal é corporificada nos seus oficiais públicos, ou seja, nos ocupantes dos seus cargos, sendo logicamente impossível incorrer em um delito sem cometer ao mesmo tempo o outro:

Se, em um discurso, “incito ao armamento contra o poder soberano”, não é evidente que incito à “resistência violenta contra funcionários”? A *existência* do poder soberano é justamente seus *funcionários*, exército, administração, juízes. Abstraído deste seu corpo ele é uma sombra, uma ilusão, um nome. (MARX, 2010ax, p. 482, grifos do autor).

Da mesma forma, não seria possível derrubar um governo sem oferecer resistência aos seus funcionários, sendo que ninguém, ao discursar pela revolução, faz um pedido apartado para que os revolucionários resistam, mesmo através de meios violentos, aos oficiais do governo, uma vez que isso já estava implícito. Essa conduta da corte criava um precedente perigoso no qual qualquer um que fosse acusado pelos crimes dos artigos 87 e 102 deveria

necessariamente ser levado perante à corte policial para responder também pelas condutas do artigo 209 e 217 (MARX, 2010ax, p. 482-483).

A postura que o judiciário de Düsseldorf tomava, portanto, entrava em franca contradição com o *Code d'instruction criminelle*⁴¹, destaca o autor renano, na medida em que ele continha um artigo que dispunha que ninguém que fosse legalmente inocentado poderia ser novamente acusado ou preso com base na mesma ofensa. Diante disso, era indiferente que depois que Lassalle fosse inocentado ele fosse levado perante à corte policial pela mesma ofensa ou se o veredicto do júri fosse anulado prospectivamente pela fato de ocorrer a acusação nas duas cortes. Nos dois casos haveria desrespeito ao artigo indicado (MARX, 2010ax, p. 482).

Assim, Marx ressaltava que o caso de Lassalle não era importante apenas pela consideração do ser humano em si, por ser ele um colega. A questão é que ele seria fundamental para definir a jurisprudência relativa à competência da corte comum para ofensas políticas, ou seja, se ela seria degradada a ser apenas uma corte de fachada, na medida em que qualquer fato que não fosse reconhecido pelo júri como uma ofensa política poderia ser novamente julgado perante uma corte policial, necessitando apenas que ela fosse reclassificada como uma ofensa comum. Os crimes políticos, inicialmente, haviam sido colocados sob a competência da corte periódica, onde havia júri, justamente porque se pensava que os juízes assalariados das cortes policiais ficariam do lado do estado que lhes pagava o salário e contrariamente aos acusados, sendo esse o fundamento inicial dessa transferência de competência. Porém, aparentemente isso não atendia os desejos do governo referente à condenação desses acusados, obrigando o recurso a essa aberração jurídica que tentavam fazer contra Lassalle, mandando-o para corte policial:

É importante sobretudo porque se trata de saber se a competência exclusiva do *tribunal do júri para crimes políticos* deve compartilhar ou não o destino de todas as assim chamadas *conquistas de março*, se continua ao arbítrio dos juízes togados pagos degradar o tribunal do júri não pago a um mero tribunal aparente submetendo simultaneamente os mesmos fatos, caso não sejam reconhecidos como crimes ou delitos políticos pelo júri, ao julgamento do tribunal da polícia correccional como delitos comuns. Por que, aliás, crimes e delitos foram retirados dos tribunais ordinários e remetidos ao tribunal do júri? Evidentemente, pressupôs-se que, apesar da honra e da delicadeza dos juízes pagos, em processos políticos eles representam tudo, menos os interesses dos acusados. (MARX, 2010ax, p. 483, grifos do autor).

⁴¹ Código Criminal da França que era válido no Reno. O artigo citado por Marx era o 360 (SAZONOV, 2010, v. 8, p. 586, nota 376).

Outro ponto questionável na situação de Lassalle era o prazo do inquérito relativo aos seus supostos crimes. Escrevendo em 3 de março de 1849, Marx ressaltava que tal procedimento já tinha aproximadamente três meses. Ele havia sido preso em 22 de novembro de 1848, e mesmo a corte periódica de 5 de março de 1849 ainda não estava pronta para julgá-lo, o que significava ao menos mais três meses de detenção, já que essa era a periodicidade na qual essa corte se reunia (se nenhuma corte extraordinária fosse convocada). Isso tudo tendo em vista que o juiz responsável já havia declarado esse inquérito como encerrado há cerca de três semanas da data na qual o autor renano relatava essa situação. Diante disso, Marx expõe que essa última demora havia sido causada por uma postura intencional do procurador que cuidava do caso, Ammon, que havia segurado uma peça de evidência, deixando para apresentá-la na última hora e com isso conseguir adiar o julgamento sob a justificativa de precisar de tempo para analisá-la. Essa conduta demonstrava então inequivocamente a tentativa do procurador de atrasar deliberadamente o julgamento, algo que para Marx refletia o medo da promotoria do acusado ser inocentado, resultado que esse era o resultado mais provável tendo em vista os últimos julgamentos ocorridos em Colônia. Diante disso, a promotoria preferia esperar, numa tentativa de que fosse proclamada uma anistia aos acusados de crimes políticos durante as crises que se sucederam em 1848, algo que seria melhor perante a opinião pública do que a declaração de inocência dos acusados (MARX, 2010a, v. 8, p. 475-476). Aqui fica em relevo a artimanha jurídica armada pela promotoria para, abusivamente, deter os presos revolucionários além dos limites legais. Trata-se de mais uma situação emblemática na qual a burocracia judiciária se afastou dos seus deveres institucionais para dar continuidade a sua sanha persecutória contra o proletariado.

Marx não mais vai tratar da situação de Lassalle nos seus escritos na *Nova Gazeta Renana*. Até o fechamento do jornal, a sua situação permanece a mesma, onde ele é mantido preso em função da manipulação obtusa dos procedimentos burocráticos pelas autoridades judiciais, conforme demonstram os últimos relatos sobre o caso no jornal, escritos por Engels (ENGELS, 2010b, v. 9, p. 372 e ss.).

3.3.2 A legislação reacionária

O presente item buscará demonstrar a análise marxiana das leis que o estado prussiano pretendia aprovar relativas à fortificação da legislação penal repressiva no período em questão, na esteira do incremento punitivo que se seguiu à contrarrevolução devido ao aumento da instabilidade numa população que se recusava a aceitar o simples

restabelecimento de uma sociedade nos moldes feudais, objetivo último da aristocracia agrária. Focar-se-á então no âmbito abstrato do terreno jurídico, no desenho legal que os ideólogos do direito alinhados às elites agrárias tinham para um aparato judiciário que deveria conter as rugas que a preservação do feudalismo causaria numa Prússia que se orientava em direção ao capitalismo burguês.

É interessante notar que a atuação prática da burocracia prussiana, como temos demonstrado, não necessitou da promulgação de novas normas jurídicas para direcionar a repressão policial contra os partidários da revolução de 1848. Entretanto, a edição de novas legislações que permitissem esse aumento da violência contra os opositores da aristocracia facilitaria o exercício dessa dimensão ideológica pelo terreno jurídico, na medida em isso subsidiaria a atuação desses juristas. Além disso, no contexto de incremento das tensões em virtude da resistência às mudanças burguesas capitaneadas pela aristocracia, uma legislação penal mais repressiva era necessária para conseguir deter a eclosão dessa insatisfação social, passo essencial para que a manutenção do atraso pretendido por essas elites pudesse ser efetivamente implementada.

Feitas essas considerações iniciais, passa-se à demonstração da análise de Marx relativa a essa legislação.

3.3.2.1 As leis ordinárias

Numa publicação suplementar da *Nova Gazeta Renana* No. 244, em 12 de março de 1849, Marx anunciava que a monarquia prussiana finalmente achado conveniente a imposição de algumas leis que tentavam sedimentar a contrarrevolução. Seriam leis relativas às associações (clubes e assembleias) e ao direito de livre reunião, aos pôsteres⁴² (ou cartazes) e à imprensa, uma legislação que Marx compara com as Leis de Setembro francesas (MARX, 2010az, p. 496). Feitas essas considerações, Marx se dispõe a dar um parecer geral sobre tais leis, analisando a forma como elas se enquadrariam no projeto repressivo de controle do governo prussiano.

A primeira lei por ele abordada é a relativa às assembleias públicas. Nesse sentido, o primeiro ponto por ele destacado era que essa lei exigia que todas as reuniões públicas fossem informadas ao poder público por um prazo mínimo de vinte e quatro horas antes da sua

⁴² Esse termo aqui tem o sentido de qualquer notícia ou anúncio colocado em área pública para a divulgação (POSPELOVA, 2010, v. 9, p. 544, nota 47). Detinha grande importância na luta política da época (COTRIM, 2010, p. 497, nota 587).

realização. Essa determinação impedia que se convocasse reuniões de emergência para se debater assuntos importantes que haviam ocorrido repentinamente, sendo esses aqueles que tinham maior relevância para o autor renano (MARX, 2010az, p. 496).

A lei também determinava que todas as pessoas deveriam ter acesso a essas assembleias, algo que acabava proibindo a cobrança de entradas a esses eventos, impedindo que fossem arrecadados valores para custeá-los. Na mesma linha, impunha-se às associações que ao menos um quarto do espaço das suas reuniões fosse reservado aos não-membros da associação, o que acabava encarecendo tais encontros na medida em que isso obrigava que essas associações obtivessem espaços maiores para realizá-las. Essas determinações também abriam espaço para que agentes infiltrados pudessem perturbar esses encontros. (MARX, 2010az, p. 496). A lei além disso dava aos representantes dos departamentos de polícia a prerrogativa de, sob qualquer pretexto, dissolver imediatamente a reunião. (MARX, 2010az, p. 496).

Dessa maneira, Marx ressaltava que, embora fosse verdade que não era necessário obter uma permissão anterior das autoridades para que os clubes fossem organizados, a lei impunha uma tamanha gama de formalidades para a sua realização que acabava na prática os coibindo. Essa permissão, porém, era exigida para qualquer atividade que se realizasse em público, fossem assembleias, procissões ou qualquer evento desse tipo:

Os clubes não necessitam, é verdade, de nenhuma “autorização prévia”, mas a quantidade de notificações prévias e formalidades que têm de cumprir junto à autoridade local já os impossibilita parcialmente. Em contrapartida, assembleias públicas ao ar livre, passeatas, etc., etc., *precisam* da autorização prévia da polícia. (MARX, 2010az, p. 497).

Já a lei referente aos cartazes proibía a afixação de quaisquer pôsteres de natureza política, exceto aqueles que convocassem para as reuniões a serem realizadas nos parâmetros definidos pela lei que regulava esses eventos, conforme demonstrado anteriormente. O autor renano aduzia que essa legislação impedia mesmo a veiculação dos cartazes emitidos pelas diversas associações germânicas em tempos conturbados instruindo os populares para que mantivessem a calma, fato que poderia aumentar o número de vítimas em períodos conturbados (MARX, 2010az, p. 497).

A lei também impedia a distribuição gratuita de impressos nas vias públicas, exceto mediante a obtenção de uma licença, que entretanto poderia ser revogada a qualquer tempo. Para Marx, essas determinações se assemelhavam as leis passadas pelo governo de Louis

Philippe na França relativas aos *crieurs publics*⁴³, um dos símbolos maiores do despotismo burguês no período. O motivo apresentado para a publicação dessa lei também era espúrio, na medida em que Marx apontava que a sua justificativa era melhorar o tráfico público, retirando os vendedores de jornal das ruas, além de impedir que os pôsteres sujassem os prédios públicos (MARX, 2010az, p. 497).

Por fim, Marx apresenta a sua crítica à lei de imprensa (que já estava em discussão desde o ministério Hansemann). Ela seria a mais perniciosa, na linha do que a Coroa prussiana havia fazendo com o povo desde 1830, na esteira de simular as medidas repressivas do governo de Louis Philippe. Isso criava na Prússia um cenário peculiar que juntava o pior dos mundos, na medida em que mantinha as antigas estruturas burocrática feudais e seus privilégios, atravancando o desenvolvimento social, enquanto combinava isso com as medidas repressivas que a burguesia utilizava para proteger o seu domínio social da interferência do proletariado: “[...] em uma palavra, veem em nosso proveito, ao mesmo tempo, as vantagens da servidão feudal, do governo policial burocrático e da moderna brutalidade *jurídica* burguesa.” (MARX, 2010az, p. 497).

Assim, a lei de imprensa imposta pela Coroa, na visão de Marx, era uma amálgama de três diplomas normativos: do *Code Napoléon*, das Leis de Setembro francesas e do *Landrecht* (MARX, 2010az, p. 497).

O primeiro dispositivo concreto analisado por Marx é o parágrafo 9 dessa lei de imprensa. Anteriormente, nos lugares onde o *Landrecht* era a vigente, qualquer incitação ao cometimento de um crime, mesmo que o crime chegasse realmente a ocorrer, era punida com pena necessariamente menor do que a do crime em si. Agora uma parte do *Code Napoléon* foi estendida a essas áreas, determinado que a conduta de incitação a um crime teria pena equivalente ao crime em si:

O § 9 representa o Code [Napoléon]: Nas províncias onde subsiste o Landrecht, até agora a tentativa, a incitação a um crime eram menos severamente punidas, ainda quando bem-sucedidas, do que o próprio crime. Nessas regiões foi introduzida a determinação do Code que equipara ao crime a incitação bem-sucedida ao crime. (MARX, 2010az, p. 498, comentário nosso).

Já o parágrafo 10 instituía que aquele que atacasse a propriedade, a família ou instituições consideradas pela lei como os fundamentos da sociedade civil, ou incitasse os cidadãos a terem ódio ou desprezo uns com os outros, seria aprisionado por até dois anos.

⁴³ Vendedores de jornais que ficavam na rua. A legislação relativa a eles buscava restringir a circulação de periódicos políticos na França (POSPELOVA, 2010, v. 9, p. 544, nota 49).

Marx pontuava que essa disposição era bastante semelhante ao artigo 8 da lei francesa de 9 de Setembro de 1835, sendo a única diferença o fato dessa última se referir abertamente à incitação à luta de classes, referência encoberta pela descrição mais geral da lei prussiana:

O § 10 representa as Leis de Setembro francesas: Quem atacar a *propriedade* ou a *família*, os fundamentos sobre que descansa a sociedade burguesa, ou provocar os cidadãos ao *ódio ou ao desprezo uns contra os outros* incorrerá em até dois anos de prisão. (MARX, 2010az, p. 498, grifos do autor).

Os outros parágrafos da lei, para Marx, representavam uma tentativa de se instituir novamente⁴⁴ no Reno as características reacionárias típicas do *Landrecht*. Assim, algumas atitudes foram criminalizadas naquela região. A primeira seria a incitação ao ódio ou desprezo às instituições estatais e ao governo através de atos falsos ou que não poderiam ser juridicamente provados. A segunda seria levantar discussões relativas a sociedades religiosas legalmente existentes com o objetivo de se espalhar ódio e desprezo em relação a elas. A criação desses dois crimes significava para o autor renano o ressurgimento na Prússia dos conceitos penais relativos à “provocação ao descontentamento” e à “ofensa religiosa”, sendo que ambas as condutas apontadas poderiam ser punidas com prisão por até dois anos (MARX, 2010az, p. 498).

Também indignava Marx a disposição da lei que aduzia que mesmo os fatos que pudessem ser provados como verdadeiros seriam passíveis de punição como insulto caso fosse neles demonstrada a intenção de insultar: “A edificante disposição de que mesmo a alegação de fatos comprovadamente verdadeiros é punida como ofensa, se houver a *intenção de ofender!*” (MARX, 2010az, p. 499). Nessa esteira, a lei também aprovava a criminalização de insultos contra qualquer uma das Câmaras criadas pela constituição outorgada, a algum de seus membros, ou a alguma repartição estatal (Marx destacava que o *Code Napoléon* não conhecia o insulto a corporações como entidades abstratas) ou qualquer membro das forças armadas. Para que o insulto fosse caracterizado nesses casos, entretanto, era necessário que ele ocorresse em conexão com as funções oficiais dessas autoridades. A pena para esse crime era a prisão pelo período máximo de nove meses (MARX, 2010az, p. 499).

A lei de imprensa também criminalizava insultos ou ofensas proferidas na vida privada, provisão essa que, de acordo com o autor renano, contrariava as disposições do *Code Napoléon*, que reconhecia algo como insultuoso apenas se fosse disseminado publicamente.

⁴⁴ O Reno foi reanexado à Prússia em 1815. Depois disso, o governo prussiano paulatinamente tentou substituir a legislação francesa ali aplicada pela prussiana. Essas leis foram promulgadas numa tentativa de restaurar os privilégios feudais, representando retrocessos tanto na área civil quanto na penal. Após a revolução de março de 1848 um decreto datado de 15 de abril revogou essas tentativas (POSPELOVA, 2010, v. 9, p. 545, nota 51).

Marx destacava que essa previsão tinha como objetivo submeter ao controle da polícia e da promotoria qualquer assunto discutido privadamente, o que dava margem para se instigar uma espionagem perniciososa entre os cidadãos:

Ofensa ou calúnia em locais privados. O Code Napoléon reconhece somente ofensas ou calúnias *publicamente proferidas* ou disseminadas. O novo projeto de lei pretende, ao contrário, *submeter ao controle da polícia e do ministério público e declarar passíveis de punição todas as declarações feitas em conversas privadas, na própria casa, no seio da família, em cartas privadas, isto é, organizar a mais infame e generalizada espionagem.* (MARX, 2010az, p. 499, grifos do autor).

A vida privada, refletida no convívio tranquilo com os familiares e amigos, ressaltava Marx, detinha um ar de sacralidade que nem mesmo o império napoleônico havia se atrevido a derrubar. Contrária a isso, a constituição prussiana outorgada tentava submeter a sociedade a um tipo de controle tão estrito que ela não se preocupava em violar esse aspecto da vida que até os bárbaros consideravam como intocável. Isso para contraditoriamente depois tentar punir qualquer ataque contra a família com uma pena de dois anos de prisão (MARX, 2010az, p. 499).

Os trechos apresentados seriam exemplos de como a Coroa prussiana queria instituir a ordem e a lei no período contrarrevolucionário. Para Marx, essa legislação representava uma complementação recíproca dos aspectos mais brutais e repressivos das três leis destacadas, sendo que a sua imposição era a condição que a Coroa cobrava para suspender o estado de sítio em Berlim. Ou seja, relembrando uma passagem anterior, para suspender o sítio em Berlim, a aristocracia pretendia estender o estado de exceção por toda a Prússia: “Eis as novas ‘conquistas’ que pretendem nos garantir. Complementação das três legislações mais brutais uma pela outra, para atingir um extremo de brutalidade e perfídia até agora inaudito [...]” (MARX, 2010az, p. 499).

O autor renano ressaltava ainda que essa lei de imprensa não atingiria igualmente todas as províncias da Prússia. Nas províncias nas quais ainda vigorava o *Landrecht*, tais disposições e regulamentações restritivas das liberdades individuais já eram conhecidas. A estratégia da Coroa com a imposição dessa nova legislação seria então atacar particularmente o Reno, na medida em que o governo pretendia rebaixar aquela região, que gozava ainda com algum grau de liberdade, ao mesmo nível de controle que ele exercia no restante das províncias germânicas:

A fúria principal da graça de Deus corporificada dirige-se contra nós, renanos. Pretende-se impor outra vez a nós o mesmo infame *Landrecht* de que mal nos

livramos e desde cuja supressão pudemos enfim voltar respirar um pouco mais livremente, enquanto estamos acorrentados à Prússia. (MARX, 2010az, p. 499, grifos do autor).

Essa posição era corroborada pelo preâmbulo dos documentos que propunham essas alterações. Ali Manteuffel dizia claramente que era desejo do rei estabelecer um sistema legal que fosse o mais uniforme possível, o que Marx interpretava como a vontade de se livrar da legislação francesa e introduzir a legislação prussiana no Reno. Ainda é mencionado explicitamente que o rei buscava preencher o vazio deixado na região pela abolição da lei penal relativa ao crime de lesa-majestade em virtude do decreto de 15 de abril de 1848. Disso Marx concluí então que o objetivo da introdução dessa lei penal seria justamente extirpar do Reno o último resquício da revolução de 1848, qual seja, a validade do sistema legal que era ali aplicado: “Isto é, o novo Código Penal quer arrebatá a nós, renanos, a única coisa que ainda nos resta dos resultados da assim chamada revolução de 1848: *a vigência irrestrita de nosso próprio direito.*” (MARX, 2010az, p. 500, grifo do autor). Essas leis tinham o objetivo de transformar os renanos em prussianos, impondo sobre os primeiros as características feudais e retrógradas da sociedade prussiana.

Depois dessas considerações, Marx retoma posteriormente a análise da lei de imprensa que a Coroa prussiana tentava impor sobre o país. Essa análise, entretanto, tem uma característica peculiar. O autor renano buscou comparar as características que a Coroa tentava introduzir na legislação renana com as sugestões que ela mesmo havia feito no passado, mas que foram rejeitadas pela Dieta Renana⁴⁵. Com isso, Marx pretendia demonstrar que tipo de dano as Revoltas de Março acabaram causando ao Reno, de maneira a expor a violência introduzida pela Coroa em função daquele acontecimento (MARX, 2010ba, p. 522).

Marx afirmava que a disposição da Coroa em modificar o *Code pénal* e introduzir a legislação prussiana no Reno estava baseada na postura daquela região na questão relativa à recusa ao pagamento de tributos. Como o Reno havia demonstrado particular disposição em se unir ao movimento, e o seu sistema legal baseado nos júris havia se recusado a punir aqueles que aderiram à causa, a Coroa agora tentava introduzir uma legislação reacionária que

⁴⁵ As dietas (*Landtags*) eram corpos representativos estamentais introduzidos na Prússia em 1823. As dietas provinciais eram convocadas pelo rei e tinham competência de assuntos relativos à economia e administração locais. Em 1843 o rei da Prússia tentou substituir o *Code pénal* aplicado no Reno por um novo código penal, argumentando pela necessidade de unificar a legislação na Alemanha, e apresentou o projeto de lei relativo a esse código à Dieta Renana. Ela recusou a proposta, afirmando que as leis que eram aplicadas no Reno estavam em consonância com os padrões morais e tradições legais dos cidadãos daquela região (POSPELOVA, 2010, v. 9, p. 552, nota 119).

privasse aqueles cidadãos da sua liberdade também como uma certa forma de retribuição por esse período (MARX, 2010ba, p. 522).

Assim, o autor renano argumentava que tanto o *Code pénal* quanto a própria disposição dos jurados renanos ignoravam a suscetibilidade dos sentimentos do rei, o que significava a indisposição desses atores em aceitar uma punição por crime de lesa-majestade. Os próprios jurados dificilmente puniriam alguém por esse crime com pena maior do que a multa de cinco francos relativa ao insulto a uma pessoa privada. Aqui uma vez mais ele compara a reticência do imperialismo napoleônico em codificar esse tipo de conduta com o orgulho facilmente ferido da nobreza prussiana, asseverando que a Coroa não tinha força suficiente para abolir por completo a legislação napoleônica, então tentava introduzir nela os conceitos legais do *Landrecht* de acordo com o seus interesses: “A ‘forte’ coroa não ousa revogar a legislação renana, mas enxerta o promissor rebento dos conceitos jurídicos do *Landrecht* nesta legislação [...]”. (MARX, 2010ba, p. 523, grifo do autor).

Primeiramente, Marx analisa as adições às leis renanas referentes aos procedimentos que as autoridades públicas poderiam instaurar em relação à imprensa. Assim, o parágrafo 22 da lei de imprensa proposta pela Coroa previa que as autoridades policiais teriam poder para confiscar qualquer publicação preparada com a intenção de distribuição onde quer que ela fosse encontrada, e mesmo que a sua distribuição já tivesse se iniciado, contanto que o seu conteúdo servisse de base para um crime ou delito que pudesse ser processado de ofício, ou seja, pudesse ser alvo de um processo criminal. Para Marx, isso dava poder um poder à polícia que ultrapassava a sua competência preventiva comum, na medida em que, depois de publicada, normalmente a determinação do confisco de uma publicação tornava-se competência dos tribunais:

A polícia está autorizada a confiscar no correio e nos escritórios jornais de que não goste, mesmo se a “*distribuição já estiver iniciada*”, isto é, quando as “medidas preventivas” da polícia devem cessar justamente “como tais” e a questão já for “de direito” da competência do tribunal [...]. (MARX, 2010ba, p. 523, grifo do autor).

O direito conferido à polícia também era demasiado aberto, dando a ela uma ampla oportunidade de confisco com base apenas na vaga definição do conteúdo da publicação “prover a base para um crime ou delito” que poderia ser “objeto de persecução criminal de ofício”, ou seja, dava poderes administrativos à polícia para que ela se arrogasse no papel de verdadeira promotora pública:

[...] ela [a polícia] tem esse direito de confiscação em todos os casos em que o “conteúdo” dos impressos, jornais, etc. “constitua base para um crime ou delito” que possa ser “*processado*” “de ofício”, isto é, pela polícia, isto é, sempre que a polícia queira satisfazer desejos uckermarkianos⁴⁶ de desempenhar o papel do Ministério Público e considere necessário explicar esta vocação com o original pretexto de um “crime ou delito” qualquer ou outros fatos “passíveis de *processo*” [...]. (MARX, 2010ba, p. 523, nota de rodapé explicativa nossa, grifos do autor).

Marx também destacava que a previsão que permitia a polícia confiscar os materiais onde quer que eles se encontrassem era problemática na medida em que consentia que a polícia invadisse a residência dos indivíduos, desrespeitando os fundamentos básicos da sua vida privada, além de permitir que a propriedade privada dos cidadãos fosse violada (MARX, 2010ba, p. 523-524). Portanto, o alerta feito por Marx anteriormente sobre o risco que a contrarrevolução traria ao direito de propriedade burguês não era infundado, como pode ser reparado.

A linguagem empregada pela lei, na medida em que previa o confisco de qualquer material preparado para publicação mesmo se esse processo já tivesse se iniciado transparecia uma consequência lógica que permita também o confisco das publicações cuja distribuição ainda não havia começado. Para Marx, não publicação impedia que o objeto em questão fosse base de qualquer crime ou ofensa, de modo que a previsão legal acabava dando a polícia a possibilidade de se apropriar de objetos privados dos cidadãos. Era uma situação espúria que o autor renano aduzia que nem mesmo as Leis de Setembro, a censura realizada na ditadura de Cavaignac ou mesmo a legislação penal debatida pela Dieta Renana eram tão agressivas, sendo que elas ao menos respeitavam a propriedade privada, algo que essa nova legislação deixava de lado em favor de uma violenta cultura policial que expunha à vida pública assuntos que nada tinham a ver com a esfera penal:

Além do mais, o projeto de lei fala de todos os impressos “destinados” à divulgação, “*mesmo se*” já tiver sido iniciada a distribuição; ele pressupõe, portanto, “evidentemente” o direito de confiscação daqueles cuja divulgação *ainda não* houver começado, que ainda não *poderiam* absolutamente *constituir base para* nenhum “crime ou delito”, e expande, assim, o roubo policial também para a propriedade privada de objetos que juridicamente não são de modo algum “passíveis de processo”. [...] o projeto de lei de imprensa apoiado nas conquistas de março berlinenses, ao contrário, organiza uma caçada policial aberta contra os bens e a propriedade privada dos cidadãos e, em nome da moral policialesca germano-cristã, expõe violentamente ao público assuntos pessoais que nada têm a ver com o direito penal. (MARX, 2010ba, p. 524, grifos do autor).

⁴⁶ Uckermark era um cidade da província de Brandenburg reduto dos reacionários (COTRIM, 2010, p. 523, nota 634).

Após expostas as mudanças relativas aos procedimentos administrativos que davam esses poderes à polícia, o autor renano parte para demonstrar que as previsões penais que instituíam realmente os crimes, ou seja, os tipos penais, possuíam as mesmas características repressivas das disposições já apresentadas. Assim, o parágrafo 12 da lei criava o crime de lesa-majestade, afirmando que qualquer um que, por palavra, escrito, impreso ou símbolo, por representações pictográficas ou qualquer outra forma de representação, violasse o respeito ao rei, seria punido com prisão entre dois meses e cinco anos. Essa graduação de pena representava para Marx outra prova de que a Coroa mantinha especial indisposição com a região renana. Isso porque mesmo o crime de lesa-majestade previsto no *Landrecht*, contido nos parágrafos 199 e 200, II. 20., impunha pena máxima de dois anos para essa conduta, e o crime de violação de respeito ao rei era punido com até um ano de prisão (MARX, 2010ba, p. 524).

Marx ressalta que esses artigos aparentemente não bastavam para resguardar os “fortes sentimentos da Coroa da Prússia”, na medida em que mesmo o projeto de lei apresentado diante dos Comitês Unificados⁴⁷ de 1847 já previa, no seu parágrafo 101, que qualquer declaração oral ou escrita, ou através de desenhos, etc., que intencionalmente violasse a honra do rei seria punida com seis meses a cinco anos de trabalho penal. Já as declarações que, embora não se enquadrassem estritamente como insultos ao rei, violassem o devido respeito a sua pessoa, seriam punidas com a pena de prisão de seis semanas a um ano, de acordo com o parágrafo 102 (MARX, 2010ba, p. 524-525).

Marx esclarece que o preâmbulo dessa lei discutia se a expressão “violação do respeito” deveria ser limitada por uma definição mais precisa, de forma a discutir se a expressão “não deliberada” devesse mesmo figurar nesse tipo penal, de forma a afastar a punição em situações nas quais não se pudesse verificar qualquer intenção de violação do respeito ao rei. O governo, entretanto, rejeitou tal proposição, argumentando que o acolhimento dessa sugestão impediria a diferenciação entre lesa-majestade, que deveria incluir os crimes nos quais há intenção de violar a honra do rei, e o delito de “violação do respeito”, onde não haveria essa intenção: “[...] mas que um tal adendo deveria ser rejeitado pelo governo, pois ‘obliteraria a diferença entre o crime de lesa-majestade e a violação do respeito’ e violações ‘deliberadas’ do ‘respeito’ deviam ser vistas como ‘lesa-majestade’.” (MARX, 2010ba, p. 525, grifos do autor).

⁴⁷ Era um corpo representativo que unia representantes das dietas provinciais que se reuniu em 17 de janeiro de 1848 para discutir as reformas na lei penal propostas pela Coroa numa tentativa de acalmar os ânimos do povo. Ela foi interrompida pelo início da revolução em março daquele ano (POSPELOVA, 2010, v. 9. p. 553, nota 128).

Essa discussão era necessária para Marx apresentar os conceitos e diferenciações contidas nas definições de lesa-majestade e violação do respeito. E isso era importante justamente porque a lei de imprensa que se tentava impor ao Reno trazia a definição dessas condutas. Assim, o crime de violação ao respeito cuja implantação era pretendida na região renana tinha punição equivalente ao crime de lesa-majestade definido no *Landrecht*, sendo que a violação ao respeito, como demonstrado, era justamente numa forma não intencional de lesa-majestade (MARX, 2010ba, p. 525).

Para Marx, era possível perceber como a Coroa tentou modificar a legislação do Reno ao se observar os delitos de lesa-majestade e falta de respeito. A primeira tentativa⁴⁸ foi através da introdução de tais delitos no Reno, dando uma pena de dois anos de prisão para o primeiro e um ano de prisão para o segundo. Já nos projetos de lei discutidos em 1843 e 1847, a pena para lesa-majestade aumentou para cinco anos, enquanto que, devido a uma moção da Dieta Renana, a violação de respeito manteve a sua punição em um ano. Porém, devidos aos ganhos de março, referência irônica de Marx, agora tentava-se impor ao Reno uma punição por violação de respeito que chegava a cinco anos de prisão, mesmo se não intencional. Essa era a estratégia usada pela Coroa para aproximar a legislação renana da prussiana (MARX, 2010ba, p. 525).

O preâmbulo do projeto de lei ainda afirmava, relativamente ao seu parágrafo 12, que a legislação proposta pela Coroa não poderia deixar de tratar do crime de lesa-majestade porque na província renana as leis relativas a esses delitos foram invalidadas pelo Decreto de 15 de Abril de 1848, criando então um vácuo legal que deveria ser preenchido. Marx destacava que essa parte da lei de imprensa fazia uma referência expressa ao Reno, na medida em que o decreto supracitado teria tornado inválidas as tentativas de adaptação do *Code pénal* à lei prussiana feitas anteriormente nessa região. Porém, como demonstrado, a sugestão de complementação do vácuo deixado não era o retorno às antigas formas legais presentes antes de março, mas sim a imposição de uma punição que seria maior do que o dobro daquela prevista nos antigos projetos de lei até ali discutidos:

Os decretos de 15 de abril de 1848,638 isto é, as promessas que a “coroa caída no pó” (ver a *N[ova] G[azeta] Pr[ussiana]* de 20 daquele mês), sob a pressão da insurreição de março, resignou-se afazer “invalidaram”, na Renânia, as tão penosamente outorgadas adaptações ao *Landrecht* e restabeleceram o *Code pénal* em sua lacunar pureza original; mas para preencher adequadamente essa “*lacuna*” conquistada por março e simultaneamente legalizar a progressiva capacidade de expansão do valor majestático dos Hohenzollern, o “forte” ministério de novembro

⁴⁸ Ocorrida através de um edito do rei da Prússia em 1821 que pretendia introduzir a legislação prussiana relativa aos crimes de alta traição no Reno (POSPELOVA, 2010, v. 9, p. 553, nota 129).

propôs aos renanos, não porventura as velhas determinações do Landrecht anteriores a março, não, mas uma nova declaração de respeito, que ultrapassa em dobro todos os antigos projetos de código penal. (MARX, 2010ba, p. 526).

Esse vácuo, por sua vez, ainda teria outros desdobramentos. Isso porque o parágrafo 12 da lei de imprensa ainda determinava que a mesma punição dada pelo crime de violação do respeito ao rei deveria ser aplicada nos casos de insultos, nas mesmas formas, feitos à rainha. Já os insultos ao sucessor do trono ou a qualquer outro membro da casa real seriam puníveis com uma pena de prisão entre um mês e três anos (MARX, 2010ao, p. 526-527).

A antiga lei prussiana, relembra o autor renano, punia os insultos proferidos contra o “chefe do estado” com prisão por no máximo dois anos. Assim, Marx dizia ironicamente que a lei de imprensa seria um “avanço” (aspas nossas) em relação à legislação anterior, na medida em que previa punições para os titulares de cargos inferiores na hierarquia real. A legislação renana, por sua vez, não reconhecia esses insultos, assim como não reconhecia mais insultos ao “chefe do estado”. Já os projetos de lei discutidos anteriormente nos Comitês Unificados consideravam os insultos à rainha como menos graves do que os realizados ao “chefe de estado”, alocando uma pena de três anos em relação aos insultos à primeira e cinco anos em relação ao segundo. E, em relação aos insultos à rainha e aos outros membros da família real, algumas províncias, tais como o Reno e a Silésia, discutiam nessas reuniões que fossem instituídas distinções entre eles, com variação nas punições, algo que foi negado pelo governo. Porém, na nova lei, ele voltou atrás nessa posição, entretanto não da forma como as províncias queriam. Elas buscavam com essa proposta diminuir a pena pelos insultos aos outros membros da família real, o contrário do que o ministério fez, que foi manter a pena para os membros da família real e aumentar a relativa aos insultos à rainha, ou seja, ele se aproveitou do pedido de distinção para majorar as penas. (MARX, 2010ba, p. 527).

Marx argumentava que o conceito de majestade também foi desenvolvido nessa legislação para aumentar a sua brutalidade. Assim, o mesmo dispositivo que previa essas punições trazia um complemento na qual os insultos a qualquer “chefe de estado alemão”, assim como os já abordados insultos ao sucessor do trono, seriam punidos com aprisionamento por até três anos. A lei renana, por sua vez, aduzia que insultos a outros chefes de estado eram puníveis com a mesma pena de insultos a pessoas privadas, ou seja, uma multa de cinco francos, e poderia ser pedida apenas através da iniciativa da pessoa insultada, não porque uma lei pública deveria ter a iniciativa de resguardar a vida íntima dos cidadãos (MARX, 2010ba, p. 527).

Já o projeto de lei anteriormente discutido entre as províncias germânicas trazia um dispositivo que impunha pena de dois meses de prisão a dois anos de trabalho penal às ofensas realizadas contra comandantes estrangeiros e suas respectivas esposas. Marx destacava que mesmo a Dieta Prussiana se opunha a essa provisão, onde inclusive os *junkers* de Westphalia haviam considerado a punição muito severa. E foi essa provisão que o ministério Manteuffel havia decidido majorar, aumentando a punição de dois para três anos (MARX, 2010ba, p. 528).

Outro dispositivo da lei de imprensa destacado por Marx é o parágrafo 19, que dispunha que qualquer um culpado de insultar qualquer uma das duas Câmaras que compunham o Legislativo, um membro dessas Câmaras enquanto elas estivessem em seção ou qualquer outra organização política, autoridade pública ou funcionário público, através de palavras orais ou escritas, impressos, símbolos ou qualquer forma de representação, seria punido com até nove meses de prisão. O autor renano apontava a contradição do governo que, após ter dispersado a Assembleia Nacional Prussiana através do uso das armas, tentava agora proteger o Legislativo introduzindo no Reno um conjunto de novos crimes que visavam “proteger as Assembléias”:

Enquanto Manteuffel-von der Heydt dispersam com baionetas as “corporações políticas”, assembleias ententistas e câmaras, os renanos, para “proteção dessas assembleias”, têm seu Code pénal “lacunar” remendado com novos crimes [...]. (MARX, 2010ba, p. 528).

Portanto, Marx aduzia que os ataques à legislação que regia o Reno, na tentativa de introduzir nela disposições semelhantes àquelas encontradas em leis marciais, faziam parte de um contexto maior de incorporação do Reno ao mesmo patamar das outras províncias prussianas. Isso, entretanto, só poderia se completar quando a legislação renana fosse totalmente absorvida pelo *Landrecht*. Essa nova legislação, por sua vez, não tinha o condão apenas de adaptar o Reno ao resto da Prússia, embora essa fosse a sua justificativa oficial, mas também servia para incrementar a repressão nas antigas províncias prussianas, onde a legislação penal era considerada muito branda pelos governistas:

Os atentados realizados até agora pela lei marcial contra o Code pretendiam nada menos do que a plena anexação do Reno às províncias velho-prussianas, uma anexação que não se consumaria enquanto a província do Reno ainda não estivesse inteiramente subordinada ao cacete do *Landrecht* prussiano. Mas por meio do novo projeto de lei, sob o pretexto de compensar a Renânia pelas “lacunas” de sua própria legislação com as vantagens do *Landrecht*, também o *Landrecht* para as velhas províncias será complementado em sua indulgência “lacunar”. (MARX, 2010ba, p. 528).

A análise marxiana apresentada, centrada na apresentação dos dispositivos legais em comento, demonstra em profundidade as formas que o terreno jurídico deveria assumir sob o controle dos aristocratas para acomodar as tensões sociais que o imobilismo social que o seu domínio político invariavelmente trariam. Esse estudo detalhado e exaustivo torna-se necessário porque expõe a verdadeira lógica operativa repressiva dessa legislação, destacando precisamente como ela pretendia incrementar a repressão penal na região do Reno, sedimentando a maneira de atuar de um direito calcado na defesa ideológica do atraso feudal.

É perceptível o esforço do governo em estender essas punições para o Reno, região que tinha uma legislação mais progressista devido às suas particularidades históricas. Essa busca por homogeneizar a legislação dos estados germânicos também pode ser encarada como uma tentativa de ampliação do autoritarismo do governo central, na medida em que facilitaria a intervenção jurídica contra aqueles que resistissem ao retorno das velhas estruturas feudais. Nessa esteira, é importante lembrar que regiões como o próprio Reno, em virtude das suas circunstâncias históricas, haviam tido maior contato com os institutos burgueses, sendo então razoável afirmar que os seus cidadãos eram mais resilientes a esse tipo de ataque, como a sua postura durante a questão da recusa aos impostos havia demonstrado, fazendo com que a necessidade de uma legislação penal rigorosa para controlar os populares fosse ali ainda mais urgente.

A legislação apresentada, como ficou em relevo, dava ao estado prussiano um poder excessivo de intervenção na liberdade de expressão e de imprensa dos seus cidadãos, atuando então para reprimir quaisquer vozes dissidentes ao governo aristocrata. Essa atuação repressiva do terreno jurídico era a resposta dos aristocratas às tentativas de alteração dos padrões de sociabilidade feudal que lhes dava sustentação, e impedir as críticas e o debate de ideais nessa seara era a forma da elite agrária de suprimir os ideólogos das suas correntes opositoras, dando preponderância ao direito nesse aspecto da luta de classes situada naquele momento histórico.

3.3.2.2 A intensificação das medidas repressivas

Na esteira do movimento da intensificação da repressão jurídica, o governo prussiano editou um decreto que pretendia regular o estado de sítio, proclamado em regiões diversas do país, buscando com isso aumentar os poderes dos militares nesse tipo de situação. A natureza dessa normatização era extremamente repressiva, permitindo até mesmo execuções mediante

um processo legal extremamente insubsistente que tentava dar apenas um mínimo de aparência de legitimidade a tais medidas.

O fato do terreno jurídico ter assumido a possibilidade de existência dessa legislação absurda estava diretamente ligado à contradição fervilhante que perpassava toda a sociedade prussiana naquele momento. Diante de tensão tão intensa, devido ao embate aberto entre os dois modelos de sociabilidade que se digladiavam para impor às suas instituições e modos de relacionamento à Prússia, o recurso a essas formas repressivas extremas permitia, na maior medida possível, à aristocracia feudal a manutenção da predominância das formas feudais de relacionamento social.

Marx vai analisar e criticar essa forma de direito de exceção que o território jurídico assume no período, asseverando que ela se constituía na “nova constituição” da Prússia. Essa afirmação entra na linha exposta no presente capítulo de como o autor renano encarava a relação entre direito e sociedade, e como aquele momento histórico na Prússia era regido pelo conflito entre duas formas distintas de sociabilidade, conforme será aprofundado nos itens posteriores. Nesse cenário, onde essa luta causava uma situação aguda de distúrbio social, apenas esse tipo de constrição penal intensa poderia lograr algum sucesso nos planos daqueles que comandavam o aparelho estatal prussiano.

O autor renano analisa o supracitado decreto em duas situações distintas, primeiro de forma mais superficial para depois expor com mais propriedade os principais dispositivos daquele diploma normativo. Assim, num artigo sem título publicado na *Nova Gazeta Renana* No. 297, em 12 de maio de 1849, Marx fazia uma pequena introdução ao decreto relativo ao estado de sítio imposto pelo rei da Prússia em 10 de maio de 1849, alcunhado por ele de “nova constituição prussiana”, continuando a linha de críticas acerca da normalização do estado de sítio que o governo prussiano tentava realizar.

Marx lembrava que o rei, ao outorgar a constituição em novembro, havia prometido que ela poderia ser revisada pelo legislativo. Essa promessa, porém, não seria cumprida, em virtude da dissolução da Segunda Câmara levada a cabo pelo governo prussiano. Isso permitiu que as classes sociais beneficiadas pela constituição outorgada pudessem se aproveitar da situação e realizar a manutenção do seu *status quo*. Anteriormente, ainda em novembro de 1848, tanto os aristocratas quanto os nobres e os burocratas “[...] ainda eram coagidos a várias declarações hipócritas e parágrafos constitucionais aparentemente muito liberais.” (MARX, 2010bb, p. 566). Porém, passado esse momento inicial, essas classes teriam perdido o pudor de manter qualquer aparência de conciliação, buscando apenas uma imposição pela força, onde o novo decreto relativo ao estado de sítio demonstrava esse compromisso da Coroa em

não ceder mais espaço para as outras classes sociais: “A mais nova constituição real-prussiana, *a única honestamente pensada*, que, em face da constituição de novembro, tem também a vantagem de consistir em meros 17 parágrafos [...]” (MARX, 2010bb, p. 567, grifo do autor).

Essa situação de normalização da brutalidade repressiva através da imposição do estado de sítio, por sua vez, verificou-se primeiro em Düsseldorf, onde o estado de sítio foi implantado e os tribunais suspensos. Marx conta que, depois de reprimir violentamente o povo, o comandante do exército responsável por essa ação pediu instruções a Berlim sobre como prosseguir. A resposta recebida foi a implantação de medidas que Marx chama de “leis sanguinárias”, expressão representativa do decreto que regulava o estado de sítio e que foi responsável pela instituição das cortes militares. As ordens recebidas pelo exército, nos seus artigos 1 a 6, aboliam o direito à associação e, nos seus artigos 5, 6, 7, 24, 25, 26, 27 e 28 aboliam mesmo as garantias previstas na constituição outorgada (MARX, 2010bc, p. 565), sendo que alguns desses direitos afetados serão detalhados a seguir. Essa característica de abolir mesmo as disposições da constituição era um dos fundamentos que animava o autor renano a declarar que aquele decreto e o estado de sítio eram sim os verdadeiros representantes do estado de normalidade jurídica na Prússia.

Também é interessante notar, como destacava Marx, que no ano anterior, quando Drigalski foi o responsável pelo estado de sítio em Düsseldorf, ele instituiu medidas de censura à imprensa, algo que gerou grande insatisfação entre os deputados da Assembleia Nacional Prussiana. Agora, sem esse tipo de oposição, o governo, não satisfeito com a censura, simplesmente efetuou a total supressão da imprensa local. Assim, o artigo 7 da citada ordem do exército determinava que os jornais de Düsseldorf, assim como a *Nova Gazeta Renana*, deveriam ter a sua circulação proibida na área. Já o artigo 8 aduzia que apenas informações oficiais tinham permissão de serem publicadas (MARX, 2010bc, p. 565).

Marx também apontava que, sobre o comando de Drigalski, as vítimas das prisões arbitrárias pelo menos ainda respondiam perante a jurisdição das cortes regulares e seus respectivos juízes. Isso não ocorria naquele momento em Düsseldorf, em virtude da instalação das cortes militares especiais, que detinham uma característica "assassina" (grifo nosso) para o autor renano:

Sob o domínio do sabre do cidadão e comunista Drigalski, as vítimas de prisões arbitrárias ao menos não foram privadas das leis ordinárias e seus juízes regulares. Hoje lei e tribunais estão suspensos e foram instituídos tribunais militares extraordinários homicidas [...]. (MARX, 2010bc, p. 565).

Nessa esteira, o artigo 9 da ordem militar determinava que todo aquele que, por palavra oral, escrita, na imprensa ou em forma representativa, incitasse a resistência às ordens legais das autoridades seria levado perante uma corte marcial (MARX, 2010bc, p. 565). Já o artigo 10 aduzia que aquele fosse pego em resistência aberta ou armada às medidas impostas pelas autoridades legais, ou que expusesse as tropas a perigo ou dano, seria sumariamente executado, por determinação da lei marcial (MARX, 2010bc, p. 565).

Na mesma linha de desenvolvimento desse momento de recrudescimento da repressão reacionária, momento iniciado pela dissolução da Segunda Câmara em razão da sua decisão de aceitar a constituição imperial elaborada em Frankfurt, na edição de 6 de maio de 1849 da *Nova Gazeta Renana* No. 299, Marx relatava que a Assembleia de Frankfurt havia sido dissolvida. Para o autor renano, isso ocorreu em virtude da fraqueza dos seus parlamentares (MARX, 2010bd, p. 578), na medida em que, em razão das insurreições que se seguiram ao término da constituição imperial favoráveis a esse documento, eles mesmo chegaram a renegá-la, ao invés de adotar uma postura combativa para a sua aplicação (POSPELOVA, 2010, v. 9, p. 582, nota 357).

A análise do decreto relativo ao estado de sítio seria aprofundada no artigo “A nova carta-lei marcial”, publicado na *Nova Gazeta Renana* No. 299 em 16 de maio de 1849, onde uma vez mais Marx se propõe a fazer uma análise da recém imposta lei marcial, agora por ele denominada de “constituição lei-marcial” (MARX, 2010be, p. 572).

Primeiro, porém, ele faz uma pequena recapitulação das ações da dinastia Hohenzollern em relação às revoltas que haviam ocorrido recentemente nos estados germânicos. Assim, o autor renano apontava que a Assembleia Ententista foi a primeira concessão feita pela Coroa como resposta à revolução de março de 1848. Porém, essa Assembleia foi dissolvida assim que a falha da revolução em Viena deu ao governo prussiano subsídio suficiente para realizar essa ação, reafirmando a sua posição anterior nesse sentido: “A primeira concessão da *covardia* à revolução foi a Assembleia Ententista, que substituiu a célebre fanfarronice sobre o ‘pedaço de papel’; ela foi dissolvida quando a queda de Viena deu ao revigorado Hohenzollern coragem bastante para isso.”(MARX, 2010be, p. 571, grifo do autor).

Seguiu-se a isso a outorga da nova constituição e a promessa do governo prussiano de que ela poderia ser revisada pela ação das Câmaras que comporiam o poder legislativo criado naquele documento. Essas pequenas concessões liberais, porém, foram renegadas pela Coroa assim que ela se sentiu forte o suficiente para reprimir as pressões do povo e da burguesia,

sendo que isso teria ocorrido em virtude de um acordo com o czar russo que angariou apoio político e militar da monarquia russa à prussiana, algo que acabou fortificando ainda mais a nobreza prussiana a ponto dela poder prescindir de qualquer tentativa de manutenção de aparências para com as outras classes sociais:

A constituição outorgada com a Câmara “revisora” foi a segunda hipocrisia covarde, pois naquela época a “vigorosa coroa” ainda considerava necessárias algumas concessões liberais. A Câmara foi dispensada quando a conspiração com o imperador e senhor russo chegara à ansiada conclusão. Mas somente a *efetiva* invasão do território alemão pelos russos, a *segura* proximidade dos cossacos protetores deu ao Hohenzollern a coragem para realizar o último plano: supressão das últimas “garantias constitucionais” hipócritas pela mais ilimitada, mais arbitrária ditadura do sabre, suspensão das velhas leis e tribunais, inclusive as anteriores a março, vingança da revolução com “pólvora e sangue” pela covardia hohenzolleriana proclamada nas concessões de março. (MARX, 2010be, p. 571-572).

Portanto, a fortificação das bases políticas da monarquia prussiana no plano internacional, juntamente com o aumento das tensões nos territórios germânicos em virtude da dissolução da Segunda Câmara e da Assembleia Nacional de Frankfurt, deu à nobreza prussiana a prerrogativa de acabar com qualquer resquício de acordo ou concessão feita aos liberais. Foi nesse momento de revoltas pontuais em diversas partes dos estados germânicos que o rei Frederico Guilherme IV, através desse decreto, instaurou efetivamente o estado de exceção como regra do direito prussiano.

Feita essa introdução inicial, Marx parte para o estudo e comentário do decreto em questão. Os artigos 1 e 2 desse documento determinavam que, caso ocorresse alguma insurreição, os comandantes de fortaleza poderiam declarar a sua fortaleza sob o estado de sítio. Também o general comandante poderia declarar o sítio em todo o distrito ocupado pelo exército. A expressão utilizada pelo texto legal, “para o caso de uma insurreição”, era demasiado aberta para o autor renano, dando aos comandantes militares amplos poderes de declaram o sítio mesmo quando havia apenas uma pequena possibilidade efetiva de ocorrerem distúrbios, ao invés de determinar categoricamente que o sítio só poderia ser declarado quando se concretizasse cabalmente a perturbação da paz pública:

“Para o caso de uma insurreição”, c’est à dire, quando o comandante ou general considerar adequado prever o “caso de uma insurreição”. Ou os ministros hohenzollerianos, em cujos exercícios de estilo, à falta de conhecimentos gramaticais, predomina a mais estranha prolixidade, quiseram dizer: “No caso de uma insurreição”? A interpretação ficará a critério do experimentado juízo de generais e comandantes. (MARX, 2010be, p. 572).

Os limites do evento a que se referia o texto legal também não eram claramente definidos, de forma que um general comandante poderia até mesmo declarar toda uma província sob o estado de sítio. Isso também daria um excessivo poder aos militares, na medida em que ficaria à discricão pessoal de cada um desses comandantes determinar não apenas quando declarar o sítio, mas também a extensão do local abrangido por essa determinação (MARX, 2010be, p. 572).

Essas determinações, por sua vez, eram ponderadas legalmente por outros fatores, o que deveria ao menos reduzir o poder dos militares, criando uma aparente compensação. Assim, caso sucedesse um evento caracterizando como insurreição, os generais e comandantes só podiam declarar o sítio por iniciativa própria no caso de guerra já declarada. O artigo 2 previa que a proclamação definitiva do estado de sítio só poderia advir de um ministro, sendo que os poderes dos comandantes e generais descritos anteriormente eram então provisórios, ou seja, necessitavam de confirmação posterior (MARX, 2010be, p. 572).

Essa garantia, entretanto, não era suficiente para Marx. Isso porque ele não confiava nos ministros componentes do governo da época, de forma que a simples existência dessa provisão, presente apenas para satisfazer os críticos dando uma aparência de manutenção de alguma continuidade jurídica ao “terreno do direito” prussiano, ou seja, tentando manter uma coerência com a ordem jurídica que estava sendo deixada para trás, não seria apta a coibir os abusos que esses dispositivos poderiam ensejar: “O ‘terreno do direito’ não está salvo pelo caráter meramente ‘provisório’ da ditadura dos comandantes e generais, pela existência de uma última instância na pessoa dos ministros ‘responsáveis’?” (MARX, 2010be, p. 572-573).

Marx defendia que esse perigoso grau de arbitrariedade poderia ser comprovado ao se observar as outras normas da lei. Assim, o autor renano afirmava, de forma extremamente irônica no uso da palavra “provisoriamente” (destacada em itálico no texto original), que de acordo com os artigos 7 e 13 do decreto, os “poderes provisórios” dos militares davam a eles o direito de “provisoriamente” suspender os tribunais comuns e instaurar cortes militares que, “provisoriamente”, poderiam sentenciar as pessoas à morte, de acordo com o artigo 8, e também “provisoriamente” se encarregar da execução, prerrogativa conferida pelo artigo 13, § 7:

Esse poder “provisório” concede, ademais, ao comandante ou general, segundo os artigos 7 e 13, o direito de suspender *provisoriamente os tribunais* ordinários, instituir *provisoriamente* cortes marciais, as quais, então, podem condenar *provisoriamente* à morte (artigo 8), e executar *provisoriamente* a sentença de morte no prazo de 24 horas (artigo 13, § 7) – mas o “terreno do direito” continua salvo pela aprovação final dos ministros “responsáveis”, e viva o terreno do direito! Nosso

único desejo íntimo é que as primeiras execuções *provisórias* em nome de Deus e de S. Majestade o sub-*knäs* germano-cristão sejam testadas nos defensores do terreno do direito. (MARX, 2010be, p. 573, grifos do autor).

O poder conferido aos militares era tão amplo que criava uma situação na qual situações de conflito locais poderiam dar ensejo à decretação de sítio em toda a província. Para Marx isso era perigoso porque, a nível local, era fácil conseguir organizar algum tipo de armação para criar animosidade entre os cidadãos. E, diante dessa norma legal, somente isso era suficiente para que o sítio fosse decretado de forma indiscriminada em regiões muito mais extensas do que aquela na qual inicialmente havia ocorrido o conflito:

O envio estimulante de alguns pilares da justiça cheirando a cachaça, de alguns espadachins provocadores para o seio do povo e os desejos de insurreição que serão provocados por esse meio em qualquer vila ou cidade afastada facultarão a oportunidade de promulgar o estado de sítio e assim preservar *toda a província* de futuros movimentos ilícitos e despojá-la dos últimos resíduos de seus poderes constitucionais. (MARX, 2010be, p. 574)

O artigo 5 do decreto, por sua vez, permitia que o comandante militar responsável invalidasse do artigo 5 ao 7 e do artigo 24 ao 28 da constituição outorgada, conforme já apontado, contanto que ele discriminasse exatamente a extensão territorial dessas suspensões, determinando os distritos específicos que elas deveriam atingir. Marx enumerou quais seriam esses artigos para demonstrar exatamente os direitos que seriam perdidos caso essa suspensão fosse adotada. Seriam eles, resumidamente: a liberdade de imprensa, a inviolabilidade dos domicílios, o princípio do juiz natural, a liberdade de expressão, a aplicação das leis penais gerais aos crimes de ofensa, a ausência de responsabilidade dos impressores, publicadores e distribuidores de material escrito ofensivo caso fosse de conhecimento público quem era o verdadeiro autor do material, a direito de livre associação em recintos fechados e o direito de união em sociedades cujos objetivos não fossem contrários à lei:

Assim que o comandante militar proclame o estado de sítio “para o caso de uma insurreição”, a “liberdade pessoal” *não* está mais garantida, o domicílio *não* é mais inviolável, cessam de existir os tribunais “*legais*”, a liberdade de imprensa, a defesa do impressor e o direito de associação, e mesmo as “*sociedades*” dos filisteus – cassinos e bailes –, cujo “objetivo não contraria o código penal”, só podem existir par grace de M. le commandant, mas de modo algum “por direito”. (MARX, 2010be, p. 575, grifos do autor).

Já o artigo 4 do decreto estudado afirmava que, com a proclamação do estado de sítio, o poder executivo era transferido ao comandante militar, e todas as autoridades municipais civis e comunais deveriam obedecer às ordens por ele emanadas. Para o autor renano essa

provisão efetivamente suspendia as formas de governo local e colocava a burocracia prussiana como serva, mesmo que temporariamente, dos militares (MARX, 2010be, p. 575). Mesmo a orgulhosa burocracia prussiana, como pode ser visto, não era imune ao controle estrito dos militares nesse estado de excepcionalidade.

Os artigos 8 e 9, por sua vez, traziam as punições relativas pelas condutas que ameaçassem a restauração da lei e da ordem, que deveria ser único objetivo do estado de sítio, embora Marx ressaltasse que essas punições eram redundantes já que a verdadeira responsável para concretizar esse objetivo era a força das armas. Esse “novo código penal” (grifos nossos), conforme aduzia o autor renano em relação ao decreto, estatua no seu artigo 8 que qualquer um que, numa localidade declarada sob o estado sítio, fosse culpado de provocar deliberadamente incêndio, inundação ou que usasse abertamente de violência ou armas para atacar ou resistir às forças militares ou os representantes das autoridades civis ou militares, seria punido com a morte (MARX, 2010be, p. 575). Essa previsão era particularmente indignante para Marx justamente pela contradição de permitir que ou os cidadãos revoltosos fossem massacrados pelo exército, possibilidade que agora tinha amparo legal, ou oferecessem uma resistência efêmera apenas para serem mortos depois de legalmente condenados: “Os súditos ‘hereditários’ do knäs-baschkir de Potsdam têm, pois, sob o estado de sítio a muito apreciável liberdade de serem ou ‘legalmente’ assassinados pelos corajosos executores da benevolência soberana ou fuzilados pela lei marcial por ‘resistência’.” (MARX, 2010be, p. 576).

Marx passa rapidamente por outras previsões da lei sem entrar em maiores detalhes, fazendo uma crítica mais simples diante do óbvio absurdo dessas disposições, facilitando a exposição do caráter repressivo dessa legislação de uma forma mais geral. Nessa esteira, o artigo 9 proibia a disseminação de notícias que pudessem confundir as autoridades, assim como proibia a violação de qualquer proibição levantada no interesse da segurança pública, situações puníveis com prisão de até um ano (MARX, 2010be, p. 576).

A composição das cortes marciais também foi severamente criticada. Elas seriam formadas por três altos oficiais e dois juízes civis apontados pelo comandante militar. Marx afirmava que essa composição tinha a função de preservar um verniz de legalidade à atuação dessa corte ao mesmo tempo em que garantia as execuções que fossem do interesse do governo e das forças armadas. Assim, essas previsões relativas à composição das cortes marciais tinham o único objetivo de “[...] preservar para o estúpido burguês a aparência de um procedimento ‘jurídico’ e entretanto assegurar ao mesmo tempo a condenação pela superioridade numérica dos servos assassinos militares [...]” (MARX, 2010be, p. 576).

O artigo 13, que tratava dos procedimentos processuais das cortes marciais, não fazia qualquer referência ao relato de testemunhas, algo que Marx associava à doutrina dos militares austríacos que reprimiram a revolução em Viena de executar os prisioneiros tendo como fundamento um mero indício de “coincidência de circunstâncias” (MARX, 2010be, p. 576), algo claramente abusivo pois violava as necessidades probatórias básicas de qualquer processo penal.

Ainda sobre os procedimentos dessas cortes, o autor renano notava que não havia recurso contra as sentenças de morte proferidas pela corte marcial, apenas a necessidade de confirmação pelo comandante militar, sendo que elas deveriam ser cumpridas no prazo de vinte e quatro horas. E mesmo se o estado de sítio fosse levantado, o máximo que as cortes ordinárias poderiam fazer em relação à punição imposta pelas cortes marciais era converter a sentença de morte em uma condenação legalmente prevista, já que elas não tinham o poder de rever a sentença proferida pelas cortes militares por terem que considerar o fato declarado por esses tribunais como provado (MARX, 2010be, p. 576).

A última provisão analisada por Marx era também o último artigo do decreto, que determinava que mesmo “fora do estado de sítio”, ou seja, sem a ocorrência de nenhum distúrbio público que justificasse a sua instauração, os artigos 5, 6 e do 24 ao 28 da constituição outorgada, representativos dos direitos conquistados pela revolução já descritos acima, poderiam ser abolidos, desde que isso ocorresse distrito por distrito (MARX, 2010be, p. 576).

Conforme pode ser observado, as disposições contidas no decreto relativo ao estado de sítio estendiam às autoridades militares excessivos poderes para atuar junto ao povo, reprimindo as manifestações populares que na época pululavam na Prússia. Essa norma representava a normalização de um critério jurídico normalmente só adotado em período de exceção, ou seja, tornava regra geral na Prússia situações que só deveriam existir diante de graves ameaças internas ou externas, tais como os conflitos armados internacionais ou a guerra civil total. A intensidade da constrição penal gerada por esse tipo de legislação era tão proeminente que ela acabava solapando mesmo direitos e garantias fundamentais mais básicas previstas a nível constitucional, estabelecendo uma máquina jurídica repressora na forma das cortes marciais que acabou concentrando amplos poderes sobre a vida dos cidadãos prussianos.

Percebe-se que foi configurada na Prússia uma situação que destoava dos padrões jurídicos básicos garantidos pela revolução no ano anterior, com o afastamento de garantias fundamentais como a liberdade de imprensa e a inviolabilidade dos domicílios. Uma grande

parte desses direitos, por sua vez, eram corolários do projeto liberal burguês, na medida em que a plena implantação do seu modelo social econômico e político dependia que fossem asseguradas algumas prerrogativas básicas encapsuladas por essas previsões jurídicas. Assim o era, por exemplo, o direito à associação, essencial para a formação das sociedades comerciais e industriais burguesas. Esse patamar jurídico mínimo já havia sido incorporado em maior ou menor grau nas sociedades que caminhavam em direção ao pleno desenvolvimento da modernidade capitalista, sendo mais protegidos onde houvesse uma maior importância da burguesia na vida social. Eram direitos que representavam o novo padrão civilizatório europeu, servindo como um dos parâmetros para se analisar o quanto uma sociedade havia avançado na adaptação das suas instituições aos interesses liberais.

Nesse cenário, embora o governo prussiano atuasse de forma a tentar manter uma aparência de legalidade à legislação que ele promulgava, os dois elementos apontados no texto, tanto o apoio político de algumas monarquias europeias como a Áustria e a Rússia, como a elevação do estado de tensão nos estados germânicos diante da recusa dos seus monarcas em aceitarem a constituição imperial elaborada em Frankfurt, fez com que a nobreza deixasse de tentar assegurar algumas das vantagens jurídicas aos liberais, como ela havia feito no momento de aliança entre ambos, em favor de adotar uma postura abertamente reacionária.

Enquanto o território jurídico da Prússia, durante o desenrolar da contrarrevolução, foi assumindo um caráter cada vez mais repressivo, conforme exposto nos capítulos anteriores, ainda sim nesses momentos os setores feudais da sociedade tentavam manter num patamar mínimo as garantias jurídicas dadas aos burgueses, na esteira da teoria ententista de Camphausen. Porém, conforme esses setores foram ganhando renovada força e o ambiente político contraditório gerou ainda mais instabilidade, cada vez mais a aristocracia e a nobreza julgavam puderem desprezar por completo o acordo feito com a burguesia, ainda mais depois da sua reconquista do poder político através da dissolução da Assembleia Nacional Prussiana.

Interessa notar, entretanto, que embora seja possível observar que o direito tenha se tornado paulatinamente mais agressivo às classes populares com a recuperação da influência dos aristocratas, não houve um período de estabilização quando essa classe social reconquistou o poder político na Prússia após do golpe de dezembro. Ou seja, não houve apenas um simples retorno ao *statuts quo* jurídico antes da revolução, não aconteceu uma recuperação daquela condição inicial, como inicialmente parecia ser a consequência lógica que deveria suceder à restauração das características políticas típicas daquele período. Ao contrário, conforme visto no presente item, foi exigido do terreno jurídico uma resposta cada

vez mais repressiva e anômala para garantir a continuidade do poder dos aristocratas e da nobreza no estado prussiano.

Isso se deve ao fato da revolução de 1848 e as pretensões jurídicas e políticas que ela representou tanto para a burguesia quanto para o povo serem desdobramentos necessários do que ocorria no entorno social, em função da paulatina alteração das relações de produção que se desenrolavam na Prússia. Na medida em que a sociedade prussiana cada vez mais teve que se adaptar a essas relações, ela demandava também que isso se refletisse nas suas esferas estatais superiores, tais como a política e o direito. A sociedade prussiana concreta, no curso do seu processo de alteração em função da influência do econômico na sociedade, tornou-se o mediador dessa influência que as necessidades econômicas do modo de produção capitalista exercia sobre as instituições político-jurídicas estatais. Dentro desse complexo processo de interação entre esses elementos sociais, o resultado final era que cada vez mais a sociedade prussiana não podia olvidar das reformas necessárias à consolidação do modo de produção capitalista caso quisesse competir em grau de igualdade com os vizinhos que já haviam feito as suas revoluções, a França e a Inglaterra.

Porém, como argumentado, as camadas sociais cujos privilégios dependiam diretamente da manutenção do feudalismo como forma principal de organização do tecido social, buscavam se opor a esse movimento perceptível da história. Para tanto, elas iniciaram o seu próprio projeto, partindo do topo da estrutura política e jurídica do estado prussiano para, a partir dali, oferecer uma resistência ao avanço da modernidade burguesa. Uma das maneiras encontradas para realizar essa constrição do desenvolvimento da sociedade prussiana em direção às formas capitalistas de sociabilidade, no que tange ao campo jurídico, foi reprimir as manifestações e reivindicações das classes que se posicionavam contrariamente ao projetos dos medievalistas, com destaque para o povo, já que a burguesia prussiana não assumia uma posição definitiva de enfrentamento à aristocracia. Além disso, ocorreu também o bloqueio das possibilidades de organização e desenvolvimento econômico através da predominância da utilização de formas jurídicas tipicamente medievais, tais como as guildas, para regular a economia, juntamente com a manutenção do controle que a burocracia prussiana historicamente exercia sobre o setor econômico, conforme será abordado no item seguinte.

Ocorre que, embora essas instituições muitas vezes tenham assumido formas jurídicas semelhantes as do direito medieval, não foi esse direito o responsável por criá-las na realidade, mas ele apenas serviu como um estabilizador dessas organizações. Assim, elas só existiam como formas jurídicas medievais porque eram formas de relacionamento produtivo

típicas do período feudal, e não porque o direito feudal as havia instituído, tirando-as do pleno ar. Da mesma forma, a nascente sociedade capitalista prussiana só poderia atingir o seu potencial caso a sua organização social se estruturasse, em termos jurídicos, em torno de instituições desenhadas em consonância com os modelos produtivos prevalentes daquela época, típicas das formas capitalistas de apropriação material. Querer reproduzir na incipiente sociedade burguesa a forma jurídica tipicamente medieval acabava tornando-se um esforço que minava as possibilidades de um desenvolvimento robusto do capitalismo da Prússia, transformando o terreno jurídico em obstáculo ao pleno desenvolvimento do capitalismo.

Vemos, portanto, que a escalada persecutório no governo Manteuffel, com a promulgação do decreto de sítio, não foi apenas um simples acidente histórico, um período particularmente cruel na história da repressão social de um ponto de vista puramente moral ou ideal. Ela era o único resultado possível da utilização do direito como ferramenta de controle social em contraposição ao avanço histórico-social. Devido as características históricas contingentes da Prússia, o setor feudal da sociedade conseguiu sobreviver a esse processo de desenvolvimento social, espalhando a sua influência e exercendo uma resistência inesperada à modernização burguesa, atrasando a sua plena implantação naquele local.

Nesse cenário, o território jurídico exerceu justamente o papel específico de servir aos interesses da aristocracia feudal, em virtude das condições demonstradas. Não é que os burgueses liberais ou o povo não quisessem se apropriar da esfera jurídica para também defender as suas reivindicações, funcionalizando-a de acordo com as suas próprias ideologias. Ocorreu que, quando os liberais tiveram a oportunidade de fazê-lo, ao invés de proceder como na França ou na Inglaterra, movidos pelas condições históricas da Prússia naquele momento específico, eles seguiram o caminho do acordo com a aristocracia, algo que acabou voltando-se contra eles e impedindo que o direito fosse incluso totalmente na defesa do projeto social burguês. O desenvolvimento dos acontecimentos históricos seguintes, principalmente o jogo de forças de políticas na Prússia e a repercussão da onda reacionária que percorreu a Europa na segunda metade de 1848, permitiu que os aristocratas reclamassem o poder do Estado e, com ele, o direito.

Diante dessas considerações, fica patente que o direito não foi um ator puramente passivo no processo histórico que se desenrolou na Prússia durante a Primavera dos Povos. Ao contrário, ele foi uma ferramenta fundamental para que o atraso histórico predominasse Prússia, viabilizando que uma acomodação de interesses onde predominava os privilégios dos *junkers* e dos seus associados. A absorção dessa esfera para servir aos interesses feudais foi facilitada na medida em que a burocracia estatal da Prússia, responsável pela administração

concreta da justiça, também dependia da manutenção de uma sociabilidade feudal para assegurar os seus direitos e privilégios, que estavam diretamente ligados a esse modelo social. Conforme Marx demonstrará na sua análise da constituição outorgada, a economia burguesa demandava que o controle estatal exercido pela burocracia sobre a indústria e comércio fosse drasticamente reduzido para conferir competitividade internacional a esses setores. Esse era um exemplo do que os burocratas tinham a perder sob o domínio político da burguesia, sendo o porquê deles se oporem a ele. Nessa esteira, é essencial recordar que, mesmo durante os breves governos liberais que ocorreram em 1848, ainda sim a burocracia conservou as suas relações de afinidade com a aristocracia feudal e a nobreza, sendo esse um dos fatores responsáveis pelo fortalecimento desses setores ao longo daquele ano, uma vez que a burguesia não agiu na hora adequada para impedir essa situação, preferindo uma manutenção da estrutura estatal medieval para manter o povo longe do comando político.

Portanto, tanto a influência da aristocracia quanto a autonomia da burocracia frente as demandas concretas dos burgueses e dos populares, que na verdade se entrelaçavam devido à associação de classe desses elementos no momento revolucionário, foram essenciais para o papel contrarrevolucionário do território jurídico no período em questão. Essa atuação inclinou o direito numa direção contrária daquela demandada pela parte da sociedade prussiana compromissada com a implantação do capitalismo, em consonância com a evolução das relações de produção iniciadas com a industrialização. A capacidade do terreno jurídico de responder a essas demandas sociais positiva ou negativamente, em virtude das possibilidades dadas pelas circunstâncias materiais e as influências históricas específicas, fica patente a medida em que observamos que ele conseguia resistir a essas pressões sociais, mas para tanto teve que assumir uma forma extremamente repressiva. Era impossível a existência de um terreno jurídico afeito à proteção das garantias econômicas e sociais liberais e que ao mesmo tempo servisse como garantidor de um modelo feudal de sociabilidade já que, pelo demonstrando, esses direitos tinham surgido justamente na esteira da consolidação da sociedade burguesa e no processo de supressão da sociedade medieval. A tensão gerada diante dessa contrariedade, tal qual um processo metalúrgico que expõe um material específico a pressões diversas, fez o direito assumir a forma de direito de exceção naquele período determinado, sendo essa a forma imposta pelas condições específicas de tensionamento que vigoravam naquele momento na Prússia.

Vimos portanto que, nesse cenário, o terreno jurídico passou a assimilar na sua operacionalização ordinária algumas normas semelhantes as encontradas em situações extremas, ou seja, trouxe consigo maneiras mais gravosas de interferir nos direitos e garantias

individuais dos cidadãos. Essas previsões normativas significaram uma maior capacidade da sua burocracia judiciária e do exército de conter penalmente os reclamos dos inimigos da aristocracia, criando uma rede de constrição jurídica que incidia sobre essas pessoas que lutavam pela modernização das estruturas sociais prussianas

Diante disso, fica claro que a dimensão repressiva do território jurídico teve papel de destaque na luta de classes que eclodia na sociedade prussiana, o que já seria suficiente para caracterizar a sua atuação como ferramenta ideológica das elites agrárias. Porém, além dessa faceta penal repressora, outros delineamentos jurídicos apontados por Marx reforçam essa percepção da atuação do direito no período em questão como favorável ao atraso prussiano. Esse será o tema do próximo item.

3.3.3 A legislação intervencionista

Uma outra questão essencial relacionada à tentativa da aristocracia prussiana de funcionalizar o direito como ferramenta para privilegiar a sua forma de sociabilidade passa pela análise de como alguns institutos jurídicos no período após a contrarrevolução foram desenhados visando bloquear a predominância dos modos de produção capitalistas. Com isso a elite agrária buscava criar uma pressão capaz de impedir a consolidação das formas econômicas tipicamente associadas aos burgueses, travando o desenvolvimento do modelo econômico que estava na raiz das alterações sociais pelas quais os seus oponentes clamavam, onde o objetivo final desse processo era justamente conservar a sociedade que era mais afeita aos interesses dos feudelistas.

Marx parte para demonstrar essa situação através da análise de como a constituição outorgada após o fechamento da Assembleia Nacional Prussiana detinha entre as suas intenções e previsões esse projeto, sendo que na mesma linha seguiam os decretos e leis que visavam concretizar esses mandamentos constitucionais. Também se enquadram nesse movimento algumas ações políticas da Coroa que impediam o Legislativo de exercer um controle maior sobre as contas do estado prussiano, tal como a sobrecarga de trabalho colocada sobre esse poder que atrapalhava os debates relativos ao orçamento estatal, abrindo espaço para uma atuação autônoma da nobreza sobre a política fiscal. Portanto, será possível perceber que o terreno jurídico-político também operou nessas vias para buscar impedir que a mudança social avançasse.

Nesse quadro, a burocracia estatal tinha perspectiva de receber na constituição outorgada grandes poderes para interferir na economia, o que era contrário aos planos

burgueses. Essa era uma situação que já se verificava Prússia, onde as prerrogativas conferidas à burocracia para interferir no âmbito econômico historicamente foi um dos entraves para o pleno desenvolvimento do seu comércio e indústria, na medida em que essas interferências tinham como objetivo último garantir os privilégios das elites em detrimento das necessidades das outras classes sociais, muitas vezes colocando em risco o desenvolvimento econômico de regiões ou indústrias inteiras para satisfazer os caprichos dessas classes.

O estado, que para a burguesia deveria servir como fomentador das políticas econômicas favoráveis ao capitalismo, atuando como o que Marx chama de “ferramenta profana” (MARX, 2010, v. 8, p. 266), nesse período da história prussiana passa então a continuar como obstáculo aos interesses dos liberais, já que as políticas engendradas pelas normas jurídicas elaboradas pelos *junkers* nas áreas comercial e fiscal foram voltadas para essa conservação da velha sociedade. Assim, em vez de se apresentar como um elemento capaz de desenvolver o capitalismo na Prússia, como havia ocorrido no caso clássico, as formas jurídicas propostas pelos aristocratas, devido à materialidade específica daquele momento histórico, se apresentaram como hostis à modernização burguesa não só no âmbito repressivo penal mas também no comercial e financeiro.

Essa discussão encontra-se, nos escritos da *Nova Gazeta Renana*, num debate entre Marx e um autor anônimo chamado de Montesquieu LVI, que escrevia para a reacionária *Kölnische Zeitung*. A resposta de Marx às considerações desse autor foi publicada na *Nova Gazeta Renana* em Nos. 201-202 em 21 e 22 de janeiro de 1849. O motivo inicial da discussão era o fato da *Nova Gazeta Renana* ter revelado que alguns dos artigos daquele jornal, que visavam influenciar os eleitores das eleições primárias, haviam sido reproduzidos da *Neue Preussische Zeitung*. Montesquieu LVI tentava esclarecer que tais artigos não eram cópias, mas propagandas pagas por ele e escritas em Colônia. Diante do pretenso equívoco, já que o conteúdo das duas publicações era extremamente parecido, Marx se propôs então a analisar a obra de Montesquieu LVI e fazer um escrutínio dos seus pensamentos, criticando ao mesmo tempo os reacionários prussianos e a constituição que eles defendiam. Nessa análise é que ele esclarece a lógica operativa que o terreno jurídico assumiria para coordenar as relações entre o estado prussiano, a sua burocracia e o setor econômico.

Especificamente sobre a questão da intervenção estatal na economia, Montesquieu LVI defendia ser dever do estado auxiliar a indústria quando novas invenções ou crises comerciais abalasses esse setor. Combater esses dois fatores, que são permanentes, era ilógico para Marx. No caso das novas invenções, elas seriam introduzidas na Alemanha

apenas quando a competição impusesse essa condição de competitividade para a indústria alemã. Nesse cenário, não fazia sentido obrigar às novas indústrias a prestarem auxílio às antigas, na medida em que tais indústrias só surgiam porque elas podiam produzir de forma mais eficiente e barata que as antigas. Se a indústria insurgente tivesse que carregar a antiga, não haveria vantagem no seu desenvolvimento:

Por menos familiarizado que esteja o Montesquieu de Colônia com as coisas deste mundo, dificilmente lhe pode permanecer oculto que as “novas invenções” e as crises comerciais são tão permanentes como os decretos ministeriais prussianos e o terreno do direito. Na Alemanha, em particular, as novas invenções só foram introduzidas quando a concorrência com povos estrangeiros tornou sua introdução uma questão vital; e os novos ramos industriais emergentes devem se arruinar para vir em auxílio dos que estão afundando? Os novos ramos industriais emersos das novas invenções emergiram justamente porque produzem mais barato do que os que estão afundando. Onde diabos estaria a vantagem, se precisassem sustentar os que estão afundando? (MARX, 2010bf, p. 389).

No que tange às crises comerciais, Marx relembra que, quando elas acontecem, o comportamento normal do estado prussiano é no sentido de tentar retirar o máximo possível das suas fontes de receita, e não auxiliar os produtores e comerciantes. Para fazê-lo, o estado teria que ter uma fonte de recursos extra além do trabalho nacional. Se a simples atuação burocrática do estado fosse suficiente para abastecer os cofres públicos, a estratégia da recusa ao pagamento de tributos por ele defendida não teria fundamento:

E quanto às crises comerciais, meu caro? Quando irrompe uma crise comercial europeia, o estado prussiano não é capaz de pensar em nada mais ansiosamente do que em extorquir a última gota d’água às fontes usuais de impostos, valendo-se da execução ou outros meios semelhantes. Pobre estado prussiano! Para neutralizar a crise comercial, o estado prussiano precisaria ter, além do trabalho nacional, uma terceira fonte de rendimentos nas nuvens. Se os votos de ano novo do Altíssimo, a ordenança ao exército de Wrangel ou os decretos ministeriais de Manteuffel fizessem dinheiro brotar da terra, certamente a “*negação dos impostos*” não teria provocado um medo tão pânico na “fiel amada” prussiana e também a questão social poderia ser resolvida sem constituição outorgada. (MARX, 2010bf, p. 389, grifo do autor).

Qualquer um que tentasse negar a constituição imposta recebia a pecha de “comunista” ou “republicano vermelho” por parte de Montesquieu LVI. A sua postura, como dizia Marx, era no sentido de “(r)econhecei o novíssimo ‘terreno do direito’ de Brügemann ou – renunciad ao Code Civil!” (MARX, 2010bf, p. 390), ou seja, submeta-se à constituição ou renuncie ao direito. Para o autor renano, entretanto, essa postura ocultava o verdadeiro sentido das eleições que se avizinhavam, que seria a opção entre o absolutismo temperado por um sistema de classes um pouco diferenciado do medieval ou sistema burguês de representação,

entre uma constituição que privilegiava as relações sociais antigas ou uma que o fazia em relação às novas relações típicas da sociedade moderna:

Os senhores querem o velho *absolutismo* com um novo e restaurado sistema estamental – ou querem um *sistema representativo* burguês? Querem uma constituição política condizente com as “relações sociais existentes” no século passado ou querem uma constituição política que corresponda às “relações sociais existentes” em nosso século? (MARX, 2010bf, p. 391, grifos do autor).

O que se via no cenário político e jurídico da Prússia, então, não era uma luta contra a própria constituição das relações de propriedade burguesas na mesma tônica do questionamento existente na França e na Inglaterra, que já gravitava em torno da relação entre capital e trabalho. Era sim uma disputa que ameaçava a propriedade burguesa mas apenas na medida em que o controle do estado poderia cair nas mãos dos representantes das relações de propriedade feudais, algo que poderia colocar em risco o pleno desenvolvimento do modo econômico de produção da burguesia:

Portanto, não se trata absolutamente, neste momento, de uma luta contra as relações de propriedade burguesas, como ocorre na França e se prepara na Inglaterra. Trata-se antes de uma luta contra uma constituição política que põe em risco as “relações de propriedade *burguesas*” entregando o leme do estado aos representantes das “relações de propriedade *feudais*”, ao rei pela graça de Deus, ao exército, à burocracia, aos junker e a alguns barões das finanças e filisteus aliados a eles. (MARX, 2010bf, p. 391, grifos do autor).

Nessa esteira, Marx aduzia que a constituição imposta havia resolvido a “questão social”⁴⁹ para algumas das camadas da sociedade prussiana da época. Assim ocorria em relação aos oficiais do governo, cuja principal preocupação, encapsulando a sua “questão social”, era a manutenção dos seus cargos e salários: “O que é a ‘*questão social*’ no sentido dos *funcionários*? É a defesa de seus salários e de sua posição atual, superposta ao povo.” (MARX, 2010bf, p. 391, grifos do autor). O principal interesse da burocracia estatal nesse embate de forças entre a aristocracia feudal e os liberais e populares, portanto, era justamente a manutenção dos seus privilégios. Como quem os havia instituído e mantido até ali eram os aristocratas, e esses cargos e salários foram criados a partir de um modelo feudal que adequava tais posições a uma estruturação social específica de caráter medieval, é possível perceber o que estava em jogo para essa parcela da população representada pela administração do estado. Uma vitória da burguesia liberal poderia significar um cataclismo na estruturação

⁴⁹ Esse termo era usado por Montesquieu LVI para sintetizar o que ele acreditava ser o problema das classes populares na Prússia, sendo retomado de forma irônica por Marx para indicar os interesses reais de cada classe social.

do estado prussiano, tal como havia ocorrido na França, onde houve a destituição dos oficiais do governo dos seus cargos. Embora isso não tenha acontecido em seguida à revolução de 1848, pelos motivos históricos apresentados nos capítulos anteriores, a burocracia prussiana não tinha garantias de que a continuidade da instauração do projeto político burguês eventualmente não a afetaria, retirando as suas vantagens. A sua luta, portanto, também era uma luta de auto sobrevivência.

Já para a nobreza essa “questão social” refletia a necessidade de manutenção da estrutura feudal dos direitos de propriedade, da possibilidade de absorver os melhores cargos na estrutura estatal e de controlar as finanças públicas. Além dessas questões materiais, Marx ressaltava que também era objetivo da nobreza a manutenção dos privilégios sociais que a colocava em posição de superioridade em relação às outras classes sociais:

E o que é a “*questão social*” no sentido da nobreza e seus grandes proprietários de terras? É a defesa da atual legalidade constitucional feudal, o confisco por suas famílias dos postos rendosos no exército e no funcionalismo público, e finalmente o direito ao recebimento de esmolas do tesouro público. Além desses palpáveis interesses *materiais*, e por isso “*sagrados*”, dos senhores “com Deus pelo rei e a pátria”, naturalmente trata se para eles também da defesa das distinções sociais que diferenciam sua raça das raças inferiores burguesa, camponesa e plebeia. (MARX, 2010bf, p. 391, grifos do autor).

O interesse da nobreza, por sua vez, assemelhava-se ao da burocracia. Esses setores, que ocupavam posições de destaque na sociedade medieval, temiam que a alteração das estruturas sociais que lhes davam sustentação levassem à anulação dos seus privilégios. A nobreza, por ocupar posições mais altas na estratificação social, detinha também maiores privilégios e interesses materiais que necessitavam serem protegidos da ameaça da modernização social. Ela, juntamente com a burocracia, era o setor social que mais teria a perder caso a estrutura feudal aristocrática da Prússia fosse alterada, mesmo que a breve experiência revolucionária tenha deixado essas classes inicialmente intactas, devido ao acordo pelo alto feito pela elite agrária e a burguesia, e mesmo que uma grande parte dos aristocratas, ainda que a contragosto, já estivesse sendo incorporada à burguesia diante da necessidade da adoção das práticas comerciais e industriais burguesas na condução dos seus negócios.

Para Marx, foi justamente por ameaçar esses fatores de manutenção de privilégios que a Assembleia Nacional Prussiana foi dispersada. A revisão da constituição outorgada, portanto, levaria apenas ao estabelecimento de um sistema de classes sociais no qual o interesse da aristocracia feudal, da burocracia e da monarquia seria o principal beneficiado, não sendo uma ferramenta relevante para a alteração das estruturas sociais da Prússia:

A velha Assembleia Nacional já foi dissolvida por ter ousado tocar nesses “interesses sagrados”. O que esses senhores entendem por “revisão” da constituição outorgada não passa, como já indicamos antes, da introdução do *sistema estamental*, isto é, uma forma da constituição política que defende os interesses “sociais” da nobreza feudal, da burocracia e da realeza pela graça de Deus. (MARX, 2010bf, p. 391, grifo do autor).

Já quanto à burguesia, Marx duvidava que a constituição outorgada teria resolvido a “questão social” dessa classe, ou seja, que a constituição houvesse implantado um sistema político que permitisse à burguesia cuidar dos seus assuntos, representados pelo comando do comércio, da indústria e da agricultura, assim como o controle do orçamento público, a administração do trabalho nacional e as possibilidades de se explorar as fontes de riqueza ainda resguardadas pelas classes feudais (MARX, 2010bf, p. 392). Essa questão, portanto, se cingia na possibilidade desses interesses florescerem num sistema absolutista: “A história nos oferece um único exemplo em que a burguesia, com um rei outorgado pela graça de Deus, pôde fazer prevalecer uma forma política de estado correspondente a seus interesses materiais?” (MARX, 2010bf, p. 392). Ou seja, Marx não acreditava da capacidade do arranjo constitucional imposto pela nobreza e subsidiado pela aristocracia e pela burocracia prussiana de poder atender realmente os interesses dos burgueses capitalistas, já que as ambições dessas classes eram diametralmente opostas.

Nesse contexto, Marx relembra que, para estabelecer as monarquias constitucionais que vigoravam em algumas partes da Europa, as monarcas absolutistas de outrora tiveram que ser derrubados. Esse cenário se desenrolou na Inglaterra, com os Stuarts, na França, com os Bourbons, e na Bélgica, com a expulsão dos Nassau. Isso havia ocorrido porque, de acordo com o autor renano, esses reis absolutistas não eram apenas indivíduos concretos, mas sim representavam uma velha sociedade entravada no seio da sociedade moderna. Um símbolo da concentração do poder nas mãos de uma antiga ordem social cujos interesses eram frontalmente opostos àqueles da burguesia, que precisavam então serem retirados para que a sua queda decretasse o fim do feudalismo e o surgimento da sociedade capitalista liberal:

Um rei hereditário pela graça de Deus não é absolutamente um indivíduo isolado, é o representante personificado da velha sociedade no interior da nova sociedade. O poder do estado nas mãos do rei pela graça de Deus é o poder do estado nas mãos da velha sociedade, de que apenas subsistem as ruínas, é o poder do estado nas mãos dos estamentos feudais, cujos interesses se opõem aos interesses da burguesia do modo mais hostil. (MARX, 2010bf, p. 392).

Porém, Marx afirmava que era justamente esse modelo de monarca nos moldes absolutistas clássicos o esteio da constituição imposta na Prússia: “Mas o fundamento da constituição outorgada é justamente o ‘*rei pela graça de Deus*’.” (MARX, 2010bf, p. 392, grifo do autor). Era um cenário no qual a camada feudal da sociedade e a monarquia absolutista tinham uma relação de reciprocidade: enquanto a monarquia era a forma política mais avançada para os aristocratas, essa monarquia considerava esse setor feudal como a sua própria base de sustentação social: “Assim como os elementos sociais feudais vêm na monarquia pela graça de Deus sua *cabeça política*, a monarquia pela graça de Deus vê nos estamentos feudais sua *base social* [...]” (MARX, 2010bf, p. 392, grifos do autor). Nesse contexto, ficava claro que, quando ocorresse um confronto de interesses entre a burguesia e os setores feudais da sociedade, a monarquia então pendia a privilegiar esses últimos em detrimento dos primeiros, já que o feudalismo era a sua base social por excelência. Isso criava uma situação de instabilidade, fazendo com que esse tipo de embate estabelecesse uma crise capaz de desaguar tanto numa revolução como numa contrarrevolução:

Em consequência, sempre que os interesses dos senhores feudais, e os do exército e da burocracia dominados por eles, se chocam com os da burguesia, a monarquia pela graça de Deus é invariavelmente forçada a um golpe de estado, e se prepara uma crise revolucionária ou contrarrevolucionária. (MARX, 2010bf, p. 392).

Na medida em que a monarquia era uma forma política mais adequada a uma forma específica de sociedade, a feudal, não era opcional ela se postar ao lado dos interesses daquelas camadas sociais que estruturavam esse modo particular de sociabilidade, notadamente a aristocracia, em desfavor da burguesia insurgente. Já que a sua sobrevivência como força política demandava a existência da base social feudal, qualquer atuação que minasse essa estrutura em favor dos interesses burgueses era uma ação impossível logicamente para a nobreza, pois atuar nesse sentido colocaria em sério risco a sua própria continuidade. Não era uma simples questão moral ou mandamento da razão que informava a atuação da monarquia prussiana, mas sim uma imposição material necessária à sua subsistência. Nesse cenário, ceder às demandas burguesas só era possível para a nobreza de forma incidente, onde isso não afetaria de maneira essencial a constituição da sociedade e na medida em que isso fosse necessário para acalmar a pressão gerada pelos liberais. Caso contrário, ela pavimentaria o caminho para a sua própria destruição.

Assim, a Assembleia Nacional foi dispersada por defender os interesses da burguesia frente ao conjunto da sociedade feudal que ainda predominava na Prússia. Ela tentou

modificar justamente as relações sociais que impediam o progresso econômico da agricultura, tentou subordinar o aparelho estatal aos mandamentos da comércio e da indústria, impedir o devassamento das contas públicas e acabar com os privilégios e títulos feudais. Todas essas questões, por sua vez, acabavam interferindo diretamente nos interesses burgueses, impedindo o seu desenvolvimento, e por isso precisavam ser extirpados:

Por que a Assembleia Nacional foi dissolvida? Só porque representava o interesse da burguesia contra o interesse do feudalismo; porque pretendia abolir as relações feudais inibidoras na agricultura, subordinar o exército e a burocracia ao comércio e à indústria, pôr termo ao desperdício do tesouro público, suprimir os títulos nobiliárquicos e burocráticos. (MARX, 2010bf, p. 393).

Em tal cenário, o confronto entre burguesia e os setores sociais feudais tornou-se inafastável. Quando se chega a esse ponto de tensão social é que golpes de estado e contrarrevoluções transformam-se num estado natural e necessário para a manutenção das monarquias: “Portanto, *golpe de estado* e *crise contrarrevolucionária* são condições vitais para a monarquia [...]” (MARX, 2010bf, p. 393, grifos do autor). Com a modificação das relações sociais de produção e o advento da burguesia, a sociedade feudal, caso o capitalismo se desenvolvesse em toda a sua potencialidade, daria espaço para uma nova forma de sociabilidade cujo surgimento em virtude desse substrato econômico hodierno era uma consequência inafastável. Tentar manter o feudalismo, e indiretamente as suas formas políticas de excelência, como a monarquia, seria possível apenas caso fosse colocado um freio no próprio avanço da sociedade em direção a modernização necessária às novas relações de produção, algo que já tinha ocorrido ou estava acontecendo em outras partes da Europa. Pelo fato de encerrar esse desenvolvimento definitivamente ser algo impossível, pois não era viável abrir mão dos avanços produtivos e sociais trazidos pelo capitalismo, opor-se a instauração da sociedade capitalista, como os feudais faziam, era como tentar impedir o curso natural de um rio, represando uma pressão histórica, algo que a nível social só poderia assumir uma forma tensa e conflituosa, o que explica as constantes revoltas e rebeliões que insurgiam nesses tempos.

Marx também apontava que esse quadro de instabilidade era pernicioso para que o crédito pudesse se desenvolver livremente na sociedade: “O crédito pode restabelecer-se numa forma de estado cujo núcleo é o golpe de estado, a crise contrarrevolucionária e o estado de sítio?” (MARX, 2010bf, p. 393), condição que necessariamente obrigava a indústria burguesa a se livrar de quaisquer resquícios do feudalismo, incluído aí o absolutismo, caso

quisesse sobreviver, devido a necessidade premente da burguesia de se utilizar dessa ferramenta creditícia para a manutenção e expansão dos seus negócios:

A indústria burguesa *precisa* quebrar os grilhões do absolutismo e do feudalismo. Neste momento, uma revolução contra ambos significa somente que a indústria burguesa alcançou um patamar em que ou conquista uma forma de estado adequada ou naufraga. (MARX, 2010bf, p. 393, grifo do autor).

Tendo essas considerações em vista, Marx aduzia que o sistema jurídico previsto na constituição imposta na Prússia equivalia a uma sentença de morte para a indústria alemã. Isso porque as regras estabelecidas para regular os setores da economia alemã encareciam demasiadamente o seu custo de produção, em razão dos gastos e da perda de tempo que a burocracia impunha aos produtores. O sistema de controle burocrático das condições econômicas desenhado na constituição outorgada, portanto, era hostil aos interesses burgueses, sendo um dos representantes maiores da incompatibilidade das vontades dos feudaisistas com aquelas da burguesia liberal:

O sistema de tutela burocrática assegurado pela constituição outorgada é a *morte* da indústria. Basta considerar a administração das minas, os regulamentos fabris e assemelhados! Quando o fabricante inglês compara seus custos de produção com os do fabricante prussiano, sempre coloca em primeiro lugar a perda de tempo a que o fabricante prussiano se submete pela observância dos regulamentos burocráticos. (MARX, 2010bf, p. 393, grifo do autor).

Nessa esteira, o autor renano lembrava alguns casos nos quais a administração estatal prussiana foi responsável por gerar prejuízos aos industriais alemães, de forma a exemplificar como a interferência estatal poderia arruinar os negócios dos capitalistas. Tais situações haviam ocorrido com o tratado firmando em 1839 com a Holanda referente ao comércio de açúcar⁵⁰, ou quando o governo prussiano baniu as exportações para a Galícia por deferência política ao governo austríaco, levando a indústria de Breslau à falência. Ele nota que, sob o sistema constitucional imposto, burocratas da mesma estirpe teriam poder para interferir de forma semelhante na indústria prussiana, potencialmente causando mais prejuízos aos capitalistas prussianos (MARX, 2010bf, p. 393).

A citada situação na Galícia, por sua vez, foi emblemática nesse sentido. O autor renano lembrava que, nesse caso, um acordo contrarrevolucionário multilateral entre Áustria, Rússia e Prússia sacrificou o comércio e indústria da Silésia (MARX, 2010bf, p.

⁵⁰ As baixas tarifas impostas ao açúcar holandês impuseram perdas à indústria açucareira alemã (SAZONOV, 2010, v. 8, p. 570, nota 253).

394). A ação conjunta desses estados atacou a República da Cracóvia e obrigou que essa cidade se incorporasse ao Império Austríaco (SAZONOV, 2010, v. 8, p. 570, nota 254). O ímpeto contrarrevolucionário que movia esse tipo de ação da monarquia prussiana também era animado por uma aliança tácita com a Inglaterra, principal oponente da indústria alemã (MARX, 2010bf, p. 393). Marx acreditava que essas duas considerações eram suficientes para demonstrar o lugar que os interesses burgueses ocupariam enquanto persistisse a monarquia e a sua constituição outorgada sobrevivesse na Prússia:

No interior, a indústria coibida pelos grilhões burocráticos e a agricultura pelos privilégios feudais, no exterior, o comércio vendido pela contrarrevolução à Inglaterra – eis os destinos da riqueza nacional sob a égide da constituição outorgada. (MARX, 2010bf, p. 394).

Também como uma crítica à forma como a monarquia pretendia manejar as contas do estado prussiano e como isso influenciava a burguesia, Marx chega a analisar brevemente o orçamento estatal imposto pela constituição. Nessa esteira, os principais itens que esse orçamento previa era a formação de um exército forte, necessário para impor o governo da minoritária elite prussiana sobre a maioria do povo, e grande o suficiente para a criação do maior número possível de vagas para serem ocupadas pelo funcionalismo público privilegiado, de maneira a aliená-los do interesse comum, o emprego improdutivo do dinheiro público para não permitir que os cidadãos se desenvolvessem economicamente e a imobilização desse dinheiro para que o governo tivesse uma reserva apta a enfrentar o povo em momentos de crise, em vez da utilização dessa verba para custear investimentos estatais. Nesse cenário, o autor renano destacava então que o princípio que animava as finanças públicas previstas na constituição prussiana era justamente o uso dos tributos para custear um poder estatal que acabaria se opondo à força da indústria, comércio e agricultura burguesas, de forma a impedir que o Estado se tornasse uma ferramenta de fomento da economia capitalista nas mãos da burguesia:

Estas quantias, subtraídas do bolso dos demais cidadãos para que a aristocracia levasse uma vida adequada a seu status e para manter bem escorados os “pilares” da monarquia feudal, não passam de insignificâncias em comparação com a administração pública outorgada junto com a constituição de Manteuffel. Acima de tudo, um *exército forte*, para que a minoria domine a maioria; o maior exército de funcionários possível, para que o maior número possível deles se aliene do interesse comum em virtude de seus interesses privados; utilização do dinheiro público da maneira mais improdutivo, para que a riqueza não torne atrevidos os *súditos*, como diz a *N[ova] G[azeta] P[russiana]*; a máxima economia possível do dinheiro público em vez de seu uso industrial, para que o governo pela graça de Deus possa enfrentar autonomamente o povo nos facilmente previsíveis momentos de crise – eis

os contornos fundamentais da administração pública outorgada. Utilização dos impostos para manter o poder estatal como um poder opressor, autônomo e sagrado diante da indústria, do comércio e da agricultura, em vez de *rebaixá-lo a ferramenta profana da sociedade civil* – eis o princípio vital da constituição prussiana outorgada! (MARX, 2010bf, p. 394).

A análise da chamada por Marx “hostilidade frente à burguesia” contida na constituição prussiana continuava através do estudo das regulamentações propostas sobre o comércio. O autor renano aduzia que, sob o pretexto de fazer avançar a forma associativa, o governo prussiano na verdade buscava reimplantar o sistema de corporações ou guildas feudais. Marx afirma que a competição obrigava a indústria a produzir sempre mais barato, o que levava a ela a produzir sempre numa escala maior, obrigando a utilização de mais capital, uma maior divisão do trabalho e o uso mais intenso de maquinário. Com o aumento da divisão do trabalho, a habilidade específica do produtor era cada vez mais desvalorizada, e com o aumento do uso de máquinas mais trabalhadores ficavam sem emprego, o que acabava destruindo os negócios dos pequeno-burgueses. O governo prussiano, por sua vez, prometia proteger os afetados por esse processo através da instituição feudal das guildas. Essa situação levaria grande prejuízo à já atrasada indústria alemã frente aos seus concorrentes, já que ela seria obrigada a implementar uma forma de manufatura tipicamente feudal que era totalmente incompatível com as demandas dos novos modos de produção:

A constituição presenteada pelo atual governo prussiano é digna dele. Para caracterizar a *hostilidade deste governo à burguesia* basta atentar a seu projetado *código industrial*.⁵¹ O governo procura *regredir para a corporação* sob o pretexto de *avançar para a associação*. A concorrência obriga a produzir cada vez mais barato, portanto, em escala cada vez maior, isto é, com *capital maior*, com *divisão do trabalho sempre ampliada* e com uma sempre *crecente utilização de maquinaria*. Toda nova divisão do trabalho desvaloriza a velha habilidade dos artesãos, toda nova máquina substitui centenas de trabalhadores, todo trabalho em maior escala, isto é, com capital maior, arruína os pequenos negócios e os empreendimentos pequeno-burgueses. O governo promete proteger, por meio de *instituições corporativas feudais*, o artesão contra a empresa fabril, a habilidade herdada contra a divisão do trabalho, o pequeno capital contra o grande. E a nação alemã, especificamente a prussiana, que luta com muita dificuldade e à custa de extremo esforço para não sucumbir totalmente à concorrência inglesa, deve ser lançada indefesa os braços dela pela imposição de uma organização industrial contraposta aos modernos meios de produção e que a indústria moderna desmanchou no ar! (MARX, 2010bf, p. 394-395, grifos do autor).

Esses comentários analíticos demonstravam como o desenho constitucional das instituições econômicas e sociais pretendidas pela nobreza e aristocracia eram lesivos aos interesses burgueses. Aqui especificamente o direito, utilizado como ferramenta para dar

⁵¹ Refere-se a um decreto que complementaria o Código Geral da Indústria (COTRIM, 2010, p. 394, nota 492).

sobrevida à sociabilidade feudal, se prestava a atuar como regulador do campo econômico, impondo à sociedade prussiana mandamentos jurídicos que visavam condicionar os seus institutos comerciais e industriais a formas organizacionais ultrapassadas, situação que a colocaria em desvantagem frente às nações comerciais concorrentes.

É possível, portanto, vislumbrar uma outra forma de intervenção da esfera jurídica no seio social dentro do projeto de manutenção da sociabilidade feudal além da relativa à questão penal. Enquanto a grande maioria dos escritos até agora apresentados apresentaram o papel do direito na contrarrevolução como uma arma repressora que tentava impedir a mudança da sociedade prussiana através da constrição dos seus apoiadores, a análise acima traz um elemento indispensável para se compreender plenamente o que estava em jogo nas discussões sobre a extensão do terreno jurídico no período em questão, qual seja, a atuação do direito como obstáculo ao desenvolvimento econômico da Prússia também em outras searas, notadamente no que tange à regulamentação civil, comercial e fiscal proposta pelos aristocratas.

Na medida em que o desenvolvimento dos fatores produtivos e a luta de classes impunham uma pressão para alterar os padrões de sociabilidade feudais vigentes, essa alteração tiraria a aristocracia agrária do papel de classe dominante que ela mantinha desde a Idade Média. Como o contexto europeu e do próprio desenvolvimento da revolução na Prússia, que não foi terminada devido ao acordo feito pelo alto pela burguesia quando esta detinha a dianteira após a vitória em março, permitiu a retomada de poder da aristocracia, esta se viu então numa posição de poder para efetuar uma resistência a este movimento histórico que pretendia enterrar a sociedade feudal que lhe dava sustentação. Nessas condições, tendo a elite agrária retomado o poder político e reassumido as rédeas do estado prussiano através da preservação da sua antiga aliança com a nobreza e a burocracia, é que direito aparece como uma alternativa viável apta a exercer a resistência a essas mudanças sociais, atuando ativamente na tentativa de manutenção da sociedade medieval levada a cabo pelos latifundiários *junkers*.

Nesse quadro, conservar as relações de produção que caminhavam para assumirem uma forma capitalista através do favorecimento de institutos políticos e jurídicos tipicamente feudais, tais como os sistemas de corporação ou o amplo controle da burocracia sobre a produção, de forma a estabelecer limites estreitos que impediam que o econômico pudesse florescer livremente, era também uma maneira de impedir que a modernização social chegasse a Prússia. Ao defender a manutenção das formas de relacionamento jurídico-políticas medievais, também era protegido o pilar fundamental que caracterizava esse tipo de

sociedade, favorecendo esse modelo social, na medida em que isso restringia que as alterações no modelo produtivo se desenvolvessem numa tal velocidade e intensidade a ponto de solapar definitivamente a antiga sociedade feudal. Nesse quadro, o desenvolvimento da sociedade burguesa era atingido na raiz, de forma que a criação desses obstáculos à economia burguesa aleijavam os seus interesses primordiais, asfixiando a nascente sociedade liberal. Tudo dentro da resistência da aristocracia em aceitar o fim do feudalismo naquele momento fundamental da sua história, fator esse que vai marcar a via de formação do capitalismo prussiano que adentrava na segunda metade do século XIX.

Nessa ótica, uma das formas mais diretas e fáceis de intervenção no terreno econômico, que cada vez mais inclinava-se em direção ao capitalismo, era através dos institutos jurídicos, onde a manipulação do terreno jurídico deveria restaurar neles uma faceta feudal asfixiadora. Ao formatar tais institutos na constituição de maneira a dar-lhes um caráter notadamente medieval, o direito assumia a função de uma ferramenta que buscava manter formas institucionais políticas e jurídicas que a história buscava enterrar. Há aqui uma clara tentativa de fazer o direito interferir na própria formação dessa sociedade através da intervenção na economia pela utilização desses institutos retrógrados, invertendo o eixo principal de influências recíprocas que tem o econômico como articulador principal. Essa tentativa de modificar o econômico por algo que na via clássica era um desdobramento do seu desenvolvimento, dando-lhe suporte, como o terreno jurídico, teve a consequência de deixar instável o tecido social, o que acabou exigindo do direito um incremento da intensidade repressiva que o estado prussiano já vinha aumentando desde o ano anterior. Essa situação de estressar o direito, colocando-o em confronto com o próprio desenvolvimento econômico e social históricos, acabaria forçando a sua elasticidade a limites extremos, fazendo com que ele necessitasse assumir formas interventivas cada vez mais gravosas para conter a fermentação social que reivindicava a necessidade da sociedade prussiana de acompanhar a marcha da história em conjunto com o restante do continente europeu.

Para Marx, longe da sua posição ser puramente concessiva à burguesia, era inegável que o estabelecimento de uma sociedade moderna de molde burguês era favorável em comparação com o retrocesso para o modelo medieval. Isso porque a sociedade burguesa era capaz de fornecer os meios materiais necessários à liberação dos trabalhadores, coisa que o barbarismo medieval jamais poderia oferecer:

Mas dizemos em alto e bom som aos trabalhadores e pequenos burgueses: é melhor sofrer na moderna sociedade burguesa que, com sua indústria, cria os meios materiais para a fundação de uma nova sociedade que vos libertará a todos, do que

regredir a uma forma social passada que, sob o pretexto de salvar vossa classe, arremessa toda a nação de volta à barbárie medieval! (MARX, 2010bf, p. 395).

Porém, justamente o modelo feudal de sociedade e as suas condições eram as bases de sustentação do governo contrarrevolucionário que havia se apossado do poder político na Prússia. Assim, ele precisava construir uma sociedade que refletisse essa base de sustentação, sociedade essa que era incapaz de satisfazer os interesses burgueses, sendo portanto um governo incapaz de satisfazer as necessidades de uma sociedade moderna, pois caso contrário a elite que governava a Prússia não teria como manter a sua posição de poder. Assim, o atraso defendido pela elite aristocrática não derivava da sua incompreensão ou repúdio racional à modernidade, mas surgia apenas da sua necessidade básica de sobrevivência:

Mas, como já vimos, o governo pela graça de Deus tem por *base social* as corporações e condições medievais. Ele não é adequado à moderna sociedade burguesa. É obrigado a tentar estabelecer uma sociedade à sua imagem. É *somente consequência* que procure substituir a livre concorrência pela corporação, a fição à máquina pela roda de fiar, o arado a vapor pela enxada. (MARX, 2010bf, p. 395, grifos do autor).

Diante desse quadro, Marx se pergunta por que a burguesia prussiana, ao contrário das burguesias francesa, inglesa e belga, não se opunha ao governo contrarrevolucionário e a sua constituição outorgada de forma mais contundente. Isso se devia ao fato da burguesia prussiana ter tamanho medo da revolução do povo que ela preferia abraçar a contrarrevolução do que defender os seus interesses mais básicos: “A parte comercial e industrial da burguesia se lança nos braços da contra-revolução por medo da revolução.” (MARX, 2010bf, p. 395). É daí que adviria, portanto, as diversas menções que Marx faz ressaltando a “covardia” dessa burguesia.

Havia também o fato de que existia uma seção da burguesia cuja busca dos seus interesses específicos eram diferentes daqueles defendidos pela burguesia como classe, podendo até mesmo se opor a eles em algumas situações: “Além disso, há uma parte da *burguesia* que, indiferente aos interesses gerais de sua classe, persegue um interesse especial particular e até mesmo hostil àqueles.” (MARX, 2010bf, p. 395, grifo do autor). Essa era a situação especialmente da burguesia financeira, representada pelos credores do estado, banqueiros e rentistas. A riqueza dessa seção, de acordo com Marx, crescia proporcionalmente à pobreza do povo, portanto um cenário de crescimento econômico social não era prioridade para esses setores. Também agiam assim os burgueses cujos negócios

dependiam da manutenção das antigas estruturas políticas, além do lumpen-proletariado cuja maior ambição era entrar e crescer no funcionalismo público:

São os barões das finanças, os grandes credores do estado, banqueiros, rentistas, cuja riqueza cresce na mesma medida da pobreza do povo, e finalmente pessoas cujos negócios se apoiam na velha situação política, por exemplo *Dumont* e seu lumpen-proletariado literário. São professores ambiciosos, advogados e pessoas desse tipo, que só podem esperar abocanhar postos respeitáveis num estado no qual é um negócio lucrativo trair o povo em favor do governo. (MARX, 2010bf, p. 395-396).

A discussão entre o Legislativo e a nobreza sobre as possibilidades de revisão da constituição outorgada também refletia a preocupação sobre a direção econômica que estado prussiano, novamente controlado pelos aristocratas, assumiria em relação aos interesses burgueses. Nesses embates a Coroa, na pessoa de Manteuffel, propugnava que os deputados chegassem a um acordo com o ministério sobre a extensão e natureza dessa revisão, já que a constituição havia garantido o direito de ser revisada. Marx afirmava que as câmaras legislativas criadas pelo sistema constitucional novo, em virtude da própria natureza distinta das suas composições, já que uma deveria defender os aristocratas enquanto a outra era formada na sua maioria por democratas burgueses, dificilmente formariam sequer um consenso entre elas sobre a revisão. Diante disso, seria ainda mais complexo costurar um acordo que envolvesse mais uma terceira parte, no caso, o ministério, o que dificultava a revisão da constituição outorgada de uma forma que fosse favorável aos burgueses:

Sim, meus senhores, “entendam-se”! O engraçado é justamente que duas câmaras como essas que Manteuffel outorgou a “Meu Povo” *não poderão jamais* “entender-se entre si”! Com que outra finalidade a primeira Câmara foi inventada? E se vocês, meus senhores, puderem se entender *entre si*, o que não é absolutamente de se esperar, caberá então ainda aos senhores entenderem-se com “Meu Governo” – e Manteuffel se encarregará de que nesse âmbito os senhores não cheguem a nada! (MARX, 2010bg, p. 479, grifos do autor).

Na hipótese remota desse consenso ser atingido, ainda sim o Legislativo não teria condições de efetuar uma reforma na Prússia condizente com as condições necessárias para o desenvolvimento da sociedade burguesa. Isso porque o governo, na tentativa de implantar efetivamente a constituição, planejava aprovar as leis reacionárias que impediam a prevalência de qualquer conceito ou intenção liberal: “Para este caso ‘Meu Governo’ promulgou uma dúzia de leis para ‘implementar a constituição’, as quais despem esta constituição até mesmo de sua última aparência liberal.” (MARX, 2010bg, p. 479). Assim,

fechava-se a janela de oportunidades jurídicas para implementação de reformas favoráveis ao capitalismo.

Dentre essas medidas Marx destaca um decreto referente às corporações de comércio, que pretendia incluir novas disposições em antigas regulamentações, criando as câmaras de comércio (*chambers of commerce*) e as cortes de comércio (*trade courts*) (SAZONOV, 2010, v. 8, p. 584-585, nota 35). Era uma regulamentação de caráter feudal, cujo efeito esperado por Marx era restringir a atividade comercial típica da burguesia, sendo mais um obstáculo colocado ao pleno desenvolvimento desse setor pelos feudais: “Entre elas há, por exemplo, duas normas corporativas dignas de 1500 e que, numa representação tão vantajosamente combinada como são os senhores, poderiam causar dor de cabeça durante dez anos.” (MARX, 2010bg, p. 479).

Diante disso, o governo pretendia colocar o mais rápido possível essas legislações para a apreciação das câmaras, num discurso que deixava implícito que ele esperava a aprovação dessas medidas. Essas propostas de caráter reacionário tinham relação com o estado de sítio, sendo que a remoção desse último parecia vincular-se ao fato dessas disposições serem aprovadas pelo Legislativo, ou seja, fazia-se uma barganha política para repelir o estado de sítio, deixando o povo da Prússia praticamente como refém dessa situação:

Mas então “Meu Governo” lhes enviará sem demora projetos de lei relativos ao estado de sítio – leis de setembro, Gagging Laws⁵², leis de supressão dos clubes, etc. Até que os senhores as “aprovem” – ao que tomara nunca se chegue – naturalmente o estado de sítio perdurará. (MARX, 2010bg, p.479).

Além dessa tarefa específica, o governo determinava que o Legislativo também debatesse a aprovação de diversas outras leis e regulamentações necessárias para que a constituição outorgada fosse totalmente concretizada, sendo que tal trabalho iria ser gradualmente repassado às câmaras. Para Marx, isso representava uma estratégia política para sobrecarregar o Legislativo, pois a pretensão do governo era que ele tratasse de uma carga de trabalho deveras extensa para cumprir rapidamente todos os procedimentos necessários dentro do processo legislativo num curto espaço de tempo. Através dessa manobra, pretendia-se conseguir a extensão da manutenção do estado de sítio, bem como da aplicação indiscriminada da constituição e das leis outorgadas:

⁵² Leis inglesas de 1819 que limitavam liberdade de expressão, associação e de imprensa (COTRIM, 2010, p. 479, nota 568).

Com estes diferentes trabalhos, meus senhores, que juntos somam em torno de três dúzias de leis orgânicas com vários milhares de parágrafos, os senhores terão, queria Deus, tanto a fazer que seja a revisão da constituição seja a aprovação das leis provisórias e os debates dos projetos apresentados serão efetuados no máximo até a metade. Se os senhores chegarem a tanto, terão realizado um esforço sobre-humano. Enquanto isso, o estado de sítio perdurará por toda parte e será igualmente adotado onde ainda não existe (quem nos impede de submeter toda a Prússia ao estado de sítio “distrito por distrito?”); enquanto isso, perdura a assim chamada constituição outorgada com as leis complementares outorgadas, permanece a atual lei municipal mal-ajambrada, a representação distrital, de comarca e provincial, a atual iliberdade de ensino, a isenção de imposto fundiário para a alta nobreza e a servidão dos camponeses. (MARX, 2010bg, p. 480).

Isso também dificultava a aprovação dos orçamentos para o ano de 1849 e 1850, de forma que, caso o Legislativo não conseguisse aprová-los, o governo simplesmente manteria a atuação administração financeira intacta, se aproveitando do empréstimo obtido junto a Dieta Unificada. E caso as câmaras quisessem se insurgir contra o governo diante dessas condições adversas, o discurso oficial dos membros do Executivo fazia questão de relembrar o destino da Assembleia Nacional Prussiana, ou seja, deixava implícita uma ameaça ao Legislativo caso ele buscasse interferir demais na ação do governo (MARX, 2010bg, p. 480). Como visto, Marx considerava o controle do orçamento público e das contas do estado um assunto essencial para o desenvolvimento do comércio e indústria prussianos, de forma que essa manobra política impedia que esse orçamento fosse direcionado para o desenvolvimento econômico da Prússia.

Essas situação toda concluía pela manutenção das condições e privilégios vigentes no período. O que Marx quer destacar é que todos esses passos tomados pelo governo após a contrarrevolução tiveram justamente o condão de trabalhar pela sua conservação e desenvolvimento, assegurando para tanto que o modelo social feudal prevalente não fosse perturbado e comando político autoritário mantido:

E então, meus senhores deputados da primeira e da segunda Câmaras! Uma vez tomadas medidas para que, graças à composição das duas Câmaras, não lhes seja possível se entenderem *entre si* nem, graças à composição de “Meu Governo”, *com ele*; depois de lhes ter sido apresentada uma tal barafunda de materiais que, mesmo abstraindo de tudo o mais, vocês não conseguiriam completar nem o mínimo; depois de garantir, desta maneira, a conservação do despotismo burocrático-feudal-militar [...]. (MARX, 2010bg, p. 480-481).

Nessa esteira, importa demonstrar a desídia com a qual a Coroa prussiana lidava com as contas públicas, através da análise financeira que Marx fez dos gastos governamentais nos primeiros anos da década de 40 dos século XIX. Essa análise esclarece como o estado prussiano gastava excessivamente e de maneira improdutiva o dinheiro arrecado pelos tributos

ao invés de investir na estrutura produtiva da Prússia, dando-lhe competitividade, o que seria extremamente interessante para o desenvolvimento econômico nacional como um todo e particularmente vantajoso à burguesia. É interessante essa análise pois ela evidencia a situação de descontrole fiscal que persistiria com a continuidade da aristocracia no gerenciamento do orçamento público, algo que, como visto, era planejado pelo desenho dado ao território jurídico no período contrarrevolucionário, sendo uma conjuntura que traria consequências negativas ao desenvolvimento do capitalismo prussiano.

Era exatamente essa situação que o artigo “A administração financeira prussiana sob Bodelschwingh e consortes”, publicado na *Nova Gazeta Renana* No. 224 em 17 de fevereiro de 1849, apresentava. Nele Marx traz um relato da atuação de Bodelschwingh e de outros ministros das finanças da Prússia nos anos anteriores, fazendo uma análise da real situação fiscal da Prússia e de como isso se entrelaçaria com o direito, de forma que o judiciário prussiano deveria ter fiscalizado essa situação. Essa empreitada tinha origem no fato de que novas informações fiscais haviam surgido quando da publicação dessa análise, jogando uma luz distinta na situação fiscal da Prússia.

Marx inicia analisando a administração de Bodelschwingh, que foi ministro das finanças entre 1842 e 1844. Nessa época, as finanças do estado tinham a sua publicidade limitada, sendo que apenas estimativas trienais eram publicadas. Isso tornava um estudo mais detalhado desses números impossível. Porém, o aparecimento de novas informações referentes ao período permitiram ao autor alemão chegar à conclusão de que os documentos financeiros apresentados por Bodelschwingh e seus sucessores eram fraudulentos, pois não representavam com precisão os valores referentes aos gastos e receitas estatais, algo que deveria ser de conhecimento do ministro (MARX, 2010bh, p. 440-441).

Essa publicidade limitada permitiu a Bodelschwingh apresentar uma situação particular das contas prussianas diante das Dietas Provinciais, que caso soubessem da realidade teriam sido bem mais hostis ao ministro, julgava Marx. Assim, ao mesmo tempo no qual ele se gabava do aumento da receita estatal, ele não mencionava que o aumento do gasto estatal superava em muito a ampliação das receitas. O autor renano ressaltava ainda que esse expressivo aumento de gastos se deu em períodos de paz, ou seja, sem os interesses da guerra sobrecarregando as contas públicas. Também não se verificava na Prússia outros elementos que pudessem justificar esses gastos, tais como uma adequada representação dos seus interesses comerciais e industriais em nações estrangeiras, uma marinha portentosa ou programas de assistência financeira para a agricultura e comércio domésticos. Porém, era

perceptível no período dispêndios com o rei relativos a construções luxuosas, favoritismo nos serviços públicos, além de presentes aos *junkers*, aos burocratas e ao exército:

Despesas desse porte sem guerra, sem representação satisfatória dos interesses industriais e comerciais no exterior, sem frota, sem exigências marcantes da agricultura e dos negócios no interior! Monumentos para o rei, apadrinhados entre os funcionários, presentes para os *junkers* e burocratas e o exército com suas paradas e revistas custaram ao país somas colossais. (MARX, 2010bh, p. 442).

Marx ressaltava que a elaboração de orçamentos públicos fraudulentos era combatida pelas leis prussianas, que previam penalidades para os oficiais que assim procedessem, uma vez que esses orçamentos eram documentos públicos. Enquanto era verdade que lei prussiana não determinava penalidades especiais para os funcionários públicos civis que forjassem documentos falsos, um decreto de 3 de junho de 1831 aduzia que, nesses casos, as penalidades por fraude e delitos cometidos no exercício da função pelos oficiais eram aplicáveis. A própria jurisprudência das cortes prussianas também posicionava-se nesse sentido (MARX, 2010bh, p. 442).

Relativamente ao delito no exercício da função, o *Landrecht*, Parte II, Seção 20, § 333, estabelecia que aquele que voluntariamente desrespeitasse as regulamentações do seu cargo seria dispensado imediatamente e sentenciado, de acordo com a natureza do delito e do prejuízo causado, a uma multa apropriada ou aprisionamento ou confinamento em uma fortaleza, sendo declarado incapaz de ocupar qualquer cargo público. Essas seriam as punições possíveis, portanto, para os responsáveis por elaborar o orçamento fraudulento. Diante disso, Marx demandava que as autoridades judiciárias instaurassem uma investigação contra Bodelschwingh para elucidar o caso (MARX, 2010bh, p. 442).

Relativamente à natureza da injúria causada, parâmetro para regular a intensidade da punição, o autor renano afirmava que ela era gigante, de tal monta que apenas os ministros ou outras pessoas em altas posições poderiam infligir ao povo. Faltava então determinar exatamente qual seria esse montante, tarefa essa que acabava revelando outro abuso de poder ministerial. Isso porque uma ordem ministerial de 17 de janeiro de 1820 fixava uma quantia específica que seria o limite máximo de gastos para o estado prussiano pagar as despesas correntes da sua administração, ou seja, sem levar em consideração os pagamentos de juros e do débito nacional. Essas ordens, publicadas antes da instauração da monarquia constitucional, ainda possuíam força legal, de forma que qualquer excesso orçamentário deveria ser caracterizado como abusivo:

A ordem ministerial foi publicada no Boletim Legislativo de 1820, e nunca foi posto em dúvida que, antes da proclamação da monarquia constitucional, este tipo de ordens publicadas tinha força de lei na Prússia. Toda ultrapassagem da soma legalmente determinada é, portanto, uma ilegalidade, um abuso da função por parte do ministro. (MARX, 2010bh, p. 443).

Entretanto, Marx ressaltava que os documentos contábeis apresentados pelo governo entre 1840 e 1846 diante da Primeira Dieta Unificada, assim como os relativos ao ano de 1847 apresentados à antiga Assembleia Nacional, demonstravam inequivocamente que o limite imposto havia sido violado por todos os ministros das finanças desde 1840. Esse fato, para o autor renano, representava uma corrupção praticada por esses senhores, algo que interferiu diretamente no desenvolvimento da nascente economia prussiana: “A simples exposição dos fatos tornará claro como a incipiente prosperidade de um país foi arruinada por uma sequência de altos funcionários prevaricadores.” (MARX, 2010bh, p. 444).

Marx parte então para demonstrar como isso teria ocorrido na concretude a partir da apresentação de cálculos contábeis. Ele então chega a conclusão de que, num período de oito anos, cerca de cento e trinta e seis milhões de táleres foram ilegalmente retirados dos cofres públicos pela atuação desses ministros. E, mesmo assim, tais oficiais continuavam livres e sem receber nenhum questionamento pelas suas ações, isso em contraste com uma situação recente na qual um oficial do judiciário havia sido preso por ter embolsado 50 táleres de forma imprópria:

Nos últimos 8 anos, sob a gestão dos ministros Alvensleben, Bodelschwingh, Flottwell e Duesberg, foram desperdiçados ilegalmente **quase cento e trinta e seis milhões de táleres** do dinheiro público, isto é, do patrimônio do povo, do salário dos pobres! E esta gente circula com estrelas e ordens, e ainda exerce, como Flottwell, cargos públicos elevados! Recentemente veio à baila na imprensa diária que um comissário de justiça – era considerado um democrata – foi recolhido à prisão por ser culpado de não haver restituído devidamente 50 táleres. 50 táleres e 136 milhões! (MARX, 2010bh, p. 445, grifo do autor).

O autor renano chega a ponderar que o valor estabelecido em 1820 talvez não fosse adequado às necessidades atuais da administração estatal. Entretanto, nesse caso, seria dever do governo aberta e legalmente anunciar novas estimativas para as contas públicas. Porém, o seu ranço absolutista impedia que ele se aventurasse em uma demonstração sincera do estado do tesouro público, uma vez que isso exporia a abundância vulgar e mal-gasto do dinheiro estatal que as finanças reais impunham:

Pode ser que a soma fixada em 1820 não corresponda mais às necessidades do estado no período atual. Mas então o governo deveria ter vindo a público abertamente e fixado *legalmente* um novo orçamento. Mas ele não quis, não ousou.

Não quis graças a seus apetites absolutistas, não ousou porque temia pôr a público a gestão financeira. Revistas com a rainha Victória, batizados, casamentos, igrejas, diocese de Jerusalém, os velhos e semiesquecidos escritos de Frederico II, castelos de cavaleiros, elmos, tenentes da guarda, junkers, padres e burocratas, etc., etc., o papel que esses flagelos do povo desempenharam e desempenham nas finanças prussianas – isso o povo não devia saber. Portanto, a economia *prussiana* continuou clandestina, e os ministros, em face mesmo das leis positivas, tornaram-se criminosos. Naturalmente eles não encontraram ainda nenhum juiz. (MARX, 2010bh, p. 446, grifo do autor).

Para Marx os gastos públicos excessivos ensejados pela administração da Coroa haviam arrasado as contas do estado prussiano, que adentrou o ano de 1848 com um déficit no tesouro e tendo esgotado as suas reservas. Assim, embora o governo tentasse maquiagem esse resultado, era inegável que a administração desastrosa havia arruinado as finanças prussianas, mesmo num tempo de paz. Quando a revolução estourou em 1848, ocasionando um decréscimo na oferta de crédito, o governo não tinha condições de oferecer qualquer suporte ao setor privado, ao contrário, ele exigia apenas sacrifícios em ordem para assegurar a sua subsistência. Assim, caso a atuação dos ministros tivesse seguido os parâmetros legais, o estado prussiano teria as reservas de cerca de cento e trinta e seis milhões de táleres para manter a oferta de crédito:

Os senhores burgueses devem agradecer por isso aos ex-ministros prussianos e seus cúmplices. Se estes não tivessem cometido nenhuma ilegalidade no cargo, em vez do déficit de 136 milhões de táleres haveria dinheiro vivo disponível, e o crédito poderia ter sido mantido. (MARX, 2010bh, p. 448)

Essa seria então a extensão da injúria causada ao povo pelos ministros das finanças anteriores: “Tais quantias foram obtidas pelo povo – e o resultado é o Tesouro público vazio!” (MARX, 2010bh, p. 448). Portanto, em virtude do exposto, e considerando que a ordem ministerial regeria a atuação dos ministros e que Bodelschwingh seria ciente dela, tendo atuado de acordo com a sua livre disposição e com pleno conhecimento, Marx considerava que deveriam ser aplicadas ao ministro as penas ali previstas. E, dado a magnitude do dano infligido pela sua ação, a sentença mais severa deveria ser aplicada ao ex-ministro, assim como aos outras responsáveis. Da mesma forma, as leis civis da Prússia determinavam que eles também eram civilmente responsáveis para ressarcir ao país a quantia perdida. Especificamente o § 341, Seção 20, Parte II do *Landrecht* estabelecia que em qualquer situação na qual um oficial cometesse uma injúria contra o estado ou terceiro em razão de deliberado abandono do seu dever, ele deveria, depois de servir a sua sentença, ser detido para

laborar numa instituição pública até reparar esse dano infligido. Portanto, seria então dever das autoridades judiciais verificar essa questão (MARX, 2010bh, p. 448-449).

A questão sobre o peso que o sustento da nobreza e da burocracia tinham sobre a economia prussiana também fica clara quando Marx compara o orçamento estatal da Prússia e dos Estados Unidos, particularmente o referente ao ano de 1849. Para o autor renano, uma simples análise desses documentos contábeis seria suficiente para demonstrar a diferença de caráter entre as burguesias americana e prussiana, assim como o fardo que cada nação tinha que carregar no desenvolvimento das suas atividades econômicas diante da exigências tributárias de cada estado:

Uma comparação entre ambos os orçamentos mostra quão caro o burguês prussiano deve pagar o prazer de ser dominado por um governo pela graça de Deus, ser maltratado por seus mercenários com ou sem estado de sítio e ser tratado em canaille por um bando de arrogantes funcionários e junkers. Mas ao mesmo tempo se evidencia quão barato uma burguesia corajosa, consciente de seu poder e decidida a utilizá-lo pode organizar seu governo. (MARX, 2010bi, p. 373).

O orçamento estatal americano, pontuava Marx, mesmo num período de uma custosa guerra contra o México, em virtude das distâncias que deveriam ser consideradas para deslocamento de tropas, ainda apresentava despesas consideravelmente menores que as da Prússia. E, caso fossem descontados esses gastos extraordinários, a despesa convertida do dólar geraria em torno de 38 milhões de táleres prussianos, enquanto a despesa do estado prussiano estava na casa dos 94 milhões de táleres. Isso ainda considerando que o estado americano tinha uma área bastante superior a da Prússia e abrigava ainda mais habitantes (MARX, 2010bi, p. 373-374), ou seja, em teoria, em virtude dessas dimensões, era um estado cuja administração deveria ser mais complexa, portanto, mais custosa.

Essa situação demonstrava claramente que a maior parte da sociedade prussiana era responsável por sustentar as regalias de uma camada de nobres e funcionários públicos improdutivos. Essa elite, por sua vez, era custeada através de recursos públicos, recursos esses derivados do orçamento estatal. Assim, o dinheiro do povo alemão, ao invés de ser revertido para o seu próprio proveito, acabava sendo usado apenas para manter uma estrutura política e burocrática asfixiante que não gerava nenhum retorno concreto para os interesses sociais:

Enquanto os americanos são esquisitões malucos que retêm ao máximo seu dinheiro para seu próprio brilho e seu próprio proveito, nós nos sentimos germano-cristãmente obrigados a tirar de nós nosso brilho, isto é, nosso dinheiro, e deixar que outros brilhem com ele. E, abstraindo do brilho, que benefícios não proporciona uma corte provida pela bolsa do povo para uma massa de pobres, condes, barões, senhores, simples Vons, etc.! Muitas dessas pessoas, engajadas somente no

consumo, não na produção, acabariam por se arruinar miseravelmente se não recebessem sutilmente uma esmola pública. Se quiséssemos esmiuçar toda a lista dos benefícios e vantagens, não terminaríamos hoje. (MARX, 2010bi, p. 375).

Uma despesa estatal nessa magnitude e nas condições específicas da Prússia aparecia apenas como entrave ao desenvolvimento econômico. Para ser custeada, ela necessitava arrecadar uma grande quantidade de tributos, impedindo portanto que esses valores fossem revertidos pelos capitalistas para a expansão dos seus negócios. A utilização do dinheiro estatal para esse fim também impedia que ele fosse utilizado para o desenvolvimento nacional, através de ofertas de crédito estatais ou outros tipos de investimento. Configurava-se uma situação na qual o estado não aparecia como a “ferramenta profana” que ele necessitava ser para auxiliar a expansão do capital burguês.

A contrarrevolução, portanto, ao deixar o orçamento público nas mãos da aristocracia e dos seus setores de suporte, obstava que estado prussiano atuasse proativamente em favor do desenvolvimento da sua economia. Ser refém dessa situação ressaltava para Marx a incapacidade e covardia da burguesia prussiana, que “[...] insiste obstinadamente em que a monarquia pela graça de Deus, com seu exército de guerra e de funcionários, seus bandos de pensionistas, suas gratificações, extraordinários, etc. nunca poderá ser suficientemente bem paga.” (MARX, 2010bi, p. 376), enquanto aos burgueses norte-americanos “[...] são tão teimosos que nada sabem de nossas instituições germano-cristãs, e preferem pagar impostos baixos em vez de altos.” (MARX, 2010bi, p. 376). Havia, portanto, uma diferença clara em como essa mesma classe social, porém de países diferentes, se comportava diante das suas condições históricas, de forma que a atitude passiva da burguesia prussiana frente à contrarrevolução e da recaptura do poder estatal por parte da elite agrária seria determinante para o prospecto de desenvolvimento econômico da Prússia no futuro, pois dela afastava uma ferramenta fundamental desse crescimento, qual seja, o controle das contas públicas.

É perceptível, assim, que Marx criticava a forma como a nobreza e a elite agrária conduziam a questão relativa ao orçamento público. Na visão do autor renano, os caprichos dessas duas classes prejudicavam sobremaneira os efeitos benéficos que políticas de investimento públicas poderiam ter sobre o futuro comercial e industrial da Prússia. Não apenas a interferência estatal na economia, através da regulamentações burocráticas nos moldes imaginados pela aristocracia prussiana, era prejudicial às intenções dos burguesas; também o era a ausência positiva de intervenções em setores estratégicos, já que o estado poderia viabilizar políticas de investimento bastante favoráveis ao crescimento do capitalismo. Em virtude disso, o terreno jurídico, ao não impedir que as elites desrespeitassem

as regras fiscais já estabelecidas para sustentabilidade de longo prazo das contas públicas prussianas, deixando à disposição dessas classes os meios para controlar o orçamento estatal e afastá-lo dos objetivos burgueses, mais uma vez atuava contrariamente ao desenvolvimento das relações de produção capitalistas.

O caso de Bodelschwingh ilustrava a reticência do judiciário prussiano de interferir na ação política da Coroa referente ao orçamento público, ainda que existisse o subsídio legal para tanto, como exposto por Marx. Mesmo diante de um prejuízo tão significativo aos cofres públicos, não se tinha notícia de qualquer investigação ou questionamento sobre esses valores gastos. Essa postura se devia ao compromisso tácito existente entre as elites do feudalismo, já que uma provocação nesse sentido por parte da burocracia prussiana poderia desestabilizar o controle político da nobreza aristocrática, colocando em cheque os privilégios dos ocupantes dos cargos estatais. A situação também depunha a favor da necessidade da burguesia de assumir o controle do estado para poder fomentar a economia nacional, devido à forma lastimável com que o governo até ali regia as finanças públicas, impedindo que elas fossem aplicadas no desenvolvimento da indústria e do comércio locais.

Como pode ser visto, as análises apresentadas detêm valiosas lições sobre a interação entre política, direito e economia no período contrarrevolucionário. Conforme exposto por Marx, o desenho constitucional do estado prussiano imposto pela contrarrevolução era preponderantemente refratário aos interesses da burguesia. Ele buscava preservar e restaurar uma estrutura social e política que mantinha uma relação simbiótica entre aristocracia feudal e monarquia. Assim, as relações jurídicas e políticas de cunho feudal foram favorecidas pelo projeto institucional que os aristocratas impuseram. Esse fortalecimento de um modelo feudal de sociedade, por sua vez, indiretamente dava poder à monarquia, já que a sua base de sustentação era justamente o tipo feudal de relação social.

Ocorre que a interferência econômica que a constituição trazia era incompatível com o projeto burguês de sociedade moderna. As regulamentações constitucionais, como demonstrado por Marx, iriam impedir que a economia industrial e comercial calcada nas relações de produções modernas atingissem o seu potencial pleno, prejudicando grandemente a capacidade concorrencial da Alemanha frente aos seus oponentes no plano internacional. É possível perceber, portanto, que a constituição outorgada apresentava um projeto de sociedade cujo plano jurídico-político tentava interferir diretamente na estrutura econômica subjacente, impondo através da regulamentação econômica um modelo de sociabilidade que visava proteger prioritariamente os interesses feudais. Nisso se incluem tanto a defesas de formas produtivas organizacionais ultrapassadas, como o sistema de corporações, o excesso de

regulamentações burocráticas que davam poder à burocracia e aumentavam os custos de produção, a ausência de políticas comerciais e industriais favoráveis tanto no plano interno quanto externo e o descontrole do orçamento fiscal nas mãos da Coroa, que não sofria qualquer tipo de fiscalização relativa aos gastos públicos.

Nesse contexto, a visão de sociedade ideal burguesa foi escamoteada na tentativa da aristocracia feudal e dos setores sociais a ela associados de preservar um modelo social que já havia desaparecido ou estava em vias de desaparecer em grande parte do mundo europeu avançado. Vemos, portanto, que o terreno jurídico deteve uma influência decisiva sobre a forma como o capitalismo prussiano foi formatado no período da Primavera dos Povos, na medida em que impôs a ele naquele momento amarras que prejudicaram o seu pleno avanço em favor da conservação de vestígios econômicos medievais, que eram preservados para dar substrato à monarquia e a aristocracia que insistiam em tentar manter os seus privilégios anacrônicos na estrutura social dos estados germânicos, o que acabou dando uma sobrevida a esses setores sociais.

O direito, que num primeiro momento após a revolução serviu para afastar o povo do comando político e solidificar o domínio da burguesia, se transfigurou nesse momento contrarrevolucionário para restringir os interesses burgueses, embora não sufocá-los completamente, visto que isso era impossível diante da importância já alcançada por esse setor no cenário econômico da Prússia. É perceptível nessa situação a capacidade elástica que o território jurídico tem para se adaptar às demandas daqueles que, comandando os poderes estatais, podem moldá-lo aos seus interesses, tanto num plano abstrato quanto concreto. Nesse caso particular, a sintonia dos interesses da aristocracia feudal com aqueles defendidos pela burocracia estatal responsável pelo manejo desse território foi o responsável por permitir que essa adaptação ocorresse de forma mais simples e rápida. Essa observação tem como fundamento o fato de que o caráter reacionário assumido o estado prussiano, retornando para as suas antigas formas estruturais pré-revolucionárias, aparentemente foi restabelecido de modo facilitado em virtude da velocidade com que os ganhos revolucionários foram enterrados a partir da imposição da constituição.

Assim, vemos que o terreno jurídico detém capacidade de influência sobre os rumos do desenvolvimento econômico e político de uma nação, embora tal ocorra de forma reflexa, uma vez que os interesses econômicos e sociais são os motivos primeiros da operacionalização do direito na direção específica na qual ele vai acabar se preordenando. Embora o terreno jurídico possa influenciar na economia e na política, a intensidade e direção dessa influência são ainda primordialmente determinadas pela economia, que serve como eixo

central desse sistema de interações recíprocas. Isso porque, no período designado, fica em relevo o jurídico como freio que irá cercear a potência econômica, sendo o elemento responsável por representar uma acomodação dos interesses em tensão na sociedade prussiana, mesmo que essa acomodação exigisse a intensificação das medidas de polícia repressivas. O que fica em destaque então é que o terreno jurídico vai influenciar decisivamente o alvorecer da burguesia alemã no ínterim abordado, restringindo o seu pleno desenvolvimento, sendo portanto um elemento fundamental dentro do complexo matricial de forças que determinaram a maneira como o capitalismo se formou nos estados germânicos.

O preço pago no futuro da Prússia por essa interferência, por sua vez, será a transmutação da forma jurídica para um padrão que viabilizou um arranjo de forças caracterizado pela coexistência de uma burguesia com a sua voracidade tolhida mas não aniquilada e de uma aristocracia que desfrutou dos seus privilégios na maior medida possível permitida pela transição do feudalismo para a modernidade. Isso significou a cristalização de uma forma jurídica-política baseada numa monarquia constitucional na qual a aristocracia detinha os seus privilégios e a burguesia exerceu a sua supremacia econômica de forma contida, sendo portanto um acontecimento com claros contornos que o diferenciavam do ocorrido na via clássica de formação do capitalismo, onde houve uma ruptura mais abrupta com o feudalismo. O projeto dos *junkers* de conservarem os seus privilégios classistas numa sociedade feudal remendada, por sua vez, ecoará por todo o desenvolvimento posterior do capitalismo alemão.

Dessa forma, enquanto a decadente sociedade feudal ainda tentava se agarrar ao seu domínio, confrontando frontalmente a sociedade moderna, o resultado não poderia ser outro exceto a instabilidade institucional e social da Prússia e dos seus vizinhos. É claro que não é possível fazer um exercício de futurologia e se afirmar que a Prússia teria passado por um período de instabilidade menor caso os burgueses estivessem no poder. A França, embora representasse um modelo clássico de formação do capitalismo, ainda sim vivia um período tumultuado na metade século XIX, mesmo tendo feito a sua revolução burguesa. Ocorre que os fatos apresentados relativos à resistência dos setores sociais ligados ao feudalismo em abrir caminho para a burguesia naquele momento levaram à situação de instabilidade social verificável na Prússia, ou seja, a situação histórica que efetivamente ocorreu no estado prussiano foi essa, e tinha sua origem nos fatores materiais elencados.

Nesse cenário, a aristocracia prussiana, base de sustentação do governo, buscava de qualquer forma legitimar e estender os mecanismos que permitiam a manutenção do seu domínio nesse período de inconstância. As estratégias por ela adotadas então partem para uma

busca por preservar as instituições feudais através da imposição das legislações apontadas, como as relativas ao comércio. É nesse sentido que Marx destaca que o objetivo do governo era abolir o estado de sítio encarado como medida excepcional apenas quando ele houvesse conseguido instituir o sítio como estado normal, ou seja, caso ele obtivesse sucesso em fornecer mais ferramentas repressivas para o aparelho estatal. A garantia da intervenção estatal e da intensificação da violência eram a as forma encontradas pelos aristocratas prussianos naquele momento histórico particular para controlar uma sociedade que não mais conseguia se afastar economicamente do resto do Europa, em virtude da necessidade de se adequar as novas condições econômicas impostas pela modernidade. O direito servia então como um dos elementos que buscavam realizar essa função, conforme as disposições jurídicas apresentadas indicam.

E nesse contexto, como vimos, notadamente o direito exerceu um papel predominante nessa materialidade, sendo condicionado por ela para exercer a sua influência restritiva. Os diversos modos que o estado prussiano encontrou, tanto na suas perspectivas fiscais estratégicas como no poder dado à burocracia para regulamentar as questões econômicas, para restringir o potencial econômico burguês demonstram a interferência decisiva do terreno jurídico nesse período da história prussiana. Dito isto, importa ainda destacar que, como reflexo da concretude histórica nas quais poucos elementos são totalmente homogêneos, onde talvez nenhum realmente o seja, pode-se dizer que o direito foi predominantemente aristocrata e contrário aos interesses burgueses, mas não totalmente aristocrata. Isso porque ainda era possível encontrar na Prússia formas jurídicas representativas da vontade burguesa, como será visto no item a seguir.

3.3.4 Um documento burguês

Marx chegou a analisar um documento legal burguês que visava exercer controle sobre o povo nos escritos da *Nova Gazeta Renana*: a Carta do Trabalhador, documento obrigatório para aqueles que quisessem adentrar no serviço municipal em Colônia. Essa regulamentação, por sua vez, não se enquadra plenamente na análise da legislação favorável à aristocracia nos mesmos moldes dos encontrados até agora. Ela incidia prioritariamente sobre os trabalhadores, e tinha como objetivo regular as relações de trabalho em direção à exploração capitalista dessa força de trabalho, na medida em que impunha diversas normas de observância obrigatória que exerciam controle estrito sobre a atividade laborativa dos

proletários. Era, portanto, uma forma de regulamentação das relações produtivas na qual se podia observar clara influência dos interesses burgueses.

Assim, embora não fosse uma forma de repressão ou intervenção na economia propriamente aristocrática, a análise dessas disposições demonstra outras formas não penais de repressão ao povo na Prússia e que seriam benéficas para o desenvolvimento capitalista. Expor esse documento é interessante por demonstrar que as formas jurídicas mais afeitas ao desenvolvimento burguês da sociedade também não eram necessariamente vantajosas ao trabalhador ou nocivas à aristocracia. Essa legislação é um exemplo de como a aristocracia e a burguesia poderiam se aproveitar da exploração das classes trabalhadoras, o que demonstra que muitas vezes esses institutos não podem ser analisados apenas numa lógica binária que contrapunha aristocratas e burgueses. Isso também reforçava a necessidade da discussão sobre a questão do trabalho e da emancipação do proletariado, que já ganhava corpo na França, e que não poderia ocorrer numa sociedade medieval, mas também não existia quando da transição da sociedade burguesa, embora essa última permitisse uma melhor busca por essa potencialidade emancipatória, sendo daí advinda a defesa que Marx fazia pela modernização do capitalismo nesse período.

Marx então se propõe a demonstrar, na prática, um exemplo de como a burguesia prussiana efetivamente pretendia tratar juridicamente a classe trabalhadora. Essa era a função do documento chamado “Carta dos Trabalhadores”, obrigatório aos trabalhadores municipais de Colônia, publicado na íntegra por Marx no mesmo artigo: “Como documento histórico do cinismo de nossa burguesia em face da classe trabalhadora, publicamos integralmente a ‘*Carta do Trabalhador*’, que os proletários empregados em trabalhos municipais na boa cidade de Colônia devem assinar.” (MARX, 2010bj, p. 370). Tal documento continha doze itens normativos que os trabalhadores se comprometiam a observar para desempenhar a sua atividade laboral, tendo então o dever de assinar o documento e conservá-lo.

O primeiro desses artigos que chama a atenção de Marx é o relativo à obediência devida aos supervisores municipais. Esse seria o primeiro elemento da relação de trabalho que esse cartão estabelecia, qual seja, a obediência passiva dos trabalhadores: “‘*Desobediência e resistência* acarretarão demissão *imediata*’. Portanto, acima de tudo *obediência passiva!*” (MARX, 2010bj, p. 371, grifos do autor).

Ele também apontava que o §9 dava aos trabalhadores o direito de reclamar sobre os abusos enfrentados, que poderiam se configurar até mesmo como uma demissão injustificável, a um funcionário público específico. Porém, a decisão desse funcionário sobre a questão era irrevogável e provavelmente seria tomada contra os trabalhadores: “Depois, segundo o § 9, os

trabalhadores têm o direito de encaminhar ‘queixas ao *mestre de obras municipal*’. Este paxá decide em caráter irrevogável – naturalmente *contra os trabalhadores*, já no interesse da hierarquia.” (MARX, 2010bj, p. 371, grifos do autor). Após tomada essa decisão, restaria aos trabalhadores apenas a perda da sua liberdade civil, na medida em que, de acordo com essas normas, eles seriam colocados sob vigilância policial, já que havia uma previsão determinando que a polícia deveria ser avisada quando ocorresse a demissão desses funcionários: “E quando ele houver decidido, quando os trabalhadores forem vencidos pelo interdito municipal – ai deles, serão postos, então, sob *vigilância policial*. A última aparência de sua liberdade civil é perdida [...]”. (MARX, 2010bj, p. 371, grifo do autor).

Esse último ponto era particularmente abominado por Marx. Ele destaca a natureza absurda dessa disposição, na medida em que as relações de trabalho eram regidas por disposições de natureza civil. Não fazia sentido, portanto, envolver a polícia, exceto caso se pretendesse condenar os trabalhadores na esfera penal por algum tipo de insubordinação: “Mas, meus senhores, quando demitis o trabalhador, quando rescindis o contrato de trabalho dele, pelo qual ele emprega *seu trabalho* em troca de *vosso salário*, que diabos tem a ver a *polícia* com essa rescisão de um *contrato civil*?” (MARX, 2010bj, p.371-372, grifos do autor).

Já a disposição que impunha a pena por um atraso de dez minutos ou mais também soava desproporcional para Marx. A falta apresentada, assim, não deveria ensejar punição tão rigorosa como retirar do trabalhador a possibilidade de auferir meio dia de renda, como estava previsto. Ele chega mesmo a comparar, jocosamente, como tal situação é desarrazoada tendo em vista à própria atuação da burguesia alemã, extremamente “atrasada” (grifo nosso) em comparação com as burguesias de outras nações:

Segundo o § 5, quem chegar *dez minutos* atrasado será punido em *meio dia de trabalho*. Que proporção entre delito e punição! Vós vos atrasastes *séculos*, e o trabalhador não pode chegar *dez minutos* depois das seis e meia sem perder *meio dia de trabalho*? (MARX, 2010bj, p. 372, grifos do autor).

Por fim, Marx ainda ressaltava a dependência que essas disposições impunham ao trabalhador em relação ao seu empregador. Isso ocorria em virtude da escrita aberta com quais essas normas foram elaboradas. Assim, o §4 dava aos supervisores o poder de, em “casos qualificados”, processar os trabalhadores, além da pena de demissão e denúncia para a polícia. O autor renano considerava que essa possibilidade deixava os trabalhadores ao alvedrio da vontade arbitrária das autoridades trabalhistas. Do mesmo modo agia a previsão de que o trabalhador que se atrasasse por mais de três vezes poderia ser dispensado, sendo outra

construção jurídica aberta feita para dar poder aos supervisores. Também a previsão que impedia o trabalhador demitido de ser re-contratado era regida por uma tipologia aberta, corroborando essa percepção: “Finalmente, para que esse arbítrio patriarcal não seja restringido de modo algum e o trabalhador simplesmente se submeta a vosso capricho, deixastes a forma da punição tanto quanto possível a critério de vossos servidores fardados.” (MARX, 2010bj, p. 372).

Marx encerra a análise afirmando que esse tipo de disposições era tipicamente burguês. Tratava-se de um modelo jurídico responsável por reproduzir os anseios econômicos daquela classe, sendo um reflexo de como as relações de trabalho eram encaradas pela burguesia, qual seja, de uma forma que impunha o controle estrito da classe trabalhadora. Era um conjunto de normas que representava que tipo de regulamentações a lei faria caso a burguesia efetivamente conseguisse conservar o poder estatal: “Por essa lei modelar podemos imaginar *que Carta nossa burguesia outorgaria ao povo*, se estivesse ao leme”. (MARX, 2010bj, p. 372, grifo do autor).

Esse artigo é interessante porque é praticamente a única tratativa que Marx faz da questão do direito como regulador das relações de trabalho de uma forma mais direta nos artigos pertencentes à *Nova Gazeta Renana*. Assim, embora tais normas fossem restritas ao caso dos trabalhadores no município de Colônia, elas serviam como indicativo da maneira através da qual a burguesia pensava poder regular as relações de trabalho através do direito. Era uma regulação que reforçava a possibilidade de arbitrariedade por parte dos responsáveis por coordenar e fiscalizar o proletariado, inclusive dando poderes à burocracia estatal de se opor aos trabalhadores, na medida em que conferia excessiva discricionariedade aos funcionários responsáveis por averiguar os possíveis abusos cometidos pelos empregadores e supervisores. O terreno jurídico, tanto na sua faceta mais concreta, corporificada pela atuação da burocracia, quanto a representada pelos dispositivos abstratos, davam à Carta do Trabalhador um desenho jurídico característico de um instituto normativo hostil às classes obreiras, apontando numa direção de favorecimento do capital. Isso reforça a impressão inicial de que mesmo o caráter opressor da burocracia não estava necessariamente ligado à sua associação de classe com a aristocracia, podendo existir mesmo em favor da burguesia.

Aqui é perceptível que Marx encarava a forma jurídica utilizada para regular essas relações como uma forma diferenciada da regulação da produção daquelas prevaletentes na Idade Média. A excessiva situação de arbitrariedade e precariedade na qual se encontrava o proletário regulado por esses dispositivos demonstrava que o direito era também uma ferramenta apta a proteger os interesses burgueses relativamente ao conflito entre capital e

trabalho. A transposição do conflito social para o terreno jurídico prussiano representava que o ganhador desse embate teria a possibilidade de desenhar os institutos jurídicos mais adequados às suas pretensões econômicas, sendo a Carta dos Trabalhadores um exemplo típico da forma através da qual a burguesia pretendia regular as relações de produção.

Essa legislação também demonstrava que o terreno jurídico ora analisado e sua influência na via prussiana não foi funcionalizado de forma totalmente homogênea para defender os interesses da aristocracia. A percepção do direito como elemento que atrasou a plena implantação do capitalismo na Prússia, portanto, baseia-se na descoberta da lógica predominante da atuação das normas jurídicas e dos seus aplicadores naquele período, de forma que encontrar alguns aspectos do terreno jurídico que não seguiam esse padrão, longe de invalidar a análise, apenas favorece a sua fundamentação material, já que a realidade histórica dificilmente apresenta-se como uma direção única, sem conflitos ou exceções típicos da contradição imanente de uma dada época. A existência dessa legislação favorável aos burgueses reforça que, mesmo numa posição defensiva no período posterior à contrarrevolução, eles ainda detinham um grau considerável de influência na sociedade prussiana, e que, caso eles tivessem tido êxito na apropriação do aparelho estatal, esse tipo de normatização benéfica a eles mas negativa aos trabalhadores provavelmente teria uma adoção ainda maior. O conflito entre burguesia e aristocracia pelo controle do terreno jurídico era um conflito pelo alto, cingindo-se à forma com o direito poderia favorecer ou obstar o crescimento do capitalismo. Nesse embate não havia nenhuma defesa direta dos interesses do proletariado.

Apresentadas essas análises de Marx sobre a função que o território jurídico assumiu no período contrarrevolucionário, é necessário abordar a forma como o autor renano encarava a relação entre o direito e a sociedade, de forma a demonstrar os caminhos possíveis de interação entre esses elementos na materialidade, para ser possível então a complementação e finalização da pesquisa sobre a natureza e influência do terreno jurídico naquele momento da formação do capitalismo prussiano.

3.3.5 A relação entre o direito e a realidade material

Uma discussão fundamental que Marx faz nos escritos do período pós-revolucionário é a relativa à relação que o direito tinha com a materialidade social, de forma a indicar as linhas gerais de como ocorria a determinação entre esses dois elementos, ou seja, como o direito operava na realidade material e como essa última influenciava nessa

operacionalização. Essa relação, nos contornos imaginados por Marx, se afasta de uma esquematização geral e dá à história a prevalência na questão, de forma que a função do direito na revolução de 1848, caso específico aqui analisado, fica então condicionada ao contexto histórico exibido e só pode ser apreendida corretamente no contato real com essas interações, interações estas que foram até aqui apresentadas, para então se descortinar o derradeiro papel geral do terreno jurídico no período considerado.

Para avançar na discussão, é preciso apresentar alguns lineamentos marxianos sobre o relacionamento entre direito e sociedade. Eles podem ser encontrados na *Nova Gazeta Renana* no contexto da discussão sobre a validade ou não da legislação eleitoral que estava sendo usada como base pela promotoria prussiana para tentar condenar o Comitê Distrital Renano dos Democratas devido a sua atuação política favorável à revolução de 1848, aparecendo no discurso de defesa proferido por Marx durante esse julgamento e transcrito no jornal.

Nessa discussão, Marx, ao se opor a validade dessas leis como forma de defesa contra a perseguição sofrida pelos democratas, chamava a atenção para a natureza e composição da Dieta Unificada, órgão responsável por ter aprovado essa legislação, para criticar a legitimidade dessas normas, visando demonstrar a impossibilidade dessa legislação subsistir num mundo pós-revolucionário. O autor renano afirmava que esse órgão era um instituto que representava a sociedade feudal decadente, justamente a sociedade que a revolução buscava combater. Isso criava a situação absurda na qual os representantes da sociedade feudal foram os escolhidos para balizar os rumos da nova revolução que se apresentava no horizonte, revolução que pretendia justamente acabar com a sociedade que dava sustentação a esses representantes: “E aos representantes da sociedade vencida são submetidas as leis orgânicas que devem reconhecer, regular, organizar a revolução contra essa velha sociedade? Que contradição grosseira!” (MARX, 2010bk, p. 462).

O autor renano afirma que ele se propôs a tratar dessa temática naquele momento específico porque ele e os outros democratas estavam sendo acusados pelas leis surgidas no momento no qual se desenvolveu a doutrina de manutenção do terreno jurídico. Era portanto necessário demonstrar como as a Leis de 6 e de 8 de Abril deviam a sua existência apenas à tentativa de Camphausen de manter esse território jurídico, tentativa essa calcada no formalismo procedimental que embasou a promulgação dessa legislação: “Sou tanto mais obrigado a abordar este ponto quanto nós somos vistos, com razão, como inimigos do terreno do direito, e as leis de 6 e 8 de abril devem sua existência exclusivamente ao reconhecimento formal do terreno do direito.” (MARX, 2010bk, p. 462).

A Dieta, relembra Marx, era composta principalmente pelos grandes proprietários de terras, fator esse que ele considerava como o fundamento principal da sociedade feudal. Já a sociedade burguesa moderna, por sua vez, teria como fundamento o comércio e a indústria, de forma que, nessa sociedade, a simples propriedade da terra perde o seu status autônomo e passa a ser dependente desses dois últimos fatores. Isso porque a agricultura passa a assumir uma feição industrial nessa sociedade burguesa, afetando inclusive a composição de classe dos proprietários de terras, que tornam-se produtores de gado, lã, milho, etc. e assumem o papel de verdadeiros mercadores desses produtos. Tornam-se, por conseguinte, burgueses, mesmo que a contragosto, com objetivo de produzir nos mesmos moldes da indústria burguesa, ou seja, na maior quantidade possível da forma mais barata possível, comprando a sua matéria-prima onde ela seja oferecida pelo menor preço e vendendo os seus produtos pelo maior preço:

A Dieta defendia, sobretudo, a grande propriedade fundiária. A grande propriedade fundiária foi, de fato, o fundamento da *sociedade feudal*, medieval. A *moderna sociedade burguesa*, nossa sociedade, baseia-se, ao contrário, na indústria e no comércio. A propriedade fundiária mesma perdeu todas as suas antigas condições de existência, tornou-se dependente do comércio e da indústria. Por conseguinte, hoje em dia a agricultura é explorada industrialmente, e os velhos senhores feudais decaíram a fabricantes de gado, lã, cereais, beterrabas, aguardente, etc., a pessoas que comercializam com produtos industriais como qualquer outro comerciante! Por mais que se apeguem a seus velhos preconceitos, na prática se tornaram burgueses que produzem o máximo possível com o menor custo possível, que comprem pelo menor preço e vendem pelo maior preço que possam. (MARX, 2010bk, p. 462, grifos do autor).

Esse processo teria alterado o próprio modo de vida desses proprietários de terra, criando uma contradição com as suas noções básicas de sociabilidade. Assim, a simples propriedade de terra como fator social primordial pressupunha necessariamente um modo de produção e comércio medievais, modo de produção esse cuja Dieta Unificada era uma forma de representação. E os proprietários de terra que integravam esse órgão viviam numa relação de contradição justamente por defenderem uma forma de sociabilidade medieval enquanto na verdade eles já pertenciam às novas balizas econômicas da sociedade burguesa:

O modo de vida, de produção, de ocupação desses senhores já mostra, portanto, a mentira de suas tradicionais e pomposas ilusões. A propriedade fundiária como elemento social dominante pressupõe o *modo de produção e de troca medieval*. A Dieta Unificada representava esse modo de produção e de troca medieval, que há muito cessara de existir, e cujos representantes, por mais que se apeguem aos velhos privilégios, igualmente desfrutam e exploram as vantagens da nova sociedade. (MARX, 2010bk, p. 462, grifo do autor).

Já a nova sociedade burguesa, com o seu modo de produção capitalista particular, por sua vez, estaria destinada a tentar dominar o poder político, poder esse que havia surgido e se estruturado sob condições materiais absolutamente diferentes daquelas verificadas no período feudal. A ascensão desse poder político, essa ruptura, só poderia se dar através da revolução. O movimento revolucionário buscava então derrubar tanto o absolutismo, forma política máxima da antiga sociedade feudal, quanto a representação por estamentos, fator esse que representava um sistema social já superado ou em vias de superação pela sociedade moderna:

A sociedade nova, burguesa, apoiada em fundamentos totalmente diferentes, em um modo de produção transformado, precisava apoderar-se também do poder; precisava arrebatar-lo das mãos que representavam os interesses da sociedade declinante, um poder político cuja organização inteira resultara de relações sociais materiais muito diferentes. *Daí a revolução.* A revolução foi, por isso, dirigida igualmente contra a *monarquia absoluta*, a expressão política mais alta da velha sociedade, e contra a *representação estamental*, que representava uma ordem social há muito negada pela indústria moderna, ou no máximo as ruínas ainda arrogantes de *estamentos* a cada dia mais superados pela sociedade burguesa, empurrados para o segundo plano, dissolvidos. (MARX, 2010bk, p. 462-463, grifos do autor).

Diante desse quadro, para Marx era absurdo que a Dieta Unificada, representante dessa sociedade antiga, tivesse capacidade de decidir quais seriam os direitos obtidos pela revolução: “Como, então, se concebeu a ideia de permitir que a Dieta Unificada, a representante da velha sociedade, ditasse leis à nova sociedade, que alcançara seu direito pela revolução?” (MARX, 2010bk, p. 463). Nesse cenário, ele aduzia que a tentativa de manutenção do terreno jurídico representava apenas a conservação de leis pertencentes a uma sociedade já superada, uma inconveniência que pretendia apenas tentar conservar os interesses que se posicionavam contrariamente às necessidades que a moderna sociedade burguesa impunha:

A defesa de leis pertencentes a uma época social passada, elaboradas por representantes de interesses sociais decadentes ou declinantes, portanto apenas a elevação a lei destes interesses que estão em contradição com as necessidades gerais. (MARX, 2010bk, p. 463).

Essa situação demonstrava, para Marx, um claro equívoco no entendimento do relacionamento entre o direito e a sociedade. Para ele, era patente que a sociedade não era fundada no direito, sendo essa concepção apenas uma ilusão. O direito tinha como base última a sociedade, particularmente os seus interesses e necessidades que surgiriam de acordo com o seu modo de produção específico num tempo determinado. Essa seria uma determinação ontológica do direito, na medida em que a materialidade do corpo social e das demandas

organizacionais que o seu modelo produtivo impõe eram então os responsáveis por determinar a feição assumida pelo terreno jurídico:

Mas a sociedade não se baseia na lei. Isso é uma ilusão jurídica. **Ao contrário, a lei deve basear-se na sociedade, deve ser expressão de seus interesses e necessidades comuns, resultantes do modo de produção material atual, contra o arbítrio do indivíduo isolado.** (MARX, 2010bk, p. 463, negritos nossos).

O *Code Napoléon*, exemplificava Marx, não havia sido uma criação teórica que teria dado origem à sociedade burguesa; ao contrário, a sociedade burguesa havia se desenvolvido anteriormente, sendo esse código apenas a sua expressão legal. No momento em que ele deixasse de se adequar às relações sociais da sua época, à realidade material dessas interações, ele se tornaria apenas um pedaço de papel vazio. Dessa forma, o autor renano afirmava categoricamente que não se podia fazer com que leis antigas servissem como fundamentação de uma nova forma social, sendo que não foram essas leis as responsáveis também por criar aquelas antigas condições sociais materiais, mas eram apenas uma expressão daquela realidade específica:

O Code Napoléon, que eu tenho aqui em mãos, não gerou a moderna sociedade burguesa. Ao contrário, a sociedade burguesa, nascida no século XVIII e desenvolvida no século XIX, apenas encontra no Code sua expressão legal. Assim que deixar de corresponder às relações sociais, ele não passará de um pedaço de papel. Os senhores não podem fazer das velhas leis o fundamento do novo desenvolvimento social, assim como tampouco estas velhas leis geraram as velhas condições sociais. (MARX, 2010bk, p. 463).

Tais leis antigas surgiram em virtude de condições sociais já superadas, que por sua vez tinham origem nas arcaicas relações de produção que predominavam no continente europeu na Idade Média. Desaparecendo essas condições, essas leis por conseguinte precisavam também deixar de existir. A manutenção dessa legislação ultrapassada frente a novas necessidades sociais, para Marx, equivalia a se privilegiar interesses particulares antiquados em detrimento dos novos interesses gerais da sociedade. Essa era a função que a defesa da manutenção do terreno jurídico tinha, tentar manter na sociedade leis que não correspondiam mais às condições materiais de vida para favorecer interesses individuais dos aristocratas e daqueles a eles ligados. Com isso, privilegiava-se uma minoria em desfavor da maioria, sendo que essa tentativa de preservação do território jurídico impedia o pleno desenvolvimento do comércio e da indústria, já que não fornecia os subsídios jurídicos indispensáveis para esse desenvolvimento, criando em função dessa contradição um fértil terreno para o surgimento de crises sociais que só poderiam desaguar em revoluções:

A defesa das velhas leis contra as novas necessidades e exigências do desenvolvimento social não passa, no fundo, da defesa hipócrita de interesses particulares anacrônicos contra o interesse geral contemporâneo. *Esta defesa do terreno do direito* pretende que tais interesses particulares vigorem como *dominantes* quando eles *não mais dominam*; pretende impor à sociedade leis que foram condenadas pelas próprias relações vitais desta sociedade, por sua forma de trabalho, seu intercâmbio, sua produção material, pretende manter legisladores que se ocupam apenas de interesses particulares, pretende abusar do poder político para sobrepor violentamente os interesses da minoria aos da maioria. Ela entra, pois, a todo momento em contradição com as necessidades existentes, inibe a circulação, a indústria, ela prepara *crises sociais* que explodem em *revoluções políticas*. (MARX, 2010bk, p. 463, grifos do autor).

As observações de Marx nesse período em particular, como ficou claro pelos excertos acima, concluíam que o direito tinha necessariamente como sua base última a sociedade, sendo um garantidor dos interesses sociais predominantes no meio social, de forma que esses últimos são determinados, derradeiramente, pelas condições materiais impostas pelos modos de produção. O direito, assim, expressaria os interesses comuns de uma sociedade, interesses que eram definidos pelas necessidades econômicas, mas claramente em contraste com os grupos conservadores, pois, de fato, uma superação das obstruções feudais era mesmo um interesse geral, comum a amplos setores da sociedade. Essa situação só não se verificava, conforme o autor renano, caso o jurídico fosse cooptado em função dos interesses particulares de classes específicas, deixando então de refletir as necessidades da sociedade como um todo para responder aos interesses egoístas de uma parcela da população, o que ocorreu no estado prussiano nesse período.

Assim, na medida em que o terreno jurídico é um território ou complexo cujo desenvolvimento e conformação estava diretamente atrelado ao desenvolvimento de condições sociais históricas específicas, e ocorreram mudanças nas relações materiais de produção, motoras do avanço histórico e social de uma sociedade, essa alteração passa a exercer uma grande influência no meio social, gerando uma contradição que exige uma resposta do terreno jurídico, seja no sentido de auxiliar na sua resolução, abrindo caminho para a implantação do projeto social burguês, ou para permitir a subsistência dessa contradição, através da viabilização dos meios repressivos a essas demandas. Ocorre que o observável na realidade histórica da Prússia foi que o projeto da aristocracia prussiana de conformar a sociedade da época à sua pretensão de manutenção das bases feudais de sociabilidade foi o que prevaleceu, situação essa que tornou cada vez mais instável o ambiente social e, em função disso, exigiu que o direito desse uma resposta ainda mais repressiva para

poder acomodar esse cenário social e permitir que as estruturas de poder das elites feudais fossem conservadas.

Era essa a situação que se verificava na Prússia naquela época. A manutenção do terreno jurídico pretendida pelos feudelistas era uma tentativa de fazer com o direito não atendesse as demandas sociais, pautadas pelas necessidades do modo de produção burguês, e com isso fazer com que o movimento de alteração dos padrões de sociabilidade fosse interrompido ou posposto, resultando na conservação dos privilégios da elite agrária e dos seus aliados. Nesse cenário, ao invés de satisfazer as exigências da maioria da sociedade, o direito assumiu na prática a defesa dos interesses individualistas de classes particulares, notadamente a aristocracia e as classes a ela associadas. Essa medida mantinha o território jurídico adstrito à manutenção sociabilidade feudal, tomando a forma de um obstáculo que se contrapunha as novas necessidades sociais e econômicas impostas pela modernização capitalista. Isso gerava a tensão contraditória na sociedade que facilitava a eclosão de crises sociais.

Assim, tendo o direito a sua fundamentação última na sociedade, tentar conservar a sociedade feudal através do direito, nessa pretensão de utilizar o terreno jurídico como ferramenta de manutenção das instituições típicas da sociedade feudal, forçando um atraso histórico, acabava fazendo com que o terreno jurídico tivesse que referendar a contradição insustentável gerada pela tensão entre as necessidades sociais impostas pelo novo cenário econômico europeu e os interesses classistas que ele efetivamente defendeu. Basicamente, a sociedade se movia em direção às formas burguesas de sociabilidade, mas era impedida pelo projeto de manutenção da sociabilidade feudal realizado pelas elites medievais, onde o direito desenhado pelos aristocratas e pela Coroa prussiana desempenhou nesse processo um papel central. Essa contradição que se instaurava na realidade devido à supressão das tendências modernizantes criava grande inquietação na sociedade prussiana, algo que acabava exigindo uma resposta do terreno jurídico, já que essa perturbação colocava-se contrária à manutenção dos interesses feudais. Essa reação foi a intensificação da tendência punitiva dos órgãos judiciários, algo que se avolumava desde o ministério Hansemann, conforme visto no capítulo antecedente. Percebe-se então que a atuação ideológica do direito como arma repressora que visava manter as regalias das elites agrárias acabou retroalimentando essa tendência, já que a lógica repressiva e intervencionista que permeava o terreno jurídico foi uma das principais responsáveis pelo incremento do tensionamento social, algo que por sua vez impôs a necessidade de reforço da violência estatal.

Retomando a questão anterior, sob a justificativa dessa manutenção do terreno jurídico, a Dieta Unificada foi convocada e sancionou as leis orgânicas que deveriam estruturar a Assembleia Nacional Prussiana, criada pela revolução. Percebe-se que essa instituição antiga, portanto, havia sedimentado as balizas legais que deveriam orientar a atuação da Assembleia Nacional Prussiana, órgão de representação de uma sociedade burguesa que se insurgia justamente contra a sociedade feudal representada pela Dieta Unificada. Nesse sentido, Marx afirmava que a Assembleia Nacional “[...] fora eleita pelo povo para estabelecer autonomamente uma constituição que correspondesse às condições de vida que haviam entrado em conflito com a organização política até então vigente e com as leis até então vigentes.” (MARX, 2010bk, p. 464). Por isso, era um órgão soberano, uma verdadeira assembleia constituinte. A defesa do ponto de vista da “teoria ententista” nesse primeiro momento da sua formação não passava de uma formalidade concedida pela Assembleia à Coroa (MARX, 2010bk, p. 464).

Marx ressaltava que era necessário expor com clareza a natureza do conflito iniciado em março e continuado nas disputas entre Assembleia e Coroa. Não se tratava apenas de um desentendimento comum entre um ministério e uma oposição parlamentar, mas sim era um embate entre a posição histórica que Assembleia Nacional representava no contexto das revoluções europeias, caracterizando o novo tipo de sociabilidade burguesa, contra a antiga sociedade feudal. Era um conflito de natureza social que se travestia de conflito político:

O que houve aqui não foi um conflito político entre duas frações sobre o terreno de *uma* sociedade, foi o *conflito entre duas sociedades mesmas*, um conflito *social* que assumiu uma figura política, *foi a luta da velha sociedade feudal-burocrática com a moderna sociedade burguesa*, a luta entre a sociedade da *livre concorrência* e a *sociedade corporativa*, entre a sociedade dos proprietários fundiários e a sociedade da indústria, entre a sociedade da fé e a sociedade do saber. A expressão *política* correspondente à velha sociedade era a coroa pela graça de Deus, a burocracia tuteladora, o exército independente. O fundamento *social* correspondente a este velho poder político era o proprietário fundiário nobre e privilegiado com seus camponeses *servis* ou *semiservis*, a pequena indústria patriarcal ou corporativamente organizada, os estamentos isolados uns dos outros, o brutal antagonismo entre campo e cidade, e sobretudo o domínio do campo sobre a cidade. (MARX, 2010bk, p. 470-471, grifos do autor).

Nesse contexto, a Coroa, representando o antigo poder político, percebia que a sua base material de sustentação desapareceria caso a própria base da antiga sociedade cedesse, qual seja, a propriedade aristocrática da terra, a dominação do campo sobre a cidade, a posição dependente das populações camponesas e a as leis que a restringiam, tais como a legislação criminal, dentre outros. Ao mesmo tempo, essa antiga sociedade também percebia

que o enfraquecimento e perda dos privilégios da Coroa, da burocracia e do exército representava a perda do seu poder político. A Assembleia Nacional pretendia justamente acabar com tais privilégios, o que levou à união do exército, burocracia e aristocracia para apoiar a Coroa no golpe que destruiria essa Assembleia. A Coroa, por sua vez, aceitou essa posição na medida em que ela percebeu que não conseguiria sobreviver num mundo diferente daquele contido na burocracia feudal. Como dito anteriormente, a Coroa representava a sociedade feudal aristocrática, assim como a Assembleia Nacional Prussiana representava a sociedade burguesa (MARX, 2010bk, p. 471).

Destarte, as condições impostas pela sociedade moderna burguesa, pontuava Marx, exigiam que a burocracia e o exército deixassem de exercer um papel determinante sobre o comércio e a indústria para se tornarem apenas meros instrumentos desses segmentos sociais. Era uma sociedade que não aceitaria a manutenção dos privilégios desses setores em detrimento do desenvolvimento econômico, não permitindo que esses privilégios feudais ou o controle burocrático continuassem a impedir, respectivamente, que a agricultura e a indústria se desenvolvessem totalmente dentro das formas de relação materiais burguesas. Isso porque tais institutos seriam contrários à livre competição, um dos princípios estruturantes fundamentais da sociedade burguesa. A economia burguesa, portanto, não tolerava, por exemplo, que as suas possibilidades de comércio internacional fossem limitadas pelas afinidades políticas específicas do governo no plano geopolítico em vez dos interesses da produção nacional. Ela demandava que a política fiscal do estado se alinhasse às necessidades da produção material daquela sociedade, não que tal produção fosse condicionada pelos institutos políticos feudais. Era necessário também quebrar as barreiras que separavam a cidade do campo, barreiras essas legais e políticas, permitindo uma maior interação entre esses setores. Por fim, essa sociedade demandava a abolição dos estamentos de tipo feudal em favor das classes, cuja luta era o principal motor do seu movimento:

As condições de existência desta última requerem que a burocracia e o exército, de dominadores do comércio e da indústria, sejam rebaixados a seus instrumentos, sejam *convertidos* em meros órgãos do intercâmbio burguês. Ela não pode tolerar que a agricultura seja limitada por privilégios feudais, e a indústria pela tutela burocrática. Isso se opõe a seu princípio vital, a livre concorrência. Não pode tolerar que as relações comerciais externas sejam reguladas, não pelos interesses da produção nacional, mas sim pelas considerações de uma política de corte internacional. Precisa subordinar a gestão financeira às necessidades da produção, enquanto o velho estado deve subordinar a produção às necessidades da coroa pela graça de Deus e dos remendos da muralha do rei, da sustentação social desta coroa. Assim como a indústria moderna de fato nivela, a sociedade moderna precisa demolir toda barreira social e política entre cidade e campo. Nela ainda há *classes*, mas não mais *estamentos*. Seu desenvolvimento consiste na luta entre essas classes,

mas elas estão unidas em contraposição aos estamentos e sua monarquia pela graça de Deus. (MARX, 2010bk, p. 471, grifos do autor).

Marx afirmava que a monarquia, diante desse cenário, por ser a representante última do poder político da sociedade feudal, era incapaz de fazer concessões sinceras à burguesia no sentido de modernizar a sociedade da maneira exposta, em virtude do seu próprio instinto de autopreservação. A sociedade feudal que dava sustentação à Coroa impedia que ela se movesse nessa direção. Isso mostrava que a manutenção da Coroa numa sociedade moderna era impossível, diante da instabilidade gerada: “Depois de uma revolução, a contrarrevolução é a sempre renovada condição de existência da coroa.” (MARX, 2010bk, p. 472). Foi justamente a instabilidade derivada desse embate entre forças contraditórias a responsável por exigir que o direito prussiano do período assumisse uma feição mais violenta. Uma sociedade que gestava no seu interior um conflito constante entre duas formas totalmente distintas de conformação social determinava que o direito tivesse uma atuação nesse conflito favorável à classe que o controlava, a elite agrária através da sua associação com a burocracia, de maneira que fosse neutralizada a energia social que impulsionava a Prússia na direção do progresso capitalista atingido pelas outras nações europeias desenvolvidas, tudo para que a forma social que garantisse o seu domínio fosse preservada.

Assim, a sociedade moderna não teria condições de se desenvolver plenamente enquanto ela não conseguisse derrubar o poder político responsável pela manutenção da antiga sociedade, o poder que viabilizava aos institutos feudais a sua sobrevivência e que acabava interferindo no pleno florescer da burguesia. Portanto, era impossível um acordo que acomodasse essas duas sociedades, já que os seus interesses materiais eram incompatíveis, impondo necessariamente a aniquilação de uma pela outra. Essa situação levava também a impossibilidade de que os representantes políticos dessas sociedades distintas chegassem a um acordo de paz:

Portanto, não há paz entre essas duas sociedades. Seus interesses e necessidades materiais implicam uma luta de vida ou morte, uma deve vencer, a outra sucumbir. Esta é a única mediação possível entre ambas. Portanto, também não há paz entre os mais altos representantes políticos dessas duas sociedades, entre a coroa e a representação popular. (MARX, 2010bk, p. 472).

Essas observações feitas por Marx são essenciais para se compreender o papel do direito no desenvolvimento da via prussiana do capitalismo. O confronto entre as duas formas de sociabilidade, a burguesa e a feudal, era o motivo que havia impulsionado as últimas grandes revoluções europeias, a Revolução Gloriosa e a Revolução Francesa. Ambas

representaram justamente um embate entre dois modelos sociais opostos, não sendo portanto conflitos de natureza meramente política.

Da mesma forma, o que ocorria na Prússia era um conflito entre duas sociedades diferentes, não uma mera disputa política. Acontece que, em virtude das condições históricas peculiares da Prússia, não foi possível que a Revolução de 1848 seguisse o mesmo caminho daquelas ocorridas anteriormente na via clássica. Ali a burguesia não suplantou definitivamente a aristocracia, deixando um espaço de atuação utilizado por essa camada para tentar defender a manutenção da sua base social. Marx expõe claramente esse confronto, afirmando que a sociedade medieval, baseada na grande propriedade agrária e na divisão por estamentos se recusava a abrir passagem para a modernização social burguesa que representava uma sociedade cuja economia era baseada no comércio e na indústria e tinha a sua divisão social baseada em classes distintas, não mais em estamentos feudais. Nesse cenário, como o feudalismo na Prússia se recusava a morrer e a sociedade burguesa pedia passagem, criou-se uma situação de embate entre as duas sociedades. Esse conflito, por sua vez, era o responsável por gerar uma tensão social contínua, deixando a Prússia sujeita a revoluções e contrarrevoluções enquanto não houvesse um vencedor definitivo dessa luta, algo cuja resolução não seria simples.

Interessa nessa discussão justamente qual teria sido o papel do direito nesse contexto. Conforme observado, a forma jurídica, após a retomada do poder estatal pelos setores sociais que necessitavam do feudalismo para manter os seus privilégios, foi utilizada numa tentativa de impedir a revolução de continuar, travando a modernização social pretendida pela burguesia. Isso se deu através da repressão policial do ímpeto revolucionário dos liberais e dos populares e na extensão dessa veia jurídica repressiva para o desenho das instituições econômicas, garantindo um poder excessivo da burocracia sobre a vida produtiva do estado prussiano. Buscando interferir nos modos de produção que efetivamente moldavam a sociedade prussiana, os comandantes do poder político usaram o direito como medida intervencionista nessa área, na esperança de que, mantendo as antigas estruturas econômicas e sociais da sociedade feudal através do recurso ao terreno jurídico, eles conseguiriam conservar um padrão feudal de sociabilidade e com isso os seus privilégios.

Ocorre que o terreno jurídico não se prestou a esse movimento sem deixar cicatrizes. Ao tentar impedir que o direito fosse determinado materialmente pela sociedade para transformá-lo em via de conservação do modo feudal de sociabilidade, a aristocracia estressou a capacidade do direito de se adaptar às demandas sociais. Nesse estado de tensão, tendo o direito que se opor aos anseios da sociedade, apenas as formas extremamente repressivas

eram eficazes para manter o bloqueio dessas demandas sociais pretendido pela aristocracia agrária, sendo a assunção dessas formas derivada da necessidade prática do direito ter que se adaptar aos interesses dos *junkers*.

A observação da lógica imanente do funcionamento do direito trazida por Marx coloca o terreno jurídico umbilicalmente ligado ao estado social e político de uma sociedade num dado momento no tempo, ou seja, faz uma análise do jurídico tendo em vista o seu funcionamento ontoprático dentro de um quadro histórico específico. Marx rejeitava concepções do direito meramente legalistas ou abstratas, como a discussão referente à validade das leis eleitorais de 6 e 8 de abril de 1848 e o seu debate nas dietas deixava entrevisto. Já que esses órgãos eram representativos do antigo modelo social prevalecente na Idade Média, as leis ali aprovadas enquadravam-se na tentativa de se forjar um acordo tácito entre a burguesia liberal, recém-empossada no comando do poder político, e a aristocracia decadente, buscando com isso dar uma aparência de legitimidade à nova estruturação jurídico-política do estado prussiano, baseando-a numa pretensa continuidade ou evolução não conflituosa em relação ao antigo modelo, concepção essa que era encapsulada na teoria ententista. Dessa forma, moldou-se a forma jurídica para que ela se adaptasse aos objetivos burgueses mas ao mesmo tempo conservasse o máximo possível o privilégio dos *junkers* e das classes a eles associadas, como eram notadamente os ocupantes dos cargos na burocracia prussiana. Toda a influência desse arranjo de forças e a sua interação recíproca na materialidade histórica exerceu influência determinante sobre a faceta assumida pelo terreno jurídico, moldando-o de uma forma específica dentro desse jogo de forças históricas.

O direito, nesse quadro, foi um dos elementos que permitiu esse acordo feito pelo alto entre as classes privilegiadas, afastando os populares daquele domínio, exceto nos momentos convenientes em função da convergência temporária de interesses entre eles e os burgueses. Marx observava que esse fato representava a assunção pelo terreno jurídico de uma funcionalização ideológica que o afastava dos princípios democráticos que haviam inspirado a revolução, de forma que tornou-se necessário para aqueles que se posicionavam a favor da revolução na sociedade prussiana se opor a essa forma particular que o jurídico havia assumido nesse contexto material, já que era ele quem havia permitido a acomodação das forças contrapostas aos revolucionários.

A revolução só foi possível num primeiro momento graças à conjugação dos interesses entre a burguesia e o povo para afastar o domínio da aristocracia feudal, sendo que uma das expectativas inicialmente geradas pelo envolvidos nesse movimento era de que o terreno jurídico daria continuidade a esse avanço. Entretanto, as particularidades históricas tanto da

Prússia quanto do contexto internacional da época fizeram com que a burguesia abandonasse os populares em favor de uma aliança com as elites agrárias, de forma que essas novas condições materiais então incidiram sobre o direito de forma a condicioná-lo a assumir um novo papel, funcionalizando-o numa lógica repressiva e intervencionista necessária para solidificar o domínio das elites feudais, que num primeiro momento haviam atuando conjuntamente com a burguesia mas depois se voltaram contra ela, acionando para tanto o aparato jurídico sob seu controle.

É nesse quadro que se situa a resistência feita pelo povo e por parte da burguesia à consolidação do domínio político da aristocracia. Na medida em que o novo governo ia cada vez mais se apropriando das conquistas populares e tentando afastar os ganhos democráticos, as diversas estratégias de resistência adotadas pelos agentes contrários ao feudalismo tornaram-se medidas aptas a tentar refrear os avanços reacionários. A “legalidade” desses atos era derivada da sua aptidão de proteger os interesses do povo, já que o direito havia assumido uma função ideológica hostil a esses interesses, demandando uma oposição à repressão propagada pelo território jurídico. É nessa necessidade prática imposta pelo meio material que se situam as diversas alternativas de argumentação jurídica encontradas por Marx para criticar os abusos cometidos pela burocracia prussiana, bem como o recurso à recusa aos impostos e às outras formas de defesa apresentadas. A oposição ao povo e a resistência deste em relação à atuação do judiciário demonstra a combatividade do território jurídico e o lado por ele assumido na luta de classes no período considerado.

Percebemos então que o direito nesse contexto assumia para Marx uma função determinada no conflito que se desenrolava. Naquela realidade histórica, o objetivo primordial da sociedade prussiana era fazer a transição do antigo modelo social feudal para a sociedade burguesa moderna. Essa propensão derivava não apenas de um ideário qualquer prevalente na época ou algum outro fator moral ou cultural, mas era somente a determinação inescapável que a alteração das relações de produção impunha à Prússia para que ela pudesse se desenvolver economicamente. A alteração dos padrões produtivos fomentava a necessidade de mudança na sociedade prussiana, sendo que as condições históricas específicas do início de 1848 favoreciam que isso ocorresse através da atuação conjunta do povo e dos liberais para derrubar os aristocratas, embora a alteração dessas condições num momento posterior tenha afastado os burgueses dessa aliança.

Entretanto, o território jurídico, em virtude daquela materialidade distintiva, vai operar contra esse acordo tácito entre burguesia e povo. E a partir do momento em que ele passa a ser utilizado para afastar o povo do poder político devido à covardia da burguesia, favorecendo

um acordo com os aristocratas para depois ser cooptado por essa elite no seu projeto reacionário, o direito deixa de favorecer o avanço histórico e social da Prússia. O território jurídico, que num primeiro momento aparecia como horizonte de consolidação das conquistas burguesas nas formas dos seus direitos fundamentais, onde era possível vislumbrar um potencial de funcionalização do direito favorável aos burgueses, acabou assumindo na concretude histórica uma lógica diferenciada, sendo então umas das trincheiras utilizadas pelos aristocratas para refrear o avanço do capitalismo na sociedade prussiana, atuando naquele momento para preservar a feudalidade. Ao invés de servir como motor do avanço social, o que se verificou na realidade foi o direito funcionando como “freio irracional” ao surgimento das novas formas de sociabilidade.

Nesse contexto, a forma jurídica entra em confronto com a sociedade, paulatinamente alterando-se até assumir um aspecto extremamente repressivo, conforme demonstrado pela análise da realidade da produção legislativa e operacional do estado prussiano. Na medida em que essa esfera passa a não mais corresponder às expectativas sociais, se colocando na verdade como obstáculo ao avanço das formas de sociabilidade burguesas, coloca-se em relevo a heterogeneidade do direito frente à sociedade. Mesmo nesse cenário, era possível também observar os limites dessa utilização no fato do direito ter tido que incorporar formas repressivas bastante violentas para continuar subsistindo frente à pressão intensa exercida pela esfera social. O preço pago pela autonomia jurídica frente ao social, pela sua utilização pelos aristocratas para tentar forçar a manutenção do feudalismo, foi a intensificação da sua sanha punitiva.

Essa situação demonstra o processo de afastamento do direito da pretensão inicialmente imaginada para ele no momento revolucionário em favor da forma como ele veio a atuar na realidade dentro do período pós-revolucionário. Num primeiro momento o social, sofrendo influência do econômico, demandava a transformação das estruturas políticas e jurídicas em modelos condizentes com as exigências de uma sociedade capitalista. Porém, a condições históricas da Prússia, as alianças de classe, o contexto internacional, enfim, a miríade de fatores materiais exposta, fez com que o direito assumisse uma função contrária a essas exigências iniciais, atuando então para conservar as estruturas feudais.

Para Marx, o direito não pode, por si só, ser arquiteto da sociedade, não é ele o responsável principal pelas suas transformações, mas sim o são as relações materiais de produção. Entretanto, o terreno jurídico pode sim exercer influência decisiva na forma como o desenvolvimento social ocorre num período determinado, orientando-o em direção ao futuro ou atuando como elemento conservador, como foi o caso da Prússia, de forma a poder influir

mesmo sobre o ritmo de alterações nos padrões produtivos. Nessas situações, o jurídico pode atuar mais profusamente numa função de chancela e consolidação dessas alterações, quando ele é favorável a elas, ou como freio ou barreira dessas mudanças, quando ele assume uma forma ideológica contrária a esses avanços. Não há, portanto, uma relação linear *a priori* do papel do terreno jurídico no desenrolar das particularidades históricas na obra marxiana. O que vai determinar a forma, a intensidade e a direção do funcionamento operativo do direito numa dada sociedade num momento histórico específico é a própria materialidade, sendo que apenas a investigação dessa materialidade nos seus contornos concretos específicos pode dar essa resposta. E conforme as evidências aqui elencadas demonstram, o direito teve uma atuação própria na história do desenvolvimento do capitalismo prussiano no sentido de se colocar como barreira ou impedimento a esse movimento progressista no momento posterior à revolução de 1848.

Como visto, isso ocorreu de duas formas: tanto através da neutralização da luta de classes pela perseguição penal dos opositores das elites agrárias quanto em razão do entrave burocrático e subutilização do potencial estatal em apoiar o crescimento do comércio e indústria nacionais, representativos da forma como o estado prussiano controlado pelos aristocratas intervinha na economia. Nesses dois casos, o movimento geral do terreno jurídico observável na história indica que a normatização por ele trazida era hostil ao crescimento da economia capitalista, criando resistência à modernização social que isso traria. O direito nesse processo então agiu como freio irracional, contraponto ao freio racional que, de acordo com Marx, seria o direito cuja atuação fosse favorável ao fortalecimento do modo de produção capitalista em sua formação inglesa clássica (MARX, 2013, p. 673). Racional porque produto do novo, inserindo alavancas internas que provocaram inclusive condições não antecipadas (como o mais-valor relativo), e, por isso, incentivador da “modernização” social, em contraponto à conservação do velho, da sociedade medieval, algo que era irracional em virtude dos claros avanços trazidos pelo capitalismo, inclusive em relação às possibilidades de emancipação dos trabalhadores, maiores em sociedade já afastadas do barbarismo feudal.

Temos, portanto, que mostra-se na história que a via prussiana sofreu influência específica do terreno jurídico na sua constituição. Essa influência, por sua vez, foi negativa, na medida em que o direito restringiu as possibilidades de evolução do capitalismo ao aprisionar a sua potencialidade entre formas jurídicas de cunho medieval ultrapassadas e reprimir aqueles que clamavam por mudanças. Em relação à intensidade, essa influência, por sua vez, foi considerável, já que os escritos de Marx deixam em relevo a maneira como o território jurídico atuava de forma intensa sobre toda a extensão da sociedade prussiana,

atuação que gerava consequências claras, como a supressão das revoltas populares e o prejuízo à competitividade econômica prussiana. Percebe-se portanto que a determinação ontoprática do direito na efetividade mesma situava o território jurídico do período como favorável à aristocracia feudal, à nobreza e a burocracia enquanto se contrapunha ao proletariado, ao campesinato e a grande parte da burguesia alemã. Essa foi a função ideológica assumida pelo direito no período. É nessa direção, enfim, que se encaminha a conclusão da presente dissertação.

4 CONCLUSÃO

Esse trabalho, como fixado na introdução, teve o objetivo de estudar, a partir de uma análise imanente dos relatos trazidos por Marx na *Nova Gazeta Renana*, qual teria sido a lógica real do papel desempenhado pelo direito na realidade concreta na revolução de 1848 e como isso poderia refletir na formação do capitalismo prussiano. Os capítulos precedentes expuseram todo o caminho analítico do autor renano exposto no jornal, com destaque para as suas considerações sobre o território jurídico, embora a exploração de outros temas, na medida do necessário, tenha sido importante justamente porque o direito não existe num vácuo social, sendo que a exata compreensão da sua operacionalização real só pode ser feita através da revelação das suas interações sistêmicas no todo social. Esse esforço de fazer uma análise científica que buscou descortinar essas conexões internas dos objetos ao invés de se ater à sua simples aparência foi o norte do presente trabalho. Faremos então uma breve recapitulação dos principais pontos abordados nessa empreitada enquanto nos encaminhamos para indicar as conclusões da pesquisa desenvolvida, que em maior ou menor medida, já foram apontadas nas páginas precedentes.

Após a revolução ocorrida em março de 1848, instalou-se na Prússia um corpo legislativo que tinha a missão de instituir uma restrição ao poder da aristocracia feudal nos rumos do estado prussiano, onde se despontava no horizonte a instauração de um modelo de governo que guardaria semelhanças com as monarquias constitucionais. O ponto fulcral dessa nova configuração de forças que surgiu após o período revolucionário foi que a aliança entre burguesia e o povo parecia ter encontrado no legislativo, notadamente na recém inaugurada Assembleia Nacional Prussiana, uma forma de se opor à elite agrária e aos setores que a apoiavam, a burocracia e a Coroa, tendo assim uma via adequada para fomentar a “modernização” capitalista da sociedade prussiana, fazendo-a finalmente deixar para trás os vestígios do feudalismo que restringiam o seu desenvolvimento econômico.

Ocorre que, em virtude de diversos fatores específicos da história prussiana durante aquele período, não se verificou na Prússia o mesmo que se sucedeu nos países de formação clássica. Em vez da Prússia superar definitivamente o feudalismo e alterar o seu modo de sociabilidade para que ele refletisse da melhor forma possível os interesses do desenvolvimento econômico no molde capitalista burguês, o que se viu na segunda metade do século XIX na Prússia foi que o capitalismo ali cresceu de forma diferenciada do ocorrido na via clássica. No estado prussiano sucedeu uma acomodação de interesses entre burguesia e aristocracia que conservou os privilégios dessa última até onde foi possível, algo que travou a

plena prosperidade da indústria e comércio prussianos, fazendo com que a Alemanha entrasse tardiamente nas corridas imperialistas do século XX, o que viria a obrigá-la a recorrer às guerras para superar as barreiras que a divisão colonial do mundo impunha à sua economia.

Como vimos na introdução, a peculiaridade dessa conciliação de interesses no caso prussiano ficou conhecida como via prussiana de formação do capitalismo, de forma a diferenciá-la da via clássica. A diferença entre as duas vias foi justamente o fato de, no momento revolucionário derradeiro, a burguesia prussiana não ter conseguido se livrar definitivamente da aristocracia feudal que restringia as suas ambições, tendo então que lidar com os restos feudais que bloqueavam o seu desenvolvimento enquanto os seus competidores no plano internacional já haviam adotado institutos jurídicos e políticos bem mais favoráveis à economia capitalista. A dificuldade em se livrar do feudalismo no período que se seguiu à revolução de 1848 foi um dos momentos decisivos a condicionar a formação desse trajeto histórico particular na Prússia. Cabe então esclarecer quais foram os fatores materiais que influenciaram que o desfecho da revolução fosse especificamente esse, dando destaque ao papel e intensidade da atuação do direito nesse quadro, objetivo primeiro do trabalho desenvolvido.

Após a revolução, o poder político na Prússia estava efetivamente nas mãos da burguesia, sendo isso visível na formação do primeiro ministério efetivo após o período revolucionário. Nessa época, o ministério escolhido pelos representantes da Assembleia Nacional Prussiana, a despeito da continuidade da existência da Coroa, figurou como o verdadeiro governo do estado prussiano, tendo nas suas mãos a maioria das atribuições executivas estatais relevantes. Nesse cenário, o primeiro líder burguês de destaque foi o primeiro-ministro Camphausen. A análise das medidas tomadas pelo seu governo é, portanto, o passo inicial para se compreender o curso dos acontecimentos na Prússia que desaguaram na futura retomada da relevância da aristocracia no cenário político nacional.

Nessa esteira, o ministério Camphausen foi o responsável por estabilizar institucionalmente a Prússia depois da revolução. Isso era necessário porque, após o período revolucionário, havia surgido ali uma nova configuração de forças políticas. Depois de impor as suas exigências iniciais contra uma aristocracia que saiu enfraquecida das revoltas daquele ano, a burguesia começa a abandonar a sua aliança com o povo em favor de um acordo pelo alto feito com a aristocracia que havia sido aparentemente subjugada.

Devido à movimentação do proletariado europeu, particularmente o francês, além de um grau de autonomia e consciência de classe presente já nos trabalhadores alemães à época, a burguesia sentiu-se intimidada pelo movimento revolucionário, que caso fosse deixado livre

poderia ultrapassar o limite da simples discussão política sobre o comando do estado para adentrar no questionamento da exploração do operariado sob as relações materiais de produção capitalistas, algo que colocaria em risco qualquer perspectiva de projeto burguês na Prússia. Diante desse quadro, a burguesia prussiana, ao invés de terminar a revolução e enterrar a feudalidade definitivamente, vai paulatinamente aliar-se à aristocracia agrária contra o povo, algo que não havia ocorrido na via clássica de constituição do capitalismo (ao menos, não na mesma intensidade).

Nesse cenário, Camphausen foi o responsável por defender, no território jurídico, a teoria ententista. Ela propugnava pela continuidade do direito prussiano e das suas instituições, tentando com isso escamotear a revolução como motor das alterações políticas na Prússia em favor da aceitação das bases jurídico-políticas anteriormente postas pelo direito feudal como fator estruturante da nova organização que a burguesia vislumbrava para o estado prussiano. Com isso pretendia-se afastar as reivindicações dos populares do novo desenho jurídico e político da Prússia, de forma a permitir que a burguesia pudesse estabelecer plenamente a supremacia dos seus interesses. Como observado, portanto, o governo Camphausen e a teoria por ele encampada tiveram a função de pacificar em favor das elites o estado pós-revolucionário, função essa que já enquadraria o território jurídico do período, no espectro ideológico, como hostil ao povo e ao proletariado.

A consequência da postura tomada por Camphausen ao defender a teoria ententista foi interromper a revolução prussiana na metade. Após conquistar o poder político, esperava-se que a burguesia, na esteira do ocorrido na Revolução Francesa, fizesse uma reformulação profunda no estado prussiano, inclusive com a destituição dos burocratas que ocupavam os cargos públicos e que eram responsáveis pela administração ordinária do estado. Essa burocracia historicamente sempre esteve ligada à aristocracia, já que a atuação conjunta de ambas era benéfica porque os seus privilégios se sustentavam reciprocamente na sociedade feudal que tinha por modelo produtivo básico a grande propriedade rural feudal e as relações de servidão. A manutenção dessa forma de sociabilidade, por sua vez, era indispensável para que essas classes sociais se mantivessem no topo da pirâmide social na Prússia. Assim, ao não promover essa reestruturação jurídico-administrativa no estado prussiano, a burguesia deixou intactas essas estruturas burocráticas que, embora estivessem bastante enfraquecidas num primeiro momento, viriam a ocupar papel de destaque no desenrolar posterior dos eventos.

Esse foi o primeiro momento após a revolução, a tentativa de estabilização e de defesa dos ganhos revolucionários, mas sempre dentro do projeto de conservação da estrutura jurídica prussiana. Após Camphausen, sucede o ministério Hansemann. O próprio fato da

figura de destaque desse governo ter sido Hansemann, ministro das finanças, já ilustrava o caráter que viria a caracterizá-lo. Esse foi o governo que se formou com a intenção de alçar os interesses burgueses à prioridade do estado prussiano, o que significaria uma alteração da maneira como a máquina pública deveria ser manipulada. Nele, o território jurídico começa a sofrer um processo de alteração que sai da seara passiva caracterizada por Camphausen para uma postura combativa ativa. Há uma clara tendência de fortalecimento do estado para cumprir esse desiderato.

Essa pré-disposição ativa é primeiro sentida pelo povo. A burocracia prussiana, principalmente os seus aparelhos policial e judiciário, inicia a perseguição ao quinhão do povo na revolução, atuando de forma a reprimir as demandas dos populares que a burguesia se recusava a cumprir. Marcado particularmente pelo episódio das Jornadas de Junho na França, onde o massacre do proletariado pelo exército de Cavaignac refletiu na restrição do ímpeto revolucionário do proletariado no continente europeu, o contexto internacional impulsionou o medo da burguesia prussiana acerca da sua capacidade de controlar a classe operária, enquanto ao mesmo tempo dava-lhe a solução da questão: o recurso à repressão armada. É nesse período que vemos os relatos da interferência da burocracia prussiana contra diversos líderes trabalhistas, políticos e intelectuais associados à defesa dos interesses do povo, particularmente o proletariado e o campesinato, na esteira dessa onda repressiva que marca a forma de atuação ideológica do direito nessa época. É perceptível, portanto, que o direito sai de uma posição inicial estabilizadora no início do período pós-revolucionário para atitude ativa de violência contra os antigos aliados da burguesia.

Já no que tange aos aristocratas, as tentativas de reforma propostas pelos burgueses para diminuir a sua influência acabaram não se concretizando. O ministério Hansemann pretendia abolir os privilégios feudais para, através dessa medida, diminuir a influência da aristocracia. Entretanto, devido à influência política que essa elite agrária ainda possuía e o acordo tácito entre essas classes, o ataque aos privilégios empreendido nessa reforma foi bastante insubstancial, deixando intactas a maioria das obrigações feudais relevantes e, sob o pretexto de manutenção da ordem jurídica contida na teoria ententista, esse governo não conseguiu renegociar as dívidas relativas aos encargos feudais que já haviam sido extintos mas cujo ressarcimento ainda pairava pesadamente sobre o campesinato. Também as reformas tributária e fiscal que a burguesia planejava não foram adiante, sendo que apenas medidas relacionadas à elevação de alguns tributos foram efetivamente implantadas. Inclusive essa elevação, que deveria enfraquecer os aristocratas financeiramente, apenas conseguiu irritar o

povo, que viu nesse ato um ataque pois ele elevava os preços de produtos básicos de subsistência, diminuindo o apoio popular ao governo burguês.

O saldo final do ministério Hansemann, portanto, foi manter e ampliar os poderes da aristocracia e da burocracia estatal, revigorando essas classes que estavam dormentes após a revolução. Ao invés de atuar para a superação completa desses setores e com isso pavimentar o caminho da Prússia em direção ao capitalismo, a atuação da covarde burguesia prussiana apenas fortaleceu aquelas classes que ela havia combatido junto com o povo durante a revolução. É nesse contexto que ocorre a substituição do ministério Hansemann pelo ministério Brandenburg-Manteuffel.

O ministério Brandenburg, por sua vez, detinha notória afinidade com o exército, cuja associação com a burocracia prussiana representava o braço estatal que viria a derrubar a revolução em novembro. A sua ascensão representava a retomada de poder das classes feudais, que ressurgiam após o ápice do período revolucionário para tentar recuperar o prestígio perdido em março de 1848. Esse retorno foi favorecido pelas condições históricas da Prússia, notadamente a já mencionada inação da burguesia prussiana no momento derradeiro para barrar o feudalismo, o que permitiu que as classes feudais se reerguessem, além do ocorrido internacionalmente. Aí se inclui o final do ano de 1848, onde houve uma escalada da repressão reacionária em diversos países da Europa que ainda lutavam as suas guerras de libertação das forças feudais. Em particular, o fracasso da revolução na Áustria e o massacre dos trabalhadores que se seguiu foi essencial para que a contrarrevolução na Prússia tomasse corpo, inflamando os aristocratas e o aparelho repressivo estatal controlado pelas classes a eles associadas.

Nesse cenário, verificou-se que o terreno jurídico, controlado pela burocracia prussiana, foi grandemente favorável aos setores reacionários. A repressão comandada por esse território passou a se voltar não apenas contra o povo, como era nos governos anteriores, mas também contra as vozes burguesas que se insurgiam mais fortemente contra a aristocracia. Nesse sentido, fica em especial relevo a inatividade dos juristas prussianos em defender as garantias e direitos de cunho liberal obtidos precariamente no período revolucionário. Assim, tanto a ação ativa quanto a desídia da burocracia prussiana no conflito de classe que se sucedia a olhos vistos na Prússia foi determinante para que a contrarrevolução se concretizasse, com o fechamento da Assembleia Nacional Prussiana, em dezembro de 1848.

Realizado o golpe contrarrevolucionário, restava à aristocracia, à nobreza e à burocracia trabalharem para viabilizar a manutenção dos seus privilégios. Para tanto, era

necessário impedir ou ao menos atrasar a modificação da sociedade prussiana em direção às bases capitalistas de sociabilidade. Isso porque o poder e a influência dessas elites feudais estavam intrinsecamente ligados às formas feudais de sociabilidade, de forma que, caso as alterações sociais em direção à “modernização” capitalista, incentivadas pelas alterações nas relações de produção, ocorressem, isso colocaria em risco toda a base social de sustentação dos privilégios feudais. Nesse cenário era necessário que as elites prussianas usassem os recursos disponíveis para restringir as possibilidades de desenvolvimento econômico capitalista, visando com isso impedir que esse crescimento alterasse radicalmente a sociedade prussiana. Coube ao terreno jurídico, então, papel de destaque nessa atividade.

Para realizar tal função, o direito exerceu duas funções preponderantes. A primeira foi a continuidade e intensificação do seu padrão repressivo já observado contra as classes favoráveis à superação do feudalismo. Essa postura objetivava justamente impedir que as reivindicações dessas classes obtivessem eco no campo político, de forma a reduzir a resistência ao projeto aristocrata. Sem oposição, os *junkers* poderiam atuar da maneira que fosse a eles conveniente para a manutenção da sociabilidade feudal.

Porém, esse papel repressivo não poderia ser recebido de modo simplesmente passivo pelo povo da Prússia. Ao ver a perspectiva de alteração das estruturas exploratórias feudais conquistada na revolução de 1848 ser enterrada com a retomada do poder por parte da elite agrária, o proletariado e o campesinato, assim como alguns setores liberais e democratas da burguesia, se posicionaram fortemente contra esse movimento reacionário, intensificando o nível de distúrbio social no estado prussiano. Nessa perspectiva, o terreno jurídico, para cumprir a sua função de contenção da insatisfação dessas classes, assumiu uma roupagem ainda mais violenta, inclusive com a possibilidade da adoção de medidas de repressão extrema que normalmente nos estados modernos são usadas apenas em situação de excepcionalidade, tais como as que caracterizam o estado de sítio.

Além da função penal, também é notável no período a forma como o direito prussiano pretendia adentrar na regulação da economia. A própria constituição prussiana outorgada, assim como as normas que deveriam regulamentá-la, apontavam na direção da manutenção da interferência estatal no território econômico, de forma que fosse privilegiado um manejo dos assuntos econômicos do estado mais próximo da forma feudal. Essa legislação previa, por exemplo, a manutenção e o incentivo de formas organizacionais do setor produtivo já ultrapassadas, como as corporações. Havia também a perspectiva de manutenção dos grandes poderes que a burocracia tinha para regular e intervir no setor econômico, algo que acabava onerando a indústria prussiana, reduzindo o seu potencial. Outro fator importante era que,

voltando a controlar o orçamento estatal, a aristocracia bloqueava o acesso da burguesia às formas públicas de fomento dos seus negócios, tornando ainda mais difícil para essa classe alcançar os seus vizinhos mais desenvolvidos.

O território jurídico, dessa forma, permitia ao estado um amplo leque de intervenções no setor econômico. A manutenção e incentivo do alto nível de intervenção estatal através dessas formas jurídicas que aproximavam a Prússia do feudalismo tinha o claro objetivo de restringir o desenvolvimento econômico num modelo burguês. Isso era desejável justamente por atrasar a modificação da sociedade prussiana em direção às formas burguesas de interação social, mantendo uma sociedade mais próxima ao modelo feudal e, portanto, mais adequada aos interesses das elites. O direito, nesse quadro, se portava como uma barreira ao pleno florescimento do capitalismo na Prússia, onde essas formas jurídico-políticas retrógradas serviram como bloqueio ao desenvolvimento econômico.

É perceptível que essas duas principais funções do direito analisadas por Marx na época tinham o condão de demonstrar o que a aristocracia, depois de ter recuperado o controle político da Prússia, planejava para o futuro. Os obstáculos colocados por essa classe às ambições expansionistas da economia burguesia buscavam travar as demandas que uma economia capitalista em crescimento impunha à sociedade, exigindo que ela abandonasse definitivamente o feudalismo e, com isso, fosse extinta a base social de sustentação dos privilégios das elites prussianas.

Verifica-se, portanto, de acordo com a retomada dos principais pontos da análise marxiana referente ao período abordado, que o direito exerceu definitivamente um grau de influência significativo no período revolucionário de 1848, detendo então importância na história da via prussiana de desenvolvimento do capitalismo. Embora seja possível perceber que houve algumas alterações no direcionamento do território jurídico durante o período considerado, onde não se deve perder de vista a divisão tripartite dos governos burgueses e o que cada um significou para o terreno jurídico, o direito apresentou uma constância em um sentido unívoco: foi contrário ao povo e à revolução, representando um freio irracional conservador que buscava impedir alterações bruscas na estrutura social prussiana. Primeiro devido à traição de uma burguesia que, assustada por causa do grau de contestação que o operariado, tanto o alemão quanto a nível internacional, já exercia sobre a questão do trabalho. Depois, em virtude da tentativa das elites prussianas de impedir a erosão da sua base de sustentação social, situação que acabou estabelecendo limites jurídico-políticos aos projetos expansionistas da burguesia. Fica em relevo então que, no conflito de classes que ocorreu no período, o direito constantemente postou-se contra o proletariado e os camponeses.

Essa foi a tônica da sua atuação, o grande marco caracterizador da sua funcionalidade ideológica no período.

A atuação do território jurídico na via prussiana ter se dado dessa forma, por sua vez, tem relação direta com a influência dos fatores históricos concretos que acabaram guiando-o nessa direção. Dentre esses, destaca-se a fraqueza da burguesia prussiana em terminar a revolução iniciada a partir da sua aliança com o povo. Devido às movimentações do operariado em torno do questionamento do arranjo social das relações de produção capitalistas que o colocavam numa posição subalterna, tanto domesticamente quanto internacionalmente, essa aliança teve vida extremamente curta, pois os burgueses da Prússia acreditavam que seguir em frente com o projeto revolucionário poderia colocar em risco suas ambições futuras. Nesse quadro, a burguesia considerou que uma aliança com a combalida aristocracia feudal e uma consequente neutralização do povo fosse apta a resguardar melhor os seus interesses, o que em certa medida mostrou-se verdadeiro, na medida em que, embora no futuro os *junkers* tenham atuado ativamente para restringir o crescimento burguês, eles ainda permitiram que a burguesia assumisse paulatinamente o controle do território econômico, embora ainda sem o domínio político.

Nessa linha, observa-se que o aumento da onda reacionária no plano internacional também reverberou na Prússia. Enquanto em diversos momentos do ano de 1848 houve esperança para o povo, que lutava em diversas frentes, abarcando desde lutas relativas ao trabalho até as disputas pela liberação nacional, o saldo final daquele período foi favorável aos seus opositores. Tanto na Itália, na Áustria, e principalmente na França, ficou marcado no imaginário europeu o alto grau de violência usado contra os revolucionários nesses locais, de forma a arrefecer o ímpeto desses movimentos contestatórios no restante do continente, inclusive na Prússia, paralelamente a uma retomada da confiança por parte das elites em função dessas vitórias. Esse contexto internacional abriu possibilidades de atuação tanto para a burguesia, onde se destaca o ocorrido na França em junho daquele ano, quanto para a aristocracia, que viu no exemplo austríaco uma chance de reconquistar o seu poder político perdido.

Essa hesitação da burguesia foi determinante no plano doméstico pois permitiu o fortalecimento de uma máquina estatal historicamente ligada à aristocracia no ministério Hansemann, com fulcro de reprimir o povo. Foi esse movimento que viabilizou que a burocracia e a aristocracia se recuperassem do golpe revolucionário e tomassem novamente o poder político. Foi justamente esse contragolpe à revolução que permitiu as tentativas da aristocracia de impedir a erosão da sua base social de sustentação através da imposição de

limitações à economia capitalista, sendo uma das principais armas para tanto a operacionalização do direito nessa empreitada. A materialidade representada pela história concreta da Prússia, portanto, apresentou-se como decisiva para que o território jurídico funcionasse nessa lógica específica de contenção das alterações sociais.

Nesse cenário histórico, o terreno jurídico abriu-se para a aristocracia que havia acabado de reconquistar o poder político do estado através da contrarrevolução no final de 1848 como um dos caminhos mais viáveis para impedir o avanço das formas burguesas de sociabilidade. Na ânsia por deter essas alterações sociais que retirariam da aristocracia o seu protagonismo, essa elite lançou mão da sua aliança com a burocracia estatal e seus ideólogos jurídicos no sentido de frear o avanço da alteração das estruturas sociais. Os burocratas, por sua vez, dependiam da conservação dessa feudalidade para manter os seus privilégios. Esses fatores demonstram como a materialidade fez o direito assumir naquele momento da história prussiana primordialmente uma função de bloquear ou frear a consolidação da sociabilidade adequada ao pleno desenvolvimento do capitalismo em favor da representada pela manutenção do atraso feudal.

Na via prussiana do capitalismo, portanto, o jurídico foi um dos elementos que a fizeram se diferenciar do ocorrido na via clássica, onde as revoluções francesa e inglesa pavimentaram o caminho para o capitalismo através de mudanças mais profundas nas suas estruturas sociais, facilitando a expansão do capital. Isso ocorreu com o auxílio do terreno jurídico, que mesmo em situações nas quais ele apareceu para regular as relações de produção, tal restrição foi feita em proveito do capital total (da classe como um todo, ainda que contra determinados interesses), buscando pacificar um cenário cuja exploração demasiada da força de trabalho ocorreria em detrimento da sustentabilidade a longo prazo do capitalismo, funcionando como freio racional desse processo. Já na Prússia, o direito atuou para regular o capital não para proteger e incentivar o seu crescimento sustentável, mas como barreira jurídica-política que tinha a função de impedir que a modernização social, que fatalmente acompanharia a expansão do domínio burguês, colocasse em risco a base social de sustentação dos privilégios das elites prussianas. Ao contrário do que ocorreu na via clássica, portanto, a lógica de funcionamento do direito no plano concreto pode receber então essa denominação de “freio irracional”, irracional porque contraposta ao progresso social que representava a passagem do feudalismo para a modernidade liberal burguesa.

Essa lógica de operar como um “freio irracional” à expansão capitalista, portanto, foi que o caracterizou a função ideológica do direito no período da Primavera dos Povos. A análise imanente dos textos marxianos deixou clara essa função do direito, na medida em que

expôs de forma bastante substancial a maneira como o terreno jurídico se portou no plano concreto. Nesses escritos foi verificável a apresentação dessa lógica operativa dentro da realidade, e não uma análise do direito apenas a partir de teorias jurídicas. As formas predominantes de atuação real do direito, a sua voracidade persecutória contra a revolução e seus defensores e o modo de relacionamento do território jurídico com a economia planejados na legislação imposta pela aristocracia depõe de forma consistente pela conclusão aqui aventada.

É claro que a realidade concreta não comporta uma leitura reducionista que diz que toda a produção normativa que poderia ser caracterizada como jurídica feita na época teve essa necessariamente essa função. A própria regulamentação presente na questão do “Carta do Trabalhador” se opõe a esse entendimento. Mas a análise marxiana mostra que, de forma predominante, o direito naquele momento histórico teve sim uma atuação contrária aos interesses do povo e favorável na maior parte aos aristocratas e ao seu projeto de restrição da expansão capitalista para com isso impedir a destruição da sua base social feudal. Conclui-se então que o território jurídico, ao atuar dessa forma, exerceu influência considerável sobre a forma e intensidade do desenvolvimento do capitalismo prussiano, sendo um dos fatores que contribuíram para a diferença entre o que verificou na via prussiana e na via clássica de formação do capitalismo.

Dessa forma, pretendeu-se, com a pesquisa e a realização da respectiva dissertação, buscar um maior entendimento do papel concreto que o território jurídico teve sobre a formação do capitalismo prussiano. O fulcro desse trabalho foi justamente auxiliar na investigação da extensão da capacidade que o direito tem de influenciar o desenrolar dos eventos no mundo material, de forma a ajudar no esclarecimento da relação do terreno jurídico com os outros setores ou territórios sociais, para com isso se chegar a uma maior compreensão da lógica inter-relacional desses elementos na realidade. Apenas na investigação de como o direito atua na concretude dentro de um sistema capitalista será possível desvelar os seus potenciais e limites no enfrentamento das mazelas sociais geradas por esse sistema.

Nessa esteira, ressalta-se que as conclusões obtidas, por sua vez, parecem se distanciar do papel prático assumido pelo direito no caso brasileiro. No Brasil, as pesquisas realizadas até o presente momento indicam que o terreno jurídico favoreceu a implantação do capitalismo em terras nacionais, na medida em que serviu de elemento conciliador entre as classes sociais em oposição, viabilizando concessões ao proletariado para diminuir a resistência dessa classe ao projeto de aliança pelo alto entre o decadente setor rural brasileiro e a incipiente burguesia industrial, fazendo com que as estruturas sociais brasileiras não

fossem intensamente modificadas nesse período de transição em direção à industrialização (PAÇO CUNHA, 2017, p. 18-19). Isso demonstra, pelo menos nesse momento de ambas as pesquisas, que o que se sucedeu no caso brasileiro foi oposto ao verificável no caso prussiano, onde o direito obstaculizou a plena implantação do capitalismo. Essas diferenças reforçam a necessidade de continuidade e aprofundamento dos estudos da função do direito na consolidação do capitalismo com atenção às especificidades históricas de cada caso, de modo a se proceder a uma apreensão rigorosa das particularidades que cada situação material demanda, para com isso viabilizar o correto entendimento das formas de implantação e desenvolvimento desse sistema econômico nas realidades concretas.

Feitas essas considerações, é preciso também ressaltar os limites do presente trabalho, limites esses que ficaram mais claros com a sua finalização. Além daqueles já expostos na introdução, deve-se apontar que o caráter jornalístico do material produzido por Marx e veiculado na *Nova Gazeta Renana* impedia um exame sistemático de todos os aspectos da materialidade que atuavam sobre a determinação específica do direito naquele período. Nessa esteira, um aprofundamento das outras condições da Prússia no período revolucionário, particularmente relatos sobre o estado concreto da sua indústria e comércio, seriam extremamente relevantes para esclarecer a posição que ocupavam os proletários, camponeses, aristocratas e burgueses naquele período, jogando luz sobre os volteios dos movimentos jurídicos e políticos que determinavam o meio social.

Também o período abordado se mostra limitado no tempo, representando uma fração pequena da via prussiana de formação do capitalismo. Assim, restava ainda verificar em que nível as diretrizes postas pela aristocracia para embarrear a expansão do capitalismo foram efetivamente adotadas na realidade, bem como a reação da burocracia prussiana e da burguesia à adoção dessas medidas, além da mensuração real do grau de impacto que elas tiveram sobre a indústria e o comércio prussianos, tanto a nível doméstico quanto internacionalmente. Infelizmente nesses casos o escopo finito da pesquisa, imposto pela restrição de tempo e o grande volume de material pesquisado, impediram a complementação dessas eventuais falhas.

O reconhecimento desses limites, por sua vez, também obriga a retomada de um alerta: aqui não se está defendendo que o curso da história da Prússia foi inexoravelmente determinado unicamente em função do papel que o território jurídico desempenhou no período analisado. O foco no direito foi a proposta inicial do trabalho, sendo que analisar as causas materiais que condicionaram o jurídico e a conseqüente influência que o direito exerceu talvez seja a chave estrutural principal de organização desse estudo. Ainda que essa

ressalva tenha sido feita na introdução, consideramos necessário uma vez mais, diante do resultado encontrado na pesquisa relativo à influência do direito no quadro histórico considerado, delimitar essa influência, lembrando que, embora a pesquisa tenha apontado na direção de uma importância do território jurídico nesse processo, ele não pode ser considerado como o fator exclusivo da revolução histórica do período, mas apenas como mais uma força a ser considerada no resultado vetorial histórico concreto. Mesmo declarar o direito como um dos principais fatores ideológicos incidentes sobre a forma como a via prussiana veio a se formar na realidade ainda pode ser considerado prematuro, diante das limitações do presente trabalho acerca da apreensão dos pormenores daquela materialidade, conforme exposto. Em vista disso, deve-se considerar a análise realizada dentro dos parâmetros científicos propostos, de forma a nunca se perder de vista a precedência da complexidade relacional dos fatores materiais, verdadeiros juízes determinantes da realidade concreta.

A despeito disso, julga-se que a pesquisa conseguiu construir um núcleo duro que pode servir como contribuição para o estudo da função ideológica do direito no curso do desenvolvimento do capitalismo na Prússia. A apreensão dessa realidade material é um projeto científico que demanda uma análise pormenorizada não apenas da produção jurídica ideológica do período, mas também e principalmente a busca por fontes que representem com acuidade a forma como a atuação do terreno jurídico se dava na vida concreta, como os órgãos judiciários efetivamente interagem com os cidadãos das mais diversas classes sociais, como o direito realmente interferia nos outros territórios da vida social, notadamente no econômico, devido ao papel de elo tônico da sociabilidade desse último. Essa foi a tentativa desenvolvida no presente trabalho. Dessa forma acreditamos que, embora o estudo de como o direito atuou especificamente nesse caso não possa se dizer completo, mais um degrau foi colocado na longa escada que representa o esforço científico de apreensão da complexa realidade material que perfaz a relação da Prússia, unificada décadas depois sob a forma do estado alemão, com a implantação e o desenvolvimento das relações de produção capitalistas e os impactos que isso viria a gerar na história mundial. Agora resta o esforço de continuar a subida.

REFERÊNCIAS

CHASIN, José. **Marx - Estatuto ontológico e resolução metodológica**. São Paulo: Boitempo, 2009. 253 p.

CHASIN, José. **O integralismo de Plínio Salgado**: Forma de regressividade no capitalismo hiper-tardio. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1978. 663 p.

COTRIM, Lívía. A REVOLUÇÃO ALEMÃ DE 1848 NOS ARTIGOS DA NOVA GAZETA RENANA. **Projeto História. Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História. ISSN 2176-2767**, v. 47, p. 323-364, 2014. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/15894/14210>. Acesso em: 20 jan. 2018.

COTRIM, Lívía. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívía Cotrim. São Paulo: Educ, 2010. p. 611

ENGELS, Frederick. Lassalle. In: **Marx & Engels Collected Works**, v. 9. Prefácio e notas: Velta Pospelova. London: Lawrence & Wishart, 2010b.

ENGELS, Frederick. The Fall of the Government of Action. In: **Marx & Engels Collected Works**, v. 7. Prefácio e notas: Tatyana Vasilyeva. London: Lawrence & Wishart, 2010a.

MARX, Karl. [A dissolução da Assembleia Nacional]. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívía Cotrim. São Paulo: Educ, 2010au. p. 315.

MARX, Karl. A administração financeira prussiana sob Bodelschwingh e consortes. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívía Cotrim. São Paulo: Educ, 2010bh. p. 440-449.

MARX, Karl. A Assembleia de Frankfurt. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívía Cotrim. São Paulo: Educ, 2010ar. p. 290-291.

MARX, Karl. A Assembleia Ententista de 15 de junho. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívía Cotrim. São Paulo: Educ, 2010e. p. 105.

MARX, Karl. A burguesia e a contrarrevolução. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívía Cotrim. São Paulo: Educ, 2010a. p. 318-342.

MARX, Karl. A cidadania do império alemão e a polícia prussiana. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívía Cotrim. São Paulo: Educ, 2010w. p. 203-204.

MARX, Karl. A contrarrevolução em Berlim. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívía Cotrim. São Paulo: Educ, 2010aj. p. 264-270.

MARX, Karl. A contrarrevolução prussiana e a magistratura prussiana. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívía Cotrim. São Paulo: Educ, 2010av. p. 357-363.

MARX, Karl. A crise e a contrarrevolução. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010z. p. 209-216.

MARX, Karl. A crise em Berlim. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010ai. p. 262-263.

MARX, Karl. A declaração de Camphausen na sessão de 30 de maio. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010f. p. 84-88.

MARX, Karl. A emenda Stupp. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010i. p. 109-111.

MARX, Karl. A fala do trono. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010bg. p. 476-481.

MARX, Karl. A lei sanguinária em Düsseldorf. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010bc. p. 565.

MARX, Karl. A liberdade de deliberação em Berlim. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010aa. p. 217-219.

MARX, Karl. A nova Carta-Lei Marcial. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010be. p. 571-577.

MARX, Karl. A nova constituição prussiana. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010bb. p. 566-567.

MARX, Karl. A prisão de Valdenaire - Sebaldt. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010h. p. 107-108.

MARX, Karl. A procuradoria geral e a *Nova Gazeta Renana*. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010ao. p. 287.

MARX, Karl. A promotoria pública em Berlim e Colônia. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010ap. p. 288.

MARX, Karl. A reação. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010d. p. 93.

MARX, Karl. A revolução de junho. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010k. p. 126-130.

MARX, Karl. A “revolução de Colônia”. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010ae. p. 224-227.

MARX, Karl. [Conclamação aos democratas da Renânia]. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010an. p. 285.

MARX, Karl. [Declaração da redação sobre a republicação da *Nova Gazeta Renana*]. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010ad. p. 222.

MARX, Karl. Drigalski, o legislador, cidadão e comunista. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010at. p. 293-297.

MARX, Karl. [Estado de sítio em Colônia]. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010ac. p. 221.

MARX, Karl. [Estado de sítio por toda parte]. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010as. p. 292.

MARX, Karl. Inquérito judicial contra a *Nova Gazeta Renana*. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010o. p. 136-138.

MARX, Karl. Inquérito judicial contra a *Nova Gazeta Renana*. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010p. p. 141-144.

MARX, Karl. Lassalle. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010aw. p. 426-428.

MARX, Karl. Lassalle. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010ax. p. 482-483.

MARX, Karl. Montesquieu LVI. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010bf. p. 382-396.

MARX, Karl. [Novo pontapé prussiano na Assembleia de Frankfurt]. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010bd. p. 578.

MARX, Karl. **O capital - Livro I**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl. O conflito entre Marx e a seditância prussiana. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010x. p. 205-208.

MARX, Karl. O escudo da dinastia. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010c. p. 102-103.

MARX, Karl. O Memorial da Remissão de Patow. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010y. p. 121-122.

MARX, Karl. O ministério Camphausen. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010g. p. 89.

MARX, Karl. O ministério da ação. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010b. p. 139.

MARX, Karl. O ministério da contrarrevolução. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Livia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010ab. p. 220.

MARX, Karl. O ministério é acusado. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Livia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010al. p. 273.

MARX, Karl. O ministério Hansemann e o projeto de código penal velho-prussiano. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Livia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010v. p. 193-194.

MARX, Karl. O movimento revolucionário na Itália. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Livia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010ah. p. 308-311.

MARX, Karl. O orçamento dos Estados Unidos e o germano-cristão. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Livia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010bi. p. 373-376.

MARX, Karl. O parisiense *Réforme* sobre a situação francesa. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Livia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010l. p. 254-256.

MARX, Karl. O processo contra o Comitê Distrital Renano dos Democratas. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Livia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010bk. p. 459-475.

MARX, Karl. O procurador público “Hecker” e a *Nova Gazeta Renana*. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Livia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010q. p. 244-248.

MARX, Karl. O projeto de lei da guarda civil. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Livia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010s. p. 155-165.

MARX, Karl. O projeto de lei de imprensa de Hohenzollern. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Livia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010ba. p. 522-528.

MARX, Karl. O projeto de lei sobre o empréstimo compulsório e sua exposição de motivos. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Livia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010t. p. 167-176.

MARX, Karl. Prisões. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Livia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010m. p. 133-135.

MARX, Karl. Prisões. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Livia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010n. p. 132.

MARX, Karl. Projeto de lei de imprensa prussiano. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Livia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010r. p. 152-154.

MARX, Karl. Projeto de lei sobre a revogação dos encargos feudais. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010u. p. 177-181.

MARX, Karl. Queda do ministério Camphausen. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010j. p. 112-113.

MARX, Karl. Resposta de Frederico Guilherme IV à delegação da Guarda Civil. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010ak. p. 236-237.

MARX, Karl. Revolução em Viena. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010af. p. 223.

MARX, Karl. Sobre a proclamação do Ministério Brandenburg-Manteuffel relativa à negação dos impostos. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010aq. p. 289.

MARX, Karl. Um despacho de Eichmann. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010am. p. 283-284.

MARX, Karl. Um documento burguês. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010bj. p. 369-372.

MARX, Karl. Vitória da contrarrevolução em Viena. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010ag. p. 259-261.

MARX, Karl. The Proceedings Against Lassalle. In: **Marx & Engels Collected Works**, v. 8., [London]: Lawrence & Wishart, 2010ay. p. 474-476.

MARX, Karl. [Três novos projetos de lei]. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010az. p. 496-500.

MARX, Karl; ENGELS, Frederick. Counter-Revolution In Cologne. In: **Marx & Engels Collected Works**, v. 7. Prefácio e notas: Tatyana Vasilyeva. London: Lawrence & Wishart, 2010c. p. 452-453.

MARX, Karl; ENGELS, Frederick. Dr. Gottschalk. In: **Marx & Engels Collected Works**, v. 7. Prefácio e notas: Tatyana Vasilyeva. London: Lawrence & Wishart, 2010a. p. 325-326.

MARX, Karl; ENGELS, Frederick. Geiger and Schapper. In: **Marx & Engels Collected Works**, v. 7. Prefácio e notas: Tatyana Vasilyeva. London: Lawrence & Wishart, 2010e. p. 393-394.

MARX, Karl; ENGELS, Frederick. Public Prosecutor Hecker Questions People Who Had Attended the Worringen Meeting. In: **Marx & Engels Collected Works**, v. 7. Prefácio e notas: Tatyana Vasilyeva. London: Lawrence & Wishart, 2010b. p. 451.

MARX, Karl; ENGELS, Frederick. The Attempt to Expel Schapper. In: **Marx & Engels Collected Works**, v. 7. Prefácio e notas: Tatyana Vasilyeva. London: Lawrence & Wishart, 2010d. p. 390-392.

PAÇO CUNHA, Elcemir. A função do direito na via colonial In: Colóquio Internacional Marx e o Marxismo, 2017, Niterói. **Anais eletrônicos...** Niterói: UFF, 2017. p. 1-22. Disponível em: <<http://www.niepmarx.blog.br/MM2017/anais2017/MC57/mc573.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2018.

POSPELOVA, Velta. **Marx & Engels Collected Works**, v. 9. Prefácio e notas: Velta Pospelova. London: Lawrence And Wishart, 2010c. 661 p.

SAZONOV, Vladimir. **Marx & Engels Collected Works**, v. 8. Prefácio e notas: Vladimir Sazonov. London: Lawrence And Wishart, 2010b. 658 p.

VAISMAN, Ester. A ideologia e sua determinação ontológica. **Verinotio: Revista online de educação e ciências humanas**, [s. L.], n. 12, p.41-64, out. 2010. Semestral. Disponível em: <http://www.verinotio.org/conteudo/0.49365995032122.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2018.

VASILYEVA, Tatyana. **Marx & Engels Collected Works**, v. 7. Prefácio e notas: Tatyana Vasilyeva. London: Lawrence And Wishart, 2010. 717 p.